



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria Nº 1178/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de maio de 2021

Acrescenta unidades-piloto ao projeto Juízo 100% Digital, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, O **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, e o **COORDENADOR DO OPALA-LAB**, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento Conjunto nº 37, de 23 de Março de 2021 (2285206), e do Provimento Conjunto nº 35, de 22 de Março de 2021 (2284542);

**CONSIDERANDO** o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de testagem de protocolos do projeto em distintas unidades judiciais;

RESOLVEM:

Art. 1º Dar nova redação aos incisos III e VII, do art. 2º, da Portaria Nº 821/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de abril de 2021, que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 2º O Juízo 100% Digital será adotado como projeto piloto nas seguintes unidades judiciais:

III - 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II, agregado à 2ª Vara;

VII - 2ª e 3ª Varas, e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piripiri.

(...)entend

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça.

Teresina, 17 de maio de 2021.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral

Des. Olímpio José Passos Galvão

Coordenador do Opala-Lab

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/05/2021, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a)**, em 17/05/2021, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2400827** e o código CRC **BAE596F3**.

### 1.2. Portaria Nº 1195/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de maio de 2021

Regulamenta o procedimento de identificação do usuário do Balcão Virtual, notadamente quanto ao acesso às informações de processos com publicidade restrita, nos termos do Provimento Conjunto nº 35 de 22 de março de 2021.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, O **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, e o **COORDENADOR DO OPALA-LAB**, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento Conjunto nº 35 de 22 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** as regras constitucionais e legais de acesso à informação em processos com publicidade restrita;

**CONSIDERANDO** os termos da resposta à Consulta realizada nos autos do Processo SEI nº 21.0.000033336-8;

RESOLVEM:

Art. 1º O acesso às salas virtuais de atendimento do sistema do Balcão Virtual exigirá do usuário a inserção do seu nome completo e CPF em campo específico criado pela Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação (STIC).

Parágrafo único. A obtenção de informações constantes em processos que tenham publicidade restrita somente será possível através de vídeo chamada por meio da Plataforma Teams, e mediante apresentação ao servidor de documento oficial de identificação pessoal com foto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça.

Teresina, 17 de maio de 2021.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral

Des. Olímpio José Passos Galvão

Coordenador do Opala-Lab

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/05/2021, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9134 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Maio de 2021 Publicação: Quarta-feira, 19 de Maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a)**, em 18/05/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2403891** e o código CRC **714CEB41**.

## 1.3. Portaria (Presidência) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

### RESOLVE:

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 01.02.2021 a 30.05.2021, na forma no anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

**Art. 3º.** As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

**Art. 4º.** O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

**Art. 5º** Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

**Parágrafo único.** A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

**Art. 4º.** As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

*Desembargador* **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

### ANEXO I - PLANTÃO 01.02.2021 a 30.05.2021

SEMANA	PLANTÃO CAMARAS CIVEIS E REUNIDAS CIVEIS	PLANTÃO CAMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PUBLICO
01/02/2021 a 07/02/2021	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Edvaldo Pereira de Moura
08/02/2021 a 14/02/2021	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Haroldo Oliveira Rehem
15/02/2021 a 21/02/2021	Des. Fernando Carvalho Mendes	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. José James Gomes Pereira
22/02/2021 a 28/02/2021	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Olímpio José Passos Galvão
01/03/2021 a 07/03/2021	<b>Des. Oton Mário José Lustosa Torres</b> <b>Portaria nº 584-2021</b>	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08/03/2021 a 14/03/2021	Des. Oton Mário José Lustosa Torres	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Fernando Carvalho Mendes
15/03/2021 a 21/03/2021	Des. Olímpio José Passos Galvão	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
22/03/2021 a 28/03/2021	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
29/03/2021 a 04/04/2021	Des. José James Gomes Pereira	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Erivan José da Silva Lopes
05/04/2021 a	Des. Raimundo Nonato da Costa	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Hilo de Almeida Sousa



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9134 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Maio de 2021 Publicação: Quarta-feira, 19 de Maio de 2021

11/04/2021	Alencar		
12/04/2021 a 18/04/2021	Des. Hilo de Almeida Sousa	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19/04/2021 a 25/04/2021	<b>Des. Oton Mário José Lustosa Torres</b> <b>Port. nº 984-2021</b>	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Pedro de Alcântara Macêdo
26/04/2021 a 02/05/2021	Des. Hilo de Almeida Sousa	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Eulália Maria Pinheiro
03/05/2021 a 09/05/2021	Des. Oton Mário José Lustosa Torres	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10/05/2021 a 16/05/2021	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Sebastião Ribeiro Martins
17/05/2021 a 23/05/2021	Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
24/05/2021 a 30/05/2021	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1246/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 17 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000043232-3,

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a juíza de direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELO E FREITAS**, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FELIPE SOUSA QUEIROZ BARBOSA** e **ANÁRYA TERESA DE FREITAS ROCHA**, que será realizado no dia 26 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1248/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 17 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000043228-5,

### RESOLVE:

**DESIGNAR** o juiz de direito **ANDERSON BRITO DA MATA**, titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RUAN OLIVEIRA LEAL** e **DÉBORA LEOPOLDINO NOGUEIRA**, que será realizado no dia 29 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1249/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 17 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000043129-7,

### RESOLVE:

**DESIGNAR** o juiz de direito **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **YAGO VASCONCELOS DA SILVA** e **MARIA DO AMPARO LIMA VIEIRA NETO**, que será realizado no dia 12 de junho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1251/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 17 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no



uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000043127-0,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Água Branca, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **TIÊGO RODRIGUES DE OLIVEIRA PIRES** e **DAYANNE MOREIRA DE CARVALHO**, que será realizado no dia 20 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1260/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 18 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o juiz de direito **JORGE DA COSTA VELOSO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X (Redonda) da Comarca de Teresina, de entrância final, encontra-se de férias no período de 17.05 a 15.06.2021, conforme Portaria nº 2120, de 17.11.2020,

**CONSIDERANDO** que a juiz de direito **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul - Unidade VI (Bela Vista) da Comarca de Teresina, de entrância final, substitui legalmente o Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X (Redonda), encontra-se em outra respondência (ID: 2284354);

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI);

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, juiz auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X (Redonda) da Comarca de Teresina, de entrância final, **no período de 17.05 a 15.06.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 1261/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 18 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Provimento da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, com a remoção por merecimento do Juiz de Direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES** (id 2403649);

**CONSIDERANDO** que a juíza de direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Barras, de entrância intermediária, substitui legalmente o Juízo do 2ª Vara da referida Comarca, e se encontra no gozo de férias no período até o dia 22.05.2021, conforme Portaria nº 2120, de 17.11.2020;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o juiz de direito substituto **DANILO MELO DE SOUSA** para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela 1ª Vara da Comarca de Barras, de entrância intermediária, até o retorno da titular.

**Art. 2º. DESIGNAR** o juiz de direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela 2ª Vara da Comarca de Barras, de entrância intermediária, até o retorno da substituta legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1262/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 18 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Provimento da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, de entrância intermediária, com a promoção por antiguidade do Juiz de Direito **NAURO THOMAZ DE CARVALHO** (id 2403624);

**CONSIDERANDO** a vacância da Comarca de Santa Filomena;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI);

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, titular da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**





## PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.11. Portaria (Presidência) Nº 1269/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 18 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2403638) do Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Processo SEI nº 21.0.000044204-3;

**CONSIDERANDO** a Decisão 4602 (2406341);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

**RESOLVE:**

**ANTECIPAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**, referentes ao 1º período de 2021, previstas para gozo a partir de 02.08.2021, **devendo a fruição ocorrer no período de 31.05 a 19.06.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.12. Portaria (Presidência) Nº 1272/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 18 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Requerimento 5330 (2406935) apresentado pelo Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, referente a pedido de prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0757671-64.2020.8.18.0000;

**CONSIDERANDO** o disposto no §9º, do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 140 (cento e quarenta) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0757671-64.2020.8.18.0000, com fundamento no §9º do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 13 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.13. Portaria (Presidência) Nº 1263/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 18 de maio de 2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições etc.,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 4587/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2405219, proferida no Processos SEI n 21.0.000024496-9 ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para entrega do Relatório Final do Grupo de Trabalho criado por meio da Portaria (Presidência) Nº 860/2021 - PJPI/TJPI/ PRESIDENCIA/ SECGER 2314236, de 06 de abril de 2021, publicada no Diário da Justiça n. 9107, de 9 de Abril de 2021.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2405354** e o código CRC **6AF9AF05**.

21.0.000028619-0

### 1.14. RESOLUÇÃO Nº 222/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução nº 010/2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo especial de reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Resolução nº 10/2005, para se aprimorar a normatização do Fundo de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Complementar Estadual nº 234, de 16 de julho de 2018, que estabelece a fiscalização tributária como atividade permanente a cargo do Poder Judiciário, por meio do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense-FERMOJUPI;

**CONSIDERANDO** que é de competência do Poder Judiciário a regulamentação da arrecadação e aplicação dos recursos provenientes do FERMOJUPI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 11-A da Resolução nº 10/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11-A.** Até o quinto dia útil do mês subsequente deve o notário ou oficial de registro encaminhar ao FERMOJUPI, através do sistema COBJud, cópia do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas com os registros do mês de referência e, se houver, Relatório Gerencial de Atos Praticados

do mesmo período. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.15. RESOLUÇÃO Nº 223/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, mormente o da eficiência quanto à busca de resultados na realização das atividades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI à Estratégia Nacional do Poder Judiciário instituída para o sexênio 2021-2026, nos termos do art. 1º da Resolução do CNJ nº 325, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de internalizar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, previstos na Resolução do CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade administrativa ao tribunal, independentemente da alternância de seus gestores;

CONSIDERANDO os resultados verificados durante a execução do Planejamento Estratégico do TJPI, ciclo 2015-2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Planejamento e a Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI para os anos de 2021 a 2026, nos termos dos Anexos I ao III desta Resolução.

Art. 2º São componentes do Planejamento Estratégico do TJPI:

I - Identidade organizacional;

II - Mapa estratégico;

III - Desdobramento dos macrodesafios;

IV - Painel dos indicadores;

V - Cesta de Iniciativas;

Parágrafo único - Os componentes constantes nos incisos I, II e III comporão o Anexo I; o IV, o Anexo II e o V, o Anexo III.

Art. 3º Consideram-se, para fins desta Resolução:

I - Identidade organizacional: composta pela missão, visão e pelos valores da Instituição, que definem, respectivamente, seu propósito e sua razão de existir, a declaração do futuro desejado e os princípios norteadores do TJPI;

II - Mapa estratégico: tradução da missão, visão e dos valores do TJPI em um conjunto de macrodesafios, que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais. Os macrodesafios poderão ser desdobrados em objetivos simplificados, que são direcionadores da atuação da Instituição em prol do alcance de sua visão de futuro;

III - Desdobramento dos macrodesafios: composto pela descrição do macrodesafio, objetivo simplificado, indicadores nacionais e, no que couber, as metas nacionais, os indicadores e as metas institucionais:

a) Indicadores Nacionais: indicadores de desempenho definidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ para auxiliar a atuação dos órgãos do Judiciário em relação ao alcance dos macrodesafios estabelecidos;

b) Indicadores institucionais: indicadores de desempenho e de resultados definidos pelo TJPI;

c) Metas nacionais: desafios propostos pelo CNJ, anualmente, para melhoria do desempenho do Poder Judiciário;

d) Metas institucionais: desafios definidos pelo TJPI para o alcance de sua visão e dos resultados pretendidos, conforme os macrodesafios constantes do mapa estratégico;

IV - Painel dos indicadores: composto pela descrição do indicador (o que mede, periodicidade, onde medir, como medir e a tendência), série histórica e as metas propostas;

V - Cesta de iniciativas estratégicas: consolidação dos programas, projetos e ações classificados como estratégicos devido a sua abrangência, complexidade, impacto orçamentário e financeiro, geração de resultados e relevância para o cumprimento da estratégia;

a) Programa - é o conjunto de projetos relacionados, que são gerenciados de forma coordenada para obtenção de resultados e controle que não são alcançados quando geridos individualmente;

b) Projeto - é um esforço planejado não repetitivo conduzido por pessoas, com datas de início e término previamente estimadas, com o objetivo de entregar um produto, serviço ou resultado exclusivo, dentro de parâmetros predefinidos de tempo, custo, recursos envolvidos e qualidade. Todo projeto possui as seguintes fases: Inicialização, Planejamento, Execução e Encerramento, e um grupo de atividades de monitoramento;

c) Ação - representa o conjunto de atividades ou processos, que são os meios disponíveis ou atos de intervenção concretos, em um nível ainda mais focado de atuação.

§ 1º - A cesta de Iniciativas é um documento dinâmico podendo a ele ser acrescentadas outras iniciativas ou dele excluídas durante as etapas de revisão.

§ 2º - Dentre as iniciativas constantes da Cesta de Iniciativas, serão identificadas aquelas que receberão o status de estratégicas e quais destas se relacionam diretamente com o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

§ 3º - As iniciativas constantes da Cesta de Iniciativas, classificadas como estratégicas e as que se relacionam diretamente ao cumprimento dos ODS da Agenda 30 deverão compor o rol de Iniciativas dos Planos de Gestão do TJPI que serão executados no período de vigência do ciclo de Planejamento 2021-2025. facultado a inclusão de outras além dessas.

Art. 4º A identidade organizacional é assim composta:

I - Missão: Assegurar a Justiça e a Pacificação Social;

II - Visão: Ser reconhecida pela sociedade como uma instituição que realiza a Justiça de forma efetiva;

III - Valores: Credibilidade, Acessibilidade, Inovação, Transparência, Sustentabilidade, Ética, Probidade, Eficiência, Segurança Jurídica, Imparcialidade e Resolutividade.

Art. 5º O Mapa Estratégico, além da missão, visão e valores, é composto pelos seguintes macrodesafios:

I - Garantia dos Direitos Fundamentais;

II - Fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade;

III - Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

IV - Enfrentamento à Corrupção e à Improbidade Administrativa e ao Ilícitos Eleitorais;



- V- Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos;
- VI - Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios;
- VII - Promoção da Sustentabilidade;
- VIII - Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal;
- IX - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária;
- X - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas;
- XI - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira;
- XII - Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

Art. 6º São diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico e para a Gestão Estratégica do TJPI:

- I - compreender o mesmo período de vigência da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, de 2021 a 2026;
- II - observar o conteúdo temático dos macrodesafios e das Diretrizes Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário;
- III - observar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU;
- IV - definir pelo menos um indicador de resultado para cada macrodesafio;
- V - relacionar cada indicador estabelecido a apenas um macrodesafio;

VI - estabelecer pelo menos uma meta para cada indicador nacional ou institucional;

VII - desenvolver iniciativas estratégicas para o alcance das metas nacionais e institucionais estabelecidas;

VIII - promover a participação de magistrados de primeiro e segundo graus, servidores e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe na elaboração do planejamento estratégico, garantida a contribuição da sociedade;

IX - revisar, periodicamente, o Painel dos Indicadores e a Cesta de Iniciativas Estratégicas;

X - definir, por meio do Comitê Gestor da Estratégia, as metas institucionais e dentre as iniciativas constantes da Cesta, quais delas receberão a classificação de "Iniciativa Estratégica" e das iniciativas consideradas estratégicas, quais delas deverão ser priorizadas.

Art. 7º O Painel de Indicadores e a Cesta de Iniciativas serão aprovados e revisados pelo Comitê Gestor da Estratégia durante as Reuniões de Análise da Estratégia - RAE.

Art. 8º O Comitê Gestor da Estratégia realizará pelo menos uma RAE a cada quatro meses, para avaliação e acompanhamento dos resultados, nas quais poderá promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

Parágrafo único. As decisões oriundas das RAEs e as apurações dos resultados serão registradas em ata e divulgadas ao Comitê Gestor da Estratégia e aos demais interessados.

Art. 9º Os recursos orçamentários devem estar alinhados ao Planejamento Estratégico, de forma a garantir sua execução.

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do Planejamento Estratégico se darão por meio dos seguintes instrumentos:

I - levantamento e análise de resultados de indicadores, das metas nacionais e institucionais;

II - acompanhamento dos cronogramas das iniciativas estratégicas.

§ 1º Os relatórios de monitoramento e avaliação serão consolidados pela Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, de preferência em sistema informatizado, e disponibilizados no Portal do TJPI.

§ 2º Para elaborar os relatórios de monitoramento, a SEGES receberá informações dos gestores das metas e das iniciativas estratégicas do Planejamento Estratégico.

Art. 11 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria e a Vice-Corregedoria Geral e a EJUD deverão apresentar, em conjunto ou separadamente, Plano de Gestão, devidamente alinhado ao Planejamento Estratégico, na primeira sessão do pleno, após a solenidade de posse.

Parágrafo Único. O Plano de Gestão previsto no caput do artigo 11 deve dispor sobre ações, produtos, etapas, prazos e responsáveis.

Art. 12. Fica revogada a Resolução TJPI nº 04, de 23 de março de 2015.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2405210** e o código CRC **AC7CD734**.

## 1.16. RESOLUÇÃO Nº 224/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando nova redação ao arts. 203-B, §2º, e 203-F, §2º

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de elaborar o seu regimento interno, conforme o disposto no art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal Pleno conferidas pelo art. 81, V da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 11, do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 203-B, §2º, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 203-B, §2º, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passa a vigorar com a seguinte redação:

A	r	t	.	2	0	3	-	B
---	---	---	---	---	---	---	---	---

.....  
§2º Não proferido o voto pelo Desembargador, este será considerado como ausente para fins de composição do quórum de julgamento.

Art. 2º Alterar a redação do artigo 203-F, §2º, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passa a vigorar com a seguinte redação:

A	r	t	.	2	0	3	-	F
---	---	---	---	---	---	---	---	---

.....  
§2º É obrigatório o acesso e o voto do Desembargador no ambiente virtual de votação e, no caso das hipóteses "b" ou "c", deverá também ser declarado o fundamento do voto no próprio sistema.



Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.17. RESOLUÇÃO Nº 225/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, bem como política de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inc. XII, da Resolução CNJ nº 240, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ nº 198/2014, o que compreende a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida dos seus integrantes;

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da Pessoa Humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO O que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável, nos termos do art. 15 da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário do Estado do Piauí, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Assédio moral: toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

II - Assédio moral no serviço público: condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis.

III - Assédio moral organizacional: processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

IV - Assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

V - Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômicos, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

VI - Saúde no trabalho: dinâmica de construção contínua, em que estejam assegurados os meios e condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem-estar físico, mental e social, considerada em sua relação específica e relevante com o trabalho;

VII - Gestão participativa: modo de gestão que, entre outros aspectos mencionados na Resolução CNJ nº 240/2016, promove a valorização e o compartilhamento da experiência de trabalho; a cooperação e a deliberação coletiva e a participação integrada de magistrados e servidores em pesquisas, consultas, grupos gestores, com o objetivo de identificar problemas e propor melhorias no ambiente de trabalho e institucionais;

VIII - Organização do trabalho: conjunto de normas, instruções, práticas e processos que modulam as relações hierárquicas e competências, os mecanismos de deliberação, a divisão e o conteúdo dos tempos de trabalho, o conteúdo das tarefas, os modos operatórios, os critérios de qualidade e de desempenho;

IX - Risco: toda condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional; e XII - Transversalidade: integração dos conhecimentos e diretrizes sobre assédio e discriminação ao conjunto das políticas e estratégias de ação institucionais, de modo a garantir sua implementação em todas as dimensões da organização.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - Monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação;

II - Contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - Solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

- IV - Sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;
- V - Representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;
- VI - Alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;
- VII - Fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:
- apuração de notícias de assédio;
  - proteção das pessoas envolvidas;
  - preservação das provas;
  - garantia da lisura e do sigilo das apurações;
  - promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
  - mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
  - melhorias das condições de trabalho;
  - aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
  - ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
  - realização de campanha institucional de informação e orientação;
  - revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
  - celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;
- VIII - Articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.
- Parágrafo único. A Comissão, criada por força desta Resolução, não substitui as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos do §2º do art. 16 da Resolução CNJ nº 351/2020

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão, designada por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça, será composta por:

I - no tribunal:

- um magistrado indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;
- um servidor indicado pela Presidência;
- um servidor indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ no 230/2016);
- um magistrado indicado pela respectiva associação;
- um magistrado eleito em votação direta entre os magistrados membros do tribunal, a partir de lista de inscrição;
- um servidor indicado pela respectiva entidade sindical;
- um servidor eleito em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir de lista de inscrição;
- um colaborador terceirizado; e
- um estagiário.

II - nos órgãos de 1º Grau:

- um magistrado indicado pela Direção do Foro, que presidirá a Comissão;
- um servidor indicado pela Direção do Foro;
- um servidor indicado pela respectiva entidade sindical;
- um magistrado indicado pela respectiva associação;
- um magistrado eleito em votação direta entre os magistrados da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;
- um servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotados na capital do respectivo estado, a partir de lista de inscrição;
- um servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotados no interior do respectivo estado, a partir de lista de inscrição;
- um colaborador terceirizado; e
- um estagiário.

§1º Na composição das Comissões mencionadas neste artigo deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Instituição.

§2º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§3º Será eleito, por maioria simples, um integrante da comissão para a função de secretário executivo, que será responsável pelo andamento e execução das atividades.

§4º Os integrantes da comissão exercerão as suas funções concomitantemente com as atividades de seus respectivos cargos ou funções, mantendo reserva sobre as matérias tratadas.

§5º Havendo necessidade, serão convocados outros magistrados e servidores que possam contribuir com os trabalhos da Comissão.

Art. 5º. Deverá ser ofertada a participação na Comissão aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, da Defensoria Pública do Estado do Piauí e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Piauí, na condição de convidados, facultada a respectiva participação a critério de cada Entidade.

Art. 6º. As reuniões da Comissão deverão ocorrer, prioritariamente, de forma presencial, não sendo possível, poderá ser realizada por meio virtual, e suas deliberações deverão ser registradas em ata.

Art. 7º A Comissão deverá observar os princípios, conceitos e diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020.

Art. 8º O prazo do mandato dos integrantes da Comissão coincidirá com o da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## CAPÍTULO V

### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 9º O processo de seleção dos membros eleitos por votação será iniciado por edital de inscrição a ser elaborado pela Secretaria Geral do Tribunal, em período não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato dos membros, ou logo após a vacância de qualquer de seus membros, titulares ou suplentes.

§1º Será utilizada a plataforma de pesquisas para o processo de escolha dos membros, nas etapas de inscrição e votação, acessível através do link <http://www.tjpi.jus.br/pesquisas/>.

§2º Caberá à EJUD fazer a divulgação do edital de inscrição, acompanhar o processo de votação e, ao final, indicar os eleitos, titulares e suplentes, à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, referentes à Comissão do Tribunal.

§3º Nas unidades de 1º grau, as atribuições definidas no parágrafo segundo serão do(a) juiz(a) diretor(a) do foro.

Art. 10 A inscrição do candidato do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí implicará o conhecimento e a aceitação dos objetivos, dos princípios e das diretrizes instituída pela Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§1º As inscrições para a eleição podem ser realizadas por qualquer interessado, sendo magistrado ativo ou servidor efetivo, em pleno exercício de suas atividades.

§2º As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo indeferido de plano aquele que não preencher a solicitação e as inscrições após os prazos estabelecidos no Edital.

Art. 11 Serão considerados eleitos, por votação direta dos magistrados e dos servidores, partir de lista de inscrição, para cada uma das vagas existentes, o primeiro candidato com maior número de votos (maioria simples).

§1º Na condição de suplente, partir de lista de inscrição, serão eleitos os candidatos que obtiverem o segundo maior número de votos.

§2º Em caso de empate, será observado o critério de maior tempo de efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, mantendo-se o empate, será eleito o candidato com maior idade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 Essa Política rege-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - a abordagem das situações de assédio e discriminação deverá levar em conta sua relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual;

II - o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí promoverá ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Resolução;

III - as estratégias institucionais de prevenção e combate ao assédio e à discriminação priorizarão:

a) o desenvolvimento e a difusão de experiências e métodos de gestão e organização laboral que promovam saúde, sustentabilidade e segurança no trabalho;

b) a promoção de política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento de pessoas;

c) o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para resolução de conflitos;

IV - o tribunal e a respectiva escola de formação de magistrados e de servidores, nos respectivos programas de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive os de desenvolvimento gerencial, deverão prever em seus currículos e itinerários formativos o tema da prevenção e enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho;

V - os gestores deverão promover ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e adotar métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho;

VI - as áreas de gestão de pessoas, as Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, previstas na Resolução CNJ nº 230/2016, e as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, constituídas neste tribunal, promoverão, junto com a saúde e outras unidades, ações e campanhas de conscientização a respeito da aplicação desta Política e das consequências do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no trabalho, utilizando linguagem clara e objetiva e estratégia de comunicação alinhada à abordagem de intervenção;

VII - a prevenção e o enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho serão pautados por abordagem transversal, cabendo a cada unidade organizacional e agente institucional contribuir para a efetividade desta Política de acordo com suas atribuições e responsabilidades;

VIII - o atendimento e o acompanhamento dos casos de assédio e discriminação serão orientados por abordagem sistêmica e fluxos de trabalho integrados entre as unidades e especialidades profissionais, de modo especial entre as áreas de gestão de pessoas e saúde;

IX - os órgãos e unidades do Tribunal atuarão no sentido de sensibilizar magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços sobre relações saudáveis de trabalho, chamando a atenção para os riscos e potenciais prejuízos das práticas abusivas e discriminatórias; e

X - o tribunal e a escola de formação de magistrados e de servidores, nos seus programas de aperfeiçoamento e capacitação, deverão oportunizar adequada capacitação aos membros das Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em relação à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

Art. 13 Será dado amplo conhecimento desta Política aos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que atuam no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

## CAPÍTULO VII

### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 14 A prevenção e o enfrentamento às práticas de assédio e discriminação terão sua base na gestão e organização do trabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - fomentar a gestão participativa, a integração entre servidores, gestores e magistrados, o compartilhamento da experiência, a deliberação coletiva e a cooperação vertical, horizontal e transversal;

II - promover a melhoria contínua e sustentável no ambiente de trabalho, contemplando as dimensões física, social, psicológica e organizacional;

III - assegurar o respeito à diversidade, coibir toda e qualquer forma de discriminação nas relações de trabalho e impedir mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio moral e sexual;

IV - promover a comunicação horizontal, o diálogo, o feedback e canais de escuta e discussão com o objetivo de identificar problemas e propor ações de melhoria no ambiente e nas relações de trabalho;

V - desenvolver a cultura da autoridade cooperativa, da confiança, da valorização da experiência de trabalho, da discussão e deliberação coletiva e do compromisso com a qualidade e a efetividade dos serviços judiciários;

VI - aplicar as políticas institucionais vigentes de gestão de pessoas, saúde, inclusão e acessibilidade do Poder Judiciário;

VII - promover visibilidade e reconhecimento das pessoas e do seu trabalho, de modo a fomentar a cooperação e o desempenho coletivo e individual; e

VIII - estimular, de forma integrada e contínua, a adoção de ações de promoção da saúde e da satisfação em relação ao trabalho, redução de riscos e prevenção de acidentes e doenças, inclusive com a melhoria das condições de trabalho, do conteúdo e organização das tarefas e processos de trabalho.

Art. 15 Os gestores são responsáveis pela análise crítica dos métodos de gestão e organização do trabalho adotados na sua unidade e corresponsáveis pela promoção de relações de respeito à diversidade, cooperação e resolução de conflitos em sua equipe.

§1º Os gestores buscarão o desenvolvimento permanente de suas competências relacionais e de gestão de pessoas, levando em conta especialmente a experiência e o aprendizado propiciados pelas interações no contexto de trabalho, bem como ações específicas de capacitação gerencial.

§2º Os gestores solicitarão suporte da área competente sempre que necessitarem de apoio para tratar de gestão de pessoas, resolução de conflitos, enfrentamento ao assédio e à discriminação, saúde mental no trabalho e outros temas afins.

## CAPÍTULO VIII

### DO ACOLHIMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO

Art. 16 O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí manterá canal permanente, na área de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

Art. 17 As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Art. 18 A escuta e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Parágrafo único. O acompanhamento propiciará informação acerca das possibilidades de encaminhamento previstas nesta Política e das

alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

Art. 19 As áreas de acompanhamento de pessoas atuarão em rede com os demais profissionais de saúde, na perspectiva inter e transdisciplinar, a fim de assegurar cuidado integral às pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação.

Art. 20 Frente a riscos psicossociais relevantes, os profissionais das áreas de gestão de pessoas e de saúde poderão prescrever ações imediatas para preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação, inclusive, se for o caso, sugerir à Presidência do Tribunal ou à autoridade competente, a realocação dos servidores envolvidos, com sua anuência, em outra unidade.

## CAPÍTULO IX

### DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

Art. 21. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

I - qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio no trabalho;

II - qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

Art. 22. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas suas atribuições específicas:

I - Área de Acompanhamento de Pessoas;

II - Área de Saúde;

III - Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual;

IV - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

V - Corregedoria Geral da Justiça; e

VI - Ouvidoria.

§1º. das áreas de Saúde e Acompanhamento e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável.

§2º. A instância que receber notícia de assédio ou discriminação informará à área de Acompanhamento de Pessoas para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas sempre que o noticiante assim o desejar.

§3º. Quando julgar conveniente, o noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia ou pedido de encaminhamento às instâncias institucionais.

§4º. Se o noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 23 Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.18. Portaria (Presidência) Nº 1268/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 23694/2021 - PJPI/TJPI/GABDESRAIEUF (2399809), a Informação Nº 29371/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2404554) e a Decisão Nº 4597/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2406050), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000043947-6,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR LÍVIA MARA DE MELO BATISTA** do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, **a partir de 14.05.2021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2406190** e o código CRC **1D058CCB**.

## 1.19. Portaria (Presidência) Nº 1265/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os seguintes membros para compor o **Grupo de Trabalho** para conduzir a elaboração de Resolução que instituirá a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

**I - Yuri Sady de Sousa Almeida** - Coordenador (representante da Secretaria Geral - SECGER);

**II - Leonardo Carvalho Martins Sales** - Coordenador Substituto (representante da Secretaria da Corregedoria - SECCOR);

**III - Maria Evangelina Barroso de Araújo Dias** - Secretária-Executiva (representante da Escola Judiciária do Piauí - EJUD);

**IV - Roosevelt Dos Santos Figueiredo** - Membro (representante da Secretaria de Orçamentos e Finanças - SOF);

**V - Paula Rodrigues De Sousa Araújo** - Membro (representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ);

**VI - Francisco Igor de Lima e Silva** - Membro (representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC);

**VII - Carlos Eduardo Jardim** - Membro (representante da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD);

**VIII - Diarlle Carvalho Nascimento** - Membro (representante do Núcleo Socioambiental - NUSA);





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9134 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Maio de 2021 Publicação: Quarta-feira, 19 de Maio de 2021

**IX - Otávio Nogueira Matias** - Membro (representante da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA);  
**X - Maikon Lima Ferreira** - Membro (representante da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC);  
**XI - Rafael Dantas Nery** - Membro (representante da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC);  
**XII - Michael Acioli Beltrão** - Membro (representante da Coordenação de Patrimônio, Materiais e Documentação - DEPMATPAT).

**Art. 2º** A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer no prazo de **06 (seis) meses**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2405717** e o código CRC **171D5D3D**.

## 1.20. Portaria (Presidência) Nº 1256/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de maio de 2021

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução 325 do CNJ, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** as pessoas abaixo relacionadas para atuarem como Gestores do Cumprimento das Metas Nacionais de Nivelamento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - **Dr. Manoel de Sousa Dourado** - Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI como titular;

II - **Dr. Rodrigo Tolentino** - Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI como suplente;

III - **Dr. Antonio Francisco Gomes de Oliveira** - Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça como titular;

IV - **Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz** - Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça como suplente.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2404053** e o código CRC **C1F1B284**.

## 1.21. Portaria (Presidência) Nº 1271/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000044372-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC-04, da Vara Única da Comarca de Simões, com efeitos retroativos contados a partir do dia 03 de maio de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2406883** e o código CRC **8E6B48B3**.

## 1.22. Portaria (Presidência) Nº 1264/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000043158-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR BRUNA MARIA SILVA BRAGANÇA**, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC-06, Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2405645** e o código CRC **0A9AFD12**.

## 1.23. Portaria (Presidência) Nº 1259/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de maio de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1259/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5044/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERSUL1/JUITERSUL1SEDBELVIS (2392423), a Informação Nº 29185/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2402892) e a Decisão Nº 4577/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2404454), nos autos do processo SEI nº 21.0.000042923-3.

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** o servidor **RAFAEL PIRES DE SOUSA**, matrícula 28560, do cargo em comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04**, do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul 1 - Sede (Bela Vista) desta Capital.

**Art.2º NOMEAR RAFAEL PIRES DE SOUSA, sem interrupção do vínculo**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04, do JECC acima citado**.

**Art.3º NOMEAR JULIANA FÁTIMA SOARES MENDES RIMISCK**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04, do Anexo I do Juizado Especial acima citado**.

**Art.4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.24. Portaria (Presidência) Nº 1258/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de maio de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1258/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5095/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARMARPENTER (2395441), a Informação Nº 29157/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2402574) e a Decisão Nº 4576/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2404433), nos autos do processo SEI nº 21.0.000043331-1 .

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR LUCAS MACÊDO VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2404437** e o código CRC **2BF5DC76**.

## 1.25. Portaria (Presidência) Nº 1257/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de maio de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1257/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do processo SEI Nº. 21.0.000043147-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR ANA LUÍSA MELO NOGUEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Altos.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. PROVIMENTO Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Retificação de Publicação Nº 12/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

## PROVIMENTO Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Institui Plano de Unificação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe incentivando a migração dos processos do sistema Processo Judicial Digital - PROJUDI para PJe, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que o uso dos meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituiu, em caráter obrigatório, o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico - PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que, na atual conjectura, não há nenhuma possibilidade técnica de atualização da atual versão do sistema PROJUDI, uma vez que, o sistema PROJUDI foi desenvolvido pelo CNJ e, posteriormente, descontinuado em prol do PJe;

CONSIDERANDO que, não há novas distribuições de processos no sistema PROJUDI, desde a data da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos Juizados Especiais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (10/2019), nos termos da Portaria nº 1920/2019;

CONSIDERANDO, ainda, que a migração dos processos do sistema PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico - PJe resultaria na migração para um único sistema eletrônico, que facilitará a realização dos trabalhos dos servidores, aumentando assim a produtividade;

CONSIDERANDO, por fim, o êxito resultante da experiência piloto da migração judicial no âmbito do sistema PROJUDI para o sistema PJe, no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - ZONA NORTE I/UESPI/PIRAJÁ da Comarca de Teresina.

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir um Plano para Unificação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, autorizando e incentivando a migração de todos os processos em tramitação no sistema PROJUDI para o sistema Processo Judicial Eletrônico, considerando que as unidades judiciárias já utilizam o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Parágrafo único. A migração dos Processos de que trata o caput, poderá ser feita de ofício pela Corregedoria Geral da Justiça ou a requerimento das partes, cabendo, no segundo caso, a decisão do magistrado da unidade judiciária.

Art. 2º. A migração dos processos do sistema PROJUDI para o PJe deverá cumprir as seguintes etapas:

I - Certidão que ateste a intimação das partes ou seus representantes legais pelo sistema PROJUDI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para regular a habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

II - A distribuição do processo será realizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe, por ajuste de acervo (processo incidental), pelos servidores designados pelo magistrado ou pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo ser observada a numeração única do processo original, a correta atribuição de classes e assuntos, atribuição de partes e procuradores nos polos do processo;

III - Certidão atestando a migração do processo do sistema PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a numeração do processo, partes e classes, advertindo que, a visualização do processo completo no PROJUDI, poderá ser realizada através do link fornecido na própria certidão, realizando prévio login no Sistema PROJUDI, que permanecerá ativo limitado apenas para consulta;

IV - Após a distribuição no sistema PJe, as partes ou seus representantes legais serão intimados pelo PJe, para ciência da migração do processo que deverá ser encaminhado para a tarefa "verificar providências a adotar";

V - Certificar a conclusão do processo de migração com o lançamento da movimentação arquivamento, motivo: migração do processo para PJe.

Parágrafo único. É facultado às unidades judiciárias, na hipótese do inciso III, realizar o download do processo eletrônico integral em formato pdf, através do link inserido na certidão de atesto, com o tamanho compatível com o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e, em ato contínuo, promover a juntada do processo por meio do menu juntar documentos.

Art. 3º. A partir da data de migração, todos os atos, inclusive pedidos de cumprimento de sentença e peticionamento em feitos arquivados, serão praticados apenas no PJe, ficando o PROJUDI, para essas unidades judiciárias, disponível apenas para consulta.

Art. 4º. Quando houver o retorno dos processos do sistema PROJUDI da Turma Recursal, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Na pendência do cumprimento de sentença, o processo deverá ser arquivado no PROJUDI, devendo a parte credora iniciar o processo no sistema PJe, com cópias da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, a teor do art. 4.º, § 1.º, II, do Provimento Conjunto n.º 11/2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II - Na hipótese de improcedência ou de inexistência de demanda executória, os autos deverão ser arquivados no PROJUDI;

III - Constatado acordo não homologado, depósito espontâneo pendente de alvará judicial ou acórdão determinando novo julgamento, deve a Secretaria do Juizado realizar a migração;

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz, privilegiando o registro dos atos processuais no sistema PJe.

Art. 5º. No caso de a migração ser realizada de ofício, a Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina será designada pela Corregedoria Geral da Justiça e ficará responsável pela coordenação das atividades de migração a que alude este provimento.

§ 1º. A Distribuição do 1º Grau a título de incentivo de produtividade e de alcance de resultados efetivos será contemplada com, no mínimo, 3 (três) Gratificações por Condições Especiais de Trabalho (GCET), Nível IV, para os servidores designados de maior produtividade mensal.

§ 2º. Caberá à Corregedoria Geral da Justiça determinar os locais de atuação remota ou presencial da Distribuição do 1º Grau, em cronograma a ser definido previamente, em situações nas quais o próprio juizado não requerer a realização da migração dos processos.

Art. 6º. Fica determinado às unidades judiciárias que atendam ao aludido art. 1º do normativo, abrir um processo SEI, endereçado à Corregedoria Geral da Justiça, elaborando um plano de trabalho informando a quantidade de processos e os servidores que participarão da migração dos processos, devendo priorizar a utilização de pessoal da unidade judiciária requerente e adotarem medidas que possibilitem a migração para o sistema PJe, de acordo com as orientações da Corregedoria.

Parágrafo único. Os servidores indicados pelo juiz no plano de trabalho para migração dos processos das suas unidades judiciárias farão jus à percepção da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET), Nível IV.

Art. 7º. Todas as Unidades Judiciárias que atenderem as recomendações deste Provimento, ao final da migração integral dos processos, deverão abrir um processo SEI, endereçado à Corregedoria Geral da Justiça, juntando aos autos relatório informando o quantitativo total de processos migrados, com os respectivos números processuais, para acompanhamento e, também enviado à STIC para extração de dados, com fins estatísticos junto ao CNJ e alimentação de relatório perante o Poder Judiciário Nacional e Local.

Art. 8º. As Unidades Judiciárias que atingirem a migração de todos os seus processos do PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, enquadrados nos critérios do Plano de Unificação do uso do sistema PJe, desta Corregedoria Geral da Justiça, receberão o selo "**TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA ÚNICA**", subscrito pelo Corregedor Geral da Justiça, que deverá ser exposto na aludida unidade em local de ampla visibilidade, dando-se ampla publicidade no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, com reconhecimento perante o Tribunal Pleno da Egrégia Corte.

Art. 9º. Recomenda-se às Unidades Judiciárias inseridas nas atividades de migração, o envolvimento do maior número possível de colaboradores, com a finalidade de contribuir para a migração integral dos feitos no âmbito deste Poder Judiciário, visando o incremento da celeridade, economicidade, eficiência, produtividade, efetividade e da otimização dos recursos.

Art. 10. Normas procedimentais complementares poderão vir a ser determinadas por provimento, no intuito de facilitar e padronizar os trabalhos a

serem realizados na migração para o sistema PJe, bem como a padronização de planos de trabalho e prestação de informações e acompanhamento dos trabalhos, via SEI.

Art. 11. Quando a migração for realizada de ofício pela Corregedoria Geral da Justiça, as Unidades Judiciárias de 1º Grau, que receberem o selo "**TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA ÚNICA**", serão responsáveis, doravante, pela retificação da autuação e resolução de inconsistências que, eventualmente, surjam, seja em face de erros pontuais por ocasião da migração, seja por fatos supervenientes que exijam adequações, ficando, portanto, a Distribuição do 1º Grau dispensada de tais atribuições ou responsabilidades.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça, através da sua Secretaria Geral (SECCOR), que ficará responsável por solucionar os casos omissos decorrentes de problemas de interpretação do Provimento, via sistema SEI.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2021.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/05/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2402098** e o código CRC **923CF32F**.

## 2.2. Portaria Nº 1186/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1186/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4482/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043267-6,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **MARINEIA GOMES FERREIRA COSTA**, Técnica Administrativa, matrícula 4230000, lotada na Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 13 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 34067/2021- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/05/2021, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2402551** e o código CRC **9AD5F581**.

## 2.3. Portaria Nº 1185/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1185/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4547/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000044216-7,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES**, Analista Judicial, matrícula nº 3479, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 28/06/2021 a 07/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 19 a 28 de julho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/05/2021, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2402547** e o código CRC **4584DE99**.

## 2.4. Portaria Nº 1187/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1187/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4535/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043289-7,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO**, Coordenador de Planejamento e Modernização, matrícula nº 3693, lotada no Setor de Controle de Processos da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 14/06/2021 a 02/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/05/2021, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2402597** e o código CRC **924D3700**.

## 2.5. Portaria Nº 1188/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1188/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4542/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000042406-1,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ALDEFRAN DE SOUSA REIS**, Técnico Judiciário, matrícula nº 5062, lotado no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de Floriano-PI, para gozo de **16 (dezesesseis) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **31 de maio, 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18 e 21 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01 e 02/06/2019, 24 e 25/08/2019, 30/11/2019, 01/12/2019, 22 e 23/12/2019, 21 e 22/03/2020, 06 e 07/06/2020, 29 e 30/08/2020, 21 e 22/11/2020, conforme Certidão (2388134).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/05/2021, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2402606** e o código CRC **72F94BE5**.

## 2.6. Portaria Nº 1189/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1189/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4483/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043819-4,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **MARIA DE LOURDES VIEIRA COSTA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula 1127, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 1 - Unidade I da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 14 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 34566/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/05/2021, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2402781** e o código CRC **579E8852**.

## 2.7. Portaria Nº 1183/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1183/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 23331/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD a servidora JACINTA LINHARES AZEVEDO, matrícula nº 27975, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4501/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035391-1,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **JACINTA LINHARES AZEVEDO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 27975, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte1/UESPI-Pirajá, da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas em 3 frações de 10 (dez) dias cada, nos períodos adiante indicados:

1ª fração - de **17/05/21 a 26/05/21**

2ª fração - de **17/08/21 a 26/08/21**

3ª fração - de **16/11/21 a 25/11/21**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9134 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Maio de 2021 Publicação: Quarta-feira, 19 de Maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/05/2021, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2402351** e o código CRC **CA7FD616**.

## 2.8. Portaria Nº 1190/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1190/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 23331/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD a servidora LORENA BARROS ROCHA, matrícula nº 28468, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4501/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035391-1,

### **R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **LORENA BARROS ROCHA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28468, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte1/UESPI-Pirajá, da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas em 3 frações de 10 (dez) dias cada, nos períodos adiante indicados:

1ª fração - de **14/06/21 a 23/06/21**

2ª fração - de **08/09/21 a 17/09/21**

3ª fração - de **16/11/21 a 25/11/21**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/05/2021, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2403633** e o código CRC **01142258**.

## 2.9. Portaria Nº 1191/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1191/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4549/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043586-1,

### **R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **MARCOS DE FIGUEIREDO COUTO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 5073-3, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Centro 1 - Unidade I (Cabral), relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30 de junho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03/11/2021 a 02/12/2021.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/05/2021, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2403690** e o código CRC **0D068F73**.

## 2.10. Portaria Nº 1192/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1192/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4560/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043276-5,

### **R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **LAÍS CRISTINA NEIVA DE SOUSA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29583, lotada na Vara Única da Comarca de Corrente-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30 de junho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1ª fração - 12 (doze) dias - **de 14 a 25 de junho de 2021**

2ª fração - 18 (dezoito) dias - **de 09 a 26 de agosto de 2021**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/05/2021, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2403716** e o código CRC **4B3C0157**.

## 2.11. Portaria Nº 1193/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1193/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 29196/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD não há documento que comprove que o servidor **ÉDER DE SOUSA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 26572, tenha requerido e usufruído as férias referentes ao exercício **2015/2016**;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4558/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043861-5,

### **R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **ÉDER DE SOUSA ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 26572, lotado na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de férias** relativas ao exercício de **2015/2016**, a fim de serem usufruídas a partir de **01 de junho de 2021**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/05/2021, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2403747** e o código CRC **CFF11044**.

## 2.12. PROVIMENTO Nº 81, DE 07 DE MAIO DE 2021

### **PROVIMENTO Nº 81, DE 07 DE MAIO DE 2021**

**Altera o Provimento Nº 8, de 15 de março de 2019.**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO do que consta nos processos SEI nº 19.0.000026028-5 e SEI nº 20.0.000090409-1, formulados pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Judiciário Piauiense - SINDOJUS;

CONSIDERANDO o teor do SEI nº 19.0.000036163-4, formulado pela Associação dos Magistrados Piauienses - AMAPI;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Oficiais de Justiça no âmbito do Plantão Judiciário de 1º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Provimento nº 8, de 15 de março de 2019, visando à adequação das normas às realidades da Justiça do Estado do Piauí,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 2º, o artigo 3º e o artigo 12 do Provimento nº 8/2019, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

*Parágrafo único. Nos demais polos, a realização de audiências dependerá da instalação gradual do Núcleo de Audiências de Custódia, com a devida estruturação e aparelhamento pelo Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.*

Art. 3º O Plantão Judiciário regionalizado iniciará às 08:00 horas do primeiro dia não útil e encerrando-se às 08:00 horas do dia útil subsequente, observando-se a composição dos polos previstos na Resolução nº 128/2019, devendo a escala ser elaborada pelo seu Supervisor, o Juiz Diretor do Fórum, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com exceção do polo Teresina-PI, que será elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça, em igual prazo, devendo ser amplamente divulgada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, contendo, inclusive, número de telefone para contatos com os servidores plantonistas.

Art. 12. Os mandados expedidos durante o Plantão Judiciário, inclusive aos finais de semana e feriados, serão cumpridos por Oficial de Justiça lotado na Comarca onde a diligência deva ser realizada, conforme escala elaborada pelo Diretor do Fórum.

§1º. Na Comarca de Teresina, caberá à Central de Mandados indicar os Oficiais de Justiça para atuarem no Plantão Judiciário, mediante escala elaborada pelo Juiz Coordenador.

§ 2º. Quando a unidade plantonista se tratar de Juizado Especial da Comarca de Teresina, o cumprimento dos mandados no Plantão Judiciário ficará a cargo dos Oficiais de Justiça lotados na respectiva unidade.

§ 3º. Nos afastamentos legais ou impedimentos de Oficiais de Justiça lotados nas Comarcas do interior, a substituição será feita por outro Oficial de Justiça da Comarca e, não havendo, pelo Oficial de Justiça plantonista da Comarca mais próxima dentre aquelas integrantes do polo.

§ 4º. Nas Comarcas em que não há Oficial de Justiça lotado, os mandados serão cumpridos por Oficial de Justiça plantonista da Comarca mais próxima dentre aquelas integrantes do polo, não sendo utilizadas as Centrais Interativas ou Regionalizadas.

§ 5º. Nesse caso, o oficial de justiça que se deslocar para outra Comarca para o cumprimento de mandado no Plantão Judiciário fará jus a diária correspondente.

§ 6º. A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento, deve ser feita em conformidade com o estabelecido no Provimento Conjunto Nº 21/2019, apresentando o requerimento no primeiro dia útil seguinte ao dia do Plantão Judiciário, instruindo-se com comprovante de atuação plantonista.

§ 7º. Os Juízes plantonistas ao proferirem suas decisões ou despachos que demandem cumprimento de intimações, devem atribuir força de mandado ao pronunciamento, fazendo constar ao final a expressão "Servirá como Mandado", observadas as disposições do artigo 250 do Código de Processo Civil.

§ 8º. O disposto no § 3º não se aplica aos mandados de prisão e alvarás de soltura, os quais serão expedidos diretamente no sistema BNMP 2.0 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 9º. A fim de viabilizar o recebimento pelo Oficial de Justiça, os mandados expedidos no decorrer do Plantão Regionalizado deverão ser encaminhados, via SEI, para a unidade judiciária na qual o Oficial de Justiça plantonista se encontre vinculado.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º.

Art. 3º Acrescentar o artigo 13, com o seguinte teor:

Art. 13. Eventuais créditos concedidos em virtude de Plantão Judiciário, obedecerão ao disposto no artigo 18 e seguintes da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução Nº 124, de 17 de dezembro de 2018, Resolução Nº 177, de 27 DE ABRIL DE 2020, e Resolução Nº 209, de 15 de março de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.



Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de maio de 2021.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Corregedor Geral da Justiça

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 1200/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 18 de maio de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC (2388807);

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** novos servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 35/2017 (2401582)**, do **CONTRATO Nº 39/2017 (2401584)** e do **CONTRATO Nº 44/2017 (2401586)**, devidamente assinados pelos representantes deste TJPI e das empresas contratadas, a saber:

**Natércio de Carvalho Nogueira - Matrícula nº 3066 - Fiscal Técnico;**

**Marcelo de Oliveiras Farias - Matrícula 27590 - Fiscal Técnico Substituto.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por <b>Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral</b> , em 18/05/2021, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>2406178</b> e o código CRC <b>C182A868</b> .
21.0.000042400-2

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 385/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições regimentais, e **CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo Edital nº 64/2018, publicado no Diário de Justiça nº 8500, de 22 de agosto de 2018; **CONSIDERANDO** o **Mandado de Segurança nº 0750033-77.2020.8.18.0000** que **determinou a convocação imediata da candidata.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** a candidata constante no Anexo Único desta Portaria, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º DETERMINAR** que a estagiária, ora convocada, proceda ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

**Art. 3º** O candidato(a) convocado(a) terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de maio de 2021.

**ANEXO ÚNICO**

<b>PÓLO: TERESINA/ ÁREA: DIREITO</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
MARIA VANDERLANIA FERREIRA DE SANTANA	371ª
Documento assinado eletronicamente por <b>Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração</b> , em 18/05/2021, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	

### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 387/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 1790 (2401896) e a Decisão nº 4600 (2406291), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000042461-2,

**R E S O L V E:**

**ALTERAR** as 2 (duas) frações de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **THYAGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 29106, marcadas anteriormente para serem usufruídas nos períodos de: 1ª (fração), de 20 (vinte) dias, no período de 16/07/2021 a 04/08/2021 e a 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 27/09/2021 a 06/10/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas: 1ª (primeira) fração, de 15 (quinze) dias, no período de 23/07/2021 a 06/08/2021 e a 2ª (segunda) fração, de 15 (quinze) dias, de 15/10/2021 a 29/10/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 18/05/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**4.3. Portaria (SEAD) Nº 386/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de maio de 2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO** dos seguintes estagiários deste TJPI:

Nome	Lotação
Barbara Morais Costa	10ª vara criminal
Yara Barros Silva	2ª vara criminal

**Art. 2º LOTAR** os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 96/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD e Portaria (SEAD) Nº 109/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD:

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Classificação
CARLIENE SILVA LOPES	GMF
MARIANA CARVALHO LEITE	1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina
MARCOS PAULO FERNANDES DE SOUSA MACEDO	Central de Inquéritos

  

Comarca: Teresina/ Área: Contábeis	
Nome	Classificação
JOANE DE SOUSA ALVES DOS SANTOS	SOF
ANDREZA ADRIANE DE SOUSA GOMES	SEAD - FOPAG

**Art. 3º** Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

**Art. 4º** Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.

**Art. 5º É vedado o início das atividades antes da celebração do Termo de Compromisso e deferimento do cadastro na SEAD.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 18/05/2021, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**4.4. Portaria (SEAD) Nº 388/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de maio de 2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 5018 (2390873) e a Decisão nº 4608 (2406466), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000042773-7,

**R E S O L V E:**

**SUSPENDER** a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **JACYELLE DA SILVA BANDEIRA**, matrícula nº 3104, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 07/06/2021 a 21/06/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 18/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**4.5. Portaria (SEAD) Nº 389/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de maio de 2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** os Requerimentos de Diárias 276/2021 (2402854), nº 277/2021 (2402869) e o nº 278/2021 (2402883); a Informação nº 29481 (2405572) e a Autorização de Pagamento nº 32/2021 (2406868), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 21.0.000043646-9.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** a cada um pelo deslocamento as Comarcas de **Floriano/PI, Canto do Buriti/PI e São Raimundo Nonato/PI**, a fim de vistoria para recebimento da obra do Contrato nº 87/2019 (Reforma e Reforço Estrutural do Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato), vistoria e medição das etapas concluídas da obra do Contrato nº 106/2019 (Construção do Novo Fórum e JECC da Comarca de Floriano) e vistoria e medição das etapas concluídas da obra do Contrato nº 52/2020

(Construção do Novo Fórum da Comarca de Canto do Buriti).

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA	Engenheiro Eletricista matrícula nº 27677	SENA	<b>R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)</b>
SANDERLAND COELHO RIBEIRO	ARQUITETO matrícula nº 3803	SENA	<b>R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)</b>
RODRIGO BRANDÃO AGUIAR	ENG.CIVIL matrícula nº 3619	SENA	<b>R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)</b>

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 18/05/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.6. Portaria (SEAD) Nº 390/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de maio de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000044683-9**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **DANIELA ADONAI LIMA E SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 30245, com lotação na Secretaria Judiciária, **10 (dez) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 15 de maio de 2021.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 18/05/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 5.1. PROVIMENTO Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento CGJ-PI nº 17/2013), dispondo sobre o sistema e-Notariado e a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE, instituídos pelo Provimento CNJ nº 100/2020.

**O VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA em exercício**, Desembargador **Fernando Lopes e Silva Neto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

**CONSIDERANDO** que os atos notariais, previstos no Código Civil e na Lei nº 8.935/94, art. 41, poderão ser prestados por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a preservação das informações prestadas perante os notários;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 100/2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento/atualização do Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013, da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí que detenham atribuições de notas deverão promover seu credenciamento como Autoridade Certificadora (AC) perante o Colégio Notarial do Brasil - CNB, bem como solicitar a emissão de seu certificado digital e-notariado, no prazo de 30 (dias) dias, contados da data de publicação deste Provimento, para viabilizar o pleno uso da plataforma e-Notariado.

**Art. 2º** O Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa avigorar acrescido dos seguintes artigos:

**"Seção XIV**

**DOS ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS**

Art. 285-A. Os Tabelionatos de Notas observarão o previsto no Provimento CNJ nº 100/2020, o qual dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE e dá outras providências.

Art. 285-B. Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual.

§ 1º O ato notarial disposto neste artigo deverá ser lavrado com a indicação do selo digital.

§ 2º As partes comparecentes ao ato notarial eletrônico aceitam a utilização da videoconferência notarial, das assinaturas eletrônicas notariais, da assinatura do tabelião de notas e, se aplicável, biometria recíprocas.

Art. 285-C. Fica autorizada a realização de ato notarial híbrido, com uma das partes assinando fisicamente o ato notarial e a outra, a distância, nos termos desse provimento.

Art. 285-D. Fica vedada a prática de atos notariais eletrônicos ou remotos com recepção de assinaturas eletrônicas a distância sem a utilização da plataforma e-Notariado.

Art. 285-E. Devem ser armazenados na serventia o arquivo assinado do ato notarial, que contém as assinaturas eletrônicas, e a videoconferência, constando a ratificação da assinatura pelo signatário com expressa menção ao documento assinado.





Art. 285-F. É permitido o arquivamento exclusivamente digital de documentos e papéis apresentados aos notários, seguindo as mesmas regras de organização dos documentos físicos.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Vice Corregedor Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2403830** e o código CRC **559320B7**.

21.0.000044537-9

## 5.2. PROVIMENTO Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre alteração da nota explicativa nº 26 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ em exercício**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, consoante art. 17 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** que o art. 24 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, autoriza a criação e/ou modificação das notas explicativas que integram as Tabelas de Emolumentos por meio de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, consultado o Conselho de Administração do FERMOJUPI;

**CONSIDERANDO** que os atos de averbação de reconhecimento voluntário de paternidade e a certidão correspondente são isentos de multas, custas e emolumentos, independente da hipossuficiência financeira, conforme dispõe o art. 102, §§5º e 6º, da Lei 8.069/90;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Conselho de Administração do FERMOJUPI à modificação da nota explicativa prevista neste provimento em relação à Tabela de Custas e Emolumentos praticados pelos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066522-4.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a nota explicativa nº 26 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, que passará a assim dispor:

**"Nota 26**

Os declarantes pobres estão isentos do pagamento de custas, emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária: habilitação do casamento e as respectivas certidões, registro de emancipação, ausência, interdição e adoção."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Vice Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2402454** e o código CRC **F6BF8EA2**.

20.0.000066522-4

## 6. FERMOJUPI/SOF

### 6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000044331-7**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA SOUSA**, CPF: 049.668.053-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 105/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da serventia Extrajudicial do Ofício Único Buriti dos Lopes-PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/05/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000044286-8**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: WILSON BARBOSA PEREIRA**, CPF: 036.336.323-87.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 104/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/05/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000044383-0****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 106/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/05/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**6.4. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.0000044388-0****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 107/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/05/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**6.5. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000044395-3****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 108/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/05/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**6.6. Portaria (Presidência) Nº 1255/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 17 de maio de 2021**O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. nº SEI 21.0.000043788-0**RESOLVE****REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 708/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 20 de fevereiro de 2019**, em nome de **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BRITO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, das funções de Tomador de Suprimento de Fundos da **Vara Única da Comarca de Guadalupe/PI**, em decorrência de sua aposentadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de Maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****7.1. Extrato Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/PREG****Ref. Processo SEI nº 20.0.000077316-7.**

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 00039/2020

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para a eventual aquisição de **MOBILIÁRIO, inclusive fornecimento e montagem**, conforme **ANEXO I**, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, incluindo o Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência Nº 91/2020 (1963908) e seus Anexos..**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):****Item: 1 - MESA REFEIÇÃO, Adjudicado para:** LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 02.604.236/0001-62, **pelo melhor lance de R\$ 1.115,00, com valor negociado a R\$ 1.072,73 e a quantidade de 70 unidades.****Grupo 1 - : MESAS CENTRO, Cancelado no julgamento (Grupo fracassado).****Item: 4 - CADEIRA COM PRANCHETA, Adjudicado para:** LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 02.604.236/0001-62, **pelo melhor lance de R\$ 500,00 e a quantidade de 220 unidades.****DATA DA ASSINATURA:** Às 11:56 horas do dia 10 de maio de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 20.0.000077316-7, Pregão nº 00039/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro**, em 11/05/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388992** e o código CRC **5BF5F931**.

20.0.000077316-7

## 7.2. Extrato Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Ref. Processo SEI nº 21.0.000011656-1.

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 7/2021 (SRP).

**OBJETO:** Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de Testes Rápidos para a detecção de COVID-19, que são necessários para o procedimento de testagem de magistrados e servidores, como imprescindível para a manutenção das atividades presenciais deste Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e Anexo I.

**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):**

**GRUPO 1** - Adjudicado para: **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (CNPJ nº 66.000.787/0001-08)**, pelo melhor lance de **R\$ 15.855,00**.

**Itens do Grupo 1:**

Item: 1 - **TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, COM ANTICORPOS IgG (FASE CONVALESCENTE) E IgM (FASE AGUDA)**, Adjudicado para: **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (CNPJ nº 66.000.787/0001-08)**, pelo melhor lance de **R\$ 7,31** e a quantidade de **750 Testes**.

Item: 2 - **TESTES COVID-19 AG, TESTE RÁPIDO POR SWAB, DIAGNÓSTICO NA FASE AGUDA**, Adjudicado para: **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (CNPJ nº 66.000.787/0001-08)**, pelo melhor lance de **R\$ 13,83** e a quantidade de **750 Testes**.

**DATA DA ASSINATURA:** Às 11:58 horas do dia 10 de maio de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 21.0.000011656-1, Pregão nº 00007/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 10/05/2021, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2385931** e o código CRC **15B6A0B3**.

21.0.000011656-1

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 4ª Câmara de Direito Público - 28/05/2021 a 04/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **4ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **28 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **04 de junho de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **01. 0803325-49.2018.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: VILANIR DOS SANTOS ALCANTARA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

#### **02. 0800717-15.2017.8.18.0031- Remessa Necessária Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PORTELA

Advogado: Flávio de Sousa Oliveira (OAB/PI Nº 13.999)

Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### **03. 0801270-03.2019.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ANTÔNIO DE SOUSA OLIVEIRA e outros

Advogado: Roberth Paulo Paes Landim (OAB/PI Nº 3.533)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

#### **04. 0714979-84.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: JOÃO DAMASCENO NOGUEIRA NETO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 05. 0006065-81.2016.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Advogado: Hilana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI Nº 6.544)

Embaragado: ANA CRISTINA AZEVEDO DE ARAUJO

Advogado: Carlos Alberto Fontenelle de Castro Filho (OAB/PI Nº 5.482)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 06. 0002710-72.2016.8.18.0028 - Apelação Cível

**Origem: Floriano / 2ª Vara**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: TELMA MARIA MAGALHAES LEAL

Advogado: Lucas Duarte Vieira Pimentel (OAB/PI Nº 12.132)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 07. 0000721-26.2010.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MUNICIPIO DE BRASILEIRA

Advogados: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI Nº 3.156) e outros

Apelado: TERESINHA MENESES DE ARAÚJO

Advogado: Gilberto de Melo Escorcio (OAB/PI Nº 7.068)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - De 28/05/2021 a 04/06/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 28 de maio de 2021, a partir das 10h até o dia 04 de junho de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### 01. 0800433-07.2017.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: RENATA ALVES ALBUQUERQUE

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogada: Paula Cristina Fontenelle Matias de Assunção (OAB/PI Nº 3.503)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 02. 0000669-09.2014.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE

Procuradoria-Geral do Município de Corrente

Apelado: JOAQUIM VIEIRA DE DEUS NETO

Advogado: Andre Rocha de Souza (OAB/PI Nº 6.992)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

#### 03. 0701573-59.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Suscitado: JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 04. 0752960-16.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Luís Correia / Vara Única

Agravante: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI

Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI Nº 2.885)

Agravada: RAIMUNDA MARIA MACHADO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

#### 05. 0753347-31.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: REGINA CÉLIA LOPES DE SOUSA URTIGA

Advogados: Hayner Lopes Sousa de Sá Urtiga (OAB/PI nº 13.306) e outra

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretaria Judiciária

## 8.3. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 2ª Câmara de Direito Público - 28/05/2021 a 04/06/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **2ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **28 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **04 de junho de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### 01. 0000609-31.2013.8.18.0040 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: ELISALDETE DE CARVALHO BARROS TAQUARY

Advogado: José Angelo Ramos Carvalho (OAB/PI Nº 3.275) e outros

Apelado: MUNICÍPIO DE BATALHA

Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI Nº 4.505) e outros

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### 02. 0702668-95.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: BIBIANA DO AMPARO ROCHA

advogados: Jeorge Diones Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 12.018) e outro

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### 03. 0701126-08.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: F. H. A., representado por sua genitora, A. V. P. H. A.

Advogada: Jane Glaura Soares Silva (OAB/PI Nº 5.509)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### 04. 0001095-37.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível

Apelante: OLGA MARIA DE BRITO SOUSA

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI Nº 6.432) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### 05. 0800233-59.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelado: EDISON DA SILVA MAGALHÃES

Advogados: Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI Nº 12.668) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

#### 06. 0002103-59.2016.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.758)

Apelado: MARIA REJANE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI Nº 14.706) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

#### 07. 0800138-35.2017.8.18.0074 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Simões / Vara Única

Apelantes: MARILENE TRAJANODE ARAÚJO ALENCAR e outros

Advogados: Emannelle Ane Sousa Silva (OAB/PI Nº 18.364) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

#### 08. 0801469-25.2019.8.18.0028 - Remessa Necessária Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Requerente: DIUNIZA DO CARMO SILVA BORGES

Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI Nº 10.199)



Requeridos: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL e outro  
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI Nº 6.544) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**09. 0800755-56.2019.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

1º Apelante / 2º Apelado: GARDÊNIA MARIA DA SILVA ROCHA

Advogados: Luiz Magalhães de França (OAB/PI Nº 9.255) e outro

1º Apelado / 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**10. 0000376-69.2015.8.18.0038 - Apelação Cível**

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: ANANIAS PEREIRA BISPO

Advogado: Izanei Próspero da Silva (OAB/PI Nº 10.738)

Apelado: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Advogados: Wildson de Almeida Oliveira (OAB/PI Nº 5.845) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**11. 0000376-69.2015.8.18.0038 - Conflito de Competência Cível**

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**12. 0751701-83.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível**

Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**13. 0713028-55.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: GELDEMIR ALVES MENDES

Advogado: Fernando Antônio Andrade de Araújo Filho (OAB/PI Nº 11.323)

1º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**14. 0000026-73.2005.8.18.0057 - Remessa Necessária Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: FRANCISCO CRISANTO DE SOUSA FILHO

Advogados: Gardenia Portela Santos Bezerra (OAB/PI Nº 3.800) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**15. 0816144-79.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO CASTRO E SILVA e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**16. 0819871-12.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS COSTA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**17. 0800146-67.2017.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MANOEL GONÇALVES DA COSTA

Advogado: Antonio Francisco dos Santos (OAB/PI Nº 6.460)

Apelado: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA

Advogado: Érika Araújo Rocha (OAB/PI Nº 5.384)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**18. 0800448-20.2019.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campos Maior / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUSA

Advogados: Luciano Farias dos Santos (OAB/PI Nº 15.739)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**19. 0716342-09.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: MARIA FEITOSA FONTES DE SOUSA

Advogado: Gelsimar Antonio da Silva Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 15.606)

Impetrado: SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO PIAUÍ - SEFAZ - PI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**20. 0750214-78.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: VALERIA DA CRUZ PINTO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**21. 0013238-57.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ARTHUR RAFAEL GOMES FREITAS RÊGO

Advogado: Renilson Noletto dos Santos (OAB/PI Nº 8.375)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**22. 0800421-52.2017.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelado: MARIA CLEIDE ALVES MACHADO

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI Nº 4.526) e outra

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**23. 0703819-96.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: MUNICÍPIO DE OEIRAS

Advogada: Kaliny de Carvalho Cavalcanti (OAB/PI Nº 4.598)

Agravada: ERIELMA DIAS RODRIGUES

Advogados: Lais da Luz Carvalho (OAB/PI Nº 12.040)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**24. 0002289-36.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS

Advogados: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI Nº 8.570)

Apelada: JÉSSICA DENISE VIEIRA LEAL

Advogados: Daniel Borges Ramos (OAB/PI Nº 12.017) e outros

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**25. 0800256-51.2019.8.18.0135 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogada: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI Nº 16.983)

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI Nº 5.902)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**26. 0002725-34.2013.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ

Advogados: José Alberto dos Santos Carvalho (OAB/PI Nº 6.932) e outra

Requerido: MUNICÍPIO DE PICOS

Advogados: Procuradoria-Geral do Município de Picos

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**27. 0000248-20.2014.8.18.0059 - Remessa Necessária**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Requerente: VITÓRIA HELENA DO VAL MACHADO

Advogados: Alan Costa Machado (OAB/PI Nº 6.404) e outro

Requerido: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA MIRIAM LOPES DO NASCIMENTO - COLÉGIO DEZ LTDA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**28. 0803210-89.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: LUIZ CARLOS VIEIRA e outro

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**29. 0001596-41.2015.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: CLARA BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO e outros

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI Nº 10.489)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**30.0001492-31.2015.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Requerente: BRUNA DE ARAÚJO BERNARDES BEZERRA

Advogado: João Leal Oliveira (OAB/PI Nº 120)

Requerido: INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA - ME

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho**

**31. 0806426-24.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: MARIA BELARMINO DOS SANTOS  
Advogado: Adriana de Carvalho Oliveira (OAB/PI Nº 5.719)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**32. 0811522-54.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: LUCIMAR BEZERRA LIMA e outras  
Advogado: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI Nº 15.667)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**33. 0821802-84.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: TERESINHA RODRIGUES LIMA DIAS e outros  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**34. 0703496-91.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: EDUARDO VIDAL DE MELO  
Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI Nº 9.139) e outro  
Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ e outro  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**35. 0825517-37.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: GEIZA LIMA DE SOUSA  
Advogado: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI Nº 15.667)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**36. 0000370-12.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara  
Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: GERDANE CELENE NUNES CARVALHO  
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI Nº 4.213)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**37. 0701805-42.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina  
Embargado: HERACLITO FREIRE GOMES NETO  
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI Nº 17.693) e outros

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**38. 0822273-03.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
1º Apelante / 2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
1º Apelado / 2º Apelante: MAGNA RODRIGUES MASCARENHAS  
Advogado: Maurício Cenedir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**39. 0816608-06.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES COELHO PAULO  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**40. 0800130-52.2017.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO  
Procuradoria-Geral do Município de União  
Apelada: MARIA DE JESUS FERREIRA  
Advogados: Emannelle cortez macedo (OAB/PI Nº 12.688) e outro

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**41. 0805785-70.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelados: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS e outros  
Advogados: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI Nº 15.667)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de maio de 2021**  
**Paula Meneses Costa**  
**Secretária Judiciária**

## 8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - De 28/05/2021 a 04/06/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª **Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia 28 de maio de 2021, a partir das 10h até o dia 04 de junho de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **01. 0813550-24.2020.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO CASTRO  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Apelados: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e outro  
Advogado da FMS: João Ricardo Imperes Lira (OAB/PI Nº 7.985)

#### **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### **02. 0821516-72.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Requerente: MARIA VITORIA ARAÚJO SANTOS  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Requeridos: DIRETOR DA UNIDADE CENECISTA POPULAR DE TERESINA e GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR - GERVE  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

#### **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### **03. 0836118-68.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA  
Advogado: Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI Nº 14.249)  
Apelado: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ INTERPI  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

#### **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### **04. 0714112-91.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Embargantes: JESSICA IRAMARA DE SOUSA e outro  
Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)  
Embargados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI e outro  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

#### **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### **05. 0818173-05.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: HILDA MARIA ALMEIDA DA SILVA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

#### **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### **06. 0018519-28.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelados: PAULO HENRIQUE LOPES MARINHEIRO e outros  
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

#### **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### **07. 0753360-30.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Regeneração / Vara Única  
Agravante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO  
Advogado: Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI Nº 12.002)  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### **08. 0813606-62.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: SILVANA ROCHA OLIVEIRA





Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelados: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI e outro

Procurador Autárquico: Francisco Jesus Vieira (OAB/PI Nº 2.051)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**09. 0000958-87.2015.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: HERBERTY JOSÉ DA ROCHA

Advogado: Giovani Madeira Martins Moura (OAB/PI Nº 6.917)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**10. 0816612-43.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA ELZAIR VIEIRA DE CARVALHO NOGUEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**11. 0800985-29.2018.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Apelante: SAMARA MARIA MENDES DO MONTE

Advogado: Samuelson Sá Rosa (OAB/PI Nº 5.275)

Apelado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piripiri

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**12. 0751833-43.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: EDUARDO LIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Savio Bruno de Brito Ramos Lopes (OAB/PI Nº 14.982)

Impetrados: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PIAUÍ e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 8.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 28/05/2021 A

04/06/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público**, a ser realizada do dia **28 de maio de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **04 de junho de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão; - O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0700006-90.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Luís Correia / Vara Única

Agravante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

Advogados: Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668) e outro

Agravado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Advogados: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973) e outra

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**02. 0818432-34.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: J. R. S. B., representado por sua genitora M. J. B.

Advogados: Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana (OAB/PI nº 8.649) e outro

Requeridos: DIRETOR DO CEEP E OUTRO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**03. 0801802-17.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA

Advogados: Sherlanne Raquel Costa Campos (OAB/PI nº 8.380) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**04. 0811814-39.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: LINDA RACHEL AKASHI OLIVEIRA

Advogadas: Catarine Araújo de Freitas (OAB/PI nº 14.387) e outra

Requeridos: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV E OUTROS

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**05. 0800085-15.2019.8.18.0032 - Remessa Necessária**

Origem: Picos / 1ª Vara

Requerentes: M. C. C. A., representado por seu genitor W. A. S. L.

Advogado: Anderson Mendes de Souza (OAB/PI nº 12.503)

Requerida: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SÃO LUCAS

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**06. 0802388-82.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO

Advogada: Elenilza dos Santos Silva (OAB/PI nº 9.979)

Apelados: ABRAÃO SOUSA E SILVA e outros

Advogado: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**07. 0825588-39.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MÁRCIA MARIA MOURA OLIVEIRA

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**08. 0706157-43.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: CARVALHO E FERNANDES LDTA E OUTROS

Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**09. 0702016-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: LUIZA DILEUZA RODRIGUES SANTOS DE MACEDO - ME

Advogados: Andreyra Lorena Santos Macedo (OAB/PI nº 5.630) e outra

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**10. 0755927-34.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES

Advogada: Emmanuela Paula de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI Nº 10.674)

Impetrados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 18 de Maio de 2021

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

**8.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 28/05/2021 A 04/06/2021**

PAUTA DE JULGAMENTO

**6ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **28 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **04 de junho de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0701110-20.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FRANCISCO RIBEIRO SOARES

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**02. 0813026-61.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MARIA JOSÉLIA NUNES EULÁLIO LIMA

Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)

Requeridos: DIRETOR DO COLÉGIO ESQUADRUS e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**03. 0815019-13.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MIKAELY ARAÚJO CARVALHO

Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085)

Requeridos: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR PEDRO COELHO DE RESENDE e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**04. 0715835-48.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ

Advogados: Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outro

Agravado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**05. 0815587-58.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: JOÃO LUKAS DE SOUSA MONTEIRO BRAGA

Advogado: José de Alencar Soares Júnior (OAB/PI nº 18.014)

Requeridos: DIRETOR DO COLÉGIO PRO CAMPUS E OUTROS

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**06. 0817981-72.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Apelante / 2º Apelada: LILIANA MARIA DE SOUZA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

1º Apelado / 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**07.0821401-51.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: GERSON ALMEIDA DA SILVA

Advogados: Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805) e outro

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**08. 0800238-94.2018.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros

Apelado: WALBER CARVALHO NEGREIROS FILHO

Advogado: Elton Elery Franca Silva (OAB/PI nº 17.607)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**09. 0713800-18.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: Rafael Vilela Borges (OAB/SP nº 153.893) e outro

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 18 de maio de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - 28/05/2021 A 04/06/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** serem realizadas do dia **28 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **04 de junho de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da



respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0750629-61.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos da Suspensão de Liminar Nº 0750560-29.2020.8.18.0000**

Agravante: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDLOJAS

Advogados: Larissa Margarida Lima Matos (OAB/PI Nº 18.823) e outro

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 18 de Maio de 2021

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 8.8. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - De 28/05/2021 a 04/06/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia 28 de maio de 2021, a partir das 10h até o dia 04 de junho de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0800149-84.2018.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogada: Regina Celi Singillo (OAB/SP Nº 124.985)

Apelado: JHON DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Tiago de Sousa Brito (OAB/PI Nº 11.510)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**02. 0800665-44.2018.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: MARIA TEODORA DAS NEVES

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**03. 0000347-84.2016.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO MUNIZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**04. 0001334-47.2013.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: GABRIEL PRADO CRISÓSTOMO, representado por MARLENE DE MORAES PRADO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

1º Apelado: ANTONIA MARIA DA COSTA RODRIGUES

Advogados: Tiago Bruno Pereira de Carvalho (OAB/PI Nº 5.308) e outra

2º Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogada: Camila de Almeida Bastos de Moraes Rego (OAB/PE Nº 33.667)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**05. 0800138-27.2019.8.18.0054 - Apelação Cível**

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: PEDRO LUIS DO NASCIMENTO

Advogado: Luciano de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 10.014)

Apelada: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogadas: Luana Silva Santos (OAB/PA Nº 16.292) e outra

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**06. 0800119-48.2019.8.18.0045 - Apelação Cível**



Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI Nº 14.644)  
Apelado: SOROCRED - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogados: José Campello Torres Neto (OAB/RJ Nº 122.539) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**07. 0014861-25.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Apelante: POLIANA DE SOUSA SILVA  
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar  
Apelado: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
Advogada: Vanessa Castilha Manez (OAB/SP Nº 331.167)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**08. 0800026-12.2019.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única  
Apelante: BANCO BMG SA  
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG Nº 109.730)  
Apelado: VALDEMAR SOARES DA SILVA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**09. 0801450-75.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara Cível  
Apelante: MARIA DILEUZA GONÇALVES NUNES  
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**10. 0800064-56.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: MARIA MADALENA DA SILVA  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)  
Apelado: BANCO ORIGINAL S/A  
Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477) e outros

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**11. 0708956-25.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Embargante: ALINE MARIA MONTE DE MORAIS  
Advogada: Lillian Erica Lima Ribeiro (OAB/PI Nº 3.508)  
Embargado: GERVASIO MONTE DE MORAIS e outras  
Advogados: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI Nº 9.220) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**12. 0800204-21.2020.8.18.0038 - Apelação Cível**

Origem: Avelino Lopes / Vara Única  
Apelante: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA  
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)  
Apelado: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**13. 0000319-05.2017.8.18.0063 - Apelação Cível**

Origem: Palmeirais / Vara Única  
Apelante: BANCO SAFRA S A  
Advogada: Luciana Martins de Amorim Amaral Soares (OAB/PE Nº 26.571)  
Apelada: ANGELICA DO NASCIMENTO FORTES  
Advogado: Danylo Antônio Albuquerque Nunes (OAB/PI Nº 11.493)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**14. 0824572-16.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível  
Apelante: ESPÓLIO DE NELSON RODRIGUES DE SOUSA  
Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI Nº 8.884)  
Apelado: BANCO DO BRASIL  
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**15. 0800141-17.2020.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível  
Apelante: FRANCISCA SOUZA  
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)  
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**16. 0000215-62.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única  
Apelante: JOSE BATISTA DA SILVA MOURA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**17. 0801293-18.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOÃO ELIAS PEREIRA FILHO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**18. 0801019-20.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DIONISIO PINTO DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**19. 0801127-60.2019.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: FRANCISCO SOARES MONTE

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI Nº 7.649)

Apelado: SABEMI SEGURADORA SA

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ Nº 113.786)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**20. 0808968-49.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: CRISTÓVÃO ALVES DA COSTA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA Nº 29.442)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**21. 0800644-19.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ALCIONE SUARES DA ROCHA RODRIGUES

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**22. 0800132-07.2018.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ZILDA MARIA RODRIGUES

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG S.A

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**23. 0800017-24.2018.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARIA AMELIA DA SILVA ALMEIDA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**24. 0800172-15.2018.8.18.0061 - Apelação Cível**

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB / PI Nº 15.343) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**25. 0800686-58.2018.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: JOÃO DE CASTRO NETO

Advogado: José Luciano Malheiros de Paiva (OAB/PI Nº 261)

Apelados: RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO e outra

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**26. 0000300-48.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**27. 0800909-66.2018.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: LUIZ CARLOS MARTINS

Advogado: Augusto Pereira Filho (OAB/PI Nº 12.726)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**28. 0010281-20.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 23.748)

Apelado: BENTA MARIA DE SOUSA

Advogada: Jacqueline Pierre Nunes Pereira (OAB/PI Nº 15.584)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**29. 0023876-52.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: CONDOMÍNIO PARNAÍBA SHOPPING CENTER

Advogados: Paulo André Lima Aguiar (OAB/CE Nº 10.630) e outra

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**30. 0000341-92.2019.8.18.0063 - Apelação Cível**

Origem: Palmeirais / Vara Única

Apelante: MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570)

Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI Nº 10.205)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**31. 0800120-90.2018.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: TERESINHA MARIA RODRIGUES

Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI Nº 10.763)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**32. 0800320-56.2018.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MATILDES MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROS

Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**33. 0800670-65.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: ANTONIO CRISTINO DE ARAUJO

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI Nº 17.448)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**34. 0000258-96.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única 53

Apelante: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

**Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes**

**35. 0801325-91.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA ALVES DE SOUSA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**36. 0800706-37.2019.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA GONZAGA DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**37. 0822559-44.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Cartório Cível

Apelante: MARIA CONCEIÇÃO PRADO

Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI Nº 12.144) e outra

Apelado: BANCO DO BRASIL

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**38. 0802289-78.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAÚJO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG Nº 78.069)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**39. 0711725-40.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI Nº 3.454)



Agravada : ALDENIRA GONÇALVES GUIMARÃES

Advogado : Livia Mendes Ribeiro (OAB/PI Nº 7.498)

**Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**40. 0700630-42.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CEPISA)

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)

Agravado: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

**Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**41. 0701197-73.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB/PI Nº 13.650)

Agravado : ANTONIO VENÍCIO DO O DE LIMA

Advogados: José Moacyr Leal (OAB/PI Nº 792) e outro

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**42. 0708391-61.2019.18.8.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: B. L. A. C

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Agravadas: I. G. N. A e D. E. N. A., representadas por sua genitora K. Z. S. N

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**43. 0014741-21.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: V & M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI Nº 3.446) e outro

Apelada: ROBERTA DA SILVA SANTOS

Advogado: José Teles Veras (OAB/PI Nº 2.021)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**44. 0712236-38.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Embargada: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**45. 0001077-45.2015.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS ROMÃO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

**Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**46. 0000652-32.2017.8.18.0135 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA MENDES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**47. 0000184-07.2016.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

**Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**48. 0000396-87.2017.8.18.0071 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA

Advogados: Jose Luan de Carvalho Bezerra (OAB/PI Nº 12.602) e outros

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogada: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**49. 0001658-90.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: TERESA DAMIÃO MARINHO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADOS S.A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI Nº 17.825)

**Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**50. 0000139-03.2016.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: TERESINHA BENVINDO GUEDE

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)





**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**  
**51. 0806684-34.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível  
Apelante: MARCELO FREITAS COUTINHO  
Advogado: Felipe da Paz Sousa (OAB/ PI Nº 16.213)  
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A  
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)

**Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de maio de 2021  
Paula Meneses Costa  
Secretária Judiciária

**8.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 28/05/2021 a 04/06/2021**

PAUTA DE JULGAMENTO

**1ª Câmara Especializada Criminal**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **28 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **04 de junho de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0001227-64.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal  
Embargante: LUÍS EDETE RODRIGUES DA SILVA  
Advogada: Mag Say Say da Silva Feitosa (OAB/PI nº 2.221)  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**02. 0701946-61.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

Origem: Batalha / Vara Única  
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Embargados: DANIEL CARLOS DA SILVA E OUTRO  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**03. 0705472-02.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

Origem: Paulistana / Vara Única  
Embargante: GUSTAVO LUÍS RODRIGUES  
Advogado: Mávio Silveira Carvalho (OAB/PI nº 7.515)  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**04. 0752314-69.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Canto do Buriti / Vara Única  
Recorrente: JULIMAR MUNIZ DOS SANTOS  
Advogado: Washington Luís R. Ribeiro (OAB/PI nº 276)  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**05. 0000009-56.2018.8.18.0065 - Apelação Criminal**

Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: WANESSA DA SILVA SANTIAGO  
Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**06. 0002207-36.2018.8.18.0172 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 10ª vara Criminal  
Apelantes: L. C. L. DE L. E OUTRA  
Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**07. 0001420-39.2018.8.18.0032 - Apelação Criminal**

Origem: Picos / 5ª Vara Criminal  
1º Apelantes: ANTÔNIO LUÍS DE SOUSA E OUTROS  
Advogado: Ronyeldson Alves Farias (OAB/PI nº 16.842)  
2º Apelante: ANTÔNIO DA SILVA ROCHA  
Advogada: Eucalya Cunha e Silva Azevedo Sena (OAB/PI nº 12.497)

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**



**08. 0758929-12.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal  
Apelante: JOSÉ TÁRCIO DOS SANTOS NUNES  
Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**09. 0019479-28.2007.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal  
Apelante: THIAGO SOUSA DE CARVALHO  
Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**10. 0702179-87.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelados: ANÍSIO GOMES DA SILVA NETO E OUTRO  
Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**11. 0000208-57.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal  
Apelante: JAILSON CÉSAR QUEIROZ COSTA  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**12. 0713706-70.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

Origem: Palmeirais / Vara Única  
Embargante: REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR  
Advogado: Lucas M. S. Veras (OAB/PI nº 11.560)  
Embargado: RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA  
Advogada: Renata Érica Pereira Teixeira (OAB/PI nº 12.377)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**13. 0010161-74.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal  
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DORIEL DO NASCIMENTO  
Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**14. 0003041-89.2009.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Apelante: ANTÔNIO VICENTE DE CARVALHO NETO  
Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**15. 0759487-81.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal  
Apelante: JOÃO VITOR PINHEIRO DA SILVA  
Advogadas: Héliida de Franca Milanez (OAB/PI nº 7.039) e outra  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**16. 0712428-34.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal  
Apelante: LUCAS ROCHA MACHADO  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**17. 0017173-23.2006.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado: JOSIAS SANTOS DE ALENCAR  
Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**18. 0021759-64.2010.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri  
Apelante: SILVESTRE OLÍMPIO DE SOUSA  
Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**19. 0704593-92.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelada: ADRIANA LIMA DA SILVA  
Advogado: Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI nº 6.334)  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**20. 0028360-47.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal  
Apelante: H. A. G.  
Advogados: Antônio Vilson do Nascimento Macêdo (OAB/PI nº 13.643) e outro  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**21. 0003223-31.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: MAURO PEREIRA DIAS

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**22. 0001399-66.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Origem: 0001399-66.2018.8.18.0031

Apelante: JOSENILSON ANDRADE DE SOUZA

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**23. 0715533-19.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Esperantina / Vara Única

Recorrentes: OSEAS LUSTOSA FERREIRA E OUTRO

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**24. 0701679-21.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**25. 0000001-85.2009.8.18.0068 - Apelação Criminal**

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: LUÍS CARLOS SOUSA CASTRO

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**26. 0714318-08.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: JOÃO ARAÚJO CARDOSO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**27. 0759538-92.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: EDELSON FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**28. 0020778-59.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: JOSUÉ CUNHA FEITOSA JÚNIOR

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**29. 0751753-45.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Oeiras / 1ª Vara Criminal

Apelante: JÚNIOR HENRIQUE DOS PASSOS DE CARVALHO SILVA

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**30. 0757698-47.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: IVERTON DE MIRANDA SANTOS

Advogado: Luiz Humberto Gomes Cavalcante (OAB/PI nº 13.111)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**31. 0751706-71.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: EMMANUEL DE ALCOBAÇA PAES LANDIM

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**32. 0750724-57.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: F. DA C. S.

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**33. 0000069-97.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: CARLOS EDUARDO DE BRITO

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**34. 0750268-10.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: J. DA S. F.

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**35. 0000219-61.2015.8.18.0082 - Apelação Criminal**

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: JOSÉ IGOR PEREIRA DA SILVA

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**36. 0002065-04.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: MANOEL MENDES DA SILVA GALENO

Advogada: Iracema Ramos Farias (OAB/PI nº 6.639)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**37. 0001664-14.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 2ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado/Apelante: JOÃO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**38. 0757300-03.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: ALINE GONÇALVES DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**39. 0759087-67.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: SHIRLIANE FONTENELE DE ANDRADE

Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**40. 0714243-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: JOSENILDO GOMES PEREIRA

Advogado: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641)

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**41. 0750781-75.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: NAYLENO DOS SANTOS DE JESUS

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**42. 0756901-71.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: CLEITON PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**43. 0758958-62.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: JOZIMAR DO NASCIMENTO SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**44. 0000790-85.2015.8.18.0032 - Apelação Criminal**

Origem: Picos / 4ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JUVENILSON BARBOSA LOPES

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**45. 0753460-82.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FLÁVIO SÁTIRO DINIZ

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**46. 0753315-26.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: JEFFERSON DA SILVA CARVALHO

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**47. 0700783-75.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Apelante: JHONATAS ARCANJO GARCIA SILVA

Advogado: José Teles Veras (OAB/PI nº 2.021)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**48. 0011958-80.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**49. 0751325-63.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Recorrente: ERNÉSIO RODRIGUES ARAÚJO

Advogados: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI 3.516) e outro

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**50. 0750738-41.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO DAVID OLIVEIRA SOUSA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**51. 0710776-79.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: IRGO DE ARAÚJO LIMA

Advogado: Franciscão da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Assistente de Acusação: FRANCISCO GEORGE DA SILVA

Advogado: Kaio César Magalhães Osório (OAB/PI nº 13.736)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**52. 0753203-23.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Recorrente: ROMÁRIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**53. 0002846-24.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: ISLONE DA SILVA CARDOSO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**54. 0757747-88.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara Criminal

Apelantes: JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 18 de maio de 2021

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

8.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 28/05/2021 a 04/06/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PAUTA DE JULGAMENTO

**4ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **28 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **04 de junho de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0800458-97.2020.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: FELICIDADE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Diego Rafael Vieira Santana de Abreu (OAB/PI nº 14.110)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**02. 0800252-84.2020.8.18.0068 - Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: JACINTO ALVES

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**03. 0800474-81.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: JOSÉ PEREIRA DAMASCENO

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**04. 0800207-73.2020.8.18.0038 - Apelação Cível**

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA

Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**05. 0800390-79.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**06. 0801139-68.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MATIAS PEREIRA GOMES

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**07. 0803726-12.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: ALZINETE DA SILVA SALES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura di Latella (OAB/MG nº 109.730)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**08. 0800344-68.2019.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: ANTÔNIO FRANCISCO CARDOSO

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**09. 0832531-38.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Cartório Cível

Apelante: HERBERT MENESES DOS SANTOS

Advogados: Joaquim Caldas Neto (OAB/PI nº 11.092) e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**10. 0819302-45.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA MIRANDA DE SOUSA

Advogados: Jessé dos Santos Carvalho (OAB/PI nº 11.114) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**11. 0800025-54.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**12. 0800027-92.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: CARMÍLIA EULINA DI ROSÁRIO  
Advogada: Ana Paula Cavalcante Moura (OAB/PI nº 10.789)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**13. 0800037-65.2017.8.18.0084 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única  
Embargante: ÂNGELO JOSÉ  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Embargado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**14. 0000210-82.2017.8.18.0065 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única  
Embargante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Embargada: GONÇALA PEREIRA DE SOUSA  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**15. 0801522-75.2020.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível  
Apelante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
Apelado: ANTÔNIO FERREIRA CHAVES  
Advogado: Eleazar Portela Batista (OAB/PI nº 9.709)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**16. 0800164-40.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
Apelado: ANTÔNIO SOARES DA SILVA  
Advogada: Ana Paula Cavalcante Moura (OAB/PI nº 10.789)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**17. 0755273-47.2020.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelado: VILANI GOMES DOS SANTOS  
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**18. 0800485-04.2018.8.18.0084 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelado: JOÃO BATISTA DE SOUSA  
Advogados: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI nº 1.117) e outro  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**19. 0800337-47.2017.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelado: JUVENAL RODRIGUES DO CARMO  
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**20. 0754163-13.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única  
Agravante: JOSINO DE OLIVEIRA SOUSA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Agravado: BANCO RURAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**21. 0802816-02.2019.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível  
Apelante: ANTÔNIA OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)  
Apelado: BANCO CETELEM S/A  
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**22. 0001169-04.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
Embargado: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**23. 0002002-36.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única



Apelante/Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada/Apelante: CANDIDA PAULINO DA SILVA ROCHA  
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**24. 0813788-14.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: JOSIVAL BARBOSA DA LUZ

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**25. 0800752-27.2019.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci ((OAB/PI nº 7.197)

Apelado: LUÍS GONÇALO LOPES

Advogado: Luís Francisco de Sousa (OAB/PI nº 11.261)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**26. 0000656-43.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA DOS ANJOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**27. 0801079-27.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG nº 78.069)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**28. 0802674-44.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**29. 0808438-45.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**30. 0800671-47.2018.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**31. 0800453-55.2018.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Apelada: CREUSA PEREIRA DA CRUZ

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**32. 0800599-90.2019.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: DEMERVAL HIPÓLITO FERREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**33. 0800003-37.2019.8.18.0079 - Apelação Cível**

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Apelado: JOSÉ CLARINDO DE SOUSA

Advogado: Luiz Ricardo Lima dos Santos Silva (OAB/PI nº 17.645)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**34. 0801252-17.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOÃO BATISTA DE SOUSA



Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**35. 0800945-05.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível  
Apelante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
Apelada: MARIANA SARAIVA DE BARROS  
Advogados: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649) e outros  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**36. 0800690-13.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível  
Apelante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelada: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES  
Advogado: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649) e outros  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**37. 0001554-98.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)  
Apelado: ANTÔNIO PAULINO NETO  
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**38. 0801750-49.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: ALCIDES LOPES DA SILVA  
Advogada: Ana Paula Cavalcante Moura (OAB/PI nº 10.789)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**39. 0800099-16.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: ROMÃO CAETANO LIMA  
Advogada: Ana Paula Cavalcante Moura (OAB/PI nº 10.789)  
Apelado: BV FINANCEIRA S/A  
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**40. 0800648-38.2017.8.18.0045 - Apelação Cível**  
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: BANCO BMG S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelado: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA  
Advogada: Carla Mayara Lima Reis (OAB/PI nº 13.197)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**41. 0756441-84.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Altos / Vara Única  
Agravante: MARIA DE ARÊA LEÃO SOUZA  
Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598)  
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**42. 0800085-59.2019.8.18.0082 - Apelação Cível**  
Origem: Aroazes / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
Apelado: RAIMUNDO NONATO DE AQUINO CABRAL  
Advogados: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e outro  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**43. 0801620-73.2019.8.18.0033 - Apelação Cível**  
Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível  
Apelante: ANTÔNIO ROSA DA SILVA  
Advogados: Roberto Medeiros de Araújo (OAB/PI nº 10.555) e outros  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**44. 0800481-86.2019.8.18.0033 - Apelação Cível**  
Origem: Piripiri / Vara Única  
Apelante: MARIA DE LOURDES DA SILVA FONTENELE  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros  
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**45. 0800433-19.2019.8.18.0069 - Apelação Cível**  
Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: LODONISA PEREIRA RAMOS  
Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outro



Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**46. 0817141-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível  
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)  
Apelado: RAIMUNDO LÚCIO DIAS  
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**47. 0800602-80.2020.8.18.0033 - Apelação Cível**  
Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível  
Apelante: JOAQUIM URQUIZA DOS SANTOS  
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)  
Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**48. 0800095-47.2019.8.18.0036 - Apelação Cível**  
Origem: Altos / Vara Única  
Apelante: ANTÔNIA RODRIGUES LIMA DE BARROS  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**49. 0820383-92.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Apelante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
Apelada: NATÁLIA MARIA ALVES DA SILVA  
Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI nº 17.195)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**50. 0802304-47.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: TERESA MARIA CONCEIÇÃO DE MOURA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO CETELEM S/A  
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG nº 78.069)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**51. 0000337-38.2017.8.18.0059 - Apelação Cível**  
Origem: Luís Correia / Vara Única  
Apelante: BANCO BMG S/A  
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)  
Apelada: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**52. 0801310-65.2018.8.18.0045 - Apelação Cível**  
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada: DEUSELINA PEREIRA DE CARVALHO SILVA  
Advogados: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091) e outra  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**53. 0801152-27.2019.8.18.0028 - Apelação Cível**  
Origem: Floriano / 2ª Vara Cível  
Apelante/Apelado: BANCO SANTANDER S/A  
Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)  
Apelada/Apelante: MARIA ANTÔNIA DE SOUSA  
Advogada: Carlla Danielly de Carvalho Silva (OAB/PI nº 17.349)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**54. 0801627-86.2019.8.18.0026 - Apelação Cível**  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível  
Apelante: BANCO CETELEM S/A  
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)  
Apelado: MARIANO RODRIGUES DE ARAÚJO  
Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**55. 0756052-02.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Altos / Vara Única  
Agravante: LOURENÇO ANTÔNIO DE SOUSA  
Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598)  
Agravado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**56. 0755593-97.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Agravante: HERMENEGILDA MARIA DA CONCEIÇÃO  
Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro  
Agravado: BANCO SANTANDER S/A

Advogada: Bárbara Rodrigues Faria da Silva (OAB/MG nº 151.204)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**57. 0800064-38.2018.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOUDERS OLIVEIRA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**58. 0801159-88.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG nº 78.069)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**59. 0800512-61.2020.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: OCILIA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**60. 0800268-69.2019.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado/Apelado: JOSÉ MIGUEL PEREIRA DA SILVA

Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.495) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**61. 0800483-76.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: VENÂNCIA SOARES DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BCV S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**62. 0801186-42.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: PAULO SARAIVA ROCHA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**63. 0800335-95.2017.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: LUIZ GONZAGA DA SILVA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**64. 0800114-15.2017.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS FILHO

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**65. 0808833-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: OSMAR MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**66. 0800698-95.2020.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**67. 0818672-86.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MIGUEL PEREIRA VITALINO

Advogado: **Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)**

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**68. 0800150-91.2019.8.18.0102 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: ANTÔNIO BARROS FRANCO

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**69. 0801206-66.2019.8.18.0036 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Ludson Damasceno Alencar (OAB/PI nº 13.275)

Apelado: BANCO PAN S/A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**70. 0814931-04.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: RAIMUNDA TOMAZ FERREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**71. 0800706-29.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MOACIR ALVES DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**72. 0800942-23.2019.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Apelada: SINESIA BEZERRA DOS SANTOS

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**73. 0801342-30.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: SILVESTRE DELMIRO DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**74. 0801145-07.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**75. 0824797-36.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante: FRANCIALZA VERAS VIANA LOPES

Advogado: Thiago de Melo Freire Duarte Lima (OAB/PI nº 10.485)

Embargado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**76. 0701622-03.2020.8.18.0000 - Agravo Interno**

Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Agravada: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**77. 0714370-04.2019.8.18.0000 - Agravo Interno**

Agravante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Agravada: ISABEL FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Reginaldo dos Santos (OAB/PI nº 5.377)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**78. 0001083-55.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SEBASTIÃO DOMINGOS RAMOS

Advogados: Larissa Herta de Carvalho Morais (OAB/PI nº 11.831) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**79. 0702319-58.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única





Apelante: RAIMUNDO MOURA DE ARAÚJO  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**80. 0713477-13.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Apelante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: Luana Márcia Silva Vilarinho Portela (OAB/PI nº 5.537) e outro  
Apelado: JÚLIO CÉSAR PINTO FONTINELE  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**81. 0802175-30.2018.8.18.0032 - Apelação Cível**  
Origem: Picos / 2ª Vara Cível  
Apelante: ANESTOR DE ALMEIDA GRACIA  
Advogados: Kercia Mayhara Moura Cavalcante (OAB/PI nº 16.250) e outro  
Apelado: BANCO BMG S/A  
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**82. 0801375-44.2019.8.18.0039 - Apelação Cível**  
Origem: Barros / Vara Única  
Apelante: NOEMIA DA SILVA ARAÚJO RAMOS  
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)  
Apelado: BANCO CETELEM S/A  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**83. 0750491-94.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível  
Agravante: ELANE CRISTINA OLIVEIRA ALMEIDA  
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)  
Agravado: G3 ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA  
Advogado: Vitor Emanuel Santos Lopes da Silva  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**84. 0001436-37.2011.8.18.0032 - Apelação Cível**  
Origem: Picos / 1ª Vara Cível  
Apelante: KURIKAKA AGROPECUÁRIA S/A  
Advogados: Odete Bertine de Alencar (OAB/PI nº 10.667) e outro  
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveria  
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**  
**85. 0800662-10.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: ELIZÁRIO RAIMUNDO DE ARAÚJO  
Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outro  
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**  
**86. 0801046-56.2019.8.18.0031 - Apelação Cível**  
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível  
Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA  
Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro  
Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)  
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**  
**87. 0800690-75.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: ANTÔNIO GERÔNIMO FILHO  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**  
**88. 0002352-24.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**  
Origem: Capitão de Campos / Vara Única  
Apelante: ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outros  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)  
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**  
**89. 0010750-95.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões  
Apelante/Apelado: R. N. L.  
Advogada: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821)  
Apelado/Apelante: G. A. G. V.  
Advogados: Josilenni de Alencar Fonseca Santos (OAB/PI nº 9.039) e outro  
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**  
**90. 0000738-03.2017.8.18.0135 - Apelação Cível**  
Origem: São João do Piauí / Vara Única  
Apelante: ZILMA MARIA DE SOUSA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**91. 0000365-29.2016.8.18.0095 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MANOEL MUNIZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**92. 0000365-29.2016.8.18.0095 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelados: GENIVALDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**93. 0000639-48.2015.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: AntÔNIO JOSÉ DE SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**94. 0800231-73.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO LUCIANO PEREIRA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**95. 0800265-32.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Dra. Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**96. 0800655-33.2018.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: LUCIMAR MARTINS SILVA

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**97. 0835334-91.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423) e outro

Apelada: LUCIANE ALVES CERQUEIRA

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**98. 0000211-73.2016.8.18.0042 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Embargado: CLEONEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Gemayel Alves de Oliveira (OAB/PI nº 11.544)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**99. 0704566-12.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: CONSPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Advogados: José Valdinar Dantas Pereira (OAB/PI nº 4.102) e outro

Embargada: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB/PI nº 12.220)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**100. 0001452-74.2016.8.18.0077 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Embargante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: JACIRA MARIA RIBEIRO GOMES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**101. 0712134-79.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: MARCUS ANTÔNIO DE LIMA CARVALHO

Advogado: Marcos Antônio de Lima Carvalho (OAB/PI nº 11.274)

Agravado: MARCELLO ANDERSON MELO BUONAFINA

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

## 102. 0803720-05.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível  
Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)  
Apelado/Apelante: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE ALENCAR  
Defensora Pública: Dra. Myrtes Maria de Freitas e Silva

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 103. 0714679-25.2019.8.18.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única  
Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A  
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.963)  
Requeridos: EDMILSON ROMÃO FERREIRA E OUTROS  
Advogada: Jéssica Thuany de Moura Lima (OAB/PI nº 12.151)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 104. 0752786-07.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível  
Agravante: ROSALVO RUFINO LEAL  
Advogado: Ítallo Bruno Feitosa da Silva (OAB/PI nº 10.877)  
Agravados: RAIMUNDO RODRIGUES CAVALCANTE E OUTRO  
Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI nº 4.865)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 105. 0008509-56.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível  
Apelante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678)  
Apelados: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA E OUTROS  
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 106. 0000865-53.2015.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única  
Apelante: MARIA GOMES DE SOUSA  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros  
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 107. 0711433-21.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões  
Embargante: DOUGLAS DE MENESES MARANHÃO  
Advogado: Leonardo de Lima Ramos (OAB/PI nº 3.019)  
Embargada: HÉLIDA TATYLLA SAMPAIO BEZERRA MARANHÃO  
Advogadas: Carolina de Carvalho Bezerra (OAB/PI nº 14.806) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 108. 0001718-14.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: MARIA EUGÊNIA DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)  
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB/MG nº 79.626)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 109. 0801250-92.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Matias Olímpio / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelado: DOMINGOS GOMES DA SILVA  
Advogados: José Castelo Branco Rocha Soares Filho (OAB/PI nº 7.482) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 110. 0000424-61.2017.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
Apelado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO  
Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 111. 0752311-51.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 3ª Vara Cível  
Apelante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada: TEODORA MARIA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 112. 0830340-20.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível  
Apelante: BANCO SANTANDER S/A  
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)  
Apelado: MOACIR ESCÓRCIO DE BRITO  
Advogados: Mailson Marques Roldão (OAB/PI nº 15.852) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 113. 0800434-40.2019.8.18.0057 - Apelação Cível



Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ELIAS ADÃO DA SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**114. 0817166-41.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS DE CARVALHO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO SANTANDER S/A

Advogada: Bárbara Rodrigues Faria da Silva (OAB/MG nº 151.204)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**115. 0800246-78.2018.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ROSA MARIA RAMOS DOS SANTOS

Advogado: Tiago Rubens Osório Oliveira Lima (OAB/PI nº 12.393)

Apelada: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**116. 0800295-72.2020.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: TERESINHA ALENCAR DE SOUSA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**117. 0800459-48.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**118. 0800071-49.2018.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: OLINDINA MARIA DE ARAÚJO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**119. 0800436-10.2019.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ELIAS ADÃO DA SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**120. 0800938-13.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA NAZARÉ ALVES SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**121. 0800225-26.2018.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: FRANCISCA ANTÔNIA DE BRITO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**122. 0801774-27.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARINALVA ALVES DE MESQUITA

Advogado: Yhorrana Mayrla da Silva (OAB/PI nº 13.817)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770) e outro

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**123. 0700737-23.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Embargada: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**124. 0001322-51.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única



Apelante: FRANCISCO HONORATO DA SILVA  
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)  
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**125. 0800838-06.2018.8.18.0032 - Apelação Cível**  
Origem: Picos / 2ª Vara Cível  
Apelante: RAIMUNDO DE MOURA SOUSA  
Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)  
Apelado: BANCO SANTANDER S/A  
Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**126. 0001136-14.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: DESUITA RAIMUNDA A SILVA  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/PI nº 19.679)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**127. 0800311-04.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**  
Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: DJANIRA ALVES DOS SANTOS  
Advogado: João Carlos Alves dos Santos Silva (OAB/PI nº 13.638)  
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO S/A  
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**128. 0817239-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)  
Apelado: BANCO CETELEM S/A  
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**129. 0000219-79.2017.8.18.0118 - Apelação Cível**  
Origem: Várzea Grande / Vara Única  
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008)  
Apelada: ROSÂNGELA ALVES DE SOUSA  
Advogadas: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479) e outra  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**130. 0800436-80.2018.8.18.0045 - Apelação Cível**  
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: JOSÉ SILVESTRE ALVES  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**131. 0800039-73.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**  
Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: ALBINA FERREIRA MOTA PITOMBEIRA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO CETELEM S/A  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9.024)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**132. 0000556-34.2016.8.18.0076 - Apelação Cível**  
Origem: União / Vara Única  
Apelante: MARIA DO AMPARO DE SOUZA SILVA  
Advogado: Ricardo Melo e Silva (OAB/PI nº 12.605)  
Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**133. 0800696-83.2018.8.18.0102 - Apelação Cível**  
Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: MARIA DAS DORES BORGES DA COSTA  
Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)  
Apelado: BANCO SANTANDER S/A.  
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**134. 0800129-81.2018.8.18.0060 - Apelação Cível**  
Origem: Luzilândia / Vara Única  
Apelante: JOSÉ GOMES DA SILVA  
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)  
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**135. 0801072-34.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: SEVERA MARIA DO NASCIMENTO SAMPAIO



Advogado: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI nº 10.789)  
Apelado: BANCO CETELEM S/A  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9.024)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**136. 0000620-98.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**  
Origem: Jerumenha / Vara Única  
Apelante: EDIMAR LEITE DA FONSECA  
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Apelado: BANCO SANTANDER S/A  
Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233) e outro  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**137. 0800044-95.2018.8.18.0060 - Apelação Cível**  
Origem: Luzilândia / Vara Única  
Apelante: LUÍZA DIAS DE MORAIS  
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)  
Apelado: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A  
Advogado: Luis André de Araújo Vasconcelos (OAB/PI nº 19.812)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**138. 0800359-02.2019.8.18.0089 - Apelação Cível**  
Origem: Caracol / Vara Única  
Apelante: TEREZINHA FERNANDES DA SILVA PEREIRA  
Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI 18.573)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**139. 0800197-91.2020.8.18.0082 - Apelação Cível**  
Origem: Aroazes / Vara Única  
Apelante: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
Advogados: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e outro  
Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI 10.480)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**140. 0001682-02.2012.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Embargante: FRANCISCO PEREIRA DE CALDAS RODRIGUES  
Advogados: André Ramos de Rodrigues (OAB/PI nº 10.348) e outra  
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5661) e outro  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**141. 0701901-86.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**  
Embargante: DANTE PACCELLI RORIZ  
Advogado: Jadir Santos Saraiva (OAB/PI nº 10220) e outro  
Embargado: NADIR GOMES DA SILVA  
Advogado: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150) e outro  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**142. 0017104-73.2015.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A  
Advogado: Rafael Gonçalves Rocha (Oab/PI nº 7.717)  
Embargado: S E ENGENHARIA LTDA - EPP  
Advogado: Francisco Eduardo Lopes Viana (OAB/PI nº 6.116)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**143. 0713588-94.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**  
Embargante: ALAIN BOULEY  
Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885)  
Embargado: FELIPE EUGÊNIO KURC  
Advogado: Thiago de Carvalho Ribeiro (OAB/PI nº 11.211)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**144. 0806313-70.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível  
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599)  
Apelado: LUÍS EVANDRO DA SILVA MILENO  
Advogado: Rusdael Melo do Nascimento (OAB/PI nº 8.857)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**145. 0753819-32.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Altos / Vara Única  
Agravante: FRANCISCO DE PAIVA BRASIL  
Advogados: João Lucas Fontenele de Freitas Melo (OAB/PI nº 16.899) e outro  
Agravado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/PI nº 19.679)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**146. 0712187-60.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Pio IX / Vara Única  
Agravante: FRANCISCA ELVINA DA SILVA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Agravado: ITAU UNIBANCO S/A  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**147. 0750111-37.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única  
Agravante: JOANILA LUCIANO DO NASCIMENTO  
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Agravado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI 18.573)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**148. 0756712-93.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível  
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Advogados: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outra  
Agravado: ANA DULCE DE LIRA SILVA  
Advogado: Alex Cayque Alves Costa (OAB/PI nº 16.957)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de maio de 2021**  
**Paula Meneses Costa**  
**Secretária Judiciária**

## 8.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 28/05/2021 A 04/06/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Cível serem realizadas do dia **28 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **04 de junho de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### 01. 0800730-57.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)  
Apelado: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA  
Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### 02. 0001853-75.2017.8.18.006 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI Nº 10.205)  
Apelado: MARIA PEREIRA UCHOA  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### 03. 0000234-62.2017.8.18.0081 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Embargante: BANCO FICSA S/A.  
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)  
Embargada: LUIZINHA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI Nº 2.934)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### 04. 0800489-95.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)  
Apelada: JOANA QUIRINA DA COSTA SANTOS  
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI Nº 11.091)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### 05. 0801176-59.2018.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única  
Apelante: MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA  
Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Marques (OAB/PI Nº 8.264)  
Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### 06. 0800013-26.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Apelado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogados: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI Nº 9.079)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**07. 0000821-83.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: EROTIDES MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**08. 0001600-52.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)

Apelado: SUPRIANO ANTÔNIO DOS SANTOS

Advogado: Igor Martins Igreja (OAB/PI Nº 10.382)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**09. 0000677-61.2017.8.18.0065 - Apelações Cíveis**

Origem: Pedro II / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

1º Apelado / 2º Apelante: RAIMUNDO LOPES DA SILVA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**10. 0000341-15.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: SELVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**11. 0001480-77.2016.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: FRANCISCO CESARIO DOS SANTOS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**12. 0800080-87.2019.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DO CARMO DAMASCENO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**13. 0800067-88.2017.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

1º Apelado / 2º Apelante: ANTONIO BISPO DE ARAUJO

Advogadas: Regiane Maria Lima (OAB/PI Nº 12.105) e outras

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**14. 0816091-35.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

1º Apelante / 2º Apelado: BEP - CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL

Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro (OAB/PI Nº 1.700)

1º Apelado / 2º Apelante: GERALDO FAUSTINO DOS REIS

Advogados: Diego Augusto Lima Ferreira (OAB/PI Nº 5.765) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**15. 0800825-93.2018.8.18.0068 - Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: JOSÉ AMEIRÃO DA SILVA

Advogados: Francisco Washington do Nascimento Santos (OAB/PI Nº 16.822) e outra

Apelado: NÃO DEFINIDO

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**16. 0821200-93.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO DO BRASIL SA





Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**17. 0701369-83.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: União / Vara Única

Agravante: JOSE MENDES DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Agravado: ITAU UNIBANCO S.A.

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**18. 0751803-08.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: MARIA DA CONCEICAO CHAVES MONTEIRO

Advogados: Hamilton Nava Junior (OAB/PI Nº 11.832) e outra

Agravado: BANCO DO BRASIL

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**19.0700388-83.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Agravante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado: Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI Nº 4.775)

Agravado: JOSE FRANCISCO SADY

Advogados: Ivilla Barbosa Araujo (OAB/PI Nº 8.836) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**20. 0803875-71.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE Nº 10.422) e outra

Apelada: MARIA DA CRUZ SOUSA

Defensor Público: Fracisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**21. 0750266-74.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procuradoria Federal no Estado do Piauí

Agravado: MILTON CEZAR ALVES CAMPELO

Advogados: Milton Cezar Alves Campelo Filho (OAB/PI Nº 15.352) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**22. 0753554-30.2020.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)

Apelada: SANDRA PATRICIA DA SILVA SIQUEIRA

Advogado: Willians Lopes Fonseca (OAN/PI Nº 8.658)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**23. 0001279-03.2016.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: TERESINHA DE JESUS CARMO CARDOSO

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI Nº 2.523)

Apelada: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogados: Maria Lucilia Gomes (OAB/PI Nº 3.974) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**24. 0000322-09.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO MIRANDA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**25. 0751640-28.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: MANUEL GUSTAVO DE ANDRADE MELO

Advogados: Igor Ribeiro de Moura (OAB/PI Nº 17.565) e outros

Agravado: BANCO BRADESCO S.A

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**26. 0756206-20.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: REINALDO MARINHO DOS SANTOS

Advogado: Carlos Eduardo dos Anjos Silva (OAB/PI Nº 6.192)

Agravada: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB/PI Nº 18.778)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**27. 0754352-88.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: MARIA DAS GRACAS CARVALHO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**28. 0712588-93.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: ERIK LOPES ABREU

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**29. 0710600-03.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: MARIA BRANDAO DOS SANTOS SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogados: Lazaro Duarte Pessoa (OAB/PI Nº 12.851) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**30. 0752137-42.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: INACIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**31. 0751749-08.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: C. D. R. S.

Advogado: Thiago de Melo Freire Duarte Lima (OAB/PI Nº 10.485)

Agravado: J. L. V. C.

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**32. 0701492-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: EDMILSON DE CARVALHO BEZERRA

Advogados: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI Nº 3.516)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**33. 0754546-88.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: MARIA EDILEUSA DO MONTE LIMA

Advogado: Leticia Reis Pessoa (OAB/PI Nº 14.652)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**34. 0702845-59.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA Nº 5.746)

Apelado: CERAMICA SURUBIM LTDA - ME

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz Junior (OAB/PI Nº 8.250)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**35. 0025748-05.2015.8.18.0140 - Embargos de Declaração**

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI Nº 5.661) e outro

Embargado: INDUSTRIAS DUREINO S. A. e outros

Advogados: Henrique Antonio Viana de Araújo (OAB/PI Nº 12.347)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**36. 0705674-13.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Francisco Borges Sampaio Junior (OAB/PI Nº 2.217)

Agravado: METALURGICA VIANA LTDA - ME e outros

Advogado: Wildson de Alemida Oliveira Sousa (OAB/PI Nº 5.845) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**37. 0710738-67.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI Nº 6.088)

Embargado: MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS e outro

Advogado: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI Nº 874) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**38. 0710246-75.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI Nº 6.088)

Embargados: FRUTAN FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTROS

Advogado: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI Nº 874) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**39. 0703926-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA BERNARDETE DINIZ DA CRUZ

Advogado: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI Nº 6.256)

Apelado: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogados: Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB/PI Nº 15.844) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**40. 0819751-03.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível



Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Felipe Gazola vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)

Apelado: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS

Advogado: Mauricio Cenedir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**41.0000289-61.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)

Apelado: JOAQUIM RODRIGUES CONSTANTINO

Advogado: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**42.0800572-14.2017.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Apelado: MARIA DE LOURDES LIMA LOPES

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI Nº 11.091)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**43.0800424-54.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Apelado: ADÉLIA ALVES PACHECO PEREIRA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**44.0800121-36.2019.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: JOÃO ALVES DA CUNHA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**45.0800400-95.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA DE ASSIS DE OLIVEIRA

Advogado: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outro

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**46.0800586-61.2018.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: JOÃO PASCOAL LIMA

Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI Nº 4.644)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**47.0801138-83.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: MATIAS PEREIRA GOMES

Advogado: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**48.0001141-20.2015.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelada: MARIA SENHORA DE SOUSA BRITO

Advogado: Jhosé Cardoso de Mello Netto (OAB/PI Nº 7.474)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**49.0801219-72.2018.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)

Apelado: MARIANA LIMA DE SOUZA

Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI Nº 14.644)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**50. 0807637-66.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)  
Apelado: SELMA REGINA LIMA VERAS  
Advogado: Felipe Pereira Damasceno Santos (OAB/PI Nº 11.391) e outro

**Relator: Des. José Francisco Do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**51. 0703288-73.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Luis Correia / Vara Única  
Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036)  
Agravado: LEANDRO SILVA COSTA

**Relator: Des. José Francisco Do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**52. 0802827-31.2019.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: MARIA DE NAZARÉ SILVA  
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A.  
Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**53. 0800532-77.2018.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única  
Apelante: GRACIOSA ANTONIA DE JESUS MOURA  
Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE Nº 34.626)  
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**54. 0014191-26.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível  
Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A  
Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 16.983)  
Apelado: MIGUEL ANÍSIO DO COUTO  
Advogado: Igor Mota de Alencar (OAB/PI Nº 6.590)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**55. 0000495-61.2017.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária  
Apelante: JOSE DA SILVA PEREIRA  
Advogado: Lara da Rocha de Alencar Bezerra (OAB/PI Nº 15.456)  
Apelado: MAXIMA SARAIVA

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**56. 0025321-76.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
1º Apelante / 2º Apelado: MARIA LUCIMAR FELIX RODRIGUES  
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)  
1º Apelado / 2º Apelante: BANCO GMAC S.A.  
Advogado: Luis Fernando Santos da Silva (OAB/BA Nº 52.926)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**57. 0751627-29.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE  
Advogado: Vanessa Meireles Rodrigues (OAB/DF Nº 19.541)  
Agravado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**58. 0800569-64.2018.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 3ª Vara  
Apelante: J. A. C.  
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa  
Apelado: K. A. A.  
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**59. 0714261-87.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Uruçuí / Vara Única  
Agravante: LUIZA HELENA DA SILVA MATOS  
Advogado: Thiago Santana de Carvalho (OAB/PI Nº 9.900)  
Agravado: ESPÓLIO LUIZ CARLOS CARVALHO MATOS

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**60. 0000112-80.2017.8.18.0103 - Apelação Cível**

Origem: Matias Olímpio / Vara Única  
Apelante: J. C. S.  
Advogado: Felipe Carvalho da Silva (OAB/PI Nº 13.379)  
Apelado: R. C. D. M.  
Advogado: Esequiel Ribeiro de Carvalho (OAB/PI Nº 2.394)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**61. 0000058-54.2009.8.18.0052 - Apelação Cível**

Origem: Gilbués / Vara Única  
Apelante: IVAR DALL AGLIO e outros  
Advogado: Siegmarr Wegermann (OAB/RS Nº 27.884)



Apelado: MOACYR RIBEIRO JÚNIOR e outros

Advogados: Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI Nº 701) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**62. 0703293-32.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: COPPERLINE S/A

Advogados: Marcelo e Silva de Moura (OAB/PI Nº 8.244) e outros

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI Nº 5.661)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**63. 0757178-87.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos da Apelação Cível nº 0007308-25.1996.8.18.0140**

Agravante: CLÍNICA SANTA FÉ LTDA

Advogados: Clarice Castelo Branco Leite (OAB/PI Nº 11.946) e outros

Agravado: MARIA LUCI LAGES GONCALVES MENDES

Advogado: José Renato Lages Gonçalves (OAB/PI Nº 6.119)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**64. 0800231-03.2018.8.18.0061 - Apelação Cível**

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: MARIA FRANCISCA FERREIRA

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**65. 0800539-53.2019.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: JOÃO MARCELINO FILHO

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI Nº 7.649)

Apelado: BANCO FINANCEIRA ITAÚ S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**66. 0800126-97.2018.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**67. 0000980-25.2014.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelantes: LUIZA ODETTE DE CARVALHO RIBEIRO E OUTROS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**68. 0709114-17.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: METALURGICA VIANA LTDA - ME

Advogados: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo (OAB/PI Nº 1.067) e outros

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI Nº 2.217) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**69. 0801100-17.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Apelada: LUISA JOAQUIM DA SILVA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI Nº 8.732)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**70. 0701823-29.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: CICERA CATARINA DE SOUSA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**71. 0753194-95.2020.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB Nº 23.255)

Apelado: JOSÉ ALVES DE SOUSA

Advogado: Luciano de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 10.014)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**72. 0711388-51.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração**

Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A



Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI N 9.016)  
Embargado: LUIS JOSÉ DE BRITO  
Advogados: Justino Carolino de Sousa Filho (OAB/PI Nº 12.568) e outros  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**73. 0700790-04.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)  
Agravado: ANTONIO CHAVES DO NASCIMENTO e outros  
Advogado: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI Nº 8.884)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**74. 0001691-31.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: FRANCISCO FERREIRA DE SANTANA  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)  
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**75. 0001493-91.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
Apelado: FRANCISCO LIMA DA SILVA  
Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**76. 0001316-49.2015.8.18.0033 - Apelação Cível**  
Origem: Piri-piri / 3ª Vara  
Apelante: JOSÉ ALVES FERREIRA  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)  
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**77. 0818093-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível  
Apelante: MANOEL ROCHA LIMA  
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP Nº 192.649)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**78. 0711204-95.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Gilbués / Vara Única  
Agravante: JÂNIO ALVES MACÊDO e outra  
Advogado: Jânio Alves Macêdo Junior (OAB/DF nº 41.129)  
Agravados: ADALGISA FERREIRA DA SILVA e outros  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**79. 0000115-30.2009.8.18.0066 - Apelação Cível**  
Origem: Pio IX / Vara Única  
1ª Apelante: MULTIPLA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado: Emmanuel Fonseca de Souza (OAB/PI nº 4.555)  
2ª Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)  
Apelada: EDILEUSA LUIZA DE JESUS  
Advogados: Ubiratan Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 4.539) e outro  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**80. 0015361-67.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível  
Apelantes: JOÃO E OUTROS  
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa  
Apelado: CID DE BRITO MELO  
Advogado: Erika de Brito Mello (OAB/PI nº 6.909)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**81. 0702267-28.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível  
Agravante: JOSIBERTO ALVES DA SILVA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Agravado: BANCO DO BRASIL SA  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI n.º 8.202)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**82. 0714053-06.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Floriano / 2ª Vara  
Agravante: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Agravado: LINDOLFO DE ALMEIDA FREITAS  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**83. 0001310-91.2014.8.18.0028 - Apelação Cível**  
Origem: Floriano / 2ª Vara  
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogado: Sagramor Larissa Braga Caribé (OAB/PI Nº 7.652)



Apelados: CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA - ME e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**84. 0018983-52.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogada: Camila de Andrade Lima (OAB/PE Nº 1.494)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**85. 0753185-36.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ELIZANE MARIA SALES DE CASTRO

Advogado: Luis Paulo Correia Cruz (OAB/MA Nº 12.193)

Agravado: EUROPA INVESTIMENTOS LTDA e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**86. 0816085-91.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Apelado: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MUNIZ DE MATOS

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho**

**87. 0003592-98.2011.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: JOSE BENICIO CARNEIRO

Advogado: Tarciso Rodrigues Teles de Souza Neto (OAB/PI Nº10.694)

Apelado: ANTONIO GERIVALDO CARNEIRO BENÍCIO

Advogado: Renan Rodrigues Benicio (OAB/PI Nº 11.362)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**88. 0705816-17.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargado: ARÃO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**89. 0800006-89.2018.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: NELCO SOARES DA COSTA

Advogado: Tiago Rubens Osório Oliveira Lima (OAB/PI Nº 12.393)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A.

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira,**

**90. 0802516-05.2018.8.18.0049 -Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogados: Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI Nº 7.803) e outros

Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**91. 0800173-06.2018.8.18.0059 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO MARQUES DA ROCHA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**92. 0713205-19.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Simões / Vara Única

Agravante: JOSIMAR GOMES DOS REIS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Gildo Tavares de Melo Júnior (OAB/PE Nº 13.236) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**93. 0754500-02.2020.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: BOAVENTURA SOARES DA COSTA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**94. 0701205-21.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Apelantes: A. P. S. N. E OUTROS

Advogado: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI Nº 6.364)

Apelado: E. M. C. F. C.

Advogados: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque (OAB/PI Nº 2.847) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**95. 0801144-41.2019.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES  
Advogados: Igor Gustavo Veloso De Souza (OAB/PI Nº 13.279) e outros  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)  
**Relator: Des. José James Gomes Pereira**  
**96. 0752799-06.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Paes Landim / Vara Única  
Agravante: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
Agravado: HEITOR ANDRADE DE CARVALHO  
Advogado: Wilson Arrais de Carvalho (OAB/PI Nº 13.419)  
**Relator: Des. José James Gomes Pereira**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de maio de 2021**  
**Paula Meneses Costa**  
**Secretária Judiciária**

8.12. 3ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - 28/05/2021 a 04/06/2021

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 28 de maio de 2021, a partir das 10h até o dia 04 de junho de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01 0000651-63.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II \ Vara Única

Apelante: BANCO BMG S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)

Apelada: MARIA DE ANDRADE MONTEIRO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e Outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**02. 0708788-57.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente \ Vara Única

Apelante: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**03. 0001379-41.2016.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II \ Vara Única

Apelante: MARIA CELESTINA GALVAO BARROS

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e Outros

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**04. 0000163-74.2018.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II \ Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Apelado: BENJAMIM DA COSTA NETO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e Outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**05. 0703169-15.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Picos \ 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: FRANCISCO MANOEL SANTANA

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**06. 0001075-26.2016.8.18.0135 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí \ Vara Única

Apelante: JULIA DIAS DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**





07. 0000112-55.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
08. 0000803-69.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: MARIANA MARIA DA CONCEICAO  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB\PI Nº 10.480)  
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
09. 0000293-56.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO CRUZ  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB\PI Nº 9.024)  
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
10. 0800158-31.2018.8.18.0061 - Apelação Cível  
Origem: Miguel Alves \ Vara Única  
Apelante: ANTONIO DE DEUS COSMO  
Advogados: Regiane Maria Lima (OAB\PI Nº 12.105) E Outros  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB\PI Nº 2.338)  
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
11. 0800075-51.2018.8.18.0049 - Apelação Cível  
Origem: Valença do Piauí \ Vara Única  
Apelante: VICENTE DE PAULA  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) e Outros  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
12. 0000292-08.2015.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: JOSE PEREIRA NETO  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB\PI Nº 9.024)  
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
13. 0000665-05.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: MARIA DOS ANJOS  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
14. 0000286-64.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: MARIA DE FARIAS LOPES  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
15. 0001051-77.2017.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II \ Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB\SP Nº 119.859)  
Apelado: IDELZUITE MARIA DA CONCEICAO  
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB\PI Nº 11.570) e Outro  
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
16. 0001051-74.2016.8.18.0045 - Apelação Cível  
Origem: Castelo do Piauí \ Vara Única  
Apelante: PEDRO PAULO NETO  
Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB\PI Nº 6.137)  
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
17. 0001238-49.2016.8.18.0056 - Apelação Cível  
Origem: Itaueira \ Vara Única  
Apelante: MARIA PEREIRA DE SOUSA  
Advogada: Thais Freitas Lino (OAB\PI Nº 9.629)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB\PI Nº 9.024)  
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
18. 0809527-40.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina \ 1º Vara Cível  
Apelante: MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA  
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar  
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB\PI Nº 5.408)  
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
19. 0700712-44.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível  
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogados: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB\PI Nº 4.640) e Outros  
Embargado: VALDINAR VIEIRA PAZ  
Advogado: Danillo Coelho Pimentel (OAB\PI Nº 6.611)  
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
20. 0709663-27.2018.8.18.0000 - Apelação Cível  
Origem: Esperantina \ Vara Única  
Apelantes: M. S. A. E OUTRA  
Advogado: Francisco Rodrigues Santos (OAB\PI Nº 15.458)  
Apelado: M. S. A.  
Advogado: Francisco Luciê Viana Filho (OAB\PI Nº 7.757)  
Relator: Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
21. 0801842-27.2018.8.18.0049 - Apelação Cível  
Origem: Elesbão Veloso \ Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Apelada: MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB\PI Nº 7.459)  
Relator: Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
22. 0000274-76.2017.8.18.0038 - Apelação Cível  
Origem: Avelino Lopes \ Vara Única  
Apelante: EDITE PEREIRA ALVES  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) e Outros  
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.  
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB\PE Nº 28.490)  
Relator: Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
23. 0000545-04.2017.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II \ Vara Única  
Apelante: BANCO CIFRA S.A.  
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB\PI Nº 13.278)  
Apelado: MARIA NEUSA DE PAIVA  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) e Outros  
Relator: Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
24. 0001118-42.2017.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II \ Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PE Nº 23.255)  
Apelado: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) e Outros  
Relator: Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
25. 0701268-46.2018.8.18.0000 - Apelação Cível  
Origem: Esperantina \ Vara Única  
Apelante: ANTONIO ANA RODRIGUES FILHO  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) E Outros  
Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
Advogado: José Edgard Da Cunha Bueno Filho (OAB\PI Nº 7.198)  
Relator: Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
26. 0707169-92.2018.8.18.0000 - Embargos De Declaração Em Apelação Cível  
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Embargado: PEDRO INÁCIO DA SILVA  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB\PI Nº 7.459)  
Relator: Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
27. 0701501-43.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina \ 10º Vara Cível  
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB\PI Nº 8.204)  
Agravado: ABPC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR  
Advogado: Artur Araujo Sodre (OAB\PI Nº 8.465)  
Relator: Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
28. 0014050-70.2013.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina \ 6º Vara Cível  
Apelante: KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
Advogado: Marco Roberto Costa Pires De Macedo (OAB\PI Nº 10.844)  
Apelados: LINDOMAR RODRIGUES DE ASSIS COMERCIO - ME E OUTRO  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
29. 0002213-80.2017.8.18.0074 - Apelação Cível  
Origem: Simões \ Vara Única  
Apelante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB\PI Nº 7.589)  
Apelado: BANCO CIFRA S.A.

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB\IMG Nº 109.730)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
30. 0026734-90.2014.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina \ 1º Vara Cível  
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB\PI Nº 12.033) E Outro  
Apelados: MARIA SOLIMAR BATISTA DE REZENDE E OUTROS  
Advogados: Fernando De Barros Correia (OAB\PE Nº 11.492) E Outra  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
31. 0820621-82.2017.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina \ 6º Vara de Família  
Apelante: C. M. S.  
Advogado: Francisco De Assis Pires Da Silva (OAB\PI Nº 16.074)  
Apelado: N. K. S.  
Advogada: Natália Da Costa Rocha (OAB\PI Nº 16.242)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
32. 0801112-79.2019.8.18.0049 - Apelação Cível  
Origem: Elesbão Veloso \ Vara Única  
Apelante: MARIA DA CRUZ BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado: Bruno Santhyago Sousa (OAB\PI Nº 8.058)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB\PI Nº 7.197)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
33. 0002085-56.2017.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina \ 6º Vara Cível  
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
Advogado: Ronaldo Pinheiro De Moura (OAB\PI Nº 3.861)  
Apelado: JOÃO CUNHA BARROS NETO  
Advogados: Luan Estevão Silva Cunha (OAB\PI Nº 18.003) E Outra  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
34. 0017036-89.2016.8.18.0140 - Embargos De Declaração Em Apelação Cível  
Embargantes: LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA  
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB\PI Nº 8.202)  
Embargada: FRANCISCA DAS CHAGAS PORTELA DE OLIVEIRA  
Advogado: Maurício Cedenir De Lima (OAB\PI Nº 5.142)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
35. 0824566-09.2019.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina \ 5º Vara Cível  
Apelante: MANUEL JUNIOR ROCHA VASCONCELOS  
Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB\PI Nº 8.884)  
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB\PI Nº 12.033) E Outro  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
36. 0800096-15.2017.8.18.0032 - Apelação Cível  
Origem: Picos \ 2º Vara  
Apelante: ANTONIO SELECINDO DA SILVA  
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB\PI Nº 8.526)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB\PI Nº 2.338)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
37. 0755191-16.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível  
Agravante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
Advogados: Lourenco Gomes Gadelha De Moura (OAB\PE Nº 21.233) E Outros  
Agravado: LUIS SEBASTIAO DE SOUSA  
Advogadas: Francisca Telma Pereira Marques (OAB\PI Nº 11.570) E Outra  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
38. 0000412-90.2015.8.18.0045 - Embargos De Declaração Em Apelação Cível  
Embargante: BANCO ORIGINAL S.A.  
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB\SP Nº 173.477)  
Embargada: FRANCISCA GONCALVES DA SILVA  
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB\PI Nº 7.649)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
39. 0002357-83.2017.8.18.0032 - Embargos De Declaração Em Apelação Cível  
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Embargada: FRANCISCA MARIA VIEIRA  
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB\PI Nº 8.526)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
40. 0800208-58.2020.8.18.0038 - Apelação Cível  
Origem: Avelino Lopes \ Vara Única  
Apelante: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA  
Advogados: Igor Gustavo Veloso De Souza (OAB\PI Nº 13.279) E Outro  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
41. 0001018-73.2015.8.18.0060 - Apelação Cível  
Origem: Luzilândia \ Vara Única  
Apelante: MANOEL ALVES DA COSTA



Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB\PI Nº 11.570)  
Apelado: BANCO BMG S.A.  
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB\PI Nº 13.278)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
42. 0001974-76.2017.8.18.0074 - Apelação Cível  
Origem: Simões \ Vara Única  
Apelante: GRACIEL RAIMUNDO DE CARVALHO  
Advogado: Guilherme Antunes Alves Mendes E Sousa (OAB\PI Nº 11.532)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB\PE Nº 23.255)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
43. 0755323-73.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível  
Agravante: MAURO JOSE DE SOUSA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB\PI Nº 4.344)  
Agravado: BANCO BONSUCESSO S.A.  
Advogado: Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB\MG Nº 62.626)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
44. 0000389-02.2017.8.18.0102 - Embargos De Declaração Na Apelação Cível  
Embargante: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI Nº 11.044)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB\CE Nº 16.383)  
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
45. 0752864-64.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível  
Agravantes: M. L. A. L. P E OUTRA  
Advogado: Carlos Pereira Terto Júnior (OAB\PI Nº 12.694)  
Agravado: M. V. A. L. O. C.  
Advogadas: Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB\PI Nº 8.675) E Outra  
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho  
46. 0712181-53.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento  
Origem: Floriano \ 3ª Vara de Família e Sucessões  
Agravante: T. A. L.  
Advogados: Luiz Ricardo Lima Dos Santos Silva (OAB\PI Nº 17.645) E Outros  
Agravados: C. B. C. M. E Outra  
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar  
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho  
47. 0800583-39.2019.8.18.0056 - Apelação Cível  
Origem: Itaueira \ Vara Única  
Apelante: ISABEL PEREIRA RIBEIRO  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI Nº 11.044)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB\PE Nº 23.255)  
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
48. 0706007-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível ADIADO PEDIDO DE VISTA  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: CARLOS HENRIQUE LEITE DOS REIS  
Advogados: Wilson Spindola Rodrigues Silva (OAB\PI Nº 7.565) E Outra  
Apelada: INDIANA SEGUROS S. A.  
Advogado: Francisco De Assis Lelis De Moura Júnior (OAB\PE Nº 23.289)  
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
49. 0000571-78.2016.8.18.0051 - Apelação Cível  
Origem: Fronteiras \ Vara Única  
Apelante: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
50. 0710304-15.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento  
Origem: Picos \ 1ª Vara  
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: Servio Tulio De Barcelos (OAB\PI Nº 12.008)  
Agravada: EMMELINE RODRIGUES DE SOUSA  
Advogado: Tiago Carvalho Moreira (OAB\PI Nº 16.503)  
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
51. 0001607-89.2014.8.18.0031 - Apelação Cível  
Origem: Parnaíba \ 2ª Vara Cível  
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB\PI Nº 4.640)  
Apeladas: GRACYANNE ARAUJO DE SOUSA MACHADO E OUTRA  
Advogado: Adelmir Lima De Sousa (OAB\PI Nº 6.195)  
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
52. 0807765-18.2019.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina \ 6ª Vara Cível  
Apelante: CARLOS ALBERTO ALVES  
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar  
1ª Apelada: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.  
Advogados: Adauto Fortes Júnior (OAB\PI Nº 5.756) E Outra  
2ª Apelada: VALDENE CARDOSO CRUZ





Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
53. 0702289-86.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento  
Origem: Bom Jesus \ Vara Única  
Agravante: NELSON STADIKOSKI - ME  
Advogado: Marcos Faria Santos Coelho (OAB\PI Nº 9.773)  
Agravado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB\CE Nº 25.586)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
54. 0758025-89.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento  
Origem: Teresina \ 5º Vara Cível  
Agravante: ADAIL ALMEIDA DE MORAIS  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB\PI Nº 4.344)  
Agravado: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: Michela Do Vale Brito (OAB\PI Nº 3.148) E Outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
55. 0706869-96.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento  
Origem: Teresina \ 6ª Vara de Família e Sucessões  
Agravante: A. P. A. S.  
Advogada: Alice Pompeu Viana (OAB\PI Nº 6.263)  
Agravado: F. J. A. N.  
Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB\PI Nº 2.100)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
56. 0755699-59.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento  
Origem: Teresina \ 5º Vara Cível  
Agravante: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS BATISTA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB\PI Nº 4.344)  
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB\PI Nº 12.033) E Outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
57. 0757709-76.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento  
Origem: Teresina \ 9º Vara Cível  
Agravante: MARIA CLARA PEREIRA PRADO NUNES  
Advogado: Rene Fellipe Menezes Martins Costa (OAB\PI Nº 16.809)  
Agravado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA.  
Advogados: Soraia Salomão De Menezes (OAB/BA Nº 41.574) E Outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
58. 0819026-48.2017.8.18.0140 - Embargos De Declaração Na Apelação Cível  
Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Embargados: NAYANA RIBEIRO SOARES E OUTRA  
Advogado: Maurício Cedenir De Lima (OAB\PI Nº 5.142)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
59. 0800307-83.2019.8.18.0031 - Embargos De Declaração Em Apelação Cível  
Embargante: MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA - ME  
Advogados: Rhavena Sthael Mendes Nunes (OAB\PI Nº 13.716) E Outro  
Embargado: SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARINHO  
Advogado: Gerardo Jose Amorim Dos Santos (OAB\PI Nº 9.667)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão  
60. 0800304-24.2018.8.18.0077 - Apelação Cível  
Origem: Uruçuí \ Vara Única  
Apelante: LUISA GOMES DE SOUSA  
Advogado: Sandro Lúcio Pereira Dos Santos (OAB\PI Nº 15.302)  
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB\PI Nº 10.480)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
61. 0709497-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível  
Origem: Piripiri \ 3º Vara  
Apelante: JOSE ROSA DA SILVA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
62. 0000214-77.2017.8.18.0079 - Apelação Cível  
Origem: Angical \ Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Apelada: MARIA DE SOUSA BARRETO  
Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB\PI Nº 4.557)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
63. 0001131-41.2017.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II \ Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Antonio Braz Da Silva (OAB\PI Nº 7.036)  
Apelado: ANALIO PINHEIRO DOS SANTOS  
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB\PI Nº 11.570) E Outra

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas  
64. 0800060-82.2018.8.18.0049 - Apelação Cível  
Origem: Elesbão Veloso \ Vara Única



**Apelante: JOAQUIM BANDEIRA DE SOUSA**  
**Advogada: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB\PI Nº 10.789)**  
**Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A**  
**Advogados: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB\PI Nº 9.024) E Outro**  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**65. 0801159-10.2019.8.18.0031 - Apelação Cível**  
**Origem: Parnaíba \ 1º Vara Cível**  
**Apelante: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES**  
**Advogados: Igor Gustavo Veloso De Souza (OAB\PI Nº 13.279) E Outro**  
**Apelado: BANCO CETELEM S.A.**  
**Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB\PI Nº 9.024)**  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**66. 0000264-56.2016.8.18.0106 - Apelação Cível**  
**Origem: Floriano \ 2º Vara**  
**Apelante: JOSE DOS SANTOS DE CARVALHO**  
**Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB\PI Nº 2.934)**  
**Apelado: BANCO PAN S.A.**  
**Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB\PE Nº 23.255)**  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**67. 0751158-80.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**  
**Origem: Marcos Parente \ Vara Única**  
**Agravante: DORACI PEREIRA DA ROCHA**  
**Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI Nº 11.044)**  
**Agravado: BANCO PAN S.A.**  
**Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB\PE Nº 23.255)**  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**68. 0710207-15.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**  
**Origem: Itaueira \ Vara Única**  
**Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**  
**Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP Nº 119.859)**  
**Apelado: VALDIVINO SIQUEIRA DA SILVA**  
**Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB\PI Nº 6.534)**  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**69. 0801562-76.2019.8.18.0031 - Apelação Cível**  
**Origem: Parnaíba \ 1º Vara Cível**  
**Apelante: MARIA DAS GRACAS GOMES**  
**Advogados: Igor Gustavo Veloso De Souza (OAB\PI Nº 13.279) E Outro**  
**Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**  
**Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB\PI Nº 2.338)**  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**70. 0705479-91.2019.8.18.0000 - Embargos De Declaração Em Agravo De Instrumento**  
**Embargante: D. F. M. C.**  
**Advogada: Claudia Paranaguá De Carvalho Drumond (OAB\PI Nº 1.821)**  
**Embargada: R. N. D. M. C.**  
**Advogado: Mauro Oquendo Do Rego Monteiro (OAB\PI Nº 5.935)**  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**71. 0710597-48.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**  
**Origem: Porto \ Vara Única**  
**Agravante: CARLOS EUGENIO ALVES REGO**  
**Advogado: Danilo Castelo Branco Soares De Oliveira (OAB\PI Nº 6.612)**  
**Agravada: AURICELIA DE OLIVEIRA**  
**Advogado: Lindomar De Sousa Coqueiro Júnior (OAB\PI Nº 12.176)**  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**72. 0000962-25.2015.8.18.0065 - Apelação Cível**  
**Origem: Pedro II \ Vara Única**  
**Apelante: AMÉLIA DE SOUSA SANTOS**  
**Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) E Outros**  
**Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**  
**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)**  
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**  
**73. 0000750-88.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**  
**Origem: Jerumenha \ Vara Única**  
**Apelante: BENEDITA COSTA DA SILVA**  
**Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)**  
**Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**  
**Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB\PI Nº 2.338)**  
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**  
**74. 0000632-15.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**  
**Origem: Jerumenha \ Vara Única**  
**Apelante: EDIMAR LEITE DA FONSECA**  
**Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)**  
**Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.**  
**Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB\PI Nº 2.338)**  
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**  
**75. 0801039-56.2018.8.18.0045 - Apelação Cível**  
**Origem: Castelo Do Piauí \ Vara Única**  
**Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**  
**Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB\PI Nº 7.197)**



Apelada: FRANCISCA GOMES DE SOUSA MACHADO  
Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB\PI Nº 11.069)  
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
76. 0000314-32.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: TEREZA MARIA ALVES DA COSTA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB\PI Nº 9.024)  
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
77. 0000110-85.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
78. 0000513-54.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: JOSÉ DE OMAR PEREIRA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB\PE Nº 23.255)  
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
79. 0000514-39.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB\PI Nº 2.338)  
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
80. 0001968-96.2017.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II \ Vara Única  
Apelante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento E Silva (OAB\PI Nº 9.499)  
Apelado: FRANCISCO ALVES  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) E Outros  
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
81. 0000435-60.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: SIMÃO DUARTE FRANCO  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A.  
Advogada: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi (OAB\PI Nº 8.203)  
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
82. 0000561-13.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
Origem: Jerumenha \ Vara Única  
Apelante: ADELINA PEREIRA DA SILVA SOUSA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
83. 0800015-07.2017.8.18.0084 - Apelação Cível  
Origem: Barro Duro \ Vara Única  
Apelante: FRANCISCA LOPES DE BRITO SOUSA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)  
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
84. 0000609-82.2015.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II \ Vara Única  
Apelante: BANCO BMG S.A.  
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB\PI Nº 13.278)  
Apelado: LUIZ JOSE DOS SANTOS  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) E Outros  
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
85. 0823326-82.2019.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina \ 8º Vara Cível  
Apelante: FRANCISCO TARCISIO BARBOSA COELHO  
Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB\PI Nº 8.884)  
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB\PI Nº 12.033) E Outro  
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de maio de 2021  
Paula Meneses Costa  
Secretária Judiciária

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal serem realizadas do dia 28 de maio de 2021, a partir das 10h até o dia 04 de junho de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01 0021898-40.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Processo Referência: 0021898-40.2015.8.18.0140

1º Apelante / Apelado: LEANDRO CORDEIRO RODRIGUES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante / Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: FRANCISCO VENTURA

Advogado: José Maria Gomes da Silva Filho (OAB/PI Nº 6.704)

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

02. 0000425-42.2017.8.18.0038 - Apelação Criminal

Origem: Avelino Lopes \ Vara Única

Processo Referência: 0000425-42.2017.8.18.0038

Apelante: ATIANO ANGELINO DE SENA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

03. 0750940-52.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal

Origem: Teresina \ Vara de Execuções Penais

Processo Referência: 0028522-08.2015.8.18.0140

Agravante: MARCELO DE MORAIS ARAUJO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

04. 0752835-48.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Piripiri \ 1º Vara

Processo Referência: 0000277-75.2019.8.18.0033

Apelante: R. S. C.

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

05. 0758190-39.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Processo Referência: 0001292-49.2019.8.18.0140

Recorrente: MATEUS BEZERRA VITORINO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

06. 0754197-85.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal

Processo Referência: 0000159-71.2020.8.18.0031

Apelante: L. S. F.

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

07. 0714266-12.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Batalha \ Vara Única

Processo Referência: 0000234-98.2011.8.18.0040

Apelante: J. L. L. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

08. 0012255-87.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Processo Referência: 0012255-87.2017.8.18.0140

1º Apelantes: PAULO TIAGO GONÇALVES DE CARVALHO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

2º Apelante: THIAGO PEREIRA FERREIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes



09. 0701945-08.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Origem: Barro Duro \ Vara Única  
Processo Referência: 0000243-78.2018.8.18.0084  
Recorrente: PEDRO PAULO FILHO  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
10. 0714956-41.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Origem: Teresina \ 2º Vara do Tribunal Popular do Júri  
Processo Referência: 0001164-63.2018.8.18.0140  
Recorrente: DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
11. 0753998-63.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Batalha \ Vara Única  
Processo Referência: 0000253-94.2017.8.18.0040  
Apelante: G. S. C.  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
12. 0707336-75.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal  
Processo Referência: 0000195-42.2018.8.18.0045  
Embargante: ANTONIO CARLOS VIEIRA FERREIRA  
Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI Nº 12.313)  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
13. 0714753-79.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Origem: Campo Maior \ 1º Vara  
Processo Referência: 0000178-25.2002.8.18.0026  
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Recorrido: JORGE LUIZ BATISTA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
14. 0000105-69.2016.8.18.0056 - Apelação Criminal  
Origem: Itaueira \ Vara Única  
Processo Referência: 0000105-69.2016.8.18.0056  
Apelante: PEDRO RICARDO MATOS DA SILVA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
15. 0000030-64.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal  
Processo Referência: 0000030-64.2019.8.18.0140  
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1º Embargado: ISRAEL DE ALMEIDA SOUSA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
2º Embargada: SAMARA DE SOUSA PEREIRA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
16. 0701836-91.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal  
Processo Referência: 0013780-07.2017.8.18.0140  
Apelante: JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
17. 0026492-10.2009.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 8º Vara Criminal  
Processo Referência: 0026492-10.2009.8.18.0140  
Apelante: TEODORO PEREIRA DA COSTA NETO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
18. 0000466-88.2018.8.18.0065 - Apelação Criminal  
Origem: Pedro II \ Vara Única  
Processo Referência: 0000466-88.2018.8.18.0065  
1º Apelante: MAGAIVE DA SILVA ALVES  
Advogado: Aarão Araújo de Oliveira (OAB/PI Nº 9.688)  
2º Apelante: DOUGLAS DA CUNHA MARQUES  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
19. 0000232-75.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 4º Vara Criminal  
Processo Referência: 0000232-75.2018.8.18.0140  
Apelante: DAVID MOURÃO AZEVEDO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
20. 0026502-44.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal  
Processo Referência: 0026502-44.2015.8.18.0140  
Apelante: DENISMAR CARDOSO DOS SANTOS  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
21. 0714733-88.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal  
Processo Referência: 0001446-40.2018.8.18.0031  
Apelante: JOSENILSON ANDRADE DE SOUZA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
22. 0001059-60.2006.8.18.0026 - Apelação Criminal  
Origem: Campo Maior \ 1º Vara  
Processo Referência: 0001059-60.2006.8.18.0026  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado: FRANCISJONAS DA SILVA SANTOS SANTANA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
23. 0000674-19.2014.8.18.0031 - Apelação Criminal  
Origem: Parnaíba \ 1º Vara Criminal  
Processo Referência: 0000674-19.2014.8.18.0031  
Apelante: MARCOS AURELIO LEAL DE SOUSA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
24. 0029303-93.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Origem: Uruçuí \ Vara Única  
Processo Referência: 0029303-93.2016.8.18.0140  
Apelante \ Apelado: ANTONIO EDSON GADELHA FEITOSA JUNIOR  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado \ Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
25. 0753329-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 8º Vara Criminal  
Processo Referência: 0001433-68.2019.8.18.0140  
Apelante: CARLOS ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
26. 0030735-84.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal  
Processo Referência: 0030735-84.2015.8.18.0140  
Apelante: CLEITON DA SILVA SOUSA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
27. 0002148-13.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal  
Processo Referência: 0002148-13.2019.8.18.0140  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado: ELLISSON FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO  
Advogada: Francisca da Conceição (OAB/PI Nº 9.498)  
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes  
28. 0715543-63.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Origem: Teresina \ 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Processo Referência: 0024431-69.2015.8.18.0140  
Recorrente: FLÁVIO DO NASCIMENTO RODRIGUES  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
29. 0000585-31.2016.8.18.0029 - Apelação Criminal  
Origem: José de Freitas \ Vara Única  
Processo Referência: 0000585-31.2016.8.18.0029  
Apelante: RONALDO LOPES DA SILVA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
30. 0000421-80.2015.8.18.0068 - Apelação Criminal  
Origem: Porto \ Vara Única  
Processo Referência: 0000421-80.2015.8.18.0068  
Apelante: FRANCISCO ARAUJO DA SILVA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

31. 0002991-91.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal  
Origem: Floriano \ 1º Vara  
Processo Referência: 0002991-91.2017.8.18.0028  
Apelante: SILAS DE OLIVEIRA SILVA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
32. 0713637-38.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Parnaíba \ 1º Vara Criminal  
Processo Referência: 0004894-89.2016.8.18.0031  
Apelante: DAVI DA SILVA DO NASCIMENTO  
Advogado: Marcos Aurelio do Rego Nunes (OAB/PI Nº 14.359)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
33. 0701462-75.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal  
Processo Referência: 0000029-52.2018.8.18.0031  
Apelante: LUCIANO VIEIRA CORREIA  
Advogado: Carlos Alberto da Costa Gomes (OAB/PI Nº 2.782)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
34. 0752903-95.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal  
Origem: Teresina \ Vara de Execuções Penais  
Processo Referência: 0700119-80.2018.8.18.0140  
Agravante: JARBAS FERREIRA DE CARVALHO  
Advogado: Jose Alberto Rodrigues de Souza Junior (OAB/PI Nº 9.387)  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
35. 0753505-86.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal  
Processo Referência: 0000857-14.2019.8.18.0031  
1º Apelante: MARCELO AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
2º Apelante: MARCOS RODRIGUES DE FREITAS  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
36. 0000249-50.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Processo Referência: 0000249-50.2018.8.18.0031  
Apelante: ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA  
Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI Nº 5.640)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
37. 0753991-71.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal  
Origem: Teresina \ Vara de Execuções Penais  
Processo Referência: 0701173-81.2018.8.18.0140  
Agravante: WESLEY SANTOS DA SILVA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
38. 0001920-60.2008.8.18.0031 - Apelação Criminal  
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal  
Processo Referência: 0001920-60.2008.8.18.0031  
Apelante: JOSE GERARDO ALVES  
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI Nº 2.543)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
39. 0000194-73.2018.8.18.0072 - Apelação Criminal  
Origem: São Pedro do Piauí \ Vara Única  
Processo Referência: 0000194-73.2018.8.18.0072  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado: MANOEL MARCOS DA SILVA FILHO  
Advogado: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI Nº 8.890)  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
40. 0707251-89.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal  
Processo Referência: 0002754-63.2008.8.18.0031  
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DOS SANTOS  
Advogada: Ana Lucia Silva Nascimento (OAB/DF Nº 53.396)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
41. 0712636-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Castelo do Piauí \ Vara Única  
Processo Referência: 0001185-04.2016.8.18.0045  
Apelante: FRANCISCO ELIVON ALVES SABOIA  
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI Nº 11.091)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
42. 0004951-91.2004.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 2º Vara do Tribunal Popular do Júri  
Processo Referência: 0004951-91.2004.8.18.0140  
Apelante: FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
43. 0752158-18.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Origem: Teresina \ 2º Vara do Tribunal Popular do Júri  
Processo Referência: 0000075-68.2019.8.18.0140  
Recorrente: WANDERSON FLORÊNCIO DE SOUSA  
Advogado: José Carlos de Almeida Pereira (OAB\PI Nº 3.242)  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
44. 0713703-18.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Origem: Castelo do Piauí \ Vara Única  
Processo Referência: 0000198-12.2009.8.18.0045  
Recorrente: ANTONIA VERA LUCIA SILVA FERRAZ  
Advogado: Nilso Alves Feitoza (OAB\PI Nº 1.523)  
1º Recorrido: DEMERVAL ALVES DA SILVA  
Advogado: Alair Ferraz da Silva Filho (OAB\DF Nº 41.039)  
2º Recorrido: GERVÁSIO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: Acelino de Paula Vanderlei Filho (OAB\PI Nº 7.573)  
3º Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
45. 0716276-29.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Origem: Corrente \ Vara Única  
Processo Referência: 0000662-80.2015.8.18.0027  
Recorrente: JOSÉ PEREIRA DOS REIS FILHO  
Advogado: Tadeu do Nascimento Alves (OAB\PI Nº 10.836)  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
46. 0714876-77.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Origem: Teresina \ 2º Vara do Tribunal do Júri  
Processo Referência: 0003553-07.2007.8.18.0140  
Recorrente: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
47. 0715113-14.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Origem: Floriano \ 1º Vara  
Processo Referência: 0000693-63.2016.8.18.0028  
Recorrente: EDISON PEREIRA DA SILVA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
48. 0700370-96.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal  
Processo Referência: 0000175-87.2018.8.18.0033  
Embargantes: VICENTE FERNANDO DA SILVA E OUTRO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
49. 0714747-72.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: São Raimundo Nonato \ 1º Vara  
Processo Referência: 0001658-66.2017.8.18.0073  
Apelante: G. M. P. S.  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
50. 0000090-08.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 6º Vara Criminal  
Processo Referência: 0000090-08.2017.8.18.0140  
Apelante: RONIELSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
51. 0715338-34.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Origem: Teresina \ 2º Vara do Tribunal Popular do Júri  
Processo Referência: 0007414-25.2012.8.18.0140  
Recorrente: JOSE KLEYTSON DE SOUSA COSTA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
52. 0707577-49.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Corrente \ Vara Única  
Processo Referência: 0000146-85.2009.8.18.0119  
Apelante \ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Apelado \ Apelante: RENATO EVILAZIO ALVES MESSIAS  
Advogado: José Vinícius Farias dos Santos (OAB\PI Nº 5.573)  
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes  
53. 0705646-45.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal  
Processo Referência: 0004069-48.2016.8.18.0031  
Embargante: FRANCISCO WILKY RODRIGUES NASCIMENTO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
54. 0707126-58.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal  
Processo Referência: 0019498-19.2016.8.18.0140  
Embargante: FABIANA DOS SANTOS SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
55. 0706910-97.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal  
Processo Referência: 0000010-91.2014.8.18.0029  
Embargante: RAIMUNDO NONATO PIRES DA SILVA FILHO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
56. 0711755-75.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal  
Processo Referência: 0003009-06.2017.8.18.0031  
Embargante: CARLOS EDUARDO DA SILVA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
57. 0006006-93.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal  
Origem: Parnaíba \ 1º Vara Criminal  
Processo Referência: 0006006-93.2016.8.18.0031  
Apelante: R. C. A.  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
58. 0000178-87.2013.8.18.0107 - Apelação Criminal  
Origem: Porto \ Vara Única  
Processo Referência: 0000178-87.2013.8.18.0107  
Apelante: I. B. S.  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
59. 0000565-34.2018.8.18.0073 - Apelação Criminal  
Origem: São Raimundo Nonato \ 1º Vara  
Processo Referência: 0000565-34.2018.8.18.0073  
Apelante: ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
60. 0751129-30.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal  
Origem: Teresina \ Vara de Execuções Penais  
Processo Referência: 0030337-74.2014.8.18.0140  
Agravante: ANTONIO FRANCISCO SOARES LIMA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
61. 0716024-26.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude  
Processo Referência: 0000586-20.2018.8.18.0005  
Apelante: B. G. M.  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes  
62. 0003823-18.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal  
Origem: Parnaíba \ 1º Vara Criminal  
Processo Referência: 0003823-18.2017.8.18.0031  
1º Apelante: JOAO HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
2º Apelante: FRANCISCO ELANIO DIAS SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
63. 0002191-97.2016.8.18.0028 - Apelação Criminal  
Origem: Floriano \ 2º Vara  
Processo Referência: 0002191-97.2016.8.18.0028  
1º Apelante: MAICON PABLO ROCHA BORGES  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
2º Apelante: JORDEÂNCIO SANTANA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

64. 0003181-72.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal

Processo Referência: 0003181-72.2018.8.18.0140

Apelante: VITORIA STEFANY AMORIM DE SOUSA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

65. 0701659-30.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Oeiras \ Tribunal Popular do Júri

Processo Referência: 0000371-23.2005.8.18.0030

Apelante: JOSÉ ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

66. 0000077-46.2006.8.18.0026 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior \ 1º Vara

Processo Referência: 0000077-46.2006.8.18.0026

Apelante \ Apelado: ARISTONE FERREIRA RODRIGUES

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**Apelado \ Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

67. 0000378-31.2013.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal

Processo Referência: 0000378-31.2013.8.18.0031

Apelante \ Apelado: FABIANO SILVA DE SOUSA

Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI Nº 3.516)

**Apelado \ Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

68. 0011858-28.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina \ 7º Vara Criminal

Processo Referência: 0011858-28.2017.8.18.0140

Apelante: ANTONIO VINICIUS SOARES RUFINO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

69. 0000514-16.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal

Processo Referência: 0000514-16.2018.8.18.0140

1º Apelante: GERSON DA SILVA ROCHA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: JEFERSON ROCHA DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

70. 0013028-69.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina \ 6º Vara Criminal

Processo Referência: 0013028-69.2016.8.18.0140

Apelante: DHENISSON WELLINGTON DE SOUSA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

71. 0716227-85.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal

Processo Referência: 0006427-96.2006.8.18.0140

Apelante: LEONAN LIMA DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

72. 0000604-87.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina \ 1º Vara Criminal

Processo Referência: 0000604-87.2019.8.18.0140

Apelante: JONH WERLLEYS DA ROCHA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

73. 0700693-67.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Processo Referência: 0032008-35.2014.8.18.0140

1º Apelante: RONIELSON DA SILVA PINHEIRO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

2º Apelante: IDELVAN DOS SANTOS DIAS

Advogado: Herbeth Araújo de Oliveira (OAB/PI Nº 4.875)

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

74. 0757089-64.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina \ 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Processo Referência: 0006561-74.2016.8.18.0140  
Recorrente: MARCOS PAULO DO NASCIMENTO PEREIRA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes  
75. 0701687-95.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 1º Vara Criminal  
Processo Referência: 0003722-71.2019.8.18.0140  
Apelante: WILLAS SOARES DOS SANTOS  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
76. 0753040-77.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal  
Processo Referência: 0000282-07.1999.8.18.0031  
Apelante: EDIMAR DA SILVA VERAS  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes  
77. 0714656-79.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Valença do Piauí \ Vara Única  
Processo Referência: 0000321-37.2011.8.18.0078  
Apelante: FRANCISCO JOSÉ VITURINO JÚNIOR  
Advogado: Antônio Cícero Vasconcelos dos Santos (OAB\PI Nº 4.411)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes  
78. 0000018-92.2018.8.18.0008 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal  
Processo Referência: 0000018-92.2018.8.18.0008  
Apelante: GILDACIO DA COSTA E SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
79. 0009402-42.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 8º Vara Criminal  
Processo Referência: 0009402-42.2016.8.18.0140  
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEICAO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
80. 0715957-61.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Origem: Teresina \ 8º Vara Criminal  
Processo Referência: 0010317-57.2017.8.18.0140  
Apelante: WASHINGTON RODRIGUES DE CARVALHO  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de maio de 2021  
Paula Meneses Costa  
Secretária Judiciária

## 9. ATA DE JULGAMENTO

### 9.1. ATA DA 4ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO PERÍODO DE 10 A 17 DE MAIO DE 2021

Aos 10 (dez) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas, foi aberta a 4ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno, realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Estavam aptos a votar os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Estavam desobrigados a apresentar voto os Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento, que se encontram no gozo de férias regulamentares. Na hora regimental, os autos foram encaminhados aos gabinetes dos Desembargadores componentes do Pleno com relatório e voto do Relator de cada feito, e foram liberados para votação dos demais membros. Os nomes dos votantes nesta ata e na certidão de julgamento seguem a ordem de antiguidade na Corte, e a ordem de votos inseridos pode ser constatada em cada um dos processos julgados. **BOLO I - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - 01. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS Nº 20.0.000063340-3. Recorrente: Lirton Nogueira Santos. Assunto: recurso hierárquico. Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente.** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do Julgamento os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente/Relator), Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho (férias) e José Francisco do Nascimento (férias). Não apresentaram voto no sistema os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Impedimento/Suspeição: não houve. // **BOLO II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO - 01. PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000094314-3 - Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, bem como política de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências. DECISÃO:**

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a Resolução que institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, bem como política de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências (Resolução aprovada sob o nº 225/2021). Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do Julgamento os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente/Relator), Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho (férias) e José Francisco do Nascimento (férias). Não apresentaram voto no sistema os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Impedimento/Suspeição: não houve. // **BLOCO III - PORTARIAS AD REFERENDUM - 01. PROCESSO Nº 21.0.000018815-5 - Portarias ad referendum.** 20.0.000096470-1 - Portaria (Presidência) Nº 268/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da juíza de direito TÂNIA REGINA SILVA SOUSA, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para fruição a partir de 03.05 a 01.06.2021, devendo o período ser gozado no período de 01.02 a 02.03.2021; 21.0.00002895-6 - Portaria (Presidência) Nº 270/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 11.01.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração; 21.0.00001394-0 - Portaria (Presidência) Nº 286/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença à juíza de direito MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 26.01.2020, conforme atestado médico (2157042) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000005970-3 - Portaria (Presidência) Nº 296/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito MANOEL DE SOUSA DOURADO, atualmente exercendo o cargo de juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 01.02.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento da interessada, observada a conveniência da Administração; 21.0.00004739-0 - Portaria (Presidência) Nº 297/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 09 (nove) dias de férias remanescentes ao juiz de direito substituto GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, relativas ao 1º período de 2018, com fruição a partir de 01.02.2021; 21.0.000006248-8 - Portaria (Presidência) Nº 304/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 01 (um) dia de licença ao Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, para tratamento de saúde, nesta data (26.01.2020), conforme atestado médico (2163216) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000002530-2 - Portaria (Presidência) Nº 329/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, para tratamento de saúde, a contar do dia 25.01.2020, conforme atestado médico (2168908) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000005569-4 - Portaria (Presidência) Nº 334/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo férias regulamentares do Juiz de Direito LEONARDO BRASILEIRO, titular da 2ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, atualmente exercendo a função de Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses, conforme discriminado abaixo: 30 dias referentes ao 1º período de 2021 (Portaria nº 2120, 18.11.2020), previstos para o gozo de 12.02 a 11.03.2021, devendo serem fruídos oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a Administração; 30 dias referentes ao 2º período de 2021 (Portaria nº 2120, 18.11.2020), previstos para gozo de 01.04 a 30.04.2020, devendo serem fruídos oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a Administração; 21.0.000006006-0 - Portaria (Presidência) Nº 344/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito substituto VALDEMIR FERREIRA SANTOS, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 11.02.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento da interessada, observada a conveniência da Administração; 21.0.000005962-2 - Portaria (Presidência) Nº 345/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito substituto ROSTÔNIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 31.01.2021, devendo o período ser gozado no período de 01 a 20.02.2021; 21.0.000008171-7 - Portaria (Presidência) Nº 397/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 40 (quarenta) dias de licença ao juiz de direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 30.01.2020, conforme atestado médico (2177005) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000003706-8 - Portaria (Presidência) Nº 398/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito ÊNIO GUSTAVO LOPES BARROS, titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 22.02.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 11.10 a 09.11.2021; 21.0.000008795-2 - Portaria (Presidência) Nº 400/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito RODRIGO TOLENTINO, titular da Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes, de entrância intermediária, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar da Presidência, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 11.03.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração e o cumprimento das exigências da Resolução nº 146/2019/TJPI; 21.0.000007565-2 - Portaria (Presidência) Nº 403/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ALTERANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 dias (trinta) dias de férias regulamentares da juíza de direito UÍSMEIRE FERREIRA COELHO, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início em 01.03.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 03.05 a 02.06.2021; 21.0.000007759-0 - Portaria (Presidência) Nº 406/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito EDSON ALVES DA SILVA, titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 12.03.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 31.05 a 19.06.2021; 21.0.000002146-3 - Portaria (Presidência) Nº 424/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito LUIZ DE MOURA CORREIA, titular do Juízo Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, e que teriam início nesta data (08.02.2021), devendo o período ser gozado no período de 26.11 a 15.12.2021; 21.0.000004617-2 - Portaria (Presidência) Nº 436/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 30 (trinta) dias de férias remanescentes à juíza de direito ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, referentes ao 2º período do exercício de 2011, devendo ser gozado no período de 01 a 30.03.2021; ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da juíza de direito ANNA VICTÓRIA MUJLAERT SARAIVA SALGADO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 22.02.2021, devendo a fruição ocorrer de 03 a 22.05.2021;



21.0.000009017-1 - Portaria (Presidência) Nº 437/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, titular da 2ª Vara Criminal (Vara de Execuções Penais) da Comarca Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 04.05.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 29.11 a 18.12.2021; 20.0.000055165-2 - Portaria (Presidência) Nº 452/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito MAURO AUGUSTO DE REZENDE, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 01.03.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração; 21.0.000010304-4 - Portaria (Presidência) Nº 455/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 11.03.2021, devendo o período ser gozado no período de 04 a 23.10.2021; 21.0.000011542-5 - Portaria (Presidência) Nº 472/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença ao juiz de direito HELIOMAR RIOS FERREIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 09.02.2020, conforme atestado médico (2201148) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000011981-1 - Portaria (Presidência) Nº 489/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 26 (vinte e seis) dias de licença ao juiz de direito STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, titular da Vara Única da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 10.02.2021, conforme atestado médico (2200851, 2200972) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000011077-6 - Portaria (Presidência) Nº 496/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito ARLITON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, titular da 2ª Vara da Comarca Esperantina, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início nesta data (18.02.2021), devendo a fruição ocorrer de 29.11 a 18.12.2021; 21.0.000009163-1 - Portaria (Presidência) Nº 504/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da juíza de direito ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas de 01 a 30.10.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 04.04 a 03.05.2021; 21.0.000012977-9 - Portaria (Presidência) Nº 505/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade ao juiz de direito RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária, a contar do dia 15.02.2021, com fundamento no art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, c/c art. 3º, da Resolução nº 63/2017; 21.0.000013351-2 - Portaria (Presidência) Nº 515/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, titular da Vara Única da Comarca Bom Jesus, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início em 01.03.2021, devendo a fruição ocorrer a partir do dia 13.10.2021; 21.0.000006306-9 - Portaria (Presidência) Nº 532/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, referentes ao 1º período de 2021, previstas para o gozo de 11.02 a 02.03.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 14.04 a 03.05.2021; 21.0.000015523-0 - Portaria (Presidência) Nº 566/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, em prorrogação, 07 (sete) dias de licença ao juiz de direito HELIOMAR RIOS FERREIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 24.02.2020, conforme atestado médico (2223765) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000002530-2 - Portaria (Presidência) Nº 570/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, em prorrogação, 14 (quatorze) dias de licença ao Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, para tratamento de saúde, a contar do dia 24.02.2020, conforme atestado médico (2225611) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000002895-6 - Portaria (Presidência) Nº 573/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, AUTORIZANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, titular 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente adiadas pela Portaria (Presidência) Nº 270/2021, de 22.01.2021, devendo a fruição ocorrer a partir de 04.10.2021; 21.0.000015819-1 - Portaria (Presidência) Nº 575/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 01.03.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 04 a 23.10.2021; 21.0.000015833-7 - Portaria (Presidência) Nº 576/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito MANOEL DE SOUSA DOURADO, Juiz Auxiliar da Presidência, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início 03.05.2021, devendo a fruição ocorrer oportunamente; 21.0.000015952-0 - Portaria (Presidência) Nº 577/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, referentes ao 1º período de 2021, previstas para o terem início no dia 10.03.2021, devendo o período ser gozado em data oportuna; 21.0.000000180-2 - Portaria (Presidência) Nº 588/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, AUTORIZANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da juíza de direito substituta RITA DE CÁSSIA DA SILVA, referente ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente adiadas pela Portaria (Presidência) Nº 89/2021, de 08.01.2021, devendo o período ser gozado a partir do dia 28.11 a 17.12.2021; 21.0.000015991-0 - Portaria (Presidência) Nº 590/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da juíza de direito MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início nesta data (01.03.2021), devendo a fruição ocorrer no período 01 a 30.10.2021; 21.0.000017256-9 - Portaria (Presidência) Nº 598/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de licença ao juiz de direito ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz Auxiliar da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para tratamento de saúde em pessoa da família, a contar do dia 01.03.2021, conforme atestados médicos (2237506) e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000015146-4 - Portaria (Presidência) Nº 601/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, titular da Vara Única da Comarca de Corrente, referentes ao 1º período de 2021, previstas gozo de 11 a 30.03.2021, devendo a fruição ocorrer no período 29.11 a 18.12.2021; 21.0.000017341-7 - Portaria (Presidência) Nº 606/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 01.03.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração; 21.0.000018161-4 - Portaria (Presidência) Nº 612/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do desembargador EDVALDO PEREIRA MOURA, referentes ao 1º período de 2021, previstas para o

terem início no dia 02.03.2021, devendo o período ser gozado de 01 a 30.10.2021; 21.0.000015523-0 - Portaria (Presidência) Nº 627/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao juiz de direito HELIOMAR RIOS FERREIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 03.03.2021, conforme atestado médico (2242445) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000019734-0 - Portaria (Presidência) Nº 654/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 10 (dez) dias de licença à juíza de direito TÂNIA REGINA SILVA SOUSA, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 04.03.2021, conforme atestado médico (2249410) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000017341-7 - Portaria (Presidência) Nº 684/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, AUTORIZANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária, referente ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente adiadas pela Portaria (Presidência) Nº 606/2021, de 02.03.2021, devendo o período ser gozado a partir do dia 28.11 a 17.12.2021; 21.0.000019260-8 - Portaria (Presidência) Nº 696/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito RANIERE SANTOS SUCUPIRA, titular da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, e que teriam início nesta data (11.03.2021), devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração; 21.0.000019925-4 - Portaria (Presidência) Nº 698/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da juíza de direito ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS, titular da Vara Única da Comarca de Altos, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início no dia 01.06.2021, devendo a fruição ocorrer no período 03.06 a 02.07.2021; 21.0.000008171-7 - Portaria (Presidência) Nº 707/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao juiz de direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 09.03.2020, conforme atestado médico (2261975) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000022913-7 - Portaria (Presidência) Nº 712/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade ao juiz de direito EXPEDITO COSTA JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária, a contar desta data (12.03.2021), com fundamento no art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, c/c art. 3º, da Resolução nº 63/2017; 21.0.000021825-9 - Portaria (Presidência) Nº 714/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da juíza de direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 11.03.2021, devendo a fruição ocorrer no período 16.11 a 05.12.2021; 21.0.000023577-3 - Portaria (Presidência) Nº 753/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 20 (vinte) dias de férias remanescentes ao juiz de direito substituto GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, relativas ao 2º período de 2017, com fruição a partir de 20.04.2021; 21.0.000025762-9 - Portaria (Presidência) Nº 764/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, titular da 2ª Vara da Comarca Pedro II, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, devendo a fruição ocorrer no período 28.06 a 17.07.2021; 21.0.000002530-2 - Portaria (Presidência) Nº 770/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença ao Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, para tratamento de saúde, a contar do dia 16.03.2020, conforme atestado médico (2283308) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000026888-4 - Portaria (Presidência) Nº 791/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença ao juiz de direito JOSÉ CARLOS DA FONSECA AMORIM, titular da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 24.03.2020, conforme atestado médico (2291088) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000026165-0 - Portaria (Presidência) Nº 792/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença ao juiz de direito ALMIR TAJRA FILHO, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 22.03.2020, conforme atestado médico (2291718) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; 21.0.000028819-2 - Portaria (Presidência) Nº 854/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 14 (quatorze) dias de licença ao juiz de direito RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz Auxiliar nº 04 da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 25.03.2020, conforme atestado (2300997) e o parecer médico; 21.0.000028864-8 - Portaria (Presidência) Nº 855/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de licença nojo à juíza de direito MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, a contar do dia 03.04.2021; 21.0.000029071-5 - Portaria (Presidência) Nº 859/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, referentes ao 1º período de 2021, previstas para o terem início no dia 15.04.2021, devendo o período ser gozado em data oportuna; 21.0.000029671-3 - Portaria (Presidência) Nº 886/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de licença nojo ao juiz de direito JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária, a contar do dia 30.03.2021; 21.0.000029636-5 - Portaria (Presidência) Nº 898/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, previstas para gozo a partir de 27.09 a 26.10.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 15.04 a 13.05.2020; 21.0.000008171-7 - Portaria (Presidência) Nº 903/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao juiz de direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 06.04.2020, conforme atestado médico (2309390) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida. **DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em REFERENDAR os atos presidenciais. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do Julgamento os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente/Relator), Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho (férias) e José Francisco do Nascimento (férias). Não apresentaram voto no sistema os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Na data aprezada para término (17.05.2021), no horário regimental, encerrou-se a votação no sistema. Para fins de registro, lavrou-se a presente ata, que após publicação no Diário da Justiça Eletrônico será inserida nos autos de cada um dos processos julgados.

## 9.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 08ª por videoconferência



**REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021.**

ATA DA (08ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 08ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021.

Aos (18) dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:40hs. (nove horas e quarenta minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, e Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **11 de Maio de 2021 e disponibilizada** no Diário da Justiça nº **9.129 de 11 de Maio de 2021, dado como publicada no dia 12 de Maio de 2021**e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0708573-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA PASTORA DOS SANTOS. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO PAN S/A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento do presente recurso de Apelação, mas pelo seu IMPROVIMENTO, para manter a sentença recorrida em seus próprios termos e fundamentos. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção (ID 236511).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.002142-4 - Apelação Cível** - Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI Nº 6.137). Apelado: BANCO BMG S.A. Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo recorrente. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.000079-0 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento** - Origem: José de Freitas / Vara Única. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Gerson Oscar de Menezes Júnior (OAB/MG Nº 102.568) e outros. Embargado: SANTA MARIA CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **2014.0001.008814-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Embargante: JOSÉ BARBOSA OLIVEIRA E OUTROS. Advogados: Rafael Lessa Costa Barbosa (OAB/CE Nº 22.029) e outros. Embargados: FLORISA MARIA DE MESQUITA PINHEIRO E OUTROS. Advogados: Cavour Caldas Júnior (OAB/CE Nº 21.303) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para julgamento em conjunto com o processo apenso (2014.0001.008817-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível), conforme DESPACHO do dia 18/11/2020, DESP36 na movimentação 77 do dia 20/11/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presentes o Dr. Cavour Caldas Júnior (OAB/CE nº 21.303) e Dr. Afrânio Melo Júnior (OAB/CE nº 7367). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// Esteve presente na sessão de julgamento o acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do (10º período) do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - ICEV: - Sr. José Gabriel Neto. ///E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 09:51hs. (nove horas e cinquenta e um minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, \_\_\_(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

**9.3. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 12.05.2021**

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2021.**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o acadêmico do curso de Direito: Raimundo Augusto Lima Neto (FAETE). **PROCESSO PAUTADO JULGADO: 0751913-70.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Impetrantes: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373) e outro. Paciente: SAMARONE ABREU ROCHA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - Pl. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, para assegurar ao paciente o direito de aguardar em liberdade o julgamento de seus recursos, com a manutenção das medidas cautelares impostas: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da comarca, sem prévia autorização judicial, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; c) recolhimento domiciliar no endereço indicado, no período noturno, das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas) e proibição de frequentar bares, boates e similares, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas, de forma fundamentada, mediante provocação, pelo juízo do processo de conhecimento, em dissonância com o parecer ministerial, na forma do voto do**

**Relator.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Impedimento: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **Sustentação oral: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373). PROCESSO ADIADO EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA: 0751726-62.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal. Impetrante: Ana Rayza Santos Costa (OAB/PI nº 17.493). Paciente: IRANILDO FERREIRA DOS SANTOS. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, foi ADIADO em razão de PEDIDO DE VISTAS do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. PROCESSOS ADIADOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA: 0752244-52.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Iracema Ramos Farias (OAB/PI nº 6.639). Paciente: AMÓS DE BRITO SOARES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. 0751038-03.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Pío IX / Vara Única. Impetrante: Elias Vitalino Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769). Paciente: GIL CARLOS DE SOUSA BRITO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pío IX - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. 0711900-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUSA. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. 0752074-17.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal. 1º Apelante: RENÉE NOBREGA DE QUEIROZ CAMPELO. Advogados: Eduardo Nascimento de Moura (OAB/GO nº 48.420) e outra. 2º Apelante: CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA. Advogado: Rony Staylon de Oliveira Pinheiro (OAB/PI nº 16.608). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0000467-92.2014.8.18.0104 - Apelação Criminal. Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: V. C. de M. Advogado: Luis Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.**

## 9.4. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO DO DIA 18.05.2021.

### ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0000866-66.2017.8.18.0056- Apelação Cível. Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: SINARA MARIA BARROS FEITOSA. Advogados: Felipe de Jesus Avelino (OAB/PI nº 16.261) e outro. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Impedimento: não houve. Houve sustentação oral: Procuradoria Geral do Estado do Piauí. **0705129-40.2018.8.18.0000- Agravo de Instrumento. Origem: União / Vara Única. Agravante: COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outro. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vistas dos autos e acompanhou o voto do eminente Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0000610-20.2019.8.18.0100- Apelação Cível. Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Apelante: ADALIA ALVES FEITOSA DA FONSECA. Advogados: Diego Maradones Pires Ribeiro (OAB/PI nº 9.206) e outra. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, entendo que a decisão recorrida não merece ser reformada. CONHEÇO do recurso para NEGAR-LHE provimento, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

## 10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 10.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal  
**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752913-08.2021.8.18.0000**

PACIENTE: A. L. D. C. S.

Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUZA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE DE MEDIDA MAIS GRAVOSA. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos autorizadores da constrição cautelar, em especial o previsto no Art. 122, II, do ECA;
2. Conforme destacado no parecer opinativo do Parquet de segundo grau quanto a uma eventual extrapolação de prazo para a decretação da internação provisória, "tal fato se trata de mera irregularidade, a uma, porque tão somente fora extrapolado o correspondente a pouco mais de 1 dia, não se apresentado esse prazo desarrazoado; a duas, porque não restou evidenciada negligência por parte da Autoridade Coatora, tendo essa, inclusive, declinado no bojo de sua decisão a razão da referida extrapolação; e a três, porque não restou demonstrado qualquer efetivo prejuízo ao Paciente";
3. Justamente por ser constatada a maciça reiteração em atos infracionais é que se mostra insuficiente a aplicação de medida mais branda;
4. Pedido liminar denegado.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo



conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de MAIO de 2021.

## 10.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752813-53.2021.8.18.0000**

IMPETRANTE: IRACEMA RAMOS FARIAS

PACIENTE: KLEITON DE ASSIS DAMASCENO SOUSA

Advogado(s) do reclamante: IRACEMA RAMOS FARIAS

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO TENTADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos objetivos para a decretação do ergástulo: crime com pena máxima em abstrato superior a quatro anos de pena privativa de liberdade, materialidade delitiva e indícios bastantes de autoria. A fundamentação empregada verifica-se como idônea, não havendo reparo a se fazer nesta seara;
2. Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão na forma do Art. 319 do CPP, uma vez que demonstrada a necessidade do ergástulo;
3. A situação de pandemia de COVID-19 é enfrentada por todos os setores da sociedade em todo o planeta, sendo um flagelo que assola a todos sem distinção. Não se demonstra nos autos o porquê de o paciente supostamente ser merecedor de tratamento diferenciado em momento tão drástico;
4. Eventuais condições pessoais favoráveis não tem o condão de, per si, elidirem a segregação cautelar, em especial quando presentes os requisitos devidamente fundamentados para a imposição do ergástulo;
5. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de MAIO de 2021.

## 10.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752560-65.2021.8.18.0000**

IMPETRANTE: GLEUTON ARAUJO PORTELA

PACIENTE: VINICIUS PABLO DE SOUZA SILVA

Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE VALENÇA DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO ERGÁSTULO. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS CORRÉUS. CONCESSÃO PARCIAL.

1. In casu observa-se que a fundamentação empregada na sentença para manter a prisão preventiva do paciente não é apenas lacônica como também carece de substância. De fato, mais adequado é dizer que não se verifica fundamentação idônea a lastrear o decisum, gerando flagrante ilegalidade e dando ensejo à concessão parcial do que é pedido no presente mandamus;
2. A extensão de benefício solicitada em relação ao corréu ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO resta prejudicada, vez que o Habeas Corpus nº 0752028-91.2021.8.18.0000 já foi julgado procedente e concedida a ordem, não restando o que se apreciar neste mandamus;
3. Ordem parcialmente concedida, em consonância com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem impetrada, concedendo alvará de soltura com a aplicação das seguintes medidas cautelares previstas no Art. 319 do Código de Processo Penal: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, até o julgamento definitivo da ação penal; b) proibição de ausentar-se da comarca de sua residência, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; c) recolhimento domiciliar no endereço indicado, no período noturno, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas). Adverte-se novamente o paciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas. Prejudicado o pedido de extensão de benefício em relação ao corréu Alan Pereira do Nascimento porquanto já suprido no Habeas Corpus nº 0752028-91.2021.8.18.0000, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de MAIO de 2021.

## 10.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750354-78.2021.8.18.0000**

PACIENTE: RUAN PEREIRA AZEVEDO

Advogado(s) do reclamante: NAGIB SOUZA COSTA, MARCIO ARAUJO MOURAO

IMPETRADO: JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENOR. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM RAZÃO DA PERICULOSIDADE DO AGENTE E RISCO À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO.

1. Conforme dispõe a Súmula 21 do STJ: "Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução".

2. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não há ilegalidade na "custódia devidamente fundamentada na periculosidade" do agente "para a ordem pública, em face do modus operandi e da gravidade em concreto da conduta".

3. Ordem conhecida e denegada.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de MAIO de 2021.

**10.5. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0760090-57.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: ALDENOR RODRIGUES DA SILVA FILHO

Advogado(s) do reclamante: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA, WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA, EDUARDO SOARES BUTKOWSKY, LUCIANO RIPARDO DANTAS, ANTONIO LUIS DE SOUSA

IMPETRADO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. COCAÍNA. NATUREZA. QUANTIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE SOCIAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente, extraída da natureza e da quantidade de drogas, bem como das circunstâncias da prisão, e para evitar a reiteração delitiva.

2 - No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6o do art. 282 do CPP que "*a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar*".

3 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.

4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedido: Exmo. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

**10.6. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751913-70.2021.8.18.0000**

PACIENTE: SAMARONE ABREU ROCHA

Advogado(s) do reclamante: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA, WILDES PROSPERO DE SOUSA

IMPETRADO: DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPOSIÇÃO EX OFFICIO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. SISTEMA ACUSATÓRIO. LEI 13.964/19. PACOTE ANTICRIME. MANUTENÇÃO DAS OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. POSSIBILIDADE. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - No caso dos autos, o magistrado a quo havia homologado o flagrante e, ato contínuo, decretado a prisão preventiva do paciente, tendo, em momento posterior, acatado o pedido defensivo e concedido a liberdade provisória ao ora acusado. Outrossim, no momento da sentença, o juízo restabeleceu a prisão preventiva diante do suposto cometimento de novos delitos pelo réu, sem, entretanto, qualquer provocação da acusação.

2 - A partir da vigência do chamado pacote anticrime (Lei 13.964/19), restou vedada, de forma absoluta, a decretação da prisão preventiva sem a prévia provocação da autoridade policial, do Ministério Público, do querelante ou do assistente de acusação, não sendo mais lícita, portanto, a atuação ex officio do Juízo em tema de privação cautelar da liberdade, mesmo em sede de sentença condenatória.

3 - Ordem conhecida e concedida parcialmente, para assegurar ao paciente o direito de aguardar em liberdade o julgamento de seus recursos, com a manutenção das medidas cautelares impostas anteriormente, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas, de forma fundamentada, mediante provocação, pelo juízo do processo de conhecimento, em desacordo com o parecer ministerial.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, para assegurar ao paciente o direito de aguardar em liberdade o julgamento de seus recursos, com a manutenção das medidas cautelares impostas: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da comarca, sem prévia autorização judicial, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; c) recolhimento domiciliar no endereço indicado, no período noturno, das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas) e proibição de frequentar bares, boates e similares, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas, de forma fundamentada, mediante provocação, pelo juízo do processo de conhecimento, em dissonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedimento: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Sustentação oral: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de MAIO de 2021.

## 10.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0750898-66.2021.8.18.0000**

AGRAVANTE: BRUNO DIAS MIRANDA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. REINCIDÊNCIA COMUM. PERCENTUAL APLICÁVEL. ESTRITA LEGALIDADE. TAXATIVIDADE. RETROATIVIDADE BENÉFICA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Em Direito Penal, não é permitido o uso de interpretação extensiva para prejudicar o réu ou reeducando, devendo a integração da eventual norma lacunosa ou omissa se operar sempre mediante a analogia in bonam partem, com fundamento nos princípios da estrita legalidade, da taxatividade e da retroatividade benéfica, notoriamente aplicáveis também às sanções de caráter penal.

2 - No caso, o agravante foi sentenciado pelo crime de homicídio qualificado (delito hediondo), tendo sido reconhecida sua reincidência devido à condenação definitiva anterior pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (delito comum), inexistindo, na novatio legis (Lei 13.964/19), percentual a disciplinar a progressão de regime, vez que os percentuais de 60% e 70% foram destinados aos reincidentes específicos.

3 - Agravo conhecido e provido para que, no cálculo de cumprimento da pena do agravante, para o fim de progressão de regime, seja considerado o percentual de 40% (quarenta por cento) estabelecido no art. 112, V, da Lei de Execução Penal, em desacordo com o parecer ministerial.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do AGRAVO interposto, para que, no cálculo de cumprimento da pena do agravante, para o fim de progressão de regime, seja considerado o percentual de 40% (quarenta por cento) estabelecido no art. 112, V, da Lei de Execução Penal, em desacordo com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de MAIO de 2021.

## 10.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0755293-38.2020.8.18.0000**

RECORRENTE: GUILHERME DE MORAIS DUARTE

Advogado(s) do reclamante: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART. 619 DO CPP NÃO CONFIGURADAS. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos embargos declaratórios, opostos ao acórdão combatido, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de MAIO de 2021.

## 10.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000866-66.2017.8.18.0056**

APELANTE: PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

APELADO: SINARA MARIA BARROS FEITOSA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO BRENNO CARVALHO  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROFESSOR. PRELIMINAR DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO POR REMESSA DOS AUTOS FÍSICOS. VÍCIO AFASTADO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL. PRELIMINAR REJEITADA. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO INICIAL DE VAGAS DO EDITAL. EXISTÊNCIA DE VAGAS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. PRIORIDADE DOS CONCURSADOS EM RELAÇÃO AOS TEMPORÁRIOS. ARTIGO 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRETERIÇÃO. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA.

1. A preliminar de nulidade da intimação por ausência de remessa dos autos para ciência de audiência foi analisada pelo juízo de primeiro grau que, diante do caso concreto, considerou desarrazoada. Precedentes deste Tribunal apontam para a necessidade de comprovação de prejuízo para a declaração de nulidade, ainda que se trate de Fazenda Pública.
2. O retorno do processo para o momento da audiência apresenta-se como medida excessiva, diante da situação fático-jurídica em que se encontram as partes, podendo acarrear prejuízos mais graves que o vício apontado. Diante dos elementos constantes dos autos não há possibilidade de modificação do mérito da decisão. Afastada a preliminar em observância a princípios processuais que vedam a jurisprudência defensiva. Mantida a sentença.
3. A teor do artigo 37, IV, da Constituição Federal de 1988, durante o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado deve ser "convocado com prioridade sobre novos concursados". Mesmo que o candidato seja aprovado fora do número inicial de vagas, surge direito subjetivo à nomeação se a Administração contrata temporariamente outros profissionais para o exercício das mesmas atribuições do cargo e fica "comprovado que o número de contratações precárias alcançou a posição ocupada pelo candidato no momento da aprovação" (STF, ARE nº 971251 AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, 1ª Turma).
4. Se a Administração faz a contratação temporária de servidores "para exercerem as mesmas atribuições previstas para os cargos vagos", fica caracterizado "**desvio de poder**, porque, se realizada, demonstra a necessidade de servidores [...]. Se existe essa necessidade, não há justificativa para deixar de prover os cargos vagos com os candidatos aprovados em concurso público".
5. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração Pública tem discricionariedade para escolher o momento de nomeação dos aprovados. Porém, diante da comprovada existência de contratações precárias no período, não se sustenta tal discricionariedade, conforme entendimento sedimentado nos tribunais superiores.
6. Apelação desprovida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Houve sustentação oral: Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de MAIO de 2021.

## 10.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000610-20.2019.8.18.0100**

APELANTE: ADALIA ALVES FEITOSA DA FONSECA

Advogado(s) do reclamante: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO, MAIARA MESSIAS DE SOUSA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. VINCULAÇÃO DO PERCENTUAL AO VENCIMENTO BÁSICO. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

01. Cumpre observar que inexistem nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, hipótese na qual o julgador não está autorizado a indeferir-la, nos termos do § 2º do art. 99 do CPC. Para que seja superada a presunção de veracidade das alegações de pobreza da parte é indispensável a análise da prova constante dos autos, de modo que o indeferimento do benefício precisa fundamentar-se na apuração das reais condições econômicas. Benefício da justiça gratuita mantido.

02. Visto que se trata de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês, somente estarão prescritas as parcelas vencidas no quinquênio anterior a propositura da ação.

03. A expressa previsão na Lei Complementar 33/2003 que haveria a desvinculação de percentual resulta na impossibilidade de estender sua aplicação para além do período em que a nova lei entrou em vigor. A irredutibilidade estabelecida no art. 3º, portanto, que tem sido utilizada para fundamentar o pleito de permanência do valor do percentual, aplica-se aos valores que eram percebidos na época da alteração legislativa.

04. O que se preserva irredutível é o valor percebido na época em que entrou em vigor a lei, valor nominal e não o percentual que foi aplicado à época da aposentadoria, porque a partir da LC33/2003 o valor passou a ser fixo, sem redução, mas fixo, a fim de assegurar a permanência de sua percepção àqueles servidores que já o tinham, legalmente, incluído na remuneração.

05. Para se fazer jus à reparação por dano moral não basta alegar prejuízos aleatórios ou em potencial, é necessária a comprovação do dano efetivo sofrido pela parte (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.011075-9 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 1/06/2019 ).

06. Recurso conhecido e desprovido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, entendo que a decisão recorrida não merece ser reformada. CONHEÇO do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.



SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de MAIO de 2021.

**10.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756943-23.2020.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756943-23.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes**ORIGEM:** Teresina/2ª Vara Criminal**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**APELADO:** W. S.S**DEFENSOR PÚBLICO:** Afonso Lima da Cruz Júnior**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO MINISTERIAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA MAIS GRAVOSA (INTERNAÇÃO). VIABILIDADE. ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA. MEDIDA QUE SE MOSTRA MAIS ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*

*1. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 122, inciso I, prevê que se o ato infracional for cometido mediante violência ou grave ameaça, poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação.*

*2. No caso, o apelante cometeu o ato infracional análogo ao crime de estupro (art. 217-A, do Código Penal), sendo perfeitamente cabível e adequada a aplicação da medida de internação, pois, conforme confissão do menor em juízo, este penetrou o seu órgão genital no ânus da vítima de apenas 04 (quatro) anos de idade. Dessa forma, estabelece-se a internação como sendo a medida socioeducativa a ser cumprida pelo menor **Wardeson Santos dos Santos**, pelo prazo máximo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as reavaliações periódicas*

*3. Apelo conhecido e provido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, a fim de estabelecer a internação como medida socioeducativa a ser cumprida pelo infrator Wardeson Santos dos Santos, pelo prazo máximo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, mantendo-se a sentença recorrida em seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**10.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706410-94.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706410-94.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Padre Marcos/ Vara Única**APELANTE:** Thiago Lavor Martins Neiva**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. PEDIDO DE REDUÇÃO DO PATAMAR UTILIZADO NA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. INVIABILIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

*1. A materialidade e a autoria do crime de roubo majorado são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta os autos de exibição e apreensão, o auto de restituição, bem como pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações das vítimas Amâncio Gaudino da Costa e Elivandio de Carvalho Sá, depoimentos das testemunhas Antônio Hildomar Batista de Sousa e Cícero Augusto Carvalho de Oliveira e, ainda, o interrogatório do próprio recorrente que, apesar de ter negado em juízo, confirmou a autoria delitiva na fase de inquérito, dando conta que, em concurso de pessoas e fazendo uso de arma de fogo, realizou o roubo ao Posto de Combustível de propriedade da vítima Amâncio Gaudino.*

*2. Sobre a fração utilizada para valorar negativamente a circunstância judicial desfavorável ao réu, consigno que não restou evidenciada nenhuma irregularidade, vez que o quantum reconhecido na sentença (1/3), está inserido no âmbito de discricionariedade do magistrado. No caso, o juiz de 1º justificou a exasperação fixada em razão do crime ter sido cometido em estabelecimento comercial onde se encontravam diversas pessoas e, ainda, mediante vários disparos de arma de fogo, razão pela qual mantenho o patamar aplicado.*

*6. Recurso conhecido e improvido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**10.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716023-41.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716023-41.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina / 5ª Vara Criminal**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**APELADO:** Francinaldo Carvalho de Oliveira Júnior**ADVOGADO:** Nestor Alcebiades Mendes Ximenes (OAB/PI nº 2849)**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE NO ÂMBITO DOMÉSTICO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA VISLUMBRADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

*1. Os laudos periciais anexados aos autos, atestaram a existência de lesões corporais na vítima Arly Mary de Sousa e Silva, na informante Márcia Maciel Assenço e no acusado Francinaldo Carvalho de Oliveira Júnior. Da prova oral e pericial constante no processo, percebe-se que, de fato, as agressões entre a vítima e o réu ocorreram de forma recíproca, não sendo possível afirmar, de forma segura, quem deu início as referidas agressões.*

*2. Não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação*

com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a aplicação do princípio do in dubio pro reo e, conseqüente, absolvição do acusado.

3. *Apelo conhecido e improvido.*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe negar provimento mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715927-26.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715927-26.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Picos / 4ª Vara

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADO:** Antônio de Sousa Macêdo Júnior

**ADVOGADO:** Antônio de Sousa Macêdo Júnior (OAB/PI n. 2.291) e Antônio de Sousa Macêdo Neto (OAB/PI n. 10.309)

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE SONEGAÇÃO DE AUTOS. ART. 356 DO CP. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PLEITO DE CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. ACUSADO QUE, APÓS A INTIMAÇÃO, PROMOVE A DEVOLUÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO. DOLO NÃO CONFIGURADO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

1. No caso dos autos, restou incontroverso que o apelado, na qualidade de advogado, reteve os autos de n.º 0000219-83.2014.8.18.0032 por período superior a um ano, assim como que, após ser intimado, o réu promoveu a devolução dos autos no prazo estipulado pelo juiz de primeiro grau. Assim, o cerne da questão cinge-se a determinar se para a consumação do delito previsto no art. 356 do Código Penal, faz-se necessária intimação do causídico para que promova a devolução dos autos.

2. A questão posta encontra-se pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o crime tipificado no artigo 356, do Código Penal, consuma-se no momento em que o advogado, devidamente intimado, ignora o dever de restituir os autos no prazo legal, o que não ocorreu no presente caso. Precedentes.

3. Considerando que o apelado promoveu a devolução dos autos após ser devidamente intimado para este fim, não se verifica caracterizado o delito de sonegação de autos (art. 356, do CP), porquanto não comprovado o dolo na conduta do agente, razão pela qual deve ser rechaçado o pleito condenatório aduzido pela acusação.

4. *Recurso conhecido e improvido.*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso Apelação para negar-lhe provimento, para manter a sentença absolutória na integralidade".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001203-14.2018.8.18.0026

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001203-14.2018.8.18.0026

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Campo Maior / 1ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Antônio Francisco de Sousa

**DEFENSOR PÚBLICO:** Omar dos Santos Rocha

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. INVIABILIDADE. INJUSTA AGRESSÃO NÃO COMPROVADA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

1. No caso em apreço, verifica-se que não foram produzidas provas periciais ou testemunhais que demonstrem que as agressões praticadas pelo acusado se deram com o fim de repelir injusta agressão praticada pela vítima.

2. Considerando que o arcabouço probatório não coaduna com a tese de legítima defesa, em especial por não relatar a existência de injusta agressão, atual ou iminente por parte da vítima, inviável o pleito de absolvição com base na referida excludente de ilicitude.

3. *Apelo conhecido e improvido.*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700370-62.2020.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700370-62.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 7ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADO:** Janaina Nascimento Carvalho

**DEFENSORA PÚBLICA:** Eliza Cruz Ramos

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PLEITO CONDENATÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. ROBUSTEZ DA PROVA ORAL. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. FINALIDADE DE MERCANCIA DA DROGA CARACTERIZADA PELA FORMA DE ACONDICIONAMENTO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DEOSMETRIA DA PENA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. RÉ PRIMÁRIA E QUE NÃO SE DEDICA A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ADEQUAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ABERTO. PENA INFERIOR A QUATRO ANOS E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RECURSO**

PROVIDO. ART. 44 DO CP. RECURSO PROVIDO.

1. A materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: depoimentos do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e da então conduzida (id. num. 1177339 - págs. 11 e ss.); auto de apresentação e apreensão de "trinta e oito invólucros plásticos contendo uma substância vegetal, aparentemente maconha, um aparelho celular da marca Nokia, um notebook da marca Samsung e a quantia de cento e noventa e quatro reais em dinheiro" (id. num. 1177339 - págs. 17); laudo de exame de constatação (id. num. 1177339 - pág. 21); laudo de exame pericial (id. num. 1177339 - págs. 221/225); e prova testemunhal colhida em juízo. Isso, porque a perícia realizada na substância apreendida, descrita como "25,5g (vinte e cinco gramas e cinco decigramas) de substância vegetal, desidratada, composta de fragmentos de folhas distribuída em 38 (trinta e oito) invólucros em plástico", apresentou resultado positivo para Cannabis sativa Lineu, componente da droga popularmente conhecida como "maconha", causadora de dependência física e psíquica, cuja venda é proscrita no Brasil.
2. A autoria delitiva restou demonstrada pela prova testemunhal, com destaque para as palavras dos policiais que efetuaram a apreensão das drogas, em total consonância com o arcabouço probatório.
3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso.
4. Conquanto a versão da acusada acerca do real proprietário das drogas tenha sido confirmada pelo informante Margleyson Rodrigues de França (primo da apelada), o qual não possui o compromisso de dizer a verdade, verifica-se que a referida tese defensiva não se sustenta diante de análise acurada. A uma, porque o diferentemente do que foi alegado pela apelada, restou demonstrado nos autos que as drogas não foram encontradas no telhado da residência, mas dentro de um cesto localizado na cozinha, conforme afirmado em uníssono pelas testemunhas policiais. A duas, porquanto não se mostra crível que uma pessoa que não tenha qualquer contato com substâncias entorpecentes permita que drogas sejam armazenadas em sua residência. Nesse contexto, não há que se falar que a apelada desconhecia a presença de 38 (trinta e oito) invólucros contendo maconha na sua casa, especialmente porque a droga não se encontrava escondida, sendo, inclusive, facilmente visualizada pelos policiais que cumpriam o mandado de busca e apreensão.
5. No momento da apreensão, a apelada foi flagrada mantendo em depósito, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 25,5g (vinte e cinco gramas e cinco decigramas), acondicionados em 38 (trinta e oito) invólucros em plástico, forma de acondicionamento que deixa antever que a droga não seria para uso da acusada, estando, pois, pronta para a comercialização.
6. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da finalidade de mercancia e, conseqüente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual se impõe a reforma da sentença absolutória para condenar a acusada pela prática do crime tipificado no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06.
7. Tendo em vista a primariedade, os bons antecedentes e a ausência de demonstração de que a acusada se dedica a atividades criminosas ou que integre organização criminosa, verifica-se devida a incidência da minorante do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06).
8. Pena em definitivo fixada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
9. Nas hipóteses em que o réu não reincidente for condenado à pena inferior a quatro anos de reclusão, poderá o juiz sentenciante estabelecer como inicial ao cumprimento da pena privativa de liberdade os regimes aberto ou semiaberto, de acordo com as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP. No caso em apreço, todas as circunstâncias foram consideradas neutras ou favoráveis à acusada, razão pela qual o regime aberto revela-se adequado para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do CP.
10. No caso dos autos, encontram-se presentes todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 44 do CP, quais sejam, pena não superior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, ré não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis, tendo sido, inclusive, aplicada à acusada a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei n.º 11.343./2006, razões pela qual a acusada faz jus à conversão da pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direitos.
11. Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para dar-lhe provimento, para condenar a apelada, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena. Substituo, por fim, a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

#### 10.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001594-03.2017.8.18.0026

##### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001594-03.2017.8.18.0026

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Campo Maior / 1ª Vara

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Jailson Alves Rodrigues

**DEFENSOR PÚBLICO:** Omar dos Santos Rocha Neto

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA DA PENA. PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO FURTO PRIVILEGIADO. ART. 155, § 2º, DO CP. INVIABILIDADE. PEQUENO VALOR DA COISA SUBTRAÍDA NÃO CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Nos termos do § 2º do art. 155 do Código Penal, se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa. Por pequeno valor, na esteira da jurisprudência do STJ, entende-se aquele inferior ao salário mínimo ao tempo do fato. Precedentes.
2. Na hipótese dos autos, verifica-se que a sentença condenatória assentou que o acusado é primário e possuidor de bons antecedentes. Por outro lado, a coisa furtada não pode ser considerada de pequeno valor, porquanto a única prova produzida acerca do preço da res furtiva - o depoimento da vítima - a valorou em aproximadamente R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quantum superior ao salário mínimo vigente na época dos fatos (16/07/2017), a saber, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
3. Considerando que o requisito relativo ao pequeno valor da coisa furtada não se encontra caracterizado, verifica-se descabida a incidência da minorante do furto privilegiado (art. 155, § 2º, do CP).
4. Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, para manter a sentença condenatória na integralidade".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias

do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**10.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000844-76.2019.8.18.0140****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000844-76.2019.8.18.0140****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/ 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Marcone Alves da Silva**DEFENSOR PÚBLICO:** Dárcio Rufino de Holanda**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRELIMINAR DE NULIDADE. FALHA NA CAPTAÇÃO DO ÁUDIO DE DEPOIMENTOS PRESTADOS POR TESTEMUNHAS NA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A OBSTAR O RECONHECIMENTO DA ALEGADA NULIDADE. PRETENDIDA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO POR TER SIDO A DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. O art. 563 do Código de Processo Penal é claro em prever que "Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa". Assim, inexistindo provas de que houve prejuízo à defesa em razão de falha técnica encontrada na mídia audiovisual em anexo, não há que se falar em nulidade.

2. A prova oral colhida no Plenário do Júri (DVR-R) dá sim suporte ao veredicto do júri. Não cabe aqui nesta instância recursal perfazer uma análise valorativa da prova, para dizer se ela é a que possui maior robustez ou não. O que nos compete, em verdade, é apenas aferir se está ela condizente com o que foi decidido pelos jurados. In casu, a defesa não logrou êxito em comprovar a alegada contradição às provas colhidas. Cumpre destacar que das provas orais colhidas, a tese defensiva de que houve luta corporal e que a vítima desarmou o réu não é suficiente para afastar a supracitada qualificadora, vez que restou comprovado que o apelante surpreendeu a vítima, com disparos de arma de fogo, no momento em que esta se encontrava desarmada, em via pública, aguardando a saída da sua esposa do trabalho. Sendo assim, estando a decisão do conselho de sentença apoiada em elementos de prova produzida nos autos (declarações orais colhidas em juízo), fica desautorizada a anulação do julgamento como requereu a defesa, sob pena de violação ao princípio da soberania dos veredictos.

3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**10.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701771-96.2020.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701771-96.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Capitão de Campos/ Vara Única**APELANTE:** Urias Macedo dos Santos**ADVOGADO:** Moises Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº 161)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. DÚVIDA QUANTO AO DIREITO DO APELANTE (ART.120, CPP) E INTERESSE DO BEM APREENDIDO AO PROCESSO (ART. 188, CPP). MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Para a restituição das coisas apreendidas, é necessário que não haja dúvida acerca do direito do reclamante, nos termos do art. 120 do CPP. In casu, verifica-se impedimento à restituição do bem pautado na ausência de legitimidade para tanto, vez que o veículo tem como proprietária Cicera Maria Martiniano, como se vislumbra pelo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do DETRAN (ID nº 1308648 - Pág. 11). A documentação acostada aos autos não é capaz de comprovar a suposta compra e venda realizada pelo apelante, visto que a declaração juntada (id. n.º 1308648 - Pág. 7) foi lavrada por pessoa diversa, Jonathas Wesley Duarte, o qual não é proprietário do veículo e, ainda, este último afirma que comprou o bem de Hilton Luiz da Silva Cruz, o qual também não é proprietário do veículo.

2. Ademais, é cediço que a restituição de coisas apreendidas depende, além da prova de propriedade, do desinteresse processual na apreensão, consoante o art. 118, do CPP. Na hipótese, extrai-se dos autos do Termo Circunstanciado nº 0000062- 31.2019.8.18.0088 que não há sentença de mérito prolatada, nem mesmo foi realizada a audiência preliminar, além do que, foi acolhido o requerimento de realização de perícia no veículo apreendido (ID nº 1308648 - Págs. 33/35), feito pelo Ministério Público, sendo certo o interesse do bem ao feito ainda em curso, não havendo, portanto, que se falar em restituição neste momento.

3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**10.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701227-11.2020.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701227-11.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes**ORIGEM:** Teresina/2ª Vara Criminal**APELANTE:** J. V. J. S.**DEFENSOR PÚBLICO:** Afonso Lima da Cruz Júnior**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE LATROCÍNIO. 1. TESE DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE LAUDO INTERDISCIPLINAR. PRESCINDIBILIDADE. 2. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO CONFIGURADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 3. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PELA SEMILIBERDADE OU PELA LIBERDADE ASSISTIDA.**



**INADEQUABILIDADE. 4. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A realização do laudo interdisciplinar é ato discricionário do juiz, o qual tem por finalidade apenas auxiliar na decisão do magistrado que, por sua vez, não está vinculado ao teor do referido documento. No caso, o magistrado singular entendeu pela desnecessidade de confecção do referido laudo, o que não constitui qualquer irregularidade. Aliás, o Tribunal Superior explica que "a realização de prévio estudo interdisciplinar para a aplicação de medida socioeducativa é facultada do Juízo menorista que, de todo modo, não está vinculado à conclusão do laudo técnico, diante do princípio do livre convencimento motivado". Nulidade afastada.

2. A materialidade e a autoria do ato infracional análogo ao crime de latrocínio (art. 157, §3º, II, do Código Penal) restaram evidenciadas pelo auto de apreensão de adolescente, onde consta o auto de apresentação e apreensão, o auto de restituição, bem como pela prova oral colhida no inquérito e confirmada na instrução judicial, dentre elas os depoimentos das testemunhas José Anderson Oliveira de Carvalho, Gilberto Ferreira Leão e Wallderson Franklin da Silva, bem como pela confissão do próprio recorrente que, no auto de apreensão de adolescente, informou que, em união de designios com outros dois menores, decidiu subtrair a motocicleta da vítima que se encontrava passando no semáforo próximo à ponte Poty Velho e, na ação delituosa, o infrator que estava armado atirou contra a vítima que veio a óbito.

3. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 122, inciso I, prevê que se o ato infracional for cometido mediante violência ou grave ameaça, poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação. No caso, o apelante cometeu o ato infracional análogo ao crime de latrocínio (art. 157, §3º, II, do Código Penal), sendo perfeitamente cabível e adequada a aplicação da medida de internação, pois o recorrente, em união de designios com outros dois menores, ceifou a vida da vítima quando esta se negou a parar a sua motocicleta.

4. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008574-8**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008574-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

APELADO: JOSE DE DEUS SAMPAIO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXQUENTE ESTADO DO PIAUÍ. NOTAS PROMISSÓRIAS EMITIDAS PARA PAGAMENTO DE VEÍCULOS VENDIDOS EM HASTA PÚBLICA. RELAÇÃO JURÍDICA IMPACTADA POR ALIENAÇÕES DOS MESMOS VEÍCULOS À PESSOA DIVERSA DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS. TÍTULO NÃO CORRESPONDE À OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL. HONORÁRIOS MANTIDOS. ISENÇÃO DE CUSTAS RECONHECIDAS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Durante a tramitação processual, após bloqueio de valores e de veículos, foi comprovado pelo emitente das notas promissórias, e ora recorrido, fato extintivo do direito afirmado pelo ente público, qual seja, os veículos não foram entregues ao executado, pois foram alienados para pessoas estranhas à presente lide e, portanto, comprovado fato extintivo do direito afirmado pela parte autora diante da inexecutabilidade do título (CPC, art. 373, II c/c CPC, art. 917, I). 2. De fato, no caso dos autos, não espelham obrigação certa, líquida e exigível notas promissórias sacadas a partir de relação jurídica impactada por alienações do mesmo objeto posteriormente celebradas. 3. O art. 803 do CPC trata das matérias cognoscíveis na petição de exceção de pré-executividade, dentre elas, destaca-se o caso dos autos: o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível. 4. Por outro lado, a parte recorrente limitou-se a afirmar que as notas promissórias tratam-se de títulos com força executiva, desvinculada no negócio jurídico que lhe deu causa e, portanto, válidas independente de comprovação de entrega de mercadorias ao arrematante. 5. Portanto, percebe-se que a fazenda pública se vale do presente processo sem finalidade séria e legítima, com excessos, lesando injustamente a esfera jurídica do administrado, com indevido apoio no direito de acesso à justiça, pois, os princípios da legalidade e eficiência que regem a administração pública (CRFB, art. 37) não autorizam a realização de leilão público oficial sem formalidades, devendo ser resguardado a lisura e transparência do procedimento. 6. A impugnação da sentença na condenação em honorários advocatícios também não deve prosperar, diante da sucumbência e da disposição normativa prevista no art. 85, §3º do CPC/15 (art. 20, §4º CPC/73), ficando mantido o valor dos honorários em 10% sobre o valor da causa. 7. Quanto à condenação do ESTADO DO PIAUÍ em custas, merece prosperar a irresignação, diante da isenção prevista na Lei Complementar estadual nº 056-2005, art. 86. 8. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO apenas para afastar a condenação do ESTADO DO PIAUÍ em custas processuais, mantendo todos os demais termos da sentença.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação do ESTADO DO PIAUÍ em custas processuais, mantendo todos os demais termos da sentença, na forma do voto do Relator.

**10.22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008383-1**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008383-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. PREQUESTIONAMENTO. 1 - A matéria foi devidamente apreciada e decidida no acórdão recorrido, com fundamentação suficiente. 2 - Não é lícito, nesse momento processual, provocar a reapreciação do mérito, alegando a existência de omissão no julgamento. 3 - Extrai-se a insatisfação do embargante com o acórdão vergastado e a sua pretensão de modificar o julgado, sendo certo que a oposição de embargos de declaração não se presta à rediscussão da matéria já apreciada e decidida pelo colegiado. 4 - Preenchido o requisito de indicação dos dispositivos contrariados, o pedido de prequestionamento deve ser acolhido. 5 - Recurso conhecido e parcial provimento, tão somente para fins de prequestionamento das disposições legais apontadas.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão somente para fins de prequestionamento das disposições legais apontadas, na forma do voto do Relator.

**10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003905-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003905-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(S): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (PI016071)

REQUERIDO: MARCO ROGÉRIO DE SAMPAIO RIBEIRO

ADVOGADO(S): ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (PI009286)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. SEGURADORA RECORRENTE. REVALORIZAÇÃO DE PROVA. INADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. 1. O documento que a seguradora embargante requer que seja valorado não foi apresentado com a defesa, nem nos embargos de declaração da sentença, tampouco com a apelação, valendo aqui a máxima, o que não está nos autos, não está no mundo (quod non est in actis non est in mundo). 2. Tratando-se de documento essencial à prova do fato extintivo de direito (CPC, art. 373, II), que altera substancialmente, e não apenas complementa o panorama probatório, não pode ser considerado pela instância revisora, porquanto restaria comprometido o contraditório em sua plenitude (CRFB, art. 5º, LV), com manifesto prejuízo para a parte contrária. 3. O documento acostado pela Ré, ora embargante, nas razões recursais dos embargos, não deve ser conhecido, pois extemporâneo e não submetido ao contraditório à época oportuna, bem como não previamente conhecido pelo Juiz sentenciante (artigos 1.014 e 141 do CPC). 4. A parte embargante não comprova o motivo pelo qual deixou de fazê-lo no momento oportuno, sendo inservível a juntada em sede de embargos de declaração de documento que não é novo, datado de antes da sentença e de fácil acesso pela embargante. 5. Os embargos de declaração não prosperam, pois não emprestam guarida à aspiração de rejuízo, somente sendo viáveis em face de obscuridade, contradição ou omissão do julgado. 6. A embargante, conquanto procure enquadrar seu intento recursal, nos moldes do art. 1.022, do CPC, termina por confessar seu escancarado propósito, qual seja, o de rediscussão da matéria. 7. Embargos de declaração desprovidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator.

**10.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001677-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001677-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS (PI004896) E OUTRO

AGRAVADO: ROSINA AMÉLIA DE SALES BASTO

ADVOGADO(S): FAUSTO FERNANDES BASTO (PI007159)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. BENFEITURIAS E DELIMITAÇÃO DA ÁREA DEVEM SER IDENTIFICADAS PREVIAMENTE. IMPUGNAÇÃO PRECIPITADA. AVALIAÇÃO DAS BENFEITURIAS. INUTILIDADE PARA CUMPRIMENTO DO TÍTULO JUDICIAL. 1. Eventuais incongruência de limite só pode ser impugnado, após o cumprimento do mandado judicial de identificação da área e respectivas benfeitorias das partes como ficou assentado na sentença - trata-se de fato a ser apurado em execução. 2. O acesso à área pela parte demandada viabiliza o cumprimento do título judicial que tem como objetivo separar a pequena área de posse e benfeitorias dos recorrentes (dois hectares) da área total do terreno (14 hectares). Portanto, não se pode identificar benfeitorias sem acesso ao imóvel. 3. Assiste razão à parte recorrente quanto à "inutilidade da avaliação das benfeitorias levantadas", pois, não foi objeto da ação de origem qualquer pedido de indenização, diante da estabilização objetiva da demanda e do seu trânsito em julgado. 4. No presente caso a parte demandada, ora recorrida, ao requerer a avaliação das benfeitorias desborda do contexto normativo previsto no art. 556 do CPC (art. 922 do CPC/1973), pois não foi pedido indenização no momento do oferecimento da contestação mediante reconvenção, tendo operado a preclusão consumativa. 5. A coisa julgada do processo de origem, além de não ter sido rescindida, deve prevalecer diante da segurança jurídica e da estabilidade das decisões judiciais, devendo ser observado o disposto no art. 5º do CPC, segundo o qual aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé. 6. Dentro desse contexto, o cumprimento da sentença é restrito à identificação das benfeitorias e posse de cada um dos litigante com a finalidade de separar a área de cada um, assegurando ao recorrente "a posse da pequena área (aproximadamente dois hectares), num universo de 14 (catorze) hectares", como dito na peça recursal. 7. Agravo de Instrumento parcialmente provido para para indeferir o pedido de avaliação das benfeitorias, pois extrapola a coisa julgada e determinar a continuidade dos atos executivos na origem.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO e dar-lhe parcial provimento para INDEFERIR o pedido de avaliação das benfeitorias, pois extrapola a coisa julgada, e determinar a continuidade dos atos executivos na origem, na forma do voto do Relator.

**10.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009576-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009576-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: MARILDO MARQUEZI E OUTROS

ADVOGADO(S): GUILHERME FONSÊCA VIANA SANTOS (PI005164) E OUTROS

AGRAVADO: JAKELINE MONTANGA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS ORMAY (MS009549) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO ORIGINÁRIA - FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE - CONTRATO FIRMADO ATÉ 2018 - JULGAMENTO DO RECURSO PREJUDICADO. 1. A controvérsia cinge-se em saber se o contrato firmado entre os litigantes foi de parceria, ensejando composses, ou arrendamento rural. Entretanto, além do meio eleito não ser útil para resolver o conflito, pois na origem foi proposta ação de reintegração de posse, percebe-se que houve perda superveniente do interesse recursal. 2. Resta prejudicado o julgamento do presente instrumento de agravo e, por consequência, do agravo regimental, pois o instrumento contratual encerrou-se em 30-05-2018 e, portanto, carece de utilidade o presente recurso, nos termos do CPC, art. 17 c/c art. 932, III e RITJPI, art. 91, VI. 3. Em outras palavras, a decisão agravada não opera mais efeitos diante do término do contrato. 4. Agravo de Instrumento

não conhecido por restar prejudicado o seu julgamento diante do término do contrato firmado entre os litigantes e, por consequência, fica prejudicado também o julgamento do agravo interno.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por restar prejudicado o seu julgamento diante do término do contrato firmado entre os litigantes e, por consequência, fica prejudicado também o julgamento do agravo interno. Publique-se e COMUNIQUE-SE, com urgência, o resultado do julgamento ao JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS (PI), processo de origem nº 0000763- 09.2014.8.18.0042, na forma do voto do Relator.

**10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004622-9**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004622-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ JOÃO DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA (CE010148)

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (CE6814)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO. ERRO DE PROCEDIMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. CARACTERIZAÇÃO DO BEM PENHORADO. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. NECESSIDADE DE PROVAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. 1. Está em discussão a caracterização do bem penhorado como sendo pequena propriedade rural e a alegação de que o imóvel é indispensável à subsistência do recorrente e de sua família, de onde retiram o seu sustento. 2. Entende-se que o caso dos autos não se trata de simples interpretação de normas jurídicas ou uma das hipóteses do CPC, art. 355 (correspondente ao art.330 do CPC/73). 3. Houve erro in procedendo, pois, sem qualquer tipo de investigação probatória o juízo sentenciante concluiu que o imóvel rural penhorado não se enquadra na impenhorabilidade da pequena propriedade rural consoante disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei n. 8.009/1990. 4. O magistrado julgou a lide impropriedade de forma antecipada sem que fosse dada a oportunidade do executado comprovar que a área é qualificada como pequena propriedade rural e ao exequente de demonstrar que não há exploração familiar da terra. "No que concerne à proteção da pequena propriedade rural, incumbe ao executado comprovar que a área é qualificada como pequena, nos termos legais; e ao exequente demonstrar que não há exploração familiar da terra. STJ. 3ª Turma. REsp 1.408.152-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 1/12/2016 (Info 596). 5. Portanto, tem-se que a instrução probatória é imprescindível para a demonstração dos requisitos para o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, conforme previsão do art. 5º, XXVI, da Constituição Federal, do art. 833, VIII, do Código de Processo Civil de 2015 (equivalente ao art. 649, VIII, CPC/73) e do art. 1º da Lei nº 8.009/90. 6. Do confronto entre as razões da inicial e da impugnação e dos argumentos apresentados nos embargos infere-se que as provas documentais não eram suficientes para viabilizar o julgamento antecipado do mérito. 7. Conclui-se que o provimento jurisdicional proferido é nulo por inobservância dos princípios processuais constitucionais, notadamente o contraditório, a ampla defesa e a não surpresa, devendo ser anulado com o retorno dos autos à 1ª instância para o seu regular processamento. 8. Não estando a causa em condições de receber julgamento nos moldes do art. 1.013, § 3º do CPC/15, a medida que se impõe é a cassação da sentença para que o feito tenha processamento. 9. PROVIMENTO AO RECURSO para cassar a sentença proferida, determinando o imediato retorno dos autos à comarca de origem (VARA ÚNICA DE PIO IX - PI), para regular processamento.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para cassar a sentença proferida, determinando o imediato retorno dos autos à comarca de origem (VARA ÚNICA DE PIO IX - PI), para regular processamento, na forma do voto do Relator.

**10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000486-8**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000486-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIE GREICE LOURA DA SILVA - ME - ELETRO BEM - COMPRA PREMIADA

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

APELADO: RAIMUNDA ROSA DE LIMA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE COTA EM CONSÓRCIO DE MOTO. VÍCIO DO PRODUTO. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO QUE DEIXOU DE REALIZAR OS SORTEIOS MENSIS. RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL RECONHECIDA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A responsabilidade civil no caso dos autos é objetiva e prescinde da perquirição de culpa do fornecedor, bastando que o consumidor demonstre a existência do dano e o nexo causal com o produto ou serviço adquiridos (art. 14, CDC). 2. A sistematização acerca da responsabilidade do fornecedor, à luz do Código de Defesa do Consumidor, fundamenta-se no risco da atividade desenvolvida, considerando-se todos os sujeitos da escala produtiva e de fornecimento. Desse modo, encontram-se restritas as possibilidades de exclusão da responsabilidade do fornecedor pelos vícios do produto ou serviço que coloca à disposição da sociedade consumerista. 3. No caso dos autos, houve inadimplemento contratual da recorrente que deixou de fazer os sorteios das cotas para o recebimento do produto. Portanto, indevida multa contratual pela parte que não deu causa à rescisão contratual, como pretende a Apelante. 4. Não há que se falar em aplicação do art. 30 da lei nº 11.795/2008 (que dispõe sobre o Sistema de Consórcio), pois o fato nela previsto - consorciado excluído não contemplado - é dissociado das provas trazidas ao processo. 5. A parte autora e ora recorrida, não se trata de consorciada excluída, mas sim de contratante que se deparou com o pagamento de parcelas mensais sem que a contratada-recorrente mantivesse regularmente os sorteios das cotas mensais previstos no contrato. 6. correto asseverar que se aplicam, in casu, os rigores constantes nos arts. 7º, parágrafo único, 14, e 25, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, segundo os quais o defeito do produto ou serviço colocado à disposição do consumidor é presumido, bastando que este demonstre a existência do dano e o nexo causal com o produto ou serviço adquiridos, sendo prescindível a comprovação de culpa. 7. Um dos aspectos positivos da atual Codificação Civil brasileira é justamente o reconhecimento formal e expresso da reparabilidade dos danos morais (art. 186, do Código Civil de 2002). No caso dos autos, estão presentes todos os elementos configuradores da responsabilidade objetiva do fornecedor, não tendo sido comprovado qualquer fato capaz de afastar o nexo de causalidade e, por conseguinte, o dever de reparar os danos materiais e morais ocasionados à parte recorrida. 8. Apelação desprovida.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do

presente recurso e negar-lhe provimento, Em decorrência da aplicação do art. 85, § 11 do CPC, majoro os honorários do advogado da parte recorrida em 3% sobre o valor da condenação, na forma do voto do Relator.

## 10.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009097-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009097-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: EVERARDO RALFA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783) E OUTROS

APELADO: THERESA ROSA DE MACÊDO GALVÃO E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A matéria foi devidamente apreciada e decidida no acórdão recorrido, com fundamentação suficiente. 2 - Não é lícito, nesse momento processual, provocar a reapreciação do mérito, alegando a existência de omissão no julgamento. 3 - Extraí-se a insatisfação do embargante com o acórdão vergastado e a sua pretensão de modificar o julgado, sendo certo que a oposição de embargos de declaração não se presta à rediscussão da matéria já apreciada e decidida pelo colegiado. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

cordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de embargos de declaração, mas negar-lhe provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

## 10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002231-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002231-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): WERITON MACHADO IBIAPINO (PI009945) E OUTRO

APELADO: DERCINA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (PI003272) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. PRELIMINARES AFASTADAS. NÃO DESCONSTITUÍDA A PROPRIEDADE DO BEM EVIDENCIADA NOS AUTOS PELA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO. 1 - Entende-se que a ausência do cônjuge no polo ativo da ação de imissão de posse de natureza petitória torna o ato anulável, podendo ser essa anulabilidade invocada pelo cônjuge que não prestou anuência, não sendo razoável que terceiro se beneficie da falta de outorga uxória. 2 - Não obstante, no caso em exame, mostra-se inteiramente inapropriada a alegação de falta de autorização do cônjuge para o ajuizamento da ação, mormente porque não se tem demonstrado o estado civil de casada da parte autora. 3 - Tendo em vista que parte autora ajuizou a ação sob o pálio da justiça gratuita, também sem fundamento a alegação de que as custas não foram recolhidas regularmente. 4 - Os apelantes não trouxeram documentação idônea para comprovar a alegada compra da casa objeto da lide. 5 - Da análise do conjunto fático-probatório, restou assentada a titularidade da apelada sobre o imóvel em debate e a precariedade da posse dos apelantes, vez que não comprovada a alegada aquisição do bem. 6 - A parte ré/apelante não logrou êxito em desconstituir a propriedade evidenciada nos autos pela autora. 7 - Mantida a condenação em custas e honorários sucumbenciais, tendo em vista o princípio da sucumbência. 8 - Recurso de apelação conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

## 10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002890-7

**NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002890-7**

**ÓRGÃO:** 6ª Câmara de Direito Público

**EMBARGANTE:** Orielda Maria Sousa

**ADVOGADO:** Nelson Nery Costa (Defensor público)

**EMBARGADOS:** Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Público do Estado do Piauí - IASPI e Fundação Piauí Previdência

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRADIÇÃO. ALEGAÇÃO ABSOLUTAMENTE GENÉRICA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer dos aclaratórios para negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos".

## 10.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.006105-9

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.006105-9**

**ÓRGÃO:** Tribunal Pleno

**RELATOR DESIGNADO:** Des. Erivan Lopes

**IMPETRANTES:** João Carlos de Alencar Filho e outros

**ADVOGADOS:** Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947), José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e Adauto Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756)

**IMPETRADOS:** Governador do Estado do Piauí e Secretário Estadual de Justiça

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ESCOLHER, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, O MOMENTO PARA O PROVIMENTO DO CARGO. SUPERVENIENTE EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME.



DIREITO LÍQUIDO E CERTO À IMEDIATA NOMEAÇÃO. TEMA 161/STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 598.099/MS). SEGURANÇA CONCEDIDA.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, \acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em CONCEDER A SEGURANÇA para confirmar a liminar anteriormente concedida e determinar ao Governador do Estado a nomeação dos impetrantes no cargo de Agente Penitenciário, nos moldes do voto do Relator. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09\".

## 11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 11.1. Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ANDREIA MARIA MEDEIROS DE MESQUITA COSTA (JOSEANE DE SA SEPULVEDA TUPINAMBA - OAB PI7020-A) APELADA** ora intimada, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198) nº 0816932-30.2017.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão proferido pela Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

#### DECISÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e desprovemento do recurso, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público devidamente intimado não emitiu parecer, deduzindo a ausência de interesse público que justifique sua intervenção. "

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, **18 de maio** de 2021.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 11.2. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MARIA JOSE BARBOSA** (Adv. JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI5805), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702633-04.2019.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

#### DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com a Decisão Num. 2778245 - Pág. 1/7, provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC.

Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me.

Cumpra-se.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 11.3. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JOAO CANCIO DE SOUZA LIMA** (Adv. KLERTON CARNEIRO LOIOLA - OAB CE12212), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701067-20.2019.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

#### DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu total provimento, com a reforma parcial da sentença no tocante aos danos morais, para concedê-los, os quais fixados no quantum de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos pelo apelado ao apelante, e manter integralmente os outros pontos da sentença, vez que não foram objeto de irrisignação por nenhuma das partes. O Ministério Público Superior deixou de apresentar manifestação de mérito por não vislumbrar presente interesse público que justifique a sua intervenção

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 11.4. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MARIA DA CRUZ MONTEIRO ROSA** (Adv. ODonias Leal da Luz - OAB PI1406-A), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0704827-74.2019.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

#### DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença no tocante a aplicação do prazo prescricional quinquenal, quando, nos termos do repetitivo do STJ, o prazo prescricional é decenal, mas, manter a sentença a quo quanto a condenação em danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), oriunda de apuração de débitos pretéritos apurados, unilateralmente, pela apelante, sem oportunizar a ampla defesa e o contraditório à apelada, o que configura a ilegalidade da cobrança, na forma do voto do Relator.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 11.5. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JOSE FELIX DE BRITO NETO** (Adv. FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA - OAB PI7754-A), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0712737-89.2018.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

**DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:**

"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença no tocante a aplicação do prazo prescricional quinquenal, quando nos termos do repetitivo do STJ, o prazo prescricional é decenal, mas, manter a sentença a quo quanto a condenação em danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), oriunda de apuração de débitos pretéritos apurados, unilateralmente, pela apelante, sem oportunizar a ampla defesa e o contraditório à apelada, o que configura a ilegalidade da cobrança, na forma do voto do Relator.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

**11.6. Aviso de Intimação - PJe**

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LUIZ ALVES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563-A), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000563-59.2011.8.18.0057 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Olímpio José Passos Galvão - Relator.

**DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:**

"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença de 1º grau, para, com suporte no princípio da causalidade, condenar o executado, ora apelado, ao pagamento dos honorários e custas processuais. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquivar-se, na forma do voto do Relator.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

**11.7. Aviso de Intimação - PJe**

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. MANOEL ARAUJO BEZERRA NETO - OAB PI5351-A), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000359-55.2015.8.18.0063 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Hilo de Almeida Sousa - Relator.

**DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:**

"Desta forma, determino a intimação das partes, através de seus causídicos, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a preliminar de não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade configurada, suscitada de ofício, nos termos do artigo 10 e 933, caput, ambos do Código de Processo Civil.

Findo o transcurso do prazo, certifique-se e, após, voltem-me os autos conclusos.

À COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

**11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010329-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES

REQUERIDO: ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): CLAUDINEI ARAÚJO (RJ150510)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**DECISÃO/DESPACHO**

"[...] Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre o recurso interposto no prazo de cinco dias [...]."

Teresina/PI, 09 de abril de 2021.

**Des. Brandão de Carvalho**

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de maio de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012958-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

REQUERENTE: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE

ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE AMORIM (PI010849)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**DECISÃO/DESPACHO**

"[...] Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre o presente embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias [...]."

Teresina/PI, 31 de março de 2021.

**Des. Brandão de Carvalho**

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de maio de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003993-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: CARACOL/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842)  
REQUERIDO: VALDINEIA MARQUES BARROS DA SILVA  
ADVOGADO(S): NILO JUNIOR LOPES (DF002470)  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### DECISÃO/DESPACHO

"[...] Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interposto eletronicamente [...]  
Teresina/PI, 01 de abril de 2021.

**Des. Brandão de Carvalho**

**Relator**"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de maio de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009088-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA  
APELANTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MACEDO E OUTRO  
ADVOGADO(S): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO (PI007486) E OUTRO  
APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831)  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### DECISÃO/DESPACHO

"[...] Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente (protocolo nº  
100014910607265) [...]"

Teresina/PI, 01 de abril de 2021.

**Des. Brandão de Carvalho**

**Relator**"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de maio de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001081-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO  
AGRAVADO: ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### AVISO DE INTIMAÇÃO

### DECISÃO/DESPACHO

"... Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios no prazo de 5 (cinco)  
dias, nos termos do art. 1.023, 2º do CPC.

Teresina/PI, 12 de abril de 2021.

**Des. Brandão de Carvalho**

**Relator**"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de maio de 2021.

**DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006428-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)  
REQUERIDO: ADELINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

### AVISO DE INTIMAÇÃO

### DECISÃO/DESPACHO

"... Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração na petição eletrônica nº100014910611449, intime-se a parte embargada para,  
querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarmanifestação, nos termos do § 2º do art. 1.023 do Código de Processo Civil.Publique-se.  
Cumpra-se.

Teresina/PI, 26 de novembro de 2020.

**Des. José Ribamar Oliveira****Relator<sup>o</sup>**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de maio de 2021.

**DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA**Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL**11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002148-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS

REQUERIDO: IRISMAR DA CUNHA SANTIAGO E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (PI013574) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**AVISO DE INTIMAÇÃO****DECISÃO/DESPACHO**

"...., determino a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões na forma do artigo 1019, II do CPC.

Após, voltem conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Teresina/PI, 24 de março de 2021.

**Des. Brandão de Carvalho****Relator<sup>o</sup>**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de maio de 2021.

**DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA**Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL**11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001317-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EMERSON ABEL TOWENKO GARCIA

ADVOGADO(S): WANDERVAL POLACHINI (PR036171) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ARTHUR MATOS DOS SANTOS JÚNIOR (PI008398B) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**AVISO DE INTIMAÇÃO****DECISÃO/DESPACHO**

"Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do §2º do art. 1.023 do CPC.

Teresina/PI, 02 de março de 2021.

**Des. Brandão de Carvalho****Relator<sup>o</sup>**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de maio de 2021.

**DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA**Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL**11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000988-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: FORT VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ WILLIAMS CITÓ RAMALHO FILHO (CE29391) E OUTROS

APELADO: MARIA DE FATIMA COSTA CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE (PI009273) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**DECISÃO/DESPACHO**

"1) Determinar a intimação das partes por seus advogados para que, querendo, apresentem resposta ao Embargos de Declaração (protocolos 100014910623068 e 100014910623447) e Agravo Interno (100014910641337) aqui referidos [...];

3) Decorrido o prazo para resposta dos Embargos de Declaração e Agravo Interno, retornem os autos conclusos.

Teresina/PI, 08 de abril de 2021.

**Des. Brandão de Carvalho****Relator<sup>o</sup>**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de maio de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL**11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005330-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI5446) E OUTROS



APELADO: M I FEITOSA DA SILVA-ME  
ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA (PI005363)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

**AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **M I FEITOSA DA SILVA-ME - JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA (PI005363)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2021.

**AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR**  
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008065-9  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI  
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS  
REQUERIDO: CLEIANY FELICIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

**AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CLEIANY FELICIO DE OLIVEIRA - MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2021.

**AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR**  
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003136-0  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI  
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS  
REQUERIDO: MARIA LUCIA DA COSTA ROCHA  
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

**AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA LUCIA DA COSTA ROCHA - FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2021.

**AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR**  
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL****12.1. INTIMAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 0004668-58.2010.8.18.0140**  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]  
Reqte: **ALCILENE DE MENESES COSTA BARBOSA**.  
Adv.: SERGIO AUGUSTO P DE VASCONCELOS - OAB PI1968  
LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA - OAB PI3384  
LIANA LARA G. PINHEIRO DE VASCONCELOS - OAB PI5602.  
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI1239.

Reqdo: **MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**

**Despacho de ID 15995711**: "Diante da certidão ID 15995901, bem como o lapso temporal da demanda, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. a) JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA - MAGISTRADO em 14/04/2021."

**PROCESSO Nº: 0005549-06.2008.8.18.0140**  
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)  
ASSUNTO(S): [Curso de Formação]  
IMPETRANTE: **VENICIO DE SOUSA REIS JUNIOR**  
Adv.: JORGE LUIZ TELES DE OLIVEIRA - OAB PI1277.

IMPETRADO: **PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCOES DE EVENTOS DA UESPI-NUCEPE, FUNDACAO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI**

**Despacho de ID 16070798:** "Diante do lapso temporal, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.// a) JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA - MAGISTRADO em 19/04/2021."

**PROCESSO Nº: 0017140-86.2013.8.18.0140**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**Reqte:** JOSE CARLOS LOPES ALVES

**Adv.** DANILO FIUZA LIMA VERDE SANTOS - OAB PI6677

**Reqdo.:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Despacho ID 12250473** intime-se o requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de ID. 12231015, requerendo o que entender de direito.// a) CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - em 01/10/2020.

**PROCESSO Nº: 0002451-13.2008.8.18.0140**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**Reqte:** SAO DOMINGOS COMERCIO DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA.

**Adv.:** JOSE CLERTON COSTA - OAB CE14926.

**Reqdo.:** MUNICIPIO DE TERESINA- PI

**Despacho ID 16499372:** "...intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.// a) JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA - em 05/05/2021".

## 12.2. Edital de publicação de sentença de interdição

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800057-19.2016.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** NANCY RAULINO BARBOSA

**REQUERIDO:** MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO NETO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 11 de agosto de 1962, com endereço à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 222, Bairro Jôquei Clube, cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64049-270**, nos autos do Processo nº 0800057-19.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) NANCY RAULINO BARBOSA, brasileira, casada, aposentada, nascida em 19 de abril de 1937, com endereço à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 222, Bairro Jôquei Clube, cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64049-270, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 27 de abril de 2021.

**PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**

**Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.3. Edital de publicação de sentença de interdição

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0007983-55.2014.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**INTERESSADO:** MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA

**INTERESSADO:** HAMILTON DA SILVA MARINHO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de HAMILTON DA SILVA MARINHO, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na rua Glauber Rocha, 1535, Parque Alvorada, Teresina-PI**, nos autos do Processo nº 0007983-55.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada na rua Glauber Rocha, 1535, Parque Alvorada, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 27 de abril de 2021.

**PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**

**Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.4. INTIMAÇÃO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0001304-39.2014.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Pensão por Morte (Art. 74/9)]

**INTERESSADO:** MARGARIDA MARIA LOPES DA SILVA

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI, BANCO DO BRASIL SA

O MM. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO de OBRIGAÇÃO DE FAZER acima mencionada, e nos do art. 313, §2º, inciso do CPC/15, fica através do presente Edital INTIMADO os herdeiros de MARGARIDA MARIA LOPES DA SILVA. Para que manifestem interesse na sucessão**

**processual e, querendo, promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 12(doze) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei.

**João Gabriel Furtado Baptista**

**Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**PROCESSO Nº:** 0016182-28.1998.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR:** ESTADO DO PIAUI

**REU:** COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO GURGUEIA LTDA

**O MM. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO de OBRIGAÇÃO DE FAZER acima mencionada, e nos termos do artigo 256, II do CPC, fica através do presente Edital CITADO a parte Requerida: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO GURGUEIA LTDA, para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15(quinze) dias.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 12(doze) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei.

**João Gabriel Furtado Baptista**

**Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

## 12.5. Aviso de Intimação da Sentença 0811225-81.2017.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0811225-81.2017.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**EXEQUENTE:** GLEICIANE PIRES PEREIRA

**EXECUTADO:** LEONARDO DOS SANTOS MENDONÇA

**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Considerando que o executado efetuou o pagamento da quantia exequenda, tenho por determinar a extinção do presente feito, por sentença, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Novo CPC.

Sem custas.

Dê-se ciência da presente ao R. do Ministério Público

P. R. Intime-se.

Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com status de arquivado.

Cumpra-se."

## 12.6. ATO ORDINATÓRIO

**PROCESSO Nº:** 0024733-69.2013.8.18.0140

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**INTERESSADO:** CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

**INTERESSADO:** JOSE RIBAMAR BRAZ

**ATO ORDINATÓRIO**

Intimar a advogada da parte autora Dra. CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/MS12002, para no prazo de 05(cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do provimento Conjunto Nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Intimando ainda para recolher as custas da Carta Precatória, informado que o recolhimento é para o estado em que será realizado as diligência, no caso o Estado de São Paulo.

Teresina-PI, 18 de maio de 2021.

**MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**

**Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 12.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DAS DORES MACIEL, brasileira, viúva, profissão não informada, portadora do RG nº 373.715SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 182.304.073-04, residente e domiciliado na Rua Tecla Barreto Soares Cordeiro, nº 3080, Bairro Santo Antônio, CEP: 64.029-260, em Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0801059-53.2018.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MÁRCIA MARIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, monitora, portadora do RG nº 2.107.893 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 700.513.643-87, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 4742, Bairro Vila Irmã Dulce, CEP: 64.040-690, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Sara Paulo Cronemberger Ribeiro, oficiala de gabinete, digitei.**

TERESINA-PI, 12 de maio de 2021.

**PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**

**Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0813644-35.2021.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]

**AUTOR:** 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**INVESTIGADO: RODRIGO DE SOUSA DA SILVA, VIKERCIO GOMES DA SILVA**

Por todo o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado em favor de RODRIGO DE SOUSA DA SILVA, em razão de fundamentada necessidade da manutenção da custódia cautelar para garantia da aplicação da lei penal, com base nos artigos 312 e 313, § 1º, do CPP.

Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

**12.9. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI****PROCESSO Nº:** 0018639-71.2014.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Pagamento]**INTERESSADO:** BANCO BRADESCO S.A.**INTERESSADO:** TECEMIL COMERCIO DE INFORMATICA, LABORATORIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, ADEMIR SILVA SERRA, FRANCISCA PACHECO SERRA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR(A), Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, em substituição, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO BRADESCO S.A., nesta cidade; em face de TECEMIL COMERCIO DE INFORMATICA, LABORATORIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, ADEMIR SILVA SERRA - CPF: 080.224.533-15 E FRANCISCA PACHECO SERRA - CPF: 127.849.313-15. É o presente para CITAR TECEMIL COMERCIO DE INFORMATICA, LABORATORIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP ADEMIR SILVA SERRA - CPF: 080.224.533-15 E FRANCISCA PACHECO SERRA - CPF: 127.849.313-15 com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 2 de outubro de 2020 (02/10/2020). Eu, **ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO**, digitei.

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juíza de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, em substituição.

**12.10. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO N.º** 0018648-33.2014.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Pagamento]**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**EXECUTADA:** INSOPISA - INDÚSTRIA DE SOROS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO PIAUI S. A.**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 ( VINTE ) DIAS**

O DOUTOR **ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**, Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n.º, bairro Cabral, nesta cidade, a ação judicial acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A., é o presente para CITAR **INSOPISA - INDÚSTRIA DE SOROS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO PIAUI S. A.**, CNPJ Nº 05.822.507/0001-44, com endereço em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no prazo de 3 (três) dias, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2021 (29/04/2021). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei.

**PEREIRA MORAIS**, digitei.

**Édison Rogério Leitão Rodrigues**

Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

**12.11. ATO ORDINATÓRIO****PROCESSO Nº:** 0017330-88.2009.8.18.0140**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]**INTERESSADO:** BANCO DO BRASIL SA**INTERESSADO:** RAIMUNDO MIRANDA DE PAIVA FILHO**ATO ORDINATÓRIO**

Intimar os procuradores da parte autora a parte autora NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP Nº 128.341 OAB/PI nº 8.202-A e Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB/SP211648, para no prazo de 05(cinco) dias regularizarem seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do art. 54 do Provimento Conjunto 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Intimando ainda do Ato Ordinatório de ID 16841786 [...]Intimar a parte autora para para no prazo de 05(cinco) dias recolher as custas referente ao cumprimento da carta Precatória, informo que as custas deverá ser recolhida para o Estado do Maranhão onde a Carta será diligenciada. equivocadamente a parte recolheu as custas para Estado do Piauí. Teresina-PI, 18 de maio de 2021.

**MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**

Secretaria da **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

**12.12. Aviso de Intimação da Sentença 0804753-25.2021.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0804753-25.2021.8.18.0140



**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** ELISANGELA FERREIRA MAGALHAES**REQUERIDO:** RAIMUNDO RODRIGUES MAGALHAES**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Tendo em vista o falecimento do suplicado devidamente comprovado nos autos através dos documentos visto no ID 16687902 e que a presente ação é intransmissível, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IX do CPC. SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS em face da gratuidade judiciária deferida as partes. Partes cientificadas e intimadas em audiência. Transitado em julgado, certifique-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa definitiva"

12.13. Aviso de Intimação da Sentença 0819643-03.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0819643-03.2020.8.18.0140**CLASSE:** SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**AUTOR:** LIDIANA NUNES MORAIS**REU:** LUCIANO DE ALENCAR MARQUES**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 **DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL**, LIDIANA NUNES MORAIS MARQUES e LUCIANO DE ALENCAR MARQUES, passando a requerente a usar o nome anterior ao casamento, QUAL SEJA, LIDIANA NUNES MORAIS.

**Cópia, devidamente selada, desta sentença, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente** Cartório de Registro Civil - SANTANA FERREIRA de Agricolândia - Piauí, nº do registro: 5263, fls. 180, Livro nº 031-B dos registros de casamento **para que realize as providências cabíveis.**

Defiro os benefícios de Justiça Gratuita, ficando suspensa a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais, nos termos legais.

Dê-se ciência ao Ministério Público;

Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.

Não vislumbro interesse recursal. Assim, tudo integralmente cumprido, arquivem-se com baixa definitiva. "

12.14. AVISO INTIMAÇÃO DE ADVOGADO 7ª VARA CRIMINAL

INTIMO O ADVOGADO DANIEL LUCIO RIBEIRO CALUME DE OLIVEIRA, OAB/PI 13802 PARA DEVOLVER O PROCESSO Nº 0029778-49.2016.8.18.0140 NO PRAZO DE 48 HORAS, O QUAL FEZ CARGA DIA 25/02/2021 E ATÉ A PRESENTE DATA FOI DEVOLVIDO

12.15. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

**PROCESSO Nº:** 0801984-44.2021.8.18.0140**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO(S):** [Usucapião da L. 6.969/1981]**AUTOR:** SILVANA DE LUCENA ALVES**REU:** IMOBILIARIA GARANTIA LTDA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

A DOUTORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** - Processo nº 0801984-44.2021.8.18.0140, proposta por SILVANA DE LUCENA ALVES em face de IMOBILIARIA GARANTIA LTDA. É o presente para CITAR os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 18 de maio de 2021 (18/05/2021). Eu, **KASSIO LEAL PARAIBA**, digitei.

Juiz de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

12.16. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA</b> Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
---

**PROCESSO Nº:** 0800539-93.2018.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Adimplemento e Extinção]**AUTOR:** ANTONIO FORTES FREIRE**REU:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se o réu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, da sentença de Id nº 11588611 [...] Deste modo, diante de todo o exposto, e de tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão autoral a fim de condenar o requerido no pagamento da quantia de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com juros de mora desde a citação e correção monetária a partir desta decisão. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze) sobre o valor principal, que deverão ser revertidos em proveito do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA-PI, 28 de agosto de 2020. Édison Rogério Leitão Rodrigues Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI. Teresina-PI, 18 de maio de 2021.

**KASSIO LEAL PARAIBA****Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 12.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004424-80.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DARLAN RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004435-12.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JAMILTON MORAIS LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028587-08.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** AMADEUS NERES DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019183-06.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FERREIRA CALASSO FILHO, CLEIUTON DOS SANTOS ROCHA OU CLEUTON, GUILHERME SANTOS DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

## 12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**Processo nº** 0007432-17.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO ROBERTO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007587-93.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** DENIVAL DOS SANTOS ALMEIDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003423-41.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEITON ALVES COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003635-38.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE AUGUSTO DE SOUSA, JOSE RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014202-89.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO SANTOS FEITOSA

**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015250-54.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS ROCHA ALVES (DE ASSIS)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000527-40.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARDONIO JOSE ALVES CARVALHO, ANTONIO DELSON RODRIGUES DA SILVA, GILBERTO DOS SANTOS MORAES, GLEIDSON SANTANA ALMEIDA / GLAYDSON SANTANA ALMEIDA

**Advogado(s):** JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 2837)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027970-82.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO LIMA VIEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA





**Processo nº** 0026874-66.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VERONICA PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028064-64.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO LUIS DE SOUSA

**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747), RAIMUNDO LULA BRANDÃO NETO(OAB/PIAUI Nº 126-A), FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 192)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028050-51.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL SILVA DE SOUSA - CLEBERT SILVA DE SOUSA, ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028437-95.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001829-65.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** VALTER BARROS DOS REIS

**Advogado(s):** GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚI Nº 5110)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000928-87.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JAMES RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008866-36.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS DA COSTA VELOSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026346-61.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO ROBERTO ALVES DE SOUSA, RONNY GONÇALVES DE SOUSA MACEDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**Processo nº** 0024520-39.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, RODEMBERG SALES DE ABREU

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

## 12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022175-03.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** AYLLA MOURAO OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

## 12.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004239-67.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DA POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, CRISTOVÃO COLOMBO MATOS ESTEVES, FRANCISCO RAFAEL PEREIRA LEITE AMARAL, ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO FILHO

**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

## 12.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003006-38.2008.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DOMINGOS DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023921-61.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLAUTON BARBOSA GONÇALVES

**Advogado(s):** DANIEL SANTOS FERNANDES(OAB/SÃO PAULO Nº 352447), BIANCA LEAL ALVES LEMOS(OAB/MARANHÃO Nº 14733), RAIMUNDO NONATO ASSUNCAO LEMOS FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 11142), RODOLFO AUGUSTO FERNANDES(OAB/MARANHÃO Nº 12660)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006897-69.2002.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDOMIRO MUNIZ DOS SANTOS, GILBERTO GONCALVES DA SILVA LIMA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005081-52.2002.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, ISMAL PEREIRA MARTINS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004410-24.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS ADRIANO DE JESUS, RONALDO SOARES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004293-23.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** OLNEY WESLEY RODRIGUES QUEIROZ, GILSON PEREIRA DIAS, ROMULO DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUI Nº 12382), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUI Nº 15918)



## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003156-45.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JUVENAL COELHO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA MACHADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002759-20.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DECCOTERC

**Advogado(s):**

**Réu:** THELES ALVES DE MORAIS, FRANCISCO NONATO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, REJANE FERNANDES DE FREITAS, MARIA JOSÉ VASCONCELOS FREIRE, REGINALDO DE ALMEIDA, JULIMAR FONTINELE DOS SANTOS, ALEXANDRE CARDOSO SOARES, FRANCISCO ROGERIO DA SILVA SOUSA, ANTONIO LUIS DA SILVA, PAULO JAMES DIAS DA SILVA, ANTONIO PAULO SOUSA SANTOS, FRANCISCO ALVES CARDOSO DA SILVA, JACKS FRANCISCO DE CARVALHO E SILVA, ARÉCIO VAL MENEZES DE OLIVEIRA, CLENIO MARTINS DE MORAIS

**Advogado(s):** ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAÚI Nº 2163), HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007554-54.2015.8.18.0140

**Classe:** Restauração de Autos

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FLAVIO SOARES CORREIA, ELISANGELA RODRIGUES SILVA, MARCIA SANTANA GOMES, ROSIANE DE SOUSA SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025108-02.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ



**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ROBERT MENDES RIBEIRO DA SILVA, IRANILDO FERREIRA ALVES JUNIOR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007639-98.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VICTOR EMANUEL DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020689-36.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO GABRIEL BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003260-17.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WENDERSON RAFAEL VANDERLEI DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028283-09.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

**Advogado(s):****Réu:** FRANCELCHINE LIRA DOS SANTOS CHINA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

**12.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0029009-41.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOSE RAFAEL LIMA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

**12.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0006752-51.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL**Advogado(s):****Réu:** ZAYLARA VAL DE SOUZA RIEDEL**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

**12.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000383-70.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO DENIELSON VIANA DA SILVA**Advogado(s):** SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PIAUI Nº 15487)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

**12.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0029262-34.2013.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL- POLINTER-PI



**Advogado(s):**

**Réu:** CELIO ROBERTO CAVALCANTE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011120-40.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MOISES MARQUES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003286-15.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBERTA DE JESUS EVANGELISTA

**Advogado(s):** JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001423-87.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLAME DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000963-03.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO



**Advogado(s):**

**Réu:** MAURÍCIO JORGE ARAUJO BARBOZA, JAMES DE OLIVEIRA CHAVES, FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES, LEANDRO OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 16611), LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚÍ Nº 12634)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004343-34.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE HENRIQUE SILVA DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2883)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005296-95.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JANDERSON WENDELL BARROS FERRAZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002829-46.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ORLANDO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR, RAIMUNDO JOSE ALMEIDA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004934-93.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRÉ PORTELLA POSSEBON

**Advogado(s):** ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003993-46.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JONATHAS WILANY GOMES, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, AURELIANO DA PAZ OLIVEIRA, RAIMUNDO BARROS DA SILVA, ROBERTO MENDES DOS SANTOS

**Advogado(s):** VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002778-35.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL MEDEIROS DA PAIXÃO DE CRISTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001998-95.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO PEREIRA DA SILVA GOMES

**Advogado(s):** MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003400-17.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** DORIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, DIEGO CASSIO DA PURIFICAÇÃO SANTOS, ANDRESON JEFFERSON CARVALHO DA SILVA

**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11623)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003019-09.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ÍCARO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006200-52.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO WALYS SANTOS DE CARVALHO

**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11516), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12544)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006868-57.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** GEOVANE RIBEIRO DOS SANTOS, RENAN ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** SAULO ELOY DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14962), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005359-57.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON PEREIRA RODRIGUES

**Advogado(s):** EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUI Nº 17393)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010671-24.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** THALYSON RONIELY CARVALHO LEÃO

**Advogado(s):** JOSELDIA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8425)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000012-82.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** RODOLFO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001180-34.2018.8.18.0005

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GABRIEL DA PALMA RAMOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167



## 12.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008518-76.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDINALDO JOSÉ MARQUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017021-62.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BORGES BODÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023999-84.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WESLEY RAMOS DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009718-21.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ÉRIC DANIEL DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.81. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004184-91.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO JOSIVAN SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.82. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017994-80.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ASSIS DA SILVA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.83. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008123-84.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA DA PAIXÃO GONÇALVES, JOYCIANE PAIXÃO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8827), ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAUI Nº 7420)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.84. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020936-22.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

**Advogado(s):**

**Réu:** GLEYSON WANDERSON DELFINO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003883-47.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS LOPES LIMA COELHO

**Advogado(s):** RODINEY OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 20185)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003293-07.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MATHEUS MICHERLYS GOMES DOS REIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005527-59.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LUCAS DE SOUSA, ANTONIO WILAMES SOUSA SILVA

**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004819-09.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO WASHINGTON BARBOSA MARQUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005464-39.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO DE OLIVEIRA SOUSA, ARAMIZO LOPES LIMA, MARIA ANTONIA LIMA, MARIA DE JESUS BEZERRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007140-85.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMILDO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.91. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004918-76.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** KLEMILTON NONATO LOPES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.92. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005928-58.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DAVID PEREIRA MENDONÇA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167



## 12.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006574-68.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL DE JESUS MENDES OSÓRIO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.94. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010929-92.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO SOUSA

**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13772)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.95. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007663-29.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WELLINGTON DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9704)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.96. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019278-26.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL VIEIRA FERREIRA, NATANAEL BARROS MATOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008397-48.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** NELSON JOSE CARVALHO DA SILVA, ANTÔNIO ROBSON DA ROCHA NASCIMENTO

**Advogado(s):** ADÃO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13685)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005929-43.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018503-45.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RICARDO ELLERY ALMEIDA DE PAULA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.100. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005152-24.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** GERONILTON AQUINO, VALDINAR DOS SANTOS DA SILVA NEGREIROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.101. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013510-80.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.102. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006028-52.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** KLEVERSON ODORICO GOMES MOITA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.103. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011948-70.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** VALTER SANTANA DE SOUSA, WANDERSON CARDOSO DA SILVA, ULISSES DE CASSIO SILVA DANTAS, ARIEL LUCAS DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.104. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002212-91.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** HELVES SOUSA MELO, FRANCISCO DE ASSIS GOMES SILVA

**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6704)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES  
Oficial de Gabinete - 28167

## 12.105. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006079-58.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** AMAURI JANIO DE JESUS PEREIRA, CAIO FERNANDO DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 17336), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8699), GALBA COELHO CARMO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4342-E), LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA(OAB/PIAÚÍ Nº 14563), OZALDINO MARTINS FERNANDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 17574), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 8478), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 13076), THAÍS SOARES DO RÉGO MOTTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4437-E)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.106. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009800-57.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADAILSON BARBOSA SAMPAIO, RAIMUNDO CARMO DE ALBUQUERQUE

**Advogado(s):** FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 14577), BRENO KARELL LIMA LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 10791), CIPRIANO JOSÉ LEITE NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3703)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.107. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029212-37.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** JOEL DAMASCENO SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.108. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012317-30.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLANIMY PETERSON GUEDES DE MIRANDA E SILVA

**Advogado(s):** MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 12522)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os



atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.109. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025502-72.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO BASTOS PADUA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.110. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012033-22.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MATHEUS DE OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):** STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.111. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006139-07.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - CENTRO, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.112. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000502-65.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS EDUARDO DA COSTA FILHO, CLIDENOR SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 7401)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.113. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007643-72.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO LIMA DE OLIVEIRA, LAUDO DA SILVA SANTIAGO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.114. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006396-22.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** CELIO ROBERTO CAVALCANTE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.115. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024194-06.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON PEREIRA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.116. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018170-93.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE GERSON ALVES E SILVA, JOSE DE ARIMATEA CASTRO JUNIOR, MÁRIO RAIMUNDO ALVES NETO

**Advogado(s):** YAN FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 16948), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), LUÍS FILIPE MENDES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 18794), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.117. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004298-98.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GEOVAN RICARDO DA SILVA, INGRID DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.118. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001905-69.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEIDIANE DOS SANTOS PERIANDRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

## 12.119. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000901-56.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO DE SOUSA SILVA, FRANCISCO MARCOS DE OLIVEIRA, CARLOS ANDRE DA SILVA BORGES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.120. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0005024-04.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** P.H.S.

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387)

"[...] Ante o exposto, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2021, às 09h00, que será realizada integralmente por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, quando serão ouvidas: as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de

lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato: Notifique-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. Oficie-se à Direção do presídio-DUAP, para adoção das providências. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. (...). Cumpra-se. [...]".

## 12.121. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000801-42.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):** SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAÚI Nº 17820)

**Réu:** F.R.S.F.

**Advogado(s):** SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAÚI Nº 17820), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

"[...] Ante o exposto, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de julho de 2021, às 09h00, que será realizada integralmente por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, quando será colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato: Notifique-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. Oficie-se à Direção do presídio-DUAP, para adoção das providências. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. Cumpra-se. [...]".

## 12.122. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0031483-53.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** SAMARA SANTANA RIBEIRO(OAB/GOIÁS Nº 59967), JOÃO FERNANDES FILHO(OAB/GOIÁS Nº 35353), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAÚI Nº 17654), WAGNER SOUZA LIMA(OAB/GOIÁS Nº 36486)

"[...] Ante o exposto, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA, por subsistirem os fundamentos que ensejaram a sua decretação, nos termos dos arts. 312 e 313, do CPP. [...] Por fim, intemem-se às partes para informarem, se possível, o telefone e/ou e-mail das testemunhas e da acusada, no prazo de 05 (cinco) dias, para verificar a possibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams, diante da situação de pandemia que assola o planeta. Cumpra-se."

## 12.123. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0017486-37.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA, EDILEUSA DOS SANTOS MOURA, DAGMAR DOS SANTOS VELOSO, MARIA DAS GRAÇAS BROXADO SANTANA, MARIA EDILEUZA SOARES MOURA, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARIA CELIA CAMELO DE CARVALHO, ANA MARCIA FILGUEIRAS DA SILVA, MARIA LUCIA GONÇALVES BATISTA, CELIA VIEIRA DE SOUSA, CINTHIA MARIA EVANGELISTA PEREIRA, ISaura MARIA DE LIMA SIQUEIRA, MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA, LEILA MARIA GOMES BRASIL, RAIMUNDO COSTA E SILVA DOS SANTOS, JARBAS ALVES DA COSTA, MARCIA FRANCISCA DE CARVALHO SILVA, SILVANA MONTEIRO DE ARAUJO

**Advogado(s):** DRª. MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10184), MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10184)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

Tendo em vista que o impugnante não apresentou os valores que entende devidos, porém trouxe elementos que indicam o valor pretendido pelos autores, como: o montante atualizado das diferenças salariais almejadas por cada servidor e uma prestação anual das parcelas vincendas referentes a cada servidor, entendo que deve ser corrigido o valor da causa para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o que corresponde ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada autor. Sendo assim, decidindo sobre a impugnação ao valor da causa, corrijo tal valor para que conste R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), determino que sejam recolhidas as custas referentes a este valor e seja este utilizado para fins de quantificação da condenação em honorários sucumbenciais. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 6 de maio de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.124. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0005830-06.2001.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** EROTILDES SILVA SOARES DE ARAUJO, MARIA DE JESUS BATISTA ARAUJO, TEREZINHA MORAES DA SILVA, GERALDINA DA COSTA LIMA COUTO, MARIA DE LOURDES RIBEIRO FRANCO

**Advogado(s):** ZORA-YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3146)

**Impetrado:** PRESIDENTE DO INST. DE ASSIST. E PREV. DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art.1º, da Lei nº1.533/51, CONCEDO a segurança pleiteada para DETERMINAR ao Ilmo. Sr. Presidente do IAPEP que pague imediatamente as pensões das Impetrantes com a inclusão do adicional noturno e a gratificação extraordinária, conforme decisão do egrégio Tribunal de Justiça, no sentido de que as mesmas percebam os mesmos valores dos vencimentos pagos aos servidores em atividade, bem como pagar as diferenças das parcelas vencidas desde a data do ajuizamento do presente writ, tudo de conformidade com o art.40 parágrafos 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 e da legislação estadual que regulamentava a espécie. Ademais, ao contrário do que alega o impugnante, em sede de recurso, o Tribunal de Justiça do Estado manteve a sentença em todos os seus termos, transitando em julgado a decisão conforme certidão de fls.163-verso. Explicou o Tribunal em sua fundamentação que é devido o pagamento do benefício com as inclusões das gratificações de adicional noturno e extraordinário as pensões por morte requeridas pelas Apeladas, para que percebam os mesmos valores dos vencimentos pagos ao servidor falecido, em harmonia com os preceitos constitucionais. Desta forma, entendo que em relação à obrigação de fazer, não cabe neste momento processual (impugnação ao cumprimento de sentença) ser levantada a discussão de inaplicabilidade do julgado aos inativos e pensionistas, pois tal matéria já foi discutida.



Assim, vejo que o impugnante só quer rediscutir a matéria já transitada em julgado. Por tais motivos, mantendo a decisão de fls.224, e determino que o Estado do Piauí seja intimado para, querendo, apresente impugnação ao cumprimento da obrigação de pagar. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. TERESINA, 4 de maio de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.125. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0000026-31.2011.8.18.0003

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARMELITA FARIAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 5205)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI(MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA)

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, estabeleço condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se o beneficiário para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado ao ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI. Transitado em julgado esta sentença, Expeça-se o precatório, no valor de R\$95.899,95 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cincocentavos), atualizados até dezembro de 2017. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de maio de 2021

## 12.126. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0001973-19.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MP 13º PROMOTORIA

**Réu:** FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Maria Antonia Pereira Leite dos Santos, residente na Rua 15 Casa 217, Bairro Cidade Nova II Timon-MA, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0001973-19.2019.8.18.0140, designada para o dia 14 de 06 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.127. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0001244-27.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MP 14º PROMOTORIA

**Réu:** MARCILIO AMORIM NETO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu MARCILIO AMORIM NETO, brasileiro, filho de Maria de Fátima Amorim Aguiar, residente na Rua Estados Unidos, 2215, Bairro Piçarreira nesta capital, para comparecer, acompanhado de advogado, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0001244-27.2018.8.18.0140, designada para o dia 15 de 06 de 2021, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de maio de 2021 (18/05/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.128. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007316-89.2002.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** DIONISIA OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA LIMA

**Advogado(s):** NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAÚ Nº 2556)

**Requerido:** FRANCISCO DE JESUS LIMA

**Advogado(s):** ENDERSON FLÁVIO COSTA LIMA(OAB/PIAÚ Nº 10357), BRUNO FABRICIO ELIAS PEDROSA(OAB/PIAÚ Nº 15339)

**DESPACHO** Considerando o requerimento contido em petição eletrônica de ID nº 0007316-89.2002.8.18.0140.5002, INTIME-SE a parte autora, através de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar informando o motivo do desalinho da ordem contida no art. 835, CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.129. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019352-56.2008.8.18.0140



**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SANDRA REGINA DO MONTE

**Advogado(s):** RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 8446), TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 8011), JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 7988)

**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661)

**DESPACHO** Intime-se, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPD a parte embargada por seu patrono para querendo, apresentar as razões de contrariedade no prazo de 05 dias. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.130. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009538-20.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PLÍNIO DA SILVA MACÊDO

**Advogado(s):** CLARISSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA(OAB/PIAÚI Nº 4704)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 13511), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

**DESPACHO** Julgado o recurso, intemem-se as partes sobre o retorno dos autos, com advertência à parte autora de que querendo, apresente manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.131. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003484-48.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA

**Advogado(s):** CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483)

**Executado(a):** EDIVALDO FEITOSA PEREIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO** Intemem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo constar advertência direcionada à parte ré para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.132. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000032-49.2002.8.18.0069

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL - S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

**Executado(a):** GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO, EDUARDO PIAULINO MOTA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Processo parado desde 2016. Considerando eventual mudança na situação fática que ensejou a presente demanda, DETERMINO a intimação da parte exequente, através do seu patrono, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, devendo adotar as medidas e providências cabíveis à espécie, sob pena de Extinção do Feito Sem Resolução do Mérito. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.133. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0012646-81.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRIGORIFICO PIAUI LTDA

**Advogado(s):** RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 11888)

**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/MINAS GERAIS Nº 56543 )

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a parte embargada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contrarrazões aos EMBARGOS ECLARATÓRIOS de ID nº 3040717435010

## 12.134. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0017386-24.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**Advogado(s):** ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2981)

**Declarado:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.135. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017602-48.2010.8.18.0140



**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO  
**Advogado(s):** ANTONIO EDILSON MOURAO(OAB/CEARÁ Nº 15310)  
**Requerido:** DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Encaminhem-se os autos para Juíza Auxiliar.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de maio de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.136. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025926-32.2007.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)

**Requerido:** MARCELO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

**DESPACHO**

Vistos e etc;

Encaminhem-se os presentes autos a Juíza Auxiliar.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de maio de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.137. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0020326-30.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. I, e 115 (primeira parte), todos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/05/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31498020 e o código verificador 43FAE.31873.92FD6.23E01.C202A.10190. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 11 de maio de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.138. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0026714-31.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MURILO RUBENS GOMES BATISTA, WILLIAN PEREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante tudo o que foi acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/05/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31497982 e o código verificador 1F7A3.1DCE8.3DC35.D7517.871C3.5B8E5. contra o réu WILLIAN PEREIRA DOS NASCIMENTO, qualificado nos autos, e, por conseguinte, ABSOLVO-O, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Determino ainda a exclusão do nome do réu do Sistema INFOSEG, em relação a conduta delitiva descrita nos presentes autos. Após o Trânsito em Julgado, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se a devida na distribuição e demais cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.139. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003296-69.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):** MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5084)

**Réu:** CARLOS DA SILVA BARROS JÚNIOR, LEILTHON DA SILVA OLIVEIRA, ABIMAEEL PEREIRA DA SILVA, JONATAS PESSOA BASTOS

**Advogado(s):** NAYRIANE DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6963), FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4967), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B), EMILIO CASTRO DE ASSUMPCÃO(OAB/PIAÚI Nº 6906), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **27/05/2021 às 08:30h. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte /testemunha entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: [sec.3varacriminal@tjpi.jus.br](mailto:sec.3varacriminal@tjpi.jus.br) ou telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h). Por fim, informo que a audiência ocorrerá através do Aplicativo Teams, razão pela qual recomendamos que o aplicativo seja baixado com antecedência.**

**12.140. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

Processo nº 0005832-87.2012.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: LECY BARROSO DE CASTRO GONZAGA

Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Embargado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, entretanto, nego-lhes provimento, mantendo incólume a sentença de fls. 45/48. P.R.I.

**12.141. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001569-37.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): GLOBO DAS FERRAGENS LTDA., NEY NETO MENDES FERRAZ, RUTH ROCHA LOURDES FERRAZ

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2644)

**DESPACHO:** Vistos, Considerando que a parte autora solicitou dilação de prazo para promover o andamento do feito, contudo, até o presente momento não se manifestou; Considerando que o processo permaneceu paralisado por mais de 05 (cinco) anos, sem iniciativa da parte exequente; Considerando os reiterados pedidos da parte executada para o arquivamento do feito; Considerando o presente feito tramita há 24 (vinte e quatro) anos sem solução; Considerando o disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, que veda a decisão surpresa; Diante disso, determino a intimação das partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a ocorrência de prescrição intercorrente, com fulcro no art. 921, § 5º, do CPC. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 16 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**12.142. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022958-92.2008.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

Réu: MANOEL RONALDO DE ANDRADE E SILVA

Advogado(s): EMILIANO K. PAES LANDIM LUDWIG(OAB/PIAÚI Nº 5545)

**DESPACHO fl.151:** "Compulsando os autos, verifica-se que decorreu prazo superior ao requerido pela parte autora em petição de ID 3036690395001. Desse modo, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para dar regularização ao trâmite processual, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC)."

**12.143. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000103-46.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

Requerido: WILDE DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):**

intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**12.144. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000791-95.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAIANE FARIAS DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11072)

**DESPACHO:** " Intimem-se novamente a Advogada da denunciada, para apresentar a defesa.Caso não haja manifestação no prazo legal, intimem-se a ré, para constituir novo Advogado, no prazo de 05 (cinco) dias."

INTIME-SE A DRA. FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA, INSCRITA NA OAB/PI Nº 11072, PARA TOMAR CIÊNCIA DO REFERIDO DESPACHO E MANIFESTAR DEFESA, NO PRAZO LEGAL.

**12.145. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003219-16.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MIKAEL WILLAMY SOUSA LIMA

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)

Réu:

Advogado(s):

**DESPACHO:** "Intime-se pessoalmente o requerente para no prazo de 10 (dez) dias informar-se o bem pleiteado, qual seja, um veículo RENAULT



CLIO SEDAN, VERMELHO, PLACA, foi devidamente lhe restituído. (...)"

INTIME-SE O DR. RAFAEL FONTINELES MELO, INSCRITO NA OAB/PI SOB O Nº 13118, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O REFERIDO DESPACHO.

## 12.146. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0026676-53.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MAURO FERNANDES DA SILVA

**Advogado(s):** LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/06/2021, às 11:30hs. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 12.147. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0000724-04.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER/ZONA SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANGELO ANTONIO NUNES

**Advogado(s):** KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚI Nº 13736)

**DESPACHO:** REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/06/2021, às 09:30hs.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 12.148. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0002490-24.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** RANNIE BARBOSA LOPES

**Advogado(s):** MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066)

**DESPACHO:** Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 10/06/2021, às 10:30 hs

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 12.149. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0002764-22.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Representante:** LEILA LIRA CLAUDINO DA SILVA

**Advogado(s):**

**Representado:** MARCIO DA COSTA CANUTO

**Advogado(s):** MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

**DESPACHO:** REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/06/2021, às 09:30hs.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 12.150. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0003866-45.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ ITAJACY RODRIGUES PESSOA

**Advogado(s):** SAMUEL CANUTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17523)

**DESPACHO:** Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 15/06/2021, às 12:30 hs.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista

através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 12.151. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0030418-23.2014.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GLAUCIO AZEVEDO DE SANTA RITA

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

**DESPACHO:** REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/06/2021, às 12:30hs.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 12.152. OFÍCIO (CARTÓRIO) - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0006678-36.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE

**Indiciado:** JAMILSON PEREIRA MARTINS

**Vítima:** ELLAYNE GOMES DE OLIVEIRA

**OFÍCIO Nº sn/2021**

**TERESINA, 18 de maio de 2021.**

Ao

Quartel do Comando Geral - Polícia Militar do Piauí

Av. Higino Cunha, 1750 - Cristo Rei

Nesta,

Prezado Senhor,

De ordem do M.M Juiz , venho por meio deste, requerer a apresentação das testemunhas de acusação DIVALCY AREA SOARES, MAURO SERGIO DE SOUSA E ALMEIDA MATIAS SOARES ambos policiais militares lotados no 6º BPM, para serem ouvidas no dia 16/06/2021, às 11:30hs.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

Atenciosamente,

**MA VIE DE MOURA QUIRINO**

**Estagiário(a) - Mat. 29868**

## 12.153. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0005396-26.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEONARDO WANDERLEY CAVALCANTE

**Advogado(s):** MOISÉS PEREIRA DE BRITO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 3798)

**DESPACHO:** Tendo em vista que a audiência anterior deixou de ocorrer em razão do isolamento social imposto diante da pandemia de coronavírus covid-19, REDESIGNO audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 16/06/2021, às 10:30 hs.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 12.154. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0003774-72.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GLAUDENE RODRIGUES MESQUITA

**Advogado(s):** ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8820)

**Réu:** JOAO FERREIRA NUNES FILHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

7. A parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe incumbiam, abandonando o processo por mais de 1 (um) ano, por negligência, o que demonstra o seu desinteresse com o andamento do processo, ensejando assim a aplicação do artigo 485, incisos II e III do CPC.

8. Desse modo, não há óbice ao acolhimento do parecer ministerial, pois restou caracterizada a desídia da parte autora no andamento do feito, motivo pelo qual o processo há de ser extinto.

9. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

## 12.155. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0025919-25.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE PACHECO SILVA

**Advogado(s):** EDUARDO PACHECO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 13136)

**DESPACHO:**

Tendo em vista a manifestação Ministerial proferida nos presentes autos (evento nº 5001), designo o dia **12/07/2021, às 10:30** horas, para a realização de Audiência para propositura de ANPP.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

## 12.156. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0028575-52.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FLÁVIO PEREIRA DANTAS

**Advogado(s):** LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12001)

**DESPACHO:**

Tendo em vista a manifestação Ministerial proferida nos presentes autos (evento nº 5001), designo o dia **12/07/2021, às 11:00** horas, para a realização de Audiência para propositura de ANPP.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel **audiência por videoconferência**, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

## 12.157. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001799-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

**Advogado(s):** PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAÚI Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.

Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 12.158. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001799-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

**Advogado(s):** PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAÚI Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILA

PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924)

## DESPACHO:

### DECISÃO

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em razão do suposto cometimento de crimes por SAMUEL CRUZ DOS SANTOS (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 307, do Código Penal Brasileiro), bem como LUIZ ANDRÉ LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro) e, por fim, ROGÉRIO LIMA DO BONFIM (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013).

Segundo a denúncia recebida nesta Unidade em 07.05.2020, os Acusados integram verdadeira organização criminosa, que realizou arrombamento de caixas eletrônicos na cidade de Pindaré-Mirim-MA em março de 2020, vindo a esta capital após esse ato delituoso, passando a praticar roubos a fim de continuar financiando seu empreendimento criminoso.

Em 05.04.2020, após diligências realizadas pela GRECO, os acusados foram presos e autuados em flagrante oportunidade em que foram encontrados em poder de cédulas de dinheiro manchadas de tinta, provenientes do mencionado arrombamento.

Igualmente foram encontrados em poder de objetos produtos de:

veículos, televisores e aparelhos celulares, além disso arma de fogo e apetrechos explosivos.

Os réus foram devidamente citados e apresentaram resposta à acusação.

Sobreveio pedido de revogação da prisão preventiva do réu Luiz André Lopes

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

de Sousa em razão das condições pessoais favoráveis, sendo tecnicamente primário, além de alegar suposto excesso de prazo em razão de encontrar-se preso há mais de um ano.

É o relatório. Decido.

Como é cediço, a prisão cautelar, em qualquer de suas formas, deve ser vista como medida excepcional, haja vista a garantia constitucional consubstanciada no princípio da não-culpa (art. 5º, LVII, da CF/88), devendo ser decretada apenas nas hipóteses em que o interesse público se mostre preponderante através da comprovação dos requisitos legais que fundamentem a sua decretação e/ou manutenção. Considera-se, ainda, que, por disposição também constitucional, "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança" (art. 5º, LXVI).

In casu, para que a segregação cautelar dos acusados mostrem-se incólumes, perfaz-se necessário a averiguação da presença dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva.

A prisão preventiva é medida cautelar restritiva do direito de liberdade do cidadão cujos pressupostos, requisitos e fundamentos encontram-se previstos nos arts. 312 e 313 do CPP.

Vê-se, desse modo, que esta modalidade de prisão provisória (não derivada do trânsito em julgado de sentença penal condenatória), só pode ser decretada quando, além de comprovada a materialidade do delito e presentes indícios convincentes de autoria, manifeste-se a sua necessidade como forma de garantia da ordem pública, econômica ou de aplicação da lei penal, assim como de conveniência da instrução criminal.

No caso em tela, em que pese os argumentos externados pela defesa, o relaxamento ou revogação das prisões dos acusados não merecem ser acolhidos, porquanto, além de presentes, em tese, a materialidade delitiva e indícios de autoria, restam ainda presentes as hipóteses autorizadas dos decretos das medidas cautelares, principalmente, a garantia da ordem pública.

Ressalto a inexistência de alterações fáticas motivadoras dos decretos prisionais, de forma que não há, no presente momento, fundamentos aptos a sustentar a revogação das prisões dos acusados ou a substituição destas por medidas menos gravosas, conforme determina o artigo 316 do Código de Processo Penal. Assevero que as Cortes Nacionais nem mesmo conhecem pedidos de revogação de prisão quando inexistente tal alteração fática.

No caso em tela, os réus LUIZ ANDRÉ e SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, possuíam papel de destaque na organização criminosa. Luiz André, supostamente, era o encarregado de providenciar o material para a limpeza da tinta presente nas cédulas subtraídas das agências bancárias, além de ter sido o responsável pelo aluguel da residência utilizada pelos denunciados, para ocultar o proveito dos crimes. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

e proceder à limpeza das cédulas. Em poder deste estava o aparelho celular roubado da vítima Adna Oliveira Rodrigues dos Santos, além de várias cédulas de dinheiro manchadas. Quanto ao denunciado Samuel Cruz dos Santos, este supostamente ocupava o posto de comandante da Organização.

Não se pode olvidar que os delitos atribuídos aos Acusados são gravíssimos, os quais caracterizados como hediondos pela legislação mais recente, tanto a organização criminosa quanto o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Portanto, temerosa à revogação da prisão preventiva dos acusados, ante a



gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os réus em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.

Impõe-se também a manutenção da constrição cautelar em face da gravidade concreta dos delitos supostamente praticados pelos acusados. As investigações apontaram a existência de uma suposta ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, especializada em arrombamentos em caixas eletrônicos em diferentes estados da Federação. Ademais, o modus operandi utilizado evidencia acentuado grau de periculosidade dos acusados e demonstram propensão para a prática de crimes, preenchendo o requisito da garantia da ordem pública.

Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 07 (sete) denunciados, com domicílios definidos em Comarcas distintas, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos. Todos os réus tiveram que ser citados por carta precatória o que ocasionou uma demora no trâmite processual.

Portanto, diferente do alegado pela defesa, as prisões preventivas encontram respaldo no artigo 312 do Código de Processo Penal, diante da gravidade dos delitos, em tese, praticados, conforme exposto acima. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. SIMULACRO. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA.

AGRAVODESPROVIDO. 1. Não há ilegalidade na ordenação e manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária para garantia da ordem pública, dada a reprovabilidade excessiva da conduta do agente, evitando, inclusive, a reprodução de fatos de igual gravidade e natureza, risco que se pode afirmar concreto, diante do modus operandi empregado. 2. As circunstâncias em que ocorreu o delito - crime de roubo em via pública, às 22:00 horas, com emprego de simulacro de arma de Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

fogo e em concurso de agentes, tendo o réu subtraído para si o aparelho celular da vítima - são fatores que revelam a reprovabilidade diferenciada da conduta perpetrada, evidenciando a periculosidade social do agravante, e demonstrando que a prisão é devida para acautelar-se a ordem pública. 3. "A prisão preventiva encontra-se suficientemente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do recorrente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o acusado teria praticado o roubo em plena via pública, em concurso com outros agentes, com a utilização de simulacro de arma de fogo" (RHC 118.483/BA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 05/12/2019). 4. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. 5. Não cabe a esta Corte proceder com juízo intuitivo e de probabilidade para aferir eventual pena a ser aplicada, tampouco para concluir pela possibilidade de fixação de regime diverso do fechado e de substituição da reprimenda corporal, tarefas essas próprias do Juízo de primeiro grau por ocasião do julgamento de mérito da ação penal (RHC 107.851/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 2/4/2019, DJe 10/4/2019). 6. Demonstrada a imprescindibilidade da preventiva diante da excessiva periculosidade social do paciente, fica clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão para o acautelamento da ordem pública. 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 532.575/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019).

Ressalta-se ainda que os denunciados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES são contumazes na atividade criminosa, especialmente, em crimes de natureza patrimonial. Os denunciados respondem a outros processos criminais contemporâneos (0001954-76.2020.8.18.0140 e 0001953-91.2020.8.18.0140), além de outros mais antigos, o que demonstra reiteração das ações delitivas dos acusados.

Portanto, ainda que a prisão preventiva seja medida excepcional, certo é que a ordem pública deve prevalecer sobre a liberdade individual, cabendo ao Estado preservar o interesse público.

No tocante a existência de excesso de prazo, é oportuno registrar que os prazos fixados na Lei para a realização da instrução criminal e prolação da sentença servem apenas como parâmetros gerais. Com efeito, o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos que levam à formação de culpa e conclusão do feito é determinado pelas peculiaridades concretas oriundas de cada processo. Não há que se admitir como regra absoluta, a previsão do texto frio da lei processual, que impõe reduzido lapso temporal para encerramento da instrução.

Tem-se que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais.

Em virtude da pandemia global causada pelo COVID-19, eventuais

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4. atrasos, adiamentos e, até mesmo, cancelamentos de atos processuais encontram-se justificados por motivo de força maior (saúde pública), notadamente em atenção à orientação das autoridades sanitárias.

Ademais, conforme o entendimento já firmado pelo STJ, a situação de Pandemia pela qual estamos passando deve ser considerada como motivo de força maior a justificar eventual demora razoável no trâmite de ações penais, diante da ação de medidas protetivas no âmbito do Poder Judiciário que visam a segurança sanitária de todos. Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.

Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.

Assim, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.

Por fim, verifico que a instrução do processo já se encontra perto do seu fim, visto que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá em data próxima, oportunidade em que este magistrado novamente poderá reavaliar a necessidade da manutenção das prisões preventivas dos réus.

Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP.

Em razão de todos os Réus terem apresentados suas respostas à acusação designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/06/2021 às 09h. Caso seja necessário, esta audiência poderá ser complementada no dia 07/06/2021.

Em razão da declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrado, promotor de justiça, defensor público, Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 CNJ e Resolução nº 314/2020 do CNJ, que esta audiência de instrução seja realizada através de videoconferência.

Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.

Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 12.159. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007696-53.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JENILSON DA COSTA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JENILSON DA COSTA SILVA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 17 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 12.160. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000794-50.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 17 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 12.161. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0010947-16.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA DOURADO

**Advogado(s):** MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2599)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **14 de julho de 2021, às 09:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

## 12.162. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0031465-32.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLIS SANTOS MACEDO FILHO

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia **15/07/2021 às 10:00 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP)

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel **audiência por videoconferência**, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

## 12.163. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000965-07.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS CRATEUS DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13926), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **16 de julho de 2021, às 11:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, caso arroladas, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

## 12.164. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000944-94.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** FRANCISCO JOSE OLIVEIRA COSTA, MARIANA DOS SANTOS SOARES

**Advogado(s):** FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11391)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Assim, tendo exaurido sua finalidade, imperiosa é a determinação de baixa e arquivamento desses autos, precedida de correção na autuação do feito.

## 12.165. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008496-86.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILÂNDIA PIAUI

**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 10713)

Ante o quadro, decreto a revelia do réu, na forma do art. 367 do CPP, devendo os ulteriores atos do processo serem praticados independentemente de sua intimação.

À secretaria para certificar se existem testemunhas ou partes a serem ouvidas.

Após, voltem-me conclusos para designação de audiência de continuação.

Cientifique o advogado do réu e o MP.

## 12.166. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

**AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº** 0000548-30.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MARIA DILMA ARAUJO DE FREITAS**Advogado(s):** GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161)**DESPACHO:**

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas, nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Piauí, antes de iniciada a Audiência foi verificada a ausência das testemunhas de acusação e de defesa, visto que conforme certidão juntada aos autos pelo Oficial de Justiça, estes não residem mais nos endereços indicados. Isto posto, o MM. Juiz determinou a suspensão desta, redesignando sua realização para o dia **27/07/2021, às 11h**. O MM. Juiz determinou ainda que a Secretaria da Unidade cobre a devolução da carta precatória expedida, bem como, caso fique certificado que esta testemunha não mora mais neste endereço que encaminhem-se os autos ao Ministério Público para atualização. Também foi determinado que a Defesa se compromete a trazer as testemunhas de Defesa na data da Audiência independentemente de nova intimação. Saem o Ministério Público, a Ré e o seu Advogado intimados. Em seguida, nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito mandou lavrar e encerrar o presente termo.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

## 12.167. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014506-54.2012.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER**Advogado(s):****Réu:** EDIMILSON VIEIRA BATISTA**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

Tendo em vista que a Carta Precatória expedida à Comarca de Agua Branca fora devolvida e colacionada aos autos em 10/03/2021 - 12:37, determino a intimação das partes para suas alegações finais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, consoante o deliberado em audiência realizada em 22/08/2019.

Após, voltem-me conclusos para sentença

## 12.168. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019620-42.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JORGE LUIZ MORAES DE CASTRO**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)**Requerido:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se as partes via advogado para participarem da audiência com pauta concentrada em relação à empresa Equatorial a ser realizada pelo CEJUSC(conforme SEI 21.0.000038312-8) na sala virtual 03 com acesso pelo link abaixo informado.

Dados:

AUDIÊNCIA: Dia 27/05- sala 03- 11:00h

Link nos autos

## 12.169. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001441-55.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS**Advogado(s):** ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357/92)**Réu:** ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAÚI**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

Intime-se as partes via advogado para participarem da audiência com pauta concentrada em relação à empresa Equatorial a ser realizada pelo CEJUSC(conforme SEI 21.0.000038312-8) na sala virtual 03 com acesso pelo link abaixo informado.

Dados:

AUDIÊNCIA: Dia 27/05- sala 03- 09:00h

Link nos autos

## 12.170. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012468-35.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)



**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes via Defensoria para participarem da audiência com pauta concentrada em relação à empresa Equatorial a ser realizada pelo CEJUSC(conforme SEI21.0.000038312-8) audiências em que as partes são assistidas pela Defensoria serão realizadas na sala virtual 01 com acesso pelo link abaixo informado. Dados:AUDIÊNCIA: Dia 27/05- sala 01- 10:00h, conforme link nos autos.

## 12.171. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000470-02.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO RIBEIRO DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI

**SENTENÇA:** Fica a vítima JOANA DARC PEREIRA DA SILVA , brasileira, filha de LEONARDO PEREIRA DA SILVA e de JOANA LIMA PEREIRA, residente e local incerto e não sabido, devidamente intimada do teor da parte dispositiva da seguinte seguinte:

**SENTENÇA:** "8. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela morte do agente JOÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal e art. 62 do Código de Processo Penal em face do Laudo de Exame Cadavérico retro, constante nos autos."

## 12.172. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002638-69.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS RODRIGUES DE SENA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... INTIMA os acusados FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS RODRIGUES DE SENA e a vítima CELENE MARIA DE SOUSA para que comprovem no prazo máximo de 05 (cinco) dias a propriedade dos bens apreendidos nestes autos para fins de eventual restituição. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de maio de 2021 (18/05/2021). Eu, Francisco Ivo de Melo do Espírito Santo digitei, subscrevi e assino.

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.173. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000072-34.2013.8.18.0008

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** MAGNO DIECO CASTRO RODRIGUES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... INTIMA o acusado MAGNO DIECO CASTRO RODRIGUES, bem como a vítima MARIA DE LOURDES DIAS SANTANA LIMA para que comprovem a propriedade dos objetos apreendidos nestes autos para fins de eventual restituição. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de maio de 2021 (18/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.174. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000143-47.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

## 12.175. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000121-86.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

A tramitação de processos em duplicidade, tais sejam, processos relativos aos mesmos fatos, imputados ao mesmo autor, contra a sociedade vítima, pode ensejar a prolação de decisões conflitantes e ofender a vedação ao bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato), razão pela qual DETERMINO o arquivamento deste Processo, conforme sugerido pela Autoridade Policial e requerido pelo Ministério Público.

Proceda-se à baixa no procedimento.

Expedientes e intimações necessárias.

Cumpra-se

**12.176. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0001352-85.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 18 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

**12.177. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0007390-50.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 18 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

**12.178. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0010902-46.2016.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 18 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

**12.179. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0002604-60.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL**Advogado(s):****Indiciado:** GEOFRAN DA SILVA DE PAULA**Advogado(s):**

In casu, o suspeito do crime GEOFRAN DA SILVA DE PAULA, indubitavelmente se trata de pessoa falecida, laudo de exame pericial cadavérico acostado, não havendo justa causa para acionar o jus puniendi estatal, na forma do art. 62 do CPP. Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEOFRAN DA SILVA DE PAULA e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. TERESINA, 18 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

**12.180. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0023834-03.2015.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** CARLOS ALBERTO ROSÁRIO PIRES**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 18 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

**12.181. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

**Processo nº** 0000194-92.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 18 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.182. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006880-71.2018.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

In casu, o suspeito do crime JUNIEL DE ARAÚJO SALES, indubitavelmente se trata de pessoa falecida, laudo de exame pericial cadavérico acostado, não havendo justa causa para acionar o jus puniendi estatal, na forma do art. 62 do CPP. Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUNIEL DE ARAÚJO SALES e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. TERESINA, 18 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 13.1. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0002139-34.2012.8.18.0031**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO:** [Imputação do Pagamento]**AUTOR(A):** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**RÉU(S):** M DA C M DE MOURA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME e outros**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao requerido FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS DA COSTA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, **Processo nº 0002139-34.2012.8.18.0031**, ajuizada por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, com sede em Fortaleza (CE), Agência em Parnaíba - PI, em face de **M DA C M DE MOURA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME - CNPJ 09.394.790/0001-01** e **FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS DA COSTA**, de qualificação e domicílio desconhecidos, ficando **CITADO** o requerido **FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS DA COSTA**, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito principal, cominações legais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento integral no prazo declinado, o valor dos honorários será reduzido pela metade (NCPC, art. 827, § 1º), ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. **Feita a citação, o requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para embargar. Fica advertido de que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.** CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 20 de abril de 2021. Eu, BRUNA DINIZ DE OLIVEIRA, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 20 de abril de 2021. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

### 13.2. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000517-56.2017.8.18.0026**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** JEFFERSON LUIS CARVALHO DE MIRANDA**REQUERIDO:** MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE MIRANDA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, M.Mª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE MIRANDA**, brasileira, divorciada, professora, portadora do **RG nº 147.724 SSP/PI**, e **CPF nº 858.363.143-15**, residente e domiciliada no Conjunto Ipase, Quadra "C", Casa 03, Bairro São Luis, na cidade de Campo Maior-PI, nos autos do Processo nº **0000517-56.2017.8.18.0026** em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JEFFERSON LUIS CARVALHO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, professor, portador do **RG nº 1.153.923 SSP/PI** e **CPF nº 433.251.733-49**, residente e domiciliado na **Rua Dr. Francisco Cerqueira Dantas, nº 5788, Bairro Parque Poti**, na cidade de **Teresina, Estado do Piauí**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A M.Mª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO CARLOS COSTA RODRIGUES, Servidor designado.

campo maior-PI, 26 de abril de 2021.

**Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**

**Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

**13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800077-82.2017.8.18.0040**CLASSE:** TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** FRANCISCA MARIA GOMES DE LIMA**INTERESSADO:** RAIMUNDO NONATO MARQUES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**A Dr<sup>a</sup>. Lidiane Suély Marques Batista, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO MARQUES**, brasileiro (a), solteiro, incapaz, portador (a) do RG n.º 503.888.26-6 e do CPF n.º 034.036.633-88, residente e domiciliado (a) na Rua Antônio Pedro de Almeida, n.º 77 77, Bairro Centro, Cidade Batalha-PI, nos autos do Processo 0800077-82.2017.8.18.0040 em trâmite pela Vara Única da Comarca de BATALHA da, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISCA MARIA GOMES DE LIMA**, brasileira (o), união estável, lavradora, portador (a) do RG n.º 2.446.247 e do CPF n.º 002.373.323-37, residente e domiciliado (a) na Rua Antonio Pedro de Almeida, n.º 77 77, Bairro Centro, Cidade Batalha-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, preservadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.**

Eu, CARLOS MENDES DE SOUSA, Analista Judicial, Matrícula nº 29260, digitei o presente.

BATALHA-PI, 28 de abril de 2021.

**LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI

**13.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800447-31.2017.8.18.0050**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** ELIZETE FARIAS SAMPAIO**REQUERIDO:** CLEMILDA FARIAS SAMPAIO**SENTENÇA**

**I - RELATÓRIO.** ELIZETE FARIAS SAMPAIO ajuizou ação de interdição de **CLEMILDA FARIAS SAMPAIO**. Relata que é genitora do interditando, "*incapacitada para reger os atos da vida civil, sendo a mesma portadora de Retardo Mental Moderado, CID - F.71.1*". Em razão do estado de total dependência de terceiros, a requerente pretende a interdição da requerida. Este juízo deferiu tutela provisória (id. 528605), para nomear "*ELIZETE FARIAS SAMPAIO para exercer o cargo de curador(a) do(a) interditando(a)*". Termo de compromisso de curatela provisória assinado (id. 554806). Audiência para fins de entrevista pessoal realizada (id. 791977). Laudo médico acostado aos autos (id. 839421). Impugnação do interditando apresentada nos autos (id. 3419115). O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido. (id. 3761081). É o panorama dos autos. Decido. **II - FUNDAMENTAÇÃO.** Em atenção aos princípios da celeridade processual e eficácia da jurisdição, passo à análise do mérito da presente demanda. A lei de nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em art. 2º diz que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Estabelece o art. 4º do Código Civil: *Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;(grifo nosso)*. Da análise dos autos, notadamente os exames apresentados e laudo médico pericial (id. 839421), restou comprovado que o interditando é acometida de Retardo Mental Moderado, CID - F.71.1, moléstia permanente, como asseverou o médico perito. É certo, portanto, que a situação verificada impossibilita a requerida de praticar certos atos da vida civil, tornando necessário, portanto, que seja submetida a curatela, medida extraordinária e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (arts.84 parágrafos 1º e 3º da lei 13.146/2015). **III - DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de **CLEMILDA FARIAS SAMPAIO, declarando-a relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4º III do Código Civil, razão pela qual nomeio como curadora a Sra. ELIZETE FARIAS SAMPAIO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC.** Ressalta-se que a curadora ora nomeada não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial e os valores recebidos a que o interditado faz jus deverão ser aplicados, exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora para tomar conhecimento de que está obrigada a prestar anualmente, contas de sua administração em juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, parágrafo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o fato de que a curatela afetará tão somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 84, caput do paragrafo 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Intime-se a curadora também quanto aos crimes e infrações administrativas descritas nos artigos 89 e 91 da lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se nos termos do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Custas da Lei. P.R.I. **ESPERANTINA-PI**, 16 de setembro de 2019. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**

**13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0800678-47.2021.8.18.0073**CLASSE:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** LEONARDO CARDOSO DA SILVA**REU:** PM ASSIS**SENTENÇA****RELATÓRIO**

Vistos. Passo a conhecer do feito nesta data, à vista das alterações promovidas pela LC nº 256/2021, de 29/04/2021.

Feito que versa sobre ação possessória ajuizado por LEONARDO CARDOSO DA SILVA em desfavor de PM ASSI.

Antes de qualquer ato judicial, a parte autora em ID 16185498, requer a desistência do feito.

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pois bem. Antes de oferecida a contestação, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito.

In casu, foi decretada a revelia da parte requerida, conforme consta em despacho e ID nº 9841693, fato este que dispensa observância do disposto no §4º, do art. 485, do NCP.



Destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC. Assim, sem maiores delongas, procedo à extinção do feito, na forma do art. 485, inc. VIII, do NCPC.

**DISPOSITIVO**

ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.**

Pelo princípio da causalidade, custas pela parte autora, na forma do art. 90 e ss., do NCPC - condicionadas na forma do art. 98 e ss., do NCPC - à vista do benefício anteriormente concedido.

Sem condenação em honorários advocatícios, à vista do feito não ser contestado.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **De já, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**PROCESSO Nº:** 0000069-25.2006.8.18.0073

**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

**ASSUNTO(S):** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

**INTERESSADO:** RAIMUNDO MARTINHO BRAZ

**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**I -RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos à Execução ajuizada por RAIMUNDO MARTINHO BRAZ em face de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Trâmite dos autos em meio físico (ID 8479961). Despachos intimando o embargante (ID 9562941 e ID 10344343). Certificado o decurso do prazo da parte autora (1563446). Mandado de intimação da parte autora pendente de cumprimento desde 19/06/2020, ID 10355375 (aba expedientes - 1749206).

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

**II-FUNDAMENTAÇÃO**

Feito datando-se distribuição de 09/01/2006. Passa a tramitar nesta plataforma após 20/02/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observo alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEP - alterações promovidas pela LC nº 256/2021. Apensado ao processo nº 0000199-49.2005.8.18.0073 - Execução Extrajudicial.

O feito encontra-se sem impulsos - art. 2º, do NCPC.

Ainda, verifica-se atuação do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o faz.

Não se trata de aplicação do disposto no art. 186, §2º, do NCPC.

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais. Assim, de se ver que para além de cumprimento também não há qualquer manifestação devida pendente de apreciação até a presente data.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

**III-DISPOSITIVO**

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Despesas processuais ex lege.

Expedientes necessários. Como expediente necessário, determino contra-ordem ao mandado de intimação anteriormente distribuído ao Oficial de Justiça (ID 10355375), comunicando-se via Sei, criando-se pasta específica para tais controles.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE definitivamente.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**PROCESSO Nº:** 0000045-50.2013.8.18.0073

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** RAIMUNDO MARINHO DE AGUIAR DIAS

**DESPACHO**

Vistos. Feito datando-se distribuição de 15/01/2013. Passa a tramitar nesta plataforma após 22/11/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito sem impulsos após virtualização dos autos.

Assim, por ora, DETERMINO o que segue:

1.1. fica a parte autora intimada, para, no prazo de cinco dias, demonstrar concreto interesse no feito, devendo observar a fase em que o feito se encontra, a fim de requerer/demonstrar o que ainda se mostrar no bojo do presente feito, bem como atualizando-se o quantum devido - tudo sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

2. APÓS, **conclusos** para deliberações conforme o feito venha a se apresentar, com a c. certidão de triagem - **art. 27, do Prov. Conj. 11/2016.**

Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**PROCESSO Nº:** 0800094-77.2021.8.18.0073

**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

**ASSUNTO(S):** [Revisão]

**REQUERENTE:** JAILSON DOS SANTOS BRAGA

**REQUERIDO:** S. D. S. B., S. D. S. B., DEBORA NAIANE DA SILVA SANTOS

**DESPACHO**

Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observo estado do feito.

**DETERMINAÇÕES JUDICIAIS:**

1.1. ficam intimadas as partes, para que, no prazo comum de cinco - art. 218, §3º, do NCPC - especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de preclusões e/ou indeferimento.

Atenta ao disposto nos arts. 4º e 6º, do NCPC, ainda, diante da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, observando-se a necessidade de adoção de medidas que evitem aglomerações de pessoas e eventualmente prejudiquem saúde da coletividade, **DIGAM as partes excepcionalmente: a) CONCORDAM com o julgamento antecipado do mérito e/ou b) se apresentam PROPOSTA DE ACORDO, juntando-se aos autos; c) eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência.** Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua imprescindibilidade - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121 e 1039, do E.TJPI, donde o ato somente poderá ocorrer na forma de videoconferência donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no mesmo ref. prazo de 05 dias para as manifestações devidas - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.**

2. APÓS, conclusos, com a certidão do art. 27, do Prov. Conj.11/2016

. Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada. Ciência ao MP. Cumpra-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**PROCESSO Nº:** 0000012-55.2016.8.18.0073

**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE:** NISMARIA BALDOINO DA SILVA SANTOS

**REQUERIDO:** LUCIANO LEONCIO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Passo a conhecer do feito somente nesta data à vista de alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPI - alterações promovidas pela LC nº 256/2021 - em 29/04/2021.

Observo estado do feito. Feito bastante antigo, digitalizado e sem impulsos. Em tempo, atenção ao que segue em ID 16547669. Ainda, este juízo tem pela incompatibilidade de ritos.

**DETERMINAÇÕES JUDICIAIS:**

1.1. Intime-se a parte autora, por sua defesa técnica, para ciência e manifestação do que seguiu em ID supra - a fim de empregar diligências que entender possíveis e oportunas ao caso, em especial, devendo haver manifestação do que ainda entender devido e adequação de rito - vide HC 645.640 - STJ, de março/2021. Prazo: cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC.

1.2. Somente após, conclusos para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**PROCESSO Nº:** 0800775-47.2021.8.18.0073

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]

**REQUERENTE:** JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, TANICLEIA DA SILVA SANTOS

**DECISÃO**

Vistos.

Por ora, indefiro a gratuidade de justiça. Observo pluralidade de bens declarados. Ainda, os interessados não juntam documentos demonstrando valor de suas renda mensais. Todavia, à vista do que consta dos autos, tenho que não há espaço para analisar a concessão do benefício do art. 98 do NCPC em relação à parte requerente.

Como cedo, a presunção inserta no art. 99, §3º, do NCPC, é relativa. In casu, não verifico demonstração de situação de hipossuficiência financeira. Para tanto, pontuo o critério utilizado em Resolução da DPE/PI - RESOL. 026/2012, donde para a sua caracterização de estado de hipossuficiência financeira é aquela renda inferior a 03 salários mínimos, in casu, considerando-se o somatório de ambos os interessados.

No ponto, urge destacar que a *presunção de veracidade* prevista no art. 99, § 3º, do CPC, é, apenas, *juris tantum*, podendo ser afastada pelo magistrado diante de elementos dos autos que apontem em sentido contrário. O controle judicial, portanto, é essencial, a fim de efetivamente permitir a aplicação da norma e, ao mesmo tempo, impedir a falência do sistema pela concessão da gratuidade indistintamente e por privilegiar as intenções virtuosas da inclusão da prerrogativa em nosso sistema jurídico.

DETERMINO o que segue:

intimação da parte autora, na pessoa de seu causídico, por publicação oficial, para, no prazo de cinco proceder e comprovar o devido recolhimento de custas processuais que incidem sobre o valor da presente causa, observando-se a tabela de custas previstas no link <https://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobrancas.fpg> ; Sem prejuízo, no mesmo expediente, a parte pode/deve comprovar concretamente eventual situação que se amolde e que justifique o pedido formulado para deferimento do benefício do art. 98, do NCPC, cumprindo-lhe juntar documentos seguintes: IRPF dos últimos 05 (cinco) anos, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses - tudo sob pena de preclusões de estilo e/ou extinção do feito, nos termos do art. 485, inc. I, IV e VI, do NCPC;

1.3. aguarde-se em Secretaria, observando decurso de prazo e eventuais impulsos de ordem;

2. Somente após, conclusos para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar

Expedientes necessários. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**PROCESSO Nº:** 0801320-88.2019.8.18.0073

**CLASSE:** CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

**ASSUNTO(S):** [Causas Supervenientes à Sentença]

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI****EXECUTADO: EQUATORIAL PIAUÍ****DESPACHO**

Vistos. Feito datando-se distribuição de 24/10/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito estava concluso ao d. J. Auxiliar vez extinto.

Assim, passo a conhecer do presente feito somente nesta data - vide redistribuições e alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPI - alterações promovidas pela LC nº 256/2021, de 29/04/2021.

**Não** verifico qualquer feito apenso a este. Observo os documentos que acompanham a inicial e verifico a **ausência** de documentos essenciais, a gizar, certidão de trânsito em julgado e/ou atendimento na forma dos requisitos do art. 522 e ss., do NCPC e/ou ausência de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Demais disso, os cálculos de ID 6876793 datam de 2014 e a informação de ID 6876799 tampouco aponta o número do processo ao qual se refere.

Assim, DETERMINO o que segue:

**1.1. intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado - art. 218, §3º, do NCPC**, para, no prazo de cinco dias, apresentar os ref. documentos listados acima.

**2. Após, conclusão** para análise e deliberação conforme o feito se apresentar, com a c. certidão de triagem - art. 27, do Prov. Conj. 11/2016.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0800307-20.2020.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Liberação de Conta]**AUTOR:** MARIA DO SOCORRO SOARES PAES LANDIM E CASTRO**REU:** MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO**DESPACHO**

Feito que não foi marcado como "prioritário" - art. 1048, §1º, do NCPC.

Observo decisão indeferindo a gratuidade judiciária (ID 11763605) e juntada de cópia de decisão monocrática em agravo de instrumento suspendendo a decisão de ID 11763605 (ID 15625422), e determinando: "(...) **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA determinando a suspensão da eficácia da decisão agravada até o julgamento de mérito do presente recurso, quando será definido por decisão colegiada se a recorrente faz jus ao benefício (...)**" - grifei.

Assim, DETERMINO o que segue abaixo:

**1.1.** à vista de certidão incompleta - ID 8856590, à r. Secretaria para juntada de certidão de triagem, contendo todas as informações devidas, **nos exatos termos do art. 27 e ss. do Prov. Conj. 11/2016**, em especial, apontando-se existência de demais feitos entre as partes junto à presente Comarca - para fins de eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPC.

**1.2. CITE(M)-SE** o(s) demandado(s) para que tome(m) conhecimento da inicial e apresente(m) contestação no prazo legal, sob pena de revelia - vide art. 246 e 183, do NCPC, conforme o seja;

**1.3** Após, certificações devidas - **art. 231, 238 e 239, do NCPC.**

**1.3.1.** Caso haja contestação, **por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI** a Secretaria deve INTIMAR a parte autora para apresentação de RÉPLICA e eventual pedido de produção de prova pertinente.

De já, CONSIGNE-SE que as partes deverão se manifestar especificando os meios de prova que pretendem produzir, justificando-as objetiva e concretamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC.

Evite-se conclusões desnecessárias, aguardando-se a prática de todos os atos em Secretaria. Somente após a prática de todos os atos acima determinados, conclusos deliberação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0800470-63.2021.8.18.0073**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA**INVENTARIADO:** PLINIO RODRIGUES DA SILVA**DECISÃO**

Vistos. Passo a conhecer do feito nesta data, à vista das alterações promovidas pela LC 256/2021, de 29/04/2021.

Pois bem. Observo a Inicial e atos seguintes. Tenho pela necessidade de determinações para fins de atendimento ao disposto no art. 319 e ss., do NCPC. Assim, fica sem efeito o r. despacho inserto em ID 16074909.

Por ora, indefiro a gratuidade de justiça - art. 98 e ss., do NCPC, à vista da ausência de documentos pertinentes.

O valor da causa é apontado em hum mil reais. Como cediço, o valor da causa e recolhimento das custas deve observar o disposto no art. 292, do NCPC em cotejo à tabela de custas do E.TJPI.

Fica a parte autora intimada para no prazo legal, emendar a Inicial, devendo observar o disposto no art. 319, e ss., do NCPC. Isso porque eventual aplicação do disposto no art. 620 e ss., em seu momento devido, não exclui a observância/aplicação dos requisitos básicos da Inicial.

Assim, motivadamente, na forma do art. 139, do NCPC, por ora, deixo de proceder na forma do art. 485, do NCPC, em que pese reiterações de determinações judiciais, do que à vista de manifestações autorais, por ora, **DETERMINO:**

À r. SECRETARIA para expedição de certidão de triagem - **art. 27, do Prov. Conj. 11/2016**, para eventuais habilitações e/ou apensamentos, conforme o seja - **art. 24, §4º e ss., do Prov. Conj. 11/2016 e art. 43, do NCPC** - conforme **data** de eventual distribuição;

intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **EMENDE** a inicial, para fins de adequação da via eleita, informando na petição os dados necessários ao andamento do feito, devendo: **i) retificar o valor da causa**, observando-se o disposto no art. 292, do NCPC em cotejo ao acervo patrimonial que será objeto do presente feito, bem como **ii) comprovar** o pagamento das custas de ingresso em cotejo ao correto valor da causa **e/ou juntar declaração de hipossuficiência e/ou documentos pertinentes - extrato dos últimos 03 meses, declarações de IRPF, cópia de CTPS, etc;**

Em tempo, esclareça-se que a ação de inventário - seja nos ditames de rito do arrolamento comum, e/ou a partilha de bens deixados em sucessão é um procedimento que pode ser muito simples e rápido, quando são observadas todas as providências determinadas pelos arts. 664 e

653 do NCPC. Em tempo, memore-se o que dispõe **art. 610 e ss., do NCPC - conforme o seja**. Advirto às partes que a litigiosidade no curso da ação de arrolamento não traz qualquer benefício aos herdeiros envolvidos, pelo contrário, só acarreta prejuízos, sobretudo quando há sociedades empresárias.

**1.2.** observe-se **decorso** de prazo, com certificações de todo o atendimento ou não.

**1.3.** Após, com/sem atendimento, voltem-me conclusos para deliberações.

**2.** Após, faça-se imediata **conclusão** para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Ciência ao MP para acompanhamento. Cumpra-se na forma apontada.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0800655-72.2019.8.18.0073

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** JOSE AILTON DOS SANTOS PAES LANDIM

**REQUERIDO:** RAIMUNDA FERREIRA SANTOS

**DECISÃO**

**Chamo o feito à ordem. Passo a conhecer do feito nesta oportunidade.** Feito datando-se distribuição de 24/05/2019. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observo alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPÍ - alterações promovidas pela LC nº 256/2021.

A inicial aponta não haver filho menor/incapaz. Aponta existência de bem de natureza **imóvel**, pleiteando: "(...) Durante o casamento das partes, foi constituído bem em comum, qual seja: uma casa localizada na Rua Poty, nº 180, Bairro Jardim Ouroverde, Campinas - SP, onde a Requerida reside atualmente. Para resolver a lide de forma amigável, o Autor propõe que a casa seja **vendida** e seu valor seja partilhado meio a meio entre as partes (...)" - grifei. Outrossim, **não** verifico documentação pertinente, inclusive para a devida observância de eventual direito bem como incidência de seus efeitos - art. 17, do NCPC.

Verifico incorreção do valor da causa, não comprovação de propriedade do imóvel sobre o qual se pretende partilha e ausência de indicação de seu valor pecuniário. Ademais, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual - art. 6º, do NCPC, intimar o(a) autor(a) para que sane o erro, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável.

**I - DA INCORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA**

Constata-se que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). No ponto, destaco que, nos termos do art. 292, inc. VI, do NCPC, "há ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles".

Destaco que o valor da causa deve guardar **correlação ao bem da vida pretendido**, e, verificando que a lide apresentada envolve **bem imóvel**, cito o julgado AI nº 0046305-91.2010.8.18.0000-TJRJ.

Urge destacar que, em que pese concedido os benefícios da justiça gratuita, é inequívoco que esta não afasta a responsabilidade do beneficiário, sendo que os valores correspondentes às custas ficarão, apenas, com sua exigibilidade suspensa, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado, ou seja, poderão, futuramente, vir a ser cobrados das partes.

Assim, e em especial considerando que eventual má-fé poderá ensejar a condenação da parte a arcar com multa de valor equivalente até o décuplo do valor das custas, tenho que a decisão de retificação de ofício do valor da causa tem o condão potencial de atingir a esfera de direitos dos requerentes.

**II - DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**

DETERMINO o que segue:

1.1. intimação da parte autora, por meio de sua defesa técnica, para, no prazo de 10 dias: 1.1.1. **RETIFICAR o valor da causa, porquanto deve ser a quantia correspondente à soma dos valores de todos os pedidos, bem como considerando o valor atual do bem imóvel; 1.1.2.** comprovar a propriedade do bem arrolado e apresentar estimativa de seu valor pecuniário mediante juntada de certidão de inteiro teor atual do bem imóvel - art. 1º, inc. IV, do Dec. 93.240/86 - de matrícula do cartório imobiliário competente de forma a comprovar a cadeia dominial do bem e/ou eventuais esclarecimentos - tudo sob pena de preclusões de estilo e/ou extinção na forma do art. 485, inc. IV e VI do NCPC. 1.1.1 para o ato dispensa-se intimação na forma do art. 186, §2º, do NCPC, sendo bastante intimação por seu causídico.

**1.2.** observe-se **decorso** de prazo certificando-se acerca de atuação e de sua tempestividade ou não;

**2.** Após, **conclusão** para análise e deliberação conforme o feito se apresentar, com a c. certidão de triagem - art. 27, do Prov. Conj. 11/2016.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0000313-02.2016.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

**INTERESSADO:** RAIMUNDA DA COSTA SANTOS, HERCILIO DIAS DE SOUSA, MANOEL PEREIRA DE SOUSA, JOSE SILVA LIMA, GICELSON GOMES DE SOUSA, EDITE JORDAO DA SILVA, DELZUITA VIEIRA GOMES, JUDIVALTER DIAS SOUZA

**INTERESSADO:** JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA - ME

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

I -RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Restituição de Quantia c/c Indenização ajuizada por RAIMUNDA DA COSTA SANTOS e outros em face de JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA - ME (ELETROSHOW).

Observe-se r. determinações judiciais para regularização do feito, com os motivos apontados - vide ID 9700116).

Decorso de prazo (ID 11405804), sem atendimento do determinado. Por sua vez, o causídico pugnou por suspensão do feito, sem de ante mão, atender às r. determinações judiciais para regularização do feito.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Feito distribuído em 04/03/2016. Passa a tramitar nesta plataforma após 06/11/2019. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observo alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPÍ - alterações promovidas pela LC nº 256/2021.

Feito encontrava-se sem impulsos - art. 2º, do NCPC.

Em ID 9700116, houvera saneamento do feito e indicação precisa dos vícios a serem saneados. Por seu turno, apesar de devidamente intimado,



não atendeu às r. determinações judiciais. Ainda, aponta existência de feito coletivo com mesmo objeto, sem identificações - ID 14669481. Assim, vê-se atuações do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o faz. Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais. Assim, de se ver que para além de cumprimento também não há qualquer manifestação devida pendente de apreciação até a presente data. Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

**III-DISPOSITIVO**

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Despesas processuais ex lege.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE definitivamente.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**PROCESSO Nº:** 0001404-69.2012.8.18.0073

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução]

**REQUERENTE:** ZELINA SANTOS SILVA

**REQUERIDO:** REGINALDO DIAS FERREIRA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS ajuizada por ZELINA SANTOS SILVA em face de REGINALDO DIAS PEREIRA. Alega a autora que é casada com o requerido desde 11/12/2012 sob o regime de comunhão parcial de bens e que desta união nasceu um filho, com 06 (seis) anos à época do ajuizamento da ação.

Conforme pág. 166 do ID 5636486, a requerente foi intimada pessoalmente para manifestar interesse no feito e indicar novo endereço para citação do requerido.

Na pág. 168 do ID 5636486 foi certificado que não houve nenhuma manifestação pela parte autora.

O feito é digitalizado, conforme publicações e comunicações oficiais.

Ainda assim, r. determinações judiciais de certificação e intimação da autora - vide ID 14832487 e certificações de inércia - vide ID 15370125.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

**II-FUNDAMENTAÇÃO**

Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/20, de 03/07/2020. Passo a conhecer do presente feito após alterações promovidas pela LC 256/2021, de 29/04/2021.

O feito encontrou-se sem impulsos das partes - art. 2º, do NCPC.

Ainda, apesar de devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o fez, em pelo menos 02 (duas) oportunidades distintas, assim não o fez a parte autora.

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais.

Demais disso, não resta pedido pendente de apreciação.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

**III-DISPOSITIVO**

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Despesas processuais ex lege. Assim, pelo princípio da causalidade, **CONDENO** a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa).

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE com urgência - feito bastante antigo.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**PROCESSO Nº:** 0800193-81.2020.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Transação]

**AUTOR:** RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE RODRIGUES

**REU:** ALESSANDRO BRITO DA COSTA

**SENTENÇA**

**Feito sentenciado em ID Movimento processual lançado - EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA 16805671 - Sentença, nos seguintes termos, in verbis:**

**"PROCESSO Nº:** 0800193-81.2020.8.18.0073; **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7); **ASSUNTO(S):** [Transação]; **AUTOR:** RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE RODRIGUES; **REU:** ALESSANDRO BRITO DA COSTA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de Ação Indenizatória ajuizada por RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE RODRIGUES em face de ALESSANDRO BRITO DA COSTA.

O requerido não chegou a ser citado (ID 16652368).

Desistência manifestada (ID 16777870).

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Feito datando-se distribuição de 13/02/2020. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento

21/2020, datado de 03/07/2020. Observo alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPI - alterações promovidas pela LC nº 256/2021. Pois bem. Consta pedido de desistência do feito e referido pedido foi apresentado antes de contestada a ação, conforme art. 485, §4º, do NCPC. Assim, não verifico óbice à sua homologação. Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.

**III - DISPOSITIVO**

ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** apresentada em ID 16777870 com a consequente **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.**

Custas devidas pela parte autora e desistente (art. 90, do NCPC). Sem condenação em honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato (...)" - grifei.**

*Outrossim*, ainda segue em lista de conclusão, sendo movimentado para ciência de tais fins. Em tempo, comunique-se ao **GLPI** para eventuais retificações, certificando-se.

Expedientes necessários. PRIC.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**PROCESSO Nº:** 0000055-89.2016.8.18.0073

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]

**INTERESSADO:** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**INTERESSADO:** ERASMO CARLOS RIBEIRO VIANA PASSOS

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**I -RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. em face de ERASMO CARLOS RIBEIRO VIANA PASSOS.

Trâmite dos autos em meio físico (ID 8030560).

Despacho intimando as partes para impulsionarem o feito (ID 11397584), observando-se o estado do feito. Por fim, a parte autora pleiteia busca de endereço (ID 15678884) - a despeito de se tratar de feito com habilitações de estilo, inclusive.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

**II-FUNDAMENTAÇÃO**

Feito datando-se distribuição de 26/01/2016. Passa a tramitar nesta plataforma após 24/01/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observo alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPI - alterações promovidas pela LC nº 256/2021.

Feito bastante antigo - distribuição de 2016. Digitalizado e sem impulsos das partes - art. 2º, do NCPC.

Verifica-se atuação do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para impulsionar o feito, pugna por diligências que não condizem com o estado do feito, já contestado, com advogado habilitado. Tenho que não houve apontamento de medida que demonstre real/concreto interesse. A ref. medida se mostrou protelatória, em especial, cediço do instituto de preclusões processuais.

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais, sendo de rigor, observância da fase/momento processual - art. 4º e 6º, do NCPC.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

**III-DISPOSITIVO**

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Despesas processuais ex lege. Assim, pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em despesas processuais.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**

**PROCESSO Nº:** 0800613-52.2021.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Capitalização / Anatocismo, Capitalização e Previdência Privada]

**AUTOR:** MARIA AUREA DE SOUSA COSTA

**REU:** BANCO BRADESCO SA

**DECISÃO:** Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - art. 7º, inc. III, da Port. 88/2020-CNJ. Cumpra-se na forma apontada. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**PROCESSO Nº:** 0800138-96.2021.8.18.0073

**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE:** FERNANDA SOUZA FERREIRA DA SILVA

**REQUERIDO:** MARIVAN CASTRO SOUSA

**SENTENÇA****RELATÓRIO**

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS, ajuizada por KEUVEN FERREIRA CASTRO, neste ato representado por sua genitora FERNANDA SOUZA FERREIRA DA SILVA em face de MARIVAN CASTRO SOUSA.

Determinação judicial em ID nº 14327264, donde se determinou que a autora promovesse a emenda da petição inicial, com correção do valor da causa e juntar comprovante de endereço que seja de titularidade da parte autora ou apresentar documento que demonstre vínculo com terceiro em cujo nome esteja eventual comprovante de endereço, sendo de data contemporânea.

Conforme certidão de ID nº 16637768, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem haver qualquer manifestação ora pendente.

É o que calha relatar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observo alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPÍ - alterações promovidas pela LC nº 256/2021 - em 29/04/2021.

O art. 321, do Código de Processo Civil, ordena que o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determine que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. O parágrafo único do supracitado preceptivo legal, outrossim, estabelece que, se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Na mesma linha, o art. 485, I, do multicitado diploma processual, é expresso ao afirmar que o juiz não resolverá o mérito quando, dentre outros casos, indeferir a petição inicial.

Assim, o feito em tela deve ser extinto sem julgamento do mérito, eis que a parte Autora, instada a emendar a inicial, deixou transcorrer in albis a dilação concedida, consoante se observa da certidão acima apontada.

#### DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do no art. 321 e 485, inc. I, do NCPC.

Despesas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, dado que o requerido não fora citado.

Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, incisos I e II c/c art. 179, do NCPC.

Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

### 13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0800057-55.2018.8.18.0073

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**REU:** MARIA ODETE DOS SANTOS CAVALCANTE

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

#### I -RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** em face de **MARIA O DOS S CAVALCANTE**.

Liminar deferida (ID 862426). Decisão de saneamento intimando a parte autora para sanar vício e prestar esclarecimentos (ID 15056414). Decurso de prazo (abas expedientes - 2634083). Despacho concedendo nova oportunidade para manifestação da parte autora para atender às últimas determinações (ID 15926401). Petição da parte autora requerendo diligências e deixando de prestar os esclarecimentos exigidos em **ID 15056414** em relação ao objeto dos feitos e pedidos do mesmo autor em relação a pessoas diversas, onde envolve-se o mesmo bem.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

#### II-FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem. Controvérsia restou em relação aos pedidos formulados pela mesma autora em relação a mesmo bem automóvel e em relação a pessoas distintas.

O feito diverso fora despachado em momento anterior e recente. Naquela oportunidade, a própria ora autora apontou e procedeu à juntada de documentos em feito diverso 0000979-03.2016.8.18.0073.

**Outrossim, concedido prazo para manifestações ao documentos insertos em ID 15301124 e ss, no bojo do presente feito assim não o fez - art. 6º e ss., do NCPC tampouco prestou os devidos esclarecimentos do que seguiu em ID 15056414, para os devidos efeitos - art. 17, do NCPC.**

Verifica-se plurais atuações do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o faz.

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais, em pelo menos 02 oportunidades distintas, sendo a derradeira com intimação pessoal - art. 248, §1º c/c art. 485, §1º, do NCPC.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

#### III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em despesas processuais- custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

### 13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0800057-55.2018.8.18.0073

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**REU:** MARIA ODETE DOS SANTOS CAVALCANTE

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

#### I -RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** em face de **MARIA O**

DOS S CAVALCANTE.

Liminar deferida (ID 862426). Decisão de saneamento intimando a parte autora para sanar vício e prestar esclarecimentos (ID 15056414). Decurso de prazo (abas expedientes - 2634083). Despacho concedendo nova oportunidade para manifestação da parte autora para atender às últimas determinações (ID 15926401). Petição da parte autora requerendo diligências e deixando de prestar os esclarecimentos exigidos em **ID 15056414** em relação ao objeto dos feitos e pedidos do mesmo autor em relação a pessoas diversas, onde envolve-se o mesmo bem.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem. Controvérsia restou em relação aos pedidos formulados pela mesma autora em relação a mesmo bem automóvel e em relação a pessoas distintas.

O feito diverso fora despachado em momento anterior e recente. Naquela oportunidade, a própria ora autora apontou e procedeu à juntada de documentos em feito diverso 0000979-03.2016.8.18.0073.

**Outrossim, concedido prazo para manifestações aos documentos insertos em ID 15301124 e ss, no bojo do presente feito assim não o fez - art. 6º e ss., do NCPD tampouco prestou os devidos esclarecimentos do que seguiu em ID 15056414, para os devidos efeitos - art. 17, do NCPD.**

Verifica-se plurais atuações do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o faz.

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais, em pelo menos 02 oportunidades distintas, sendo a derradeira com intimação pessoal - art. 248, §1º c/c art. 485, §1º, do NCPD.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPD), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPD.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPD.

Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em despesas processuais- custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0801558-10.2019.8.18.0073

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]

**REQUERENTE:** RAIMUNDO DE LIRA RODRIGUES

**REQUERIDO:** DENISE ASSIS LYRA, EUDES ASSIS LYRA

**DECISÃO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE e Edital - art. 259 c/c art. 715, do NCPD.** cumpra-se.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 17 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800786-05.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA - OAB PI12360 - CPF: 600.826.873-31, da CERTIDÃO de ID 16807227, que alterou a data da audiência para o dia **22 de Junho de 2021, às 10:00H.**

## 13.25. Decisão

**PROCESSO Nº:** 0800537-24.2021.8.18.0042

**CLASSE:** INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça, Aquisição]

**REQUERENTE:** VALDEMAR BARROS DOS SANTOS

Advogada: ANA PAULA DE ALBUQUERQUE GONCALVES - OAB DF39938

**REQUERIDO:** WAGNER MATOS CARRIJO FRAGA, GERSON SARTORI

Advogado: JADIR SANTOS SARAIVA - OAB PI10220-A

**DECISÃO**

[...]

**Ante o exposto, designo o dia 18/06/2021, às 10h30min para a realização de audiência de justificação prévia (CPC, art. 562).**

As partes deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.

Intime-se o autor a apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenha feito por ocasião da propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida.

A parte e seu advogado poderão participar da audiência em locais distintos, cada um com seu acesso próprio, ou, ainda, se entenderem conveniente, poderão participar no mesmo ambiente, compartilhando o mesmo computador ou celular durante a audiência.

As testemunhas deverão comparecer também na forma virtual, utilizando-se de computador ou celular, cada um com seu acesso próprio, de lugares distintos uma das outras, para tomada de seus depoimentos. Por medida de cautela, recomenda-se às partes que disponibilizem nos autos contato telefônico, caso haja necessidade de se testar os equipamentos e o desempenho do aplicativo.

Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência de justificação prévia designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida (art. 564, parágrafo único, do CPC), sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.

Ressalto que a decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada.

Após o decurso dos prazos, com o sem manifestação, certifiquem-se e retornem-me os autos conclusos.

## 13.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000344-54.2013.8.18.0064

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**AUTOR:** J. N. R



**REU: JOÃO BATISTA RODRIGUES**

FINALIDADE: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA Nº 159/2013. Vistos, etc. Trata-se de ação de alirrientos em cuja audiência o requerido, muito embora regularmente citado, fis. 18, não compareceu à audiência inicial. Frustrada a possibilidade de acordo. FUNDAMENTAÇÃO. Em Ação de Alimentos se o réu regularmente citado não comparece a audiência de conciliação impõe-se decretar-lhe a revelia, com as consequências que lhes são próprias. No presente caso segundo documento de fls 18 o réu foi regularmente citado e não compareceu a audiência. Cumpre esclarecer que a citação nada mais é do que levar ao conhecimento do réu a existência de uma ação contra ele para que o mesmo venha aos autos defender-se. No presente caso presume-se, podendo o réu prova o contrário, que o mesmo tomou conhecimento da ação e deliberadamente não compareceu. A fixação da obrigação alimentar depende exclusivamente, no caso de ser em favor de filho menor, apenas da condição de Pai. No presente caso pelos efeitos da revelia presume-se seja o réu trabalhador rural, conforme alegado na inicial, e não havendo prova da renda mensal do mesmo e não de suas condições econômicas, presume-se ter a renda ao menos próxima do salário mínimo nacional, o que torna compatível o valor fixado como alimentos provisórios, o qual fica estabelecido como definitivos. "ANTE AO EXPOSTO, Julgo procedente o pedido, confirmando a liminar deferida, Para condenar o réu no pagamento de pensão alimentícia em favor da a tora em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, mantidos os efeitos da liminar. O pagamento será feito até o dia 15 de cada mês, a partir do mês de Agosto do ano em curso, diretamente à mãe do menor, mediante recibo, ou por depósito em conta a ser fornecida pela mesma, ficando obrigado o réu a cumprir a presente ordem. Mantidos os efeitos da liminar intime-se." Fica ainda condenado o réu no pagamento do valor da pensão acima fixado relativamente aos meses de junho de 2013. Intimada a parte autora em audiência, a qual renunciou ao prazo de recurso. Intime-se o réu por carta com AR, remetendo cópia da presente sentença. Arquive-se". Elane Santana Bispo, Juíza de Direito.

**13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0801179-69.2019.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Hospitais e Outras Unidades de Saúde]**AUTOR:** JUAREZ BORGES LEAL**REU:** ESTADO DO PIAUÍ**DECISÃO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. São RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de maio de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0800783-58.2020.8.18.0073**CLASSE:** ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** EDNA DE CASTRO BASTOS LIMA, ADELIA MARIA DE CASTRO BASTOS, ODETE DE CASTRO BASTOS**REQUERENTE:** ANTONIO DA SILVA BASTOS**DECISÃO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Ciência ao MP para acompanhamento. Cumpra-se na forma apontada - com urgência. São RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de maio de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800415-12.2019.8.18.0032**

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28, da manifestação do MP (ID 16820984), sobre seu eventual interesse em conversão do rito prisional para o de expropriação de bens.

**13.30. CITAÇÃO POR EDITAL****PROCESSO Nº:** 0828545-42.2020.8.18.0140**CLASSE:** PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)**ASSUNTO(S):** [Abandono Material]**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REQUERIDO:** ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito, Juíza da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar e o conhecimento deste deva pertencer, que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com sede na Praça Edgard Nogueira, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar, Teresina - PI, uma Ação De Perda ou Suspensão do Poder Familiar, relativamente à criança P. H. A. P. dos S., requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ficando por este edital CITADO a Sra. ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, residente em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, §4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCP. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente edital que deverá ser publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de maio de 2021 (18/05/2021).

**13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800916-63.2019.8.18.0032**

Intimo a parte autora e o Município de Picos, por meio de seus advogados: MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 e TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL - OAB PI9179 - CPF: 008.865.063-44, da SENTENÇA de ID 16713980.

**13.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800992-33.2019.8.18.0050**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**INTERESSADO:** SELMA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA**REU:** MARIA BERNARDETE RODRIGUES**SENTENÇA Vistos.**

I - RELATÓRIO Trata-se de Ação de Interdição, ingressada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, prestando assistência jurídica a SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, em favor de sua cunhada MARIA BERNARDETE RODRIGUES, devidamente qualificados, pelas razões de

fato e fundamento descritos na exordia (id. 6537120). Decisão inicial indeferindo o pedido de tutela provisória (id. 6541332). Audiência de entrevista da interditanda, em que se deferiu liminarmente a curatela provisória (id. 8274426). Laudo pericial em id. 8275452. Termo de Compromisso de Curatela em id. 8275763. Contestação, por negativa geral junto ao id. 9269568. O Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos, de que seja declarada, por sentença, a incapacidade civil da interditanda MARIA BERNARDETE RODRIGUES, nomeando-lhe, como curadora definitiva, sua cunhada, SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (id. 10305378). É o relatório. **DECIDO.**

**II - FUNDAMENTAÇÃO** O feito se encontra em perfeita forma, porquanto satisfaz os pressupostos processuais e as condições da ação em sua integralidade, pelo que merece receber apreciação de mérito. Examinando-se a prova trazida ao bojo destes autos, vê-se que não há necessidade de realizar-se audiência de instrução e julgamento, porque fartos são os documentos que até essa altura já foram anexados ao processo. Portanto, tendo-se material suficiente para convicção do julgador, fica despendendo instruir mais o feito. Adianto que a pretensão autoral prospera integralmente. Deflui-se dos documentos apresentados que a interessada é mãe do interditando, o que ratifica a sua legitimidade ativa, nos moldes do art. 747, "II", do CPC e do art. 1.768, "II", do Código Civil. O interditando, em virtude dos problemas de saúde mental que possui, não possui discernimento e nem mesmo condições de, por si só, administrar seu patrimônio e praticar atos negociais. Aludida conclusão está assentada na entrevista do interditando (fl. 39), o qual foi impossibilitado ante seu estado de saúde, e no exame pericial realizado por médico especializado (fl. 19). Ademais, não há notícias de qualquer outro parente interessado em exercer o ônus da curatela, revelando-se a requerente, ser a pessoa mais apta a exercer tal *munus*. Diante desse contexto, avulta evidente a subsunção da situação fática à hipótese entabulada no art. 1.767, I, do Código Civil, pelo que se conclui ser imprescindível decretar a interdição do promovido, com a consequente nomeação de curador para gerenciar a administração de sua vida negocial e de seu patrimônio.

**III - DISPOSITIVO** Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação com amparo no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 1.767, I, do Código Civil, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **MARIA BERNARDETE RODRIGUES**, qualificado, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, "III", do Código Civil, e por conseguinte, nomeando-lhe curadora, a sua cunhada, SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, que atuará como seu representante nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, até que se verifique o eventual levantamento da presente interdição requerido por quem de direito, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Na forma do artigo 85, § 1º, da Lei n. 13.146/2015, a curatela não compreende o exercício dos direitos relacionados ao próprio corpo do interditando, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditado e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, § 3º, do CPC/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade Lavrem-se os respectivos termos de curatela e tutela. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 41ª Zona para fins de suspensão de direitos políticos. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. **ESPERANTINA-PI**, 24 de junho de 2020. **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**

### 13.33. CITAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO Nº: 0806043-12.2020.8.18.0140

CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

REQUERENTE: J. DE A. S., F. M. DE S. S.

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO ÂNGELO DO NASCIMENTO, GRACIANA DA SILVA MOURA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito, Juíza da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar e o conhecimento deste deva pertencer, que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com sede na Praça Edgard Nogueira, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar, Teresina - PI, uma Ação Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, relativamente à criança V. M. DO N., requerida por J. DE A. S. e F. M. DE S. S., ficando por este edital CITADO o Sr. RAIMUNDO NONATO ÂNGELO DO NASCIMENTO, residente em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, §4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCP. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente edital que deverá ser publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de maio de 2021 (18/05/2021).

### 13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800415-15.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]

AUTOR: ZILDENE DA COSTA SOARES

REU: LIBERTY SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO SA

**DESPACHO:** Por este ato todos ficam cientes e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - art. 7º, inc. III, da Portaria nº 88/2020- CNJ. Cumpra-se com urgência. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, data e assinatura eletrônica. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

### 13.35. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803667-89.2020.8.18.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

VÍTIMA: JOSE RIBAMAR MARQUES VERAS

REU: THIAGO STIVES RODRIGUES DE CARVALHO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara

Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **THIAGO STIVES RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Viçosa do Ceará - CE, nascido em 11/08/1981, filho de ANTONIO NILSON DE CARVALHO e ZENAIDE RODRIGUES DE CARVALHO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 18 de maio de 2021 (18/05/2021). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial\_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARCELO MESQUITA SILVA** - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

### 13.36. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800881-35.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: ANDREA GONCALVES DE MOURA - OAB PI8896 - CPF: 026.338.933-25 e LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB PI9649 - CPF: 012.437.713-05, do DESPACHO de ID 16808827, para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar acerca da promoção e documentos ulteriormente encartados pelo réu.

### 13.37. Intimação - 1ª Vara da Comarca de Picos

**PROCESSO Nº:** 0800216-58.2017.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços]

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PICOS

**EXECUTADO:** ISMAEL DOS SANTOS DE SOUSA

**DESPACHO**

Antes de apreciar o pedido formulado na petição de ID 11783018, proceda-se à restrição de veículos em nome do executado via sistema RENAJUD, para integral cumprimento do pronunciamento judicial de ID 6188205.

Após, intimem-se as partes para ciência e, em 05 dias, manifestação sobre o resultado da tentativa de constrição, sendo a comunicação do executado via Dje.

No prazo acima assinado, o ente exequente deverá informar se ainda há alguma medida judicial a ser adotada para satisfação de seu crédito, sob pena de suspensão processual, nos termos do art. 40, da LEF.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Picos/PI, 10 de setembro de 2020.

**Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela**

**Juiza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI**

### 13.38. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800093-69.2019.8.18.0071

**CLASSE:** DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** M. E. N. F., J. P.

**ADV:** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227

"(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, **HOMOLOGO** o pedido formulado na inicial, com o fim de decretar o divórcio de **M. E. N. F. e J. P.**, restando dissolvido o vínculo conjugal. Transitada em julgado esta decisão, determino à Secretaria deste juízo **OFICIAR** ao Cartório competente, a partir de mandado judicial, para a promoção das averbações necessárias. Providências e expedientes necessários ao cumprimento da sentença. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8º e 3º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. **Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta sentença apenas com as iniciais dos nomes das partes.** Ciência ao órgão do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **São MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 23 de setembro de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA.**"

### 13.39. Intimação - 1ª Vara da Comarca de Picos

**PROCESSO Nº:** 0802540-50.2019.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Taxa de Licenciamento de Estabelecimento]

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PICOS

**EXECUTADO:** EDNA GONCALVES MACHADO 03777053309

**DESPACHO**

Com vistas à satisfação do crédito, proceda-se à penhora online de numerário financeiro aplicado em instituições bancárias que estejam em nome da parte executada, via sistema BACENJUD, vinculando-se o CPF n. 037.770.533-09 e o CNPJ n. 18.760.310/0001-70.

Em caso de bloqueio satisfatório, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para uma conta judicial a ser oportunamente aberta em alguma das agências bancárias constantes nesta cidade. Após, intimem-se as partes para manifestação.

Caso inexitosa ou insuficiente, proceda-se ao bloqueio de veículos, via RENAJUD, que eventualmente estejam em nome da executada, registrando-se cláusula de restrição de circulação e transferibilidade.

Após, intimem-se as partes para ciência dos resultados obtidos, sendo a parte executada por meio do Dje.

Expedientes necessários.

Picos/PI, 25 de março de 2020.

**Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela**

**Juiza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI**

### 13.40. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800560-71.2021.8.18.0073

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE: RISLOLEIDE DOS SANTOS FERREIRA****REQUERIDO: JOSIVAN DE SOUSA FERREIRA****DESPACHO:** Publicações e intimações- inclusive via **DJE** com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato São RAIMUNDO NONATO-PI**, 4 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****13.41. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA****PROCESSO Nº:** 0000803-93.2017.8.18.0071**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**AUTOR:** M. A. S. M. ; M. Da C. A. S.**REU:** A. S. M.**ADVOGADO:** Rodolfo Nogueira Nunes (OAB/PI nº. 11.979)

"(...) É o relatório. Decido. Uma vez requerida a homologação da desistência por ausência de interesse no prosseguimento da pretensão, não faz sentido o processo continuar, pois este não é um fim em si mesmo, mas simples concretização do direito material, viabilizado pelo devido processo legal. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, JULGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente demanda, homologando a desistência para todos os seus fins. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem deste ato intimadas. Registre-se." Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/ PI, Dr. Alexandre Alberto Teodoro da Silva.

**13.42. PORTARIA**

Portaria Nº 1197/2021 - PJPI/COM/COC/FORCOC/VARUNICOC, de 18 de maio de 2021

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º o , XXXV, da Constituição Federal);**CONSIDERANDO** que os tribunais devem manter soluções de videoconferência para atender ao disposto nas Resoluções CNJ no 341/2020 e no 354/2020;**CONSIDERANDO** as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital;**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual."**CONSIDERANDO** que antes da criação desse novo método de comunicação, foram disponibilizados para contato no site do TJPI e em portaria deste juízo, os telefones pessoais dos servidores lotados na Vara Única da Comarca de Cocal;**CONSIDERANDO** a necessidade de utilizar apenas o canal oficial de comunicação disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Piauí, evitando que os servidores sejam contatados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, bem como em suas férias;**RESOLVE:**

Art. 1.º Os servidores lotados na Vara Única da Comarca de Cocal não devem realizar atendimento do público em geral, partes e advogados através de seus telefones particulares ou através de SMS ou aplicativo de mensagens nele instalados, a exemplo do WhatsApp e Telegram.

Art. 2.º Na hipótese de contato através do número particular, devem ser direcionados aos seguintes canais de atendimento:

I - **Balcão virtual** disponibilizado no site do TJPI no endereço:<http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/balcaovirtual/salas-de-videoconferencia/>II - **E-mail:** [sec.varaunicacocal@tjpi.jus.br](mailto:sec.varaunicacocal@tjpi.jus.br);III - **Telefone e WhatsApp Institucional: (86)3362-1156.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal, datado e assinado digitalmente.

Carlos Augusto Arantes Junior

Juiz de Direito

**13.43. INTIMAÇÃO DO INTEIRO TEOR DE DESPACHO-MANDADO****1. JUÍZOS DE DIREITO DO INTERIOR****1.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO****JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRIPIRI-PIAUI**

Fórum "Des. João Turibio Monteiro Santana"

**Rua Avelino Rezende, 161- CEP - 64.260-000****SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

**Proc.nº :** 0800177-19.2021.8.18.0033**O Dr. Sandro Francisco Rodrigues**, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara desta cidade e Comarca de Piripiri - Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital com o prazo de 15(quinze) dias (art. 361, do CPP) virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Piripiri, se processam os termos de uma Ação Criminal de **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA CRIMINAL**, movida contra **ROBERT KENED MENDES LUSTOSA, brasileiro, solteiro, de 44 anos de idade, residindo, atualmente, em LUGAR INCERTO E/OU NÃO SABIDO. É o presente edital para intimá-lo de que nos autos do processo em epígrafe foi pronunciado DESPACHO do Juiz, para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias.** E para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um. (18/05/2021). Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei e assino. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES - Juiz de Direito.

**13.44. AVISO DE INTIMAÇÃO 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO II-PI PROC. 0800339-20.2018.8.18.0065****PROCESSO Nº:** 0800339-20.2018.8.18.0065**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Contribuições Sociais]**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**ADVOGADO:** LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 8026**EXECUTADO:** MACIEL & PASSOS LTDA - ME**DESPACHO:** Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, informando novo endereço do executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. PEDRO II-PI, 9 de outubro de 2020. KILDARY LOUCHAR DE OLIVIERA COSTA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II



**13.45. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PROCESSO Nº:** 0000856-74.2017.8.18.0071  
**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)  
**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]  
**REQUERENTE:** M. R. Da C.  
**REQUERIDO:** J. A. R. A.

**ADVOGADO:** Adão Murilo Aragão Arrais (OAB/PI Nº. 18.659)

**SENTENÇA :** "(...)Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, reconhecendo como genitor de M. R. DA C., a pessoa de J. A. R. A., extinguindo o processo, com julgamento de mérito. O registro da criança deve fazer constar o nome do pai e avós paternos. Em relação ao alimentos definitivos, com fundamento no art. 487, III, b do CPC, HOMOLOGO a composição firmada pelas partes, fazendo, o presente acordo, parte desta sentença. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sentença publicada em audiência. As partes já saem intimadas. Registre-se. Alexandre Alberto Teodoro da Silva. Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío/PI. "

**13.46. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PROCESSO Nº:** 0000945-97.2017.8.18.0071  
**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) **ASSUNTO(S):** [Fixação]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A. M. De P. O. REPRESENTADA POR S. De P. O.  
**REU:** D. S. De O.

**SENTENÇA:** "(...)É o relatório. Decido. É do espírito do NCPC que as partes no processo busquem a solução do litígio na autocomposição. O valor dos alimentos é disponível, apesar dos alimentos consistirem em direito indisponível daquele que os necessita. Nesse sentido, o acordo firmado entre as partes preserva o direito dos alimentantes. O presente acordo faz parte desta sentença. Diante do exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes, resolvendo o mérito, fazendo o mesmo parte desta sentença. Sem custas tendo-se em vista a transação. Fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00, porém os suspendo em razão da hipossuficiência das partes (arts. 98 e ss., CPC). Sentença publicada em audiência. Os presentes saem desta audiência devidamente intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Alexandre Alberto Teodoro da Silva. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío. "

**13.47. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**

**PROCESSO Nº:** 0800403-35.2020.8.18.0073  
**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)  
**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**INTERESSADO:** MICHAELLE PALMEIRA REIS

**DESPACHO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE. São RAIMUNDO NONATO-PI**, 18 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.48. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**

**PROCESSO Nº:** 0800561-56.2021.8.18.0073  
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)  
**ASSUNTO(S):** [Oferta]

**REQUERENTE:** RISLOLEIDE DOS SANTOS FERREIRA

**REQUERIDO:** JOSIVAN DE SOUSA FERREIRA

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, §3º, do NCPC, RECONHEÇO a litispendência e pelo que JULGO EXTINTO o presente feito e assim o faço SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, incisos IV e V, do NCPC. Despesas ex lege. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE** - cautelas de praxe- feito sob segredo de justiça. **BAIXE-SE** e **ARQUIVE-SE**. Cumpra-se com urgência. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 4 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.49. intimação - 1ª Vara da Comarca de Picos**

**PROCESSO Nº:** 0000110-47.2011.8.18.0095  
**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)  
**ASSUNTO(S):** [Cédula de Crédito Rural]

**INTERESSADO:** FRANCISCO JOSE DE SOUSA

**ADVOGADO:** ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO - OAB/PI 2243

**INTERESSADO:** ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

**DESPACHO**

Intime-se as partes para, em cinco dias, especificarem com objetividade e clareza quais provas ainda pretendem produzir nos autos.

Não sendo requerida a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

Expedientes necessários.

**PICOS-PI**, 4 de maio de 2021.

**Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela**

**Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos**

**13.50. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**

**PROCESSO Nº:** 0000275-53.2017.8.18.0073  
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)  
**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**INTERESSADO:** VALDECI DA SILVA SANTOS

Nome: VALDECI DA SILVA SANTOS

Endereço: JOAO MACARIO DE CASTRO, 35, CASA, ALDEIA, São RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

**INTERESSADO:** JOSE GREGORIO FERREIRA DOS SANTOS

Nome: JOSE GREGORIO FERREIRA DOS SANTOS

Endereço: LAGOS DO NE, 100, 100, ZONA RURAL, São RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

**DECISÃO:** Publicações e intimações de estilo - inclusive via **DJE- com** cautelas de praxe. Cumpra-se com máxima urgência. São raimundo nonato-PI, 11 de dezembro de 2020. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.51. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0800756-12.2019.8.18.0073**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**AUTOR:** M. C. C. R.

Nome: MARIA CECILIA CASTRO RODRIGUES

Endereço: RUA EMILIANO PEREIRA SILVA, SN, CIPÓ, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

**REU:** AGOSTINHA DA COSTA, JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Nome: AGOSTINHA DA COSTA

Endereço: LOCALIDADE NOVO HORIZONTE, SN, ZONA RURAL, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

Nome: JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Endereço: LOCALIDADE NOVO HORIZONTE, SN, ZONA RURAL, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

**DESPACHO/MANDADO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se. são raimundo nonato-PI, 17 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de são raimundo nonato****13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS****PROCESSO Nº:** 0000105-69.2015.8.18.0035**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, WELES SOUSA DE CASTRO**Réu:****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 18 de maio de 2021 (18/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

**13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000039-23.2014.8.18.0036**Classe:** Inventário**Inventariante:** ANTÔNIA LOPES PESSOA, MARIA DO DESTERRO LOPES DA SILVA, IDELMAR LOPES PESSOA, ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, FRANCYSLENE ABREU COSTA MAGALHAES**Advogado(s):** MARCIA MONIQUE XAVIER DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6184), ERON MENEZES AURELIO(OAB/PIAUÍ Nº 12659), PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425), MILENA KELLY AURELIO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12243)**Inventariado:** MARIA LOPES PESSOA**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO formulado para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando os sucessores IDELMAR LOPES PESSOA, MARIA DO DESTERRO LOPES DA SILVA, FRANCYSLENE ABREU COSTA MAGALHAES E OUTROS, ISMAR ABREU COSTA, JOÃO DE DEUS ABREU COSTA, JOSÉ ITAMAR ABREU COSTA que promovam a alienação e transferência do bem imóvel de titularidade da falecida Maria Lopes de Sousa, consistente numa gleba de terras com área de nove hectares situadas no lugar Buriti do Meio, data Boa Vista, do Município de Altos, com registro sob o nº R-2-144, à fl. 12 do Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis de Altos, mediante o pagamento dos impostos correspondentes à transmissão do bem ao comprador. Quanto ao outro bem integrante do espólio, qual seja, 01(um) imóvel residencial situado à rua Jaime Rosa, 207, centro, Altos, medindo 10x35 metros, expeça-se certidão de pagamento/formal de partilha aos herdeiros, na forma do acordo firmado em audiência realizada em sete dias do mês de março de 2018 (fl. 226 dos autos virtuais). Intimem-se

**13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS****PROCESSO Nº:** 0000401-25.2014.8.18.0036**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Réu:** MARCELO DA COSTA DOS SANTOS, MACIEL RAMOS DA SILVA, CASSY JOHN RODRIGUES ARAUJO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCELO DA COSTA DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 18 de maio de 2021 (18/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

**13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000209-53.2018.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CICERO CARDOSO DA SILVA**Advogado(s):****DECISÃO:** " Ante o exposto, presentes os requisitos dos arts. 312 e 313, I do Código de Processo Penal e estando ausentes as hipóteses do art. 318 do CPP, mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva de CÍCERO CARDOSO DA SILVA e indefiro o pedido de prisão domiciliar formulado pela defesa.)"**13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000270-03.2013.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARLENE CRUZ MATOS**Advogado(s):** FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2648)**Réu:** CLARO S/A, HIPERCARD S/A, BANCO ITAUCARD S.A, ACREDINORTE S/A**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias se o depósito judicial de fls.138 já fora resgatado.

AMARANTE, 18 de maio de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

**13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000081-40.2004.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNC**Advogado(s):** JOSÉ MESSIAS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4318), FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2682), NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)**Requerido:** JOÃO SOARES NETO, MARIA DO CARMO VILARINHO SOARES**Advogado(s):** AURINO MOURA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2620)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

AMARANTE, 18 de maio de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - Mat. nº 4091132

**13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

3ª Publicação

**Processo nº:** 0000913-94.2017.8.18.0038**Classe:** Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa**Autor:** SALETE DAS VIRGENS BASTOS, ILTON DAS VIRGENS BASTOS, LUCAS ZARONE DE SOUSA**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)**Réu:** A JUSTICA PUBLICA**Advogado(s):****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SALETE DAS VIRGENS BASTOS** nos autos do Processo nº 0000913-94.2017.8.18.0038 em trâmite pela Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUCAS ZARONE DE SOUSA, BRASILEIRO, casado, filho(a) de ADAIR ZARONE DE SOUSA e ADEQUIAS ALEXANDRE DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA EDITE MARIA BATISTA, S/N, BELO HORIZONTE, AVELINO LOPES - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ANTONIO VALDINO LUSTOSA FILHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

AVELINO LOPES, 28 de abril de 2021.

**CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AVELINO LOPES.

**13.59. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA****Processo nº** 0000482-93.2013.8.18.0040**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO, MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA SANTOS SILVA, MARIA LOPES SOARES, ELIETE OLIVEIRA DA SILVA**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO o advogado da parte autora (MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO, MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA SANTOS SILVA, MARIA LOPES SOARES, ELIETE OLIVEIRA DA SILVA), o Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚÍ Nº 1613/86), para que tome ciência da Juntada aos autos de Acórdão oriundo do E. TJPI, bem como requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, informando a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial - Matrícula 29550, digitei e conferi. Batalha/PI, 18 de maio de 2021.

**13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**

**Processo nº** 0000933-78.2014.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** . ESTADO DO PIAUÍ, CLEIDIMAR DE MATOS JUNQUEIRA

**Advogado(s):** RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9616), CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 434405)

**Indiciado:** AFFONSO JUNQUEIRA FRANCO NETO, ANDRÉ LUIS MATOS JUNQUEIRA

**Advogado(s):** RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9616), CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 434405)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização, e que a partir de agora o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 18 de maio de 2021

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Analista Judicial - 26605

**13.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**

**Processo nº** 0001448-73.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

**Advogado(s):** DEUSEDIT NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8915)

**DESPACHO:** Em razão de motivos de saúde, conforme certidão retro, fica redesignada a audiência, para o dia 07 DE JULHO DE 2021, às 09:00 horas. Intimações e expedientes necessários! BURITI DOS LOPES, 18 de maio de 2021. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

**13.62. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0000019-62.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):** CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº null)

**Réu:** MARIA CONSOLAÇÃO SILVA MOURA

**Advogado(s):** ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4411)

SENTENÇA Trata-se de ação penal pela qual o Ministério Público imputa à acusada MARIA CONSOLAÇÃO SILVA MOURA a prática do crime de injúria qualificada (Art. 140, §3º do Código Penal), fato que ocorreu em 06/11/2013. O Ministério Público ofereceu denúncia com proposta de suspensão condicional do processo. Audiência com aceitação da proposta de suspensão, em 08 de novembro de 2018. Compulsando os autos, conforme certidão, verifica-se que a acusada compareceu para justificar suas atividades entre 26/11/2018 a 16/03/2020, tendo suspenso o comparecimento em razão das medidas de distanciamento social para conter a pandemia causada pela COVID-19. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade da acusada em razão do cumprimento integral da suspensão condicional do processo, levando em consideração o período de dispensa temporária (em razão da pandemia de COVID-19) como período de efetivo cumprimento. Em abril de 2020, o CNJ divulgou Orientação Técnica, recomendando que "no âmbito da execução penal, transação penal e condições impostas por suspensão condicional do processo e sursis" seja dispensado "o comparecimento pessoal para o cumprimento de penas e medidas alternativas - como a prestação de serviços à comunidade, o comparecimento em juízo etc. - durante o período da pandemia", computando-se "o período de dispensa temporária do cumprimento de penas e medidas alternativas de cunho pessoal e presencial - como a prestação de serviços à comunidade, o comparecimento em juízo etc. - durante o período da pandemia, como período de efetivo cumprimento, considerando que a sua interrupção independe da vontade da pessoa em cumprimento, decorrendo diretamente de imposição determinada por autoridades sanitárias, além do que a manutenção prolongada de pendências jurídico-penais tem um efeito dessocializador, em particular quanto às oportunidades de trabalho e renda". (grifos nossos) Vejamos também o precedente abaixo: HABEAS CORPUS - Suspensão condicional do processo - Comparecimento periódico em juízo - Resolução nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça - Prorrogação do período de prova indevida - Peticionamento periódico com oposição de assinatura da paciente - Observância ao disposto no artigo 89, § 1º, inciso IV da Lei nº 9.099/95 - Situação excepcionalíssima - Ordem CONCEDIDA. (TJ-SP - HC: 21710263720208260000 SP 2171026-37.2020.8.26.0000, Relator: Heitor Donizete de Oliveira, Data de Julgamento: 24/11/2020, 12ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 25/11/2020). Assim, dada a excepcionalidade da situação, ausente data para restabelecimento dos comparecimentos presenciais em juízo, e considerando que a acusada, antes da suspensão, estava comparecendo regularmente ao Fórum, deve ser extinta sua punibilidade ante o cumprimento das condições impostas. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade da acusada no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, arquivar-se com baixa. CAMPO MAIOR, 18 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**13.63. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0001943-74.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LEVI FONTENELE DE SOUSA

**Advogado(s):** HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6489), CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚÍ Nº 17048)



DECISÃO Trata-se de processo que apura a prática de vinte e sete crimes de estelionato referente a consórcio por meio de venda premiada. Apesar da capitulação pelo Ministério Público pelo delito do art. 171, do código Penal (estelionato), na verdade se aponta o cometimento, em tese, do delito previsto no art. 16 da Lei nº 7.492/1986, ou seja, crime contra o sistema financeiro. Segundo atual entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, a competência para o julgamento de tal espécie de delito é da Justiça Federal. Vejamos, pois, o RHC 55.173/ES e RHC 50.101/BA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. VENDA PREMIADA. CRIME FINANCEIRO. SUBSUNÇÃO DA CONDUTA AO ARTIGO 16 DA LEI Nº 7.492/86. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. I - A jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, bem como desta eg. Corte, há muito já se firmou no sentido de que o trancamento da ação penal por meio do habeas corpus é medida excepcional, que somente deve ser adotada quando houver inequívoca comprovação da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito, o que não ocorre no caso. (Precedentes do STF e do STJ). II - Compra premiada ou venda premiada é a promessa de aquisição de bens, mediante formação de grupos, com pagamentos de contribuições mensais e sorteios, cujos contemplados ficam exonerados de adimplir as parcelas restantes (STJ, CC n. 121.146/MA, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. Em 13/6/2012). II - A venda premiada possui os elementos essenciais do consórcio: pessoa jurídica que coopta e firma contrato de financiamento com número determinado de contratantes para financiamento de bens móveis para futura distribuição por sorteio. III - Ausência dos requisitos de compra e venda comum, e equiparação à instituição financeira a teor do inciso I do Parágrafo único do art. 1º da Lei 7.492/96. Bem adquirido com as prestações dos aderentes, tal como o consórcio stricto sensu, porém sem autorização do Banco Central do Brasil. IV - Subsunção, em tese, da conduta descrita ao tipo penal do artigo 16 da Lei 7.492/86. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RHC: 50101 BA 2014/0187142-2, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 14/10/2015, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 27/11/2015 RT vol. 964 p. 575). CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145.546 - ES (2016/0053639-9) RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE LINHARES - ES SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTERES. : OLMERIS MOTTA JÚNIOR INTERES. : MAURO BRUNELLI JUNIOR INTERES. : UESLEI DA SILVA MORALES INTERES. : JULIANA CASTRO ALVES DECISÃO Trata-se de conflito negativo de competência entre o Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES suscitado e o Juízo da 3ª Vara Criminal de Linhares/ES suscitante. Em síntese, assevera o Juízo suscitante que as condutas examinadas nos autos do processo penal em questão configurariam crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492/1986, art. 16), ao passo que o Juízo suscitado defende se tratar de práticas enquadráveis como crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/1951). É o relatório. Decido. Cuida-se, na origem, de ação proposta pelo Ministério Público Federal em face de OLMERIS MORRA JÚNIOR, MAURO BRUNELLI JUNIOR, UESLEY DA SILVA MORALES e JULIANA CASTRO ALVES, por meio da qual lhes foi imputada a prática de operação de instituição financeira sem autorização (Lei nº 7.492/86, artigo 16). De acordo com a denúncia, no período compreendido entre janeiro de 2005 e dezembro de 2011, os denunciados teriam administrado o grupo econômico identificado pelo nome fantasia START MOTOS constituído pelas pessoas jurídicas START MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SIMETRIA COMÉRCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PERFIL COMÉRCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, LINHARES MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME e ARACRUZ MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME nas cidades de São Mateus/ES, Linhares/ES, Pinheiros/ES e Aracruz/ES. Tais pessoas jurídicas atuavam, consoante a imputação, como instituições financeiras, na medida em que realizavam a captação e a administração de recursos de terceiros, na sistemática conhecida como compra premiada, que nada mais seria do que operação de consórcio dissimulada. Não obstante, não tinham autorização do Banco Central do Brasil para administrar sistemas de consórcio ou para atuar como instituição financeira. A prática consistia em oferecer aos consumidores a possibilidade de aquisição de motocicletas mediante a formação de grupos de participantes, que pagariam parcelas mensais e concorreriam em sorteios pelo bem objeto do contrato. Uma vez sorteado, o contemplado ficaria exonerado da obrigação de pagar as demais parcelas. Quando o feito já se encontrava em fase de instrução, no julgamento de habeas corpus, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região anulou a ação penal, a fim de que fossem aprofundadas as investigações, para esclarecer a natureza das atividades praticadas pelos denunciados. Tal decisão foi objeto de recurso, já julgado pela Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça. O acórdão restou assim ementado: PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. "COMPRA PREMIADA". NECESSIDADE DE ANÁLISE DO CASO CONCRETO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO. CARACTERIZAÇÃO, NA HIPÓTESE EXAMINADA, DE VERDADEIRO SISTEMA DE CONSÓRCIO DISSIMULADO, DADA A PRESENÇA DE SEUS ELEMENTOS ESSENCIAIS E DE SUA CAUSA. AINDA QUE NÃO SE TRATASSE DE CONSÓRCIO, HÁ CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A fim de se verificar a caracterização de uma atividade como sendo própria de administradora de consórcio, para fins de enquadramento no artigo 16, p. único, I, da Lei n. 7.492/86, é necessário qualificar concretamente o negócio jurídico examinado. Para tanto, deve-se verificar a pactuação dos seus elementos essenciais (essencialia) e a sua causa. 2. No caso concreto, está-se diante de mecanismo que apresenta os elementos essenciais do sistema de consórcio: (a) contrato de adesão; (b) formado pela reunião de pessoas naturais ou jurídicas em grupos; (c) com prazo de duração previamente definido; (d) com número de cotas previamente determinados; (e) sob a organização de um administrador; (f) com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços; (g) por meio de autofinanciamento; e (h) ocorrendo a contemplação por meio de sorteio ou de lance. 3. A circunstância (accessória) de, em uma das formas de contratação pactuada, a contemplação implicar a isenção do sorteado de pagamentos posteriores, não afasta a sua natureza de verdadeiro consórcio - apenas indicia a sua inviabilidade econômica e seu possível caráter de "pirâmide financeira". Mas não é fundamento para afastar a natureza de consórcio, se presentes os elementos essenciais (essencialia), necessários e suficientes para a qualificação do negócio como consórcio. 4. A causa do negócio jurídico - a contratação de administradora para gerir grupos de pessoas com a finalidade de, mediante esforços econômicos comuns, adquirirem bens e serviços, sem a utilização de empréstimos ou financiamentos bancários - confirma estar-se diante de sistema de consórcio. 5. De todo modo, ainda que não se tratasse de verdadeiro consórcio, é inegável a existência de captação e administração de recursos de terceiros, elementos suficientes para o preenchimento do conceito de instituição financeira por equiparação previsto no artigo 16, p. único, I, da Lei n. 7.492/86. 6. Elementos que indicam, para fins de prosseguimento das investigações, a competência da Justiça Federal (CF, artigo 109, IV, c/c artigo 26 da Lei n. 7.492/86). 7. Recurso desprovido. (RHC 55.173/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/10/2015, Dje 12/11/2015) Verifica-se, portanto, que, examinando a documentação existente na ação penal ora submetida a este conflito de competência, o Superior Tribunal de Justiça concluiu que as atividades realizadas pelas empresas mencionadas são típicas de instituição financeira, seja como operadoras de consórcio, seja como captadoras de recursos de terceiros. Assim sendo, já definida a competência para o processamento e julgamento do feito por esta Corte, reconheço como prejudicado o conflito, nos termos do artigo 34, XVIII, a, do Regimento Interno do STJ. Remeta a Coordenadoria desta Corte cópia integral do acórdão proferido no RHC nº 55.173/ES ao Juízo suscitante, para juntada aos autos e posterior remessa do feito ao Juízo suscitado. Brasília, 16 de junho de 2016. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Relatora (STJ - CC: 145546 ES 2016/0053639-9, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Publicação: DJ 21/06/2016). Assim sendo, declino da competência deste processo e dos demais apensos (0000423-40.2019.8.18.0026 e 0000638-55.2015.8.18.0026), determinando, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos para a Justiça Federal competente. P. R. I.

### 13.64. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000655-28.2014.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARINETE GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUI Nº 9679), ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4411/05)



**Réu:** BANCO FINASA BMC S.A, BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)

**INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS COM JULGAMENTO DO RECURSO.**

## 13.65. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000110-41.2003.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO FERREIRA DE LIMA

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 104-A)

**Requerido:** MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR

**Advogado(s):** MATHEUS STECA(OAB/PIAÚI Nº null)

**INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS COM JULGAMENTO DO RECURSO.**

## 13.66. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001877-65.2013.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RITA DE CÁSSIA MENESES CARDOSO

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO SCHAHIN S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10448-A)

**INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS COM JULGAMENTO DO RECURSO.**

## 13.67. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001811-22.2012.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ESMERALDA FERREIRA MUNIZ, MARCILENE FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** WILSON SPÍNDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7565)

**Réu:** ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS COM JULGAMENTO DO RECURSO.**

## 13.68. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000166-74.2003.8.18.0026

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** G MARINHO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 289597)

**Impetrado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

**Advogado(s):**

**INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS COM JULGAMENTO DO RECURSO.**

## 13.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000409-06.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA CARDOSO DE MACEDO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 17 de maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

## 13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000684-52.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA ROSA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 18 de maio de 2021

Stefonny de Andrade Rufino

Estagiário(a) - 30129

**13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0001220-03.2012.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** INOCÊNCIO RIBEIRO DO ROSÁRIO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5892), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA(OAB/PIAUÍ Nº 9500), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033)

**Réu:** SARAH GERMANO MATOS

**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)

Intimar a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais conforme boleto no valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), ficando desde já advertida de que o não pagamento poderá acarretar inscrição em dívida ativa do Estado, bem como inclusão de restrição no SERASAJUD, conforme Provimento CGJ nº 16/2016.

**13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000984-51.2012.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIMUNDO PEREIRA CAMPOS

**Advogado(s):** CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223)

Intimo a advogada da parte ré para tomar ciência da sentença proferida.

**13.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0001157-36.2016.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL ALVES DA CRUZ

**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Intimar as partes do retorno dos autos à Comarca de origem, esclarecendo que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

**13.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0001157-36.2016.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL ALVES DA CRUZ

**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

**Intimar a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais.**

**13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0001008-45.2013.8.18.0045

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANA LUCIA MOREIRA MELO

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)

**Réu:** BANCO FINASA (BRADESCO) S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**Intimar a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais.**

**13.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0001008-45.2013.8.18.0045

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANA LUCIA MOREIRA MELO

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)

**Réu:** BANCO FINASA (BRADESCO) S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**Intimar as partes para que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no Processo Judicial Eletrônico - PJE.**

**13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000588-69.2015.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ILÁRIO VITALINO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6236)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado Dr. FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 6236), acerca da expedição de Carta Precatória distribuída na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, sob o nº 0001312-07.2020.8.18.0172, para oitiva das testemunhas JEFFERSON BAIRON SANTOS LIMA e FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FEITOSA.

**13.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL**

**Processo nº** 0001436-53.2015.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JUNIO DA SILVA SIQUEIRA, JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)

Deste modo, intime-se o Ministério Público e a Defesa para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências (Art.422 do CPP).

## 13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000828-78.2016.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSUE ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

**DESPACHO:** Trata-se de despacho proferido em audiência realizada no dia 12/05/2021, que **DESIGNOU a audiência de instrução para a data de 20 de julho de 2021, às 15h00**, para oitiva das testemunhas e interrogatório do acusado, intimação dos causídicos para que informem se ainda patrocinam a defesa do acusado. A íntegra do despacho pode ser conferida na ata da audiência. A presente movimentação se realiza para adequação da realidade processual ao Sistema Themis Web. CORRENTE, 12 de maio de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu, Edinézia de Oliveira Lemos - Analista Judicial, subscrevi e digitei.

## 13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000603-95.2016.8.18.0047

**Classe:** Tutela c/c Destituição do Poder Familiar

**Autor:** HELENA GOMES DA SILVA, JOSUILTON SOUSA SILVA

**Advogado(s):** GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12235)

**Réu:** MARIA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952), WILQUER COELHO DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 59013)

**SÍNTESE DA SENTENÇA:** Intimar as partes por seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONCEDER a guarda definitiva da menor MAISA DE OLIVEIRA GOMES aos requerentes HELENA GOMES DA SILVA e JOSUILTON SOUSA SILVA com a consequente decretação da perda do poder familiar da Sra. MARIA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA em relação a menor MAISA DE OLIVEIRA GOMES...".

## 13.81. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000087-51.2011.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**Executado(a):** PEDRO MENDES MARTINS

**Advogado(s):**

DECISÃO

Diante da certidão de óbito dando conta do falecimento do Executado, determino a suspensão do presente processo nos termos do art. 313, I, CPC.

INTIME-SE o Exequente para providenciar a citação do espólio no prazo de 2 (dois) meses, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 313, §2º, I, CPC).

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 14 de maio de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000071-97.2011.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

**Executado(a):** TEOFILO JOSE DA COSTA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante da certidão do Oficial de Justiça, que obteve informações junto ao Cartório do município de Santa Luz-PI, informando o falecimento do Executado, determino a suspensão do presente processo nos termos do art. 313, I, CPC.

INTIME-SE o Exequente para providenciar a citação do espólio no prazo de 2 (dois) meses, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 313, §2º, I, CPC). Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 14 de maio de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000498-15.2016.8.18.0049

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ





**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO CAMPELO DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13815)

**SENTENÇA:** Realizada audiência, o MM. Juiz passou a proferir a seguinte SENTENÇA: "VISTOS etc. Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de RONALDO CAMPELO DA SILVA pela ocorrência da RENÚNCIA do direito de representação pela parte ofendida, nos termos do art. 107, V, do CP. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Dada por publicada na presente audiência e as partes por intimadas. Registre-se Cumpra-se."

## 13.84. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000641-93.2019.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DANIEL DE SOUSA MARTINS, WILSON DE ARAUJO VIEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Considerando informações extrajudiciais dando conta da designação anteriormente de audiência na comarca de Paulistana/PI, na qual o autor da ação penal responde em cumulação a presente comarca, designo para o dia 09/06/2021, às 09h00min horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu por sistema de videoconferência. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as testemunhas para comparecerem pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 17/05/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 17 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 13.85. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000681-41.2020.8.18.0050

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** DEUSELINA DE CARVALHO PAZ

**Advogado(s):**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro em exercício nesta comarca, realizou nos autos da ação penal em curso proposta de transação penal em benefício de DEUSELINA DE CARVALHO PAZ, que prontamente aceitou-a. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir. In veritis, o autor do fato cumpriu os requisitos a ele impostos quando da celebração da transação penal, consoante documentação retro. Cumprida a pena restritiva de direitos, impõe-se a homologação da transação penal realizada nos autos. Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença a transação penal formulada pelo MP e aceita pelo autor do fato, decretando, assim, extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO. Ato contínuo, faça vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de restituição do veículo apreendido. Assim, transitada em julgado a presente, determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor dos autores do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4º, Lei 9.099/95). Intimem-se. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. ESPERANTINA, 17 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 17/05/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 13.86. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000332-72.2019.8.18.0050

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** 12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO PIAUÍ - 12º BPM

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Advogado(s):**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro em exercício nesta comarca, realizou nos autos da ação penal em curso proposta de transação penal em benefício de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, que prontamente aceitou-a em audiência. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir. In veritis, o autor do fato cumpriu os requisitos a ele impostos quando da celebração da transação penal, consoante documentação retro. Cumprida a pena restritiva de direitos, impõe-se a homologação da transação penal realizada nos autos. Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença a transação penal formulada pelo MP e aceita pelo autor do fato, decretando, assim, extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO. Assim, transitada em julgado a presente, determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor dos autores do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4º, Lei 9.099/95). Intimem-se. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. ESPERANTINA, 17 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 17/05/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 13.87. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000619-98.2020.8.18.0050

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):****Autor do fato:** IAGO DA SILVA BEZERRA**Advogado(s):**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a prática do crime capitulado no art. 310 do CTB, praticado em tese por IAGO DA SILVA BEZERRA. Designada audiência preliminar, o Ministério Público fez a proposta de transação penal e que foi de pronto aceita pelo autor do fato. É o relatório. Passo a decidir. Com fulcro no artigo 74 da Lei n.º 9.099/95, homologo o acordo de fls. 12/13 dos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos Cumprida a obrigação estabelecida acima, determino que os autos sejam devidamente arquivados, com a devida baixa. Cumpra-se. ESPERANTINA, 17 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

**13.88. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA****Processo nº** 0000464-95.2020.8.18.0050**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI**Advogado(s):****Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO CORREIA**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

Intime-se o advogado do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO CORREIA, Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA OAB-PI 9209, para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais, sob pena de incorrer em abandono processual, nos termos do Art. 265 do CPP. Transcorrido o prazo fixado sem manifestação, intime-se pessoalmente o acusado a constituir novo advogado. Caso não o faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir do mister de apresentar as alegações finais. Cumpra-se. ESPERANTINA, 17 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

**13.89. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA****Processo nº** 0000316-31.2013.8.18.0050**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)**Requerido:** ANTONIO DE DEUS PASSOS**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ESPERANTINA, 18 de maio de 2021

Maria Clara Oliveira de Carvalho

Estagiário(a) - Mat. nº 30182

**13.90. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA****Processo nº** 0000178-46.2015.8.18.0098**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** LUCAS FERREIRA DE SOUSA**Advogado(s):**

I - Relatório Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado LUCAS FERREIRA DE SOUSA o crime de arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro. O fato que motivou a Ação Penal foi consumado no dia 20/04/2015 portanto, há mais de 06 anos. O denunciado era menor de 21 anos ao tempo do crime, reduzindo-se pela metade os prazos de prescrição. O Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da extinção da punibilidade às fls. retro . É o que basta relatar. Decido. II Fundamentação A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreu o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Assim, sendo o denunciado a época do crime era menor de 21 (vinte e um) anos, onde são reduzidos os prazos pela metade, portanto, o presente delito encontra-se prescrito. III - Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUCAS FERREIRA DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . ESPERANTINA, 17 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

**13.91. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA****Processo nº** 0000621-68.2020.8.18.0050**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** VINICIUS CARVALHO SILVA**Advogado(s):** RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8649)

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a prática do crime capitulado no art. 310 do CTB, praticado em tese por VINICIUS CARVALHO SILVA. Designada audiência preliminar, o Ministério Público fez a proposta de transação penal e que foi de pronto aceita pelo autor do fato. É o relatório. Passo a decidir. Com fulcro no artigo 74 da Lei n.º 9.099/95, homologo o acordo de fls. 15 dos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos Cumprida a obrigação estabelecida acima, determino que os autos sejam devidamente arquivados, com a devida baixa. Cumpra-se. ESPERANTINA, 17 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de

ESPERANTINA

## 13.92. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)

**Processo nº** 0000316-31.2013.8.18.0050**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)**Requerido:** ANTONIO DE DEUS PASSOS**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

## 13.93. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)

**Processo nº** 0000239-17.2016.8.18.0050**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA SAMPAIO**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

## 13.94. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000239-17.2016.8.18.0050**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA SAMPAIO**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ESPERANTINA, 18 de maio de 2021

Maria Clara Oliveira de Carvalho

Estagiário(a) - Mat. nº 30182

## 13.95. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000147-97.2020.8.18.0050**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** ANTONIO LOPES DA SILVA**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro em exercício nesta comarca, propôs a realização de audiência preliminar para adoção de algumas das medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95 (fls. 02). Em sede de tal audiência, as partes espontaneamente celebraram acordo civil de composição de danos (fl. 19). Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir. Em tendo as partes envolvidas celebrado a composição civil dos danos prevista no art. 74 da Lei 9.099/95, a própria Lei que rege os juizados especiais criminais prevê que a sua celebração acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação (art. 74, parágrafo único, Lei 9.099/95). Ante o acima exposto, com fulcro no art. 74, parágrafo único da Lei 9.099/95, extingo a punibilidade por renúncia ao direito de queixa e representação por parte do ofendido (art. 107, V, CP). Assim, determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição. Qualquer descumprimento desta sentença será dirimida no juízo cível competente, mediante a execução deste título judicial, não tendo qualquer repercussão na seara criminal (art. 74 da Lei 9.099/95). Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. ESPERANTINA, 17 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 17/05/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 13.96. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000503-29.2019.8.18.0050**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** 12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR**Advogado(s):****Autor do fato:** DIEGO DA SILVA COSTA**Advogado(s):**

Cuida-se de Transação Penal celebrada entre o(a) douto(a) Representante do Ministério Público e o(a)(s) Sr(a)(s). DIEGO DA SILVA COSTA, o(a)(s) qual(is) figura(m) no Termo Circunstanciado de Ocorrência, registrado sob o número à epígrafe, como sendo o(a)(s) autor(a)(es) da infração penal tipificada no art. 28, caput, da Lei 11.343/06. O acordo de que se cogita, levado a efeito na audiência preliminar, encontra respaldo nas disposições do art. 76, caput, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, combinado com os artigos 28 e 48, § 5º, ambos da recente Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Indubitavelmente, no caso sub examine, os pressupostos necessários à adoção do instituto da transação penal, previstos nos artigos 61 (com a nova redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 11.313/06) e 76, § 2º da Lei antes mencionada, estão todos presentes. Com efeito, a infração penal referida nestes autos é legalmente considerada de menor potencial ofensivo, pois a pena máxima a ela cominada não é superior a dois anos. Outrossim, o(a)(s) acusado(a)(s) não sofreu(ram) condenação, por crime, doloso ou culposo, à pena privativa de liberdade, bem como não foi(ram) beneficiado(a)(s), nos últimos cinco anos, com a aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos da aludida lei. Doutra feita, avaliando-se os antecedentes, a conduta social, a personalidade do(a)(s) agente(s), e, do mesmo modo, os motivos e circunstâncias do evento delituoso, tudo conduz a uma prognose favorável no sentido da necessidade e suficiência da medida. Em sendo assim, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal resultante da aceitação, livre e espontânea, por parte Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 17/05/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. do(a)(s) autor(es)(as) do fato, da proposta lançada pelo Ministério Público, ao mesmo tempo em que ADVIRTO o(a)(s) acusado(a)(s) de que as drogas são prejudiciais à saúde em vários aspectos e causam dependência física, além de promoverem a desestruturação gradativa da entidade familiar e de proporcionarem ambiente favorável à marginalização de quem as utiliza, inclusive fomentando a prática de outros delitos, DECRETANDO assim, extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO. Publique-se, na íntegra, a presente sentença no Diário de Justiça do Estado do Piauí, conforme o comando legal do artigo 387, inciso VI, do Código de Processo Penal. Por ser a vítima a saúde pública, deixo de proceder nos termos do § 2º, do artigo 201 do CPP. Intime-se o réu, bem como ao seu patrono judicial da presente sentença. Intime-se o Promotor de Justiça da entrega da prestação jurisdicional. Após as providências legais necessárias e demais comunicações de estilo, e em não havendo interposição de recursos voluntários pelas partes, ARQUIVEM-SE os autos. Custas pelo réu. P. R e I. P.R.I.C. ESPERANTINA, 17 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 13.97. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0000610-78.2016.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JAQUELINE DOS REIS COSTA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

## 13.98. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000610-78.2016.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JAQUELINE DOS REIS COSTA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

ESPERANTINA, 18 de maio de 2021

Maria Clara Oliveira de Carvalho

Estagiário(a) - Mat. nº 30182

## 13.99. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000024-70.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALMIR CARVALHO DE LIMA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

Faça vista dos autos ao representante do Ministério Público para apresentar suas alegações no prazo legal e sucessivamente a defesa para igual fim. ESPERANTINA, 11 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 13.100. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000556-70.2013.8.18.0098

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s):

Compulsando os autos, observo que o fato previsto no Art. 168 e 171, ambos do CP possuem, respectivamente, a pena privativa de liberdade



máxima no patamar de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) anos, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 08 (oito) anos e 12 (doze) anos, conforme artigo 109, IV e III do Código Penal. De fato, da análise da pena máxima em abstrato cominada ao crime ora investigado, supostamente praticados pelo acusado, infere-se que a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação a tal delito, a teor do que dispõe o art. 109, do Código Penal, o prazo prescricional de 08 (oito) anos e 12 (doze), nos casos em que o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro e em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito. Todavia, embora na hipótese dos autos ainda não tenha se dado o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva estatal, há que se considerar a possibilidade da incidência da prescrição antecipada, também denominada de virtual, hipotética ou em perspectiva. Vale destacar que a prescrição virtual leva em consideração a pena hipoteticamente aplicada ao réu, isto é, a pena que seria, em tese, cabível no caso de futura e eventual sentença condenatória. Com efeito, a citada prescrição possibilita ao magistrado vislumbrar a possibilidade de, em caso de condenação, aplicar a pena mínima ou algo bem próximo desta, de modo que se possa antever que, ao final, eventual penal imposta seria alcançada pela prescrição. É cediço que a jurisprudência pátria não acolhe a aplicação da referida prescrição, sob o fundamento principal de inexistir previsão legal para tanto. Conquanto, necessário se faz tecer algumas considerações sobre a possibilidade da aplicação da prescrição virtual, verificando, obviamente, a particularidade do presente caso concreto. A parte da doutrina que defende tal modalidade de prescrição baseia-se principalmente na perda do direito material de punir do Estado, já que lhe faltará uma das condições para propositura da ação penal, que consiste no próprio interesse de agir, visto que não se alcançará com tal persecução penal o resultado que dela se espera, ou seja, a punição do indivíduo que praticou o ato ilícito. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 13/05/2021, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ao meu sentir, excepcionalmente, nos casos em que o Estado possa prever quase com certeza absoluta a futura extinção da punibilidade pela prescrição, seria, sobremodo, inútil e dispendioso movimentar toda a máquina estatal para condenar alguém que certamente, se condenado, não será punido. Vale registrar a dicção do art. 119 do CP no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. Ocorre que o crime foi praticado no ano de 2013, sem que até a presente data tenha se verificado qualquer das causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117 do Código Penal, Considerando, outrossim, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, do Código Penal), sem que até a presente data tenha se implementado nenhuma causa interruptiva, e considerando que transcorreram mais 07 (sete) anos entre a data do fato e a presente data forçoso, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/investigado/acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 01 (um) ano, respectivamente. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso V do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Ante o exposto, considerando, a falta de interesse de agir e, por conseguinte, a ausência de justa causa para o ajuizamento de pretensa ação penal, em razão da excepcional aplicação, in casu, da prescrição virtual ou antecipada em relação ao crime ora investigado, motivo pelo qual, determino o arquivamento desta ação penal. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. ESPERANTINA, 11 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

### 13.101. DECISÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000391-52.2015.8.18.0098

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

RECEBO o recurso em sentido estrito, nos termos do artigo 581, inciso IV e 586 do Código de Processo Penal, por ser tempestivo e adequado. Com efeito, dê-se vista ao MP para, em dois dias, oferecer contrarrazões (art. 588, CPP). Empós oferecidas as contrarrazões, voltem-me os autos para análise do juízo de retratação previsto no art. 589, CPP. ESPERANTINA, 11 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

### 13.102. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000026-41.1998.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Denunciado:** ERNESTO MIRANDA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Cuida-se ação penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra ERNESTO MIRANDA DOS SANTOS, imputando-lhe conduta tipificada no artigo 121, §2º, II do CP. Recebimento da denúncia em 04/09/1998, oportunidade em que foi determinada a citação do acusado. Devidamente citado por edital, o acusado ERNESTO MIRANDA DOS SANTOS não compareceu e nem constituiu advogado, motivo pelo qual em 13/06/2005 foram suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, mantendo-se sua prisão preventiva. Expedido ofício, o INSS informou novo endereço do acusado. Em seguida, foi determinada a expedição de carta precatório ao endereço supracitado. No entanto, até a presente data não se tem informações acerca do cumprimento da citação, consoante certidão nos autos. É o relatório. Decido. Em 04/09/1998 a denúncia foi recebida, última causa interruptiva da contagem do prazo prescricional. Passados 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, em 13 de junho de 2005, o processo foi suspenso, bem como o curso do prazo prescricional. Entre idas e vindas, do recebimento da denúncia até hoje se passaram mais de 22 (vinte e dois) anos, o que torna oportuno sanear o processo analisando-se os prazos prescricionais. A pena máxima privativa de liberdade prevista para o tipo penal capitulado no art. 121, §2º, II do CP é de 30 (trinta) anos de reclusão. Da data do recebimento da denúncia até hoje se passaram mais de 22 (vinte e dois) anos, fazendo-se necessária a análise dos prazos prescricionais previstos Art. 109 do Código Penal, in verbis: Art. 109 - prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regulasse pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; No entanto, como o acusado tinha menos de 21 anos na época do fato delituoso (documento de fls. 79), o prazo prescricional reduz-se à metade, como Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 13/05/2021, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. determina o artigo 115 do Código Penal. Portanto, no caso em lente, a prescrição ocorreria após 10 (dez) anos do recebimento da denúncia. Porém, foi declarado suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, em 13 de junho de 2005, faltando 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, para a prescrição. Suspensa a contagem do prazo prescricional, esta não pode se perpetuar ad infinitum, posto que assim se estaria imputando ao réu como imprescritível crime que não o é, pois só a norma constitucional o pode declarar, como o faz com o racismo e o terrorismo. Por isso, de modo a evitar tal situação, limita-se o período de tal suspensão utilizando-se como base os prazos previstos no Art. 109 do Código Penal, ou seja, suspende-se até o limite do máximo

da pena prevista abstratamente para o crime envolvido, de acordo com a Súmula 415 do STJ que estabelece que o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada. No presente caso, a contagem do prazo voltou a correr após a passagem do prazo de 10 (dez) anos da suspensão (13 de junho de 2005), ou seja, o prazo retornou em 13 de junho de 2015. Diante da suspensão operada, a retomada da contagem do prazo prescricional deve considerar o período existente entre a última causa interruptiva, qual seja, o recebimento da denúncia, e o início da suspensão. Destarte, para a ocorrência de prescrição seria necessário, após a retomada da contagem do prazo prescricional, o lapso de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, não mais 10 (dez) anos. Ocorre que da data de reinício da contagem do prazo prescricional, qual seja, 13 de junho de 2015, até hoje, se passou mais de 05 (cinco) anos. Dessa forma, somando-se o período antes da suspensão prescricional - 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias com o período do reinício da contagem do prazo até a presente data - 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias passaram-se 12 (doze), 08 (oito) meses e 09 (nove) dias, atingindo, portanto, a prescrição. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV c/c art. 109, I c/c art. 115 ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. ESPERANTINA, 11 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

### 13.103. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000435-45.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA

Advogado(s):

Réu: JOÃO GOMES SANTIAGO FILHO

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208)

Intime-se a defesa do acusado para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais. Após, voltem-me os autos conclusos. ESPERANTINA, 11 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

### 13.104. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000414-38.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GLEIDIVAN FERREIRA DE CARVALHO, PABLO GABRIEL LIMA MARQUES, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 15304), MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 14186),

EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº ), FLEYMAN

FLAB FLORENTE FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084)

**DESPACHO:** " Quanto ao impulso processual, intemem-se o órgão do Ministério Público e em seguida os defensores dos réus, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência."

### 13.105. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001025-88.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10521)

**DECISÃO:** " Vistos, etc. Recebo a apelação interposta pelo representante ministerial contra a sentença de f. 88/103, em seus efeitos legais. Vista ao recorrente para apresentar as razões do recurso e em seguida ao recorrido para responder no prazo legal. Após, faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Cumpra-se."

### 13.106. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001591-18.2012.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSAEL DE SOUSA SANTOS, LADISLAU RIBEIRO DOS REIS - CPF 017.326.963-06

Advogado(s): SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 7654)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUI

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

**ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.**

### 13.107. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002078-46.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA PEREIRA GUIMARÃES

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO - PI

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

**ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.**

### 13.108. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000108-44.2011.8.18.0106

Classe: Procedimento Comum Cível



**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Réu:** DJALMA PEREIRA SOARES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " ( .. Vistos. Considerando a tentativa de acordo entre as partes (fls. 40/41 e 49), intimem-se os litigantes, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre interesse na realização da Audiência de Conciliação por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização. Atente-se que, a parte requerida deverá ser intimada pessoalmente. Cumpra-se. À Secretaria para as providências necessárias.)

## 13.109. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000093-13.2014.8.18.0028

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

**Executado(a):** S. L. OLIVEIRA COMERCIO DE ARTIGOS DOMESTICO LTDA, MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA, SEBASTIÃO LAISON DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

**DESPACHO:** " (... Vistos. Intimem-se os litigantes, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre a possibilidade de interesse na realização da Audiência de Conciliação por meio de videoconferência. Na oportunidade, informar ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização. Atente-se que, a parte requerida deverá ser intimada pessoalmente. Cumpra-se. À Secretaria para as providências necessárias)

## 13.110. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000382-09.2013.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA NAZARÉ DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAÚI Nº 5075-A)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

## 13.111. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000094-13.2005.8.18.0028

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA ESTADUAL

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** TRANSPIAUI VEICULOS E MOTORES LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " ( ... 1. QUANTO AO CORRESPONSÁVEL FALECIDO Considerando que não foi possível proceder a intimação de um dos corresponsáveis, uma vez que o mesmo veio a óbito, conforme noticiado na certidão do oficial (fl.56v), oficiem-se os cartórios, para verificarem a existência de registro de óbito em nome de JOÃO CALISTO LOBO, inscrito no CPF nº 001.630.823-91. 2. QUANTO AOS PEDIDOS REQUERIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Considerando que o corresponsável SEBASTIÃO BEETHOVEN BRANDÃO não foi encontrado no endereço constante na inicial (fls. 55v), defiro em parte o pedido de fls. 62, determinando que seja realizada a pesquisa via sistema INFOJUD. Quanto ao deferimento de expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis, para obtenção de informações sobre bens do devedor para o prosseguimento de execução, só é possível em casos excepcionais e após a comprovação de que o exequente buscou todos os meios disponíveis para conseguir seu intento, já que lhe cabe, precipuamente, e não ao Poder Judiciário, diligenciar a respeito. Consequentemente, inexistente prova de que o exequente empreendeu esforços para obter as informações, mostra-se descabida a pretensão de expedição de ofícios a Registros Imobiliários. Deste modo, indefiro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis. Deixo para momento oportuno a análise quanto aos pedidos das pesquisas via sistemas BACENJUD e RENAJUD. FLORIANO, 7 de maio de 2021. Cumpra-se. Expedientes necessários.

## 13.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000015-94.2005.8.18.0105

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WESLEY PEREIRA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE LIMA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Devido o petição da DPE determino que os autos sejam encaminhados para o parquet apresentar alegações finais escritas.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 12 de maio de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000097-69.2014.8.18.0054

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RITA SANTOS DA SILVA

**Advogado(s):** FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 6912/09)

**Réu:** BANCO ITAÚ S.A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS****Processo nº** 0000199-88.2014.8.18.0055**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Representante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Representado:** JOSÉ DE ANDRADE MAIA**Advogado(s):** GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 15606), ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 18941)**I-DO RELATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO através de sua representante legal, denunciou José de Andrade Maia, pelo ilícito descrito no artigo 1º, inciso I do Decreto-Lei n. 201/1967, que se consubstancia em crime de responsabilidade.

Aduziu a inicial, que o acusado, na condição de Prefeito do Município de Vera Mendes-PI, desde janeiro de 2010, fez o repasse do duodécimo destinado ao poder legislativo com atraso mensal e com valor inferior ao determinado pela Constituição Federal e na Lei Orçamentária.

Em decisão à fl. 105, foi reconhecida a incompetência do Tribunal de Justiça do Piauí para processar e julgar o feito, tendo em vista que o denunciado não exerce mandato eletivo, e determinou-se a remessa ao juízo da Comarca de Itainópolis-PI.

Processo administrativo instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí (fls. 06 a 34).

A denúncia foi recebida no dia 19 de agosto de 2014 e determinada à citação para o acusado responder à acusação em 10 (dez) dias.

O réu apresentou resposta à acusação em 26 de setembro de 2014 (fls.

120-128) requerendo, em suma, a absolvição do réu.

Designada audiência de instrução e julgamento, procedeu-se à inquirição da testemunha de acusação e ao interrogatório do acusado.

Após, os foram conclusos para o Parquet, para apresentação das alegações finais (fls. 215).

Devidamente intimado, a defesa também apresentou suas alegações finais, conforme fl. 226 do presente processo.

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório.

Passo a DECIDIR.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

Preambularmente, impende frisar que o presente feito transcorreu sem nenhuma intercorrência apta a inquiná-lo de quaisquer nulidades ou irregularidades.

Com efeito, todas as regras e princípios aplicáveis ao caso foram devidamente observados por este juízo, em especial os postulados do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal.

Em virtude disso, DECLARO SANEADO O PROCESSO.

Devido à ausência de preliminares, passo ao exame do mérito.

**III- DO MÉRITO**

A denúncia imputa ao réu o crime de responsabilidade nos termos do

Decreto-Lei nº 201/67, que assim aduz:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

O conteúdo do dispositivo legal retro mencionado acima contempla a figura delitativa do peculato, previsto no art. 312 do Código Penal, veja-se:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Sobre a questão, a Constituição Federal, com a redação da Emenda

Constitucional nº 25/2000, dispõe que:

Art.29-A(...)

§ 2º constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I(...)

II - não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês.

Para a configuração do tipo penal em questão basta que o chefe do executivo municipal, se aproprie de bens ou rendas públicas, ou desvie em próprio ou alheio, deixando de fazer o devido repasse aos cofres públicos como exigido em lei. Não se



exigindo para tanto a presença de dolo específico na conduta do agente. Verifica-se ainda que o legislador objetivou, com a tipificação da infração penal, assegurar a devida aplicação do princípio da legalidade na administração pública, postulado basilar do Estado Democrático de Direito que impõe ao administrador um agir dentro das estritas balizas estabelecidas pela lei e pela Constituição Federal. No caso dos autos, finalizada a instrução processual, ficaram devidamente comprovadas a autoria e a materialidade do delito imputado ao réu, consubstanciadas pela farta documentação carreada aos autos e pelo depoimento da testemunha ouvida em juízo. A materialidade do fato resta devidamente comprovada através do interrogatório do Presidente da Câmara Municipal à época, conforme mídia audiovisual de fl. 212, bem como, através dos fólios do Processo Administrativo n. 1192/2010 de fls. 06-34, na qual se trata da representação criminal feita pela Câmara Municipal de Vera Mendes-PI com apresentação de quadro demonstrativo (planilha) e os extratos bancários do Banco do Brasil referentes à conta bancária da Câmara Municipal, estipulados com os devidos valores repassados à época do fato.

Ocorre que o réu em sua defesa alegou que estava repassando valores maiores ao percentual legal e foi aconselhado por sua assessoria jurídica que no ano seguinte descontasse os valores excedentes que havia pago. Outrossim, afirmou que a compensação dos valores foi realizado com o aval da Câmara Municipal, contudo não trouxe aos autos provas suficientes desse ato, bem como se a compensação foi comunicada à Câmara Municipal, devendo esse ter sido cientificado e homologado pelo Tribunal de Contas do Estado, o que não aconteceu.

Portanto, ao meu ver as provas carreadas aos autos analisadas em conjunto, não nos deixa dúvida de que o réu cometeu o ilícito imputado a ele na exordial.

Acerca do tema, veja-se entendimento jurisprudencial:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE - APROPRIAÇÃO/DESVIO DE BEM PÚBLICO POR EX-PREFEITA EM PROVEITO ALHEIO - (ART. 1º, I, DECRETO-LEI 201/67)- PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - REJEIÇÃO - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DOLO EVIDENCIADO - REDUÇÃO DO VALOR DA PRESTACIA-ÇÃO DO PECUNIA-RIA SUBSTITUTIVA - POSSIBILIDADE - REPARAÇÃO DOS DANOS PROVOCADOS AO ERÁRIO - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - CABIMENTO. 1. Não pode ser considerada inepta a denúncia formulada em observância aos requisitos previstos no artigo 41 do CPP, descrevendo perfeitamente os fatos típicos, com todas as circunstâncias, atribuindo-os ao acusado, terminando por classificá-los ao indicar os tipos legais supostamente infringidos, circunstâncias que permitem o exercício da ampla defesa e do contraditório. 2. A ausência de justa causa só pode ser reconhecida quando, de pronto, restar evidenciada flagrante e inequívoca atipicidade do fato, a ausência de indícios aptos a fundamentarem a acusação ou, ainda, a extinção de punibilidade, o que não se verifica no caso dos autos. 3. A prática pelos acusados do crime descrito no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, está comprovada pelas provas extrajudiciais colhidas e ratificadas em juízo, não havendo dúvidas acerca da vontade livre e da consciência sobre a realidade fática com que agiram os apelantes. Logo, deve ser mantida a condenação nos termos da sentença primeva. 4. Para a fixação da sanção pecuniária devem ser consideradas as diretrizes previstas no art. 59 do Código Penal em conjunto com a condição financeira do acusado. 5. Correta a condenação solidária dos acusados ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário, porquanto demonstrado nos autos que todos concorreram para o dano apurado. (TJ-MG - APR: 10395170007037001 Manhumirim, Relator: Kárin Emmerich, Data de Julgamento: 15/12/2020, Câmaras Criminais / 1ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 18/12/2020) PENAL. ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93. DECRETO-LEI Nº 201/67. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS. DESVIO DE VERBA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC. DOLO ART. 89. DOLO DESVIO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS. ANTECEDENTES. ELEMENTARES DO TIPO. IMPOSSIBILIDADE DE DESVALORAÇÃO. ELEMENTO UTILIZADO PARA DESVALORAR A CULPABILIDADE NÃO PODE SERVIR PARA DESVALORAR CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. AGRAVANTE. ART. 62, I, DO CP. RECONHECIMENTO. CRIME CONTINUADO. DOSIMETRIA DA PENA. PERDA DO CARGO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA EM RELAÇÃO AO DESVIO. OCORRÊNCIA EM RELAÇÃO AO DELITO LICITATÓRIO NOS ANOS DE 2001, 2002 E 2003. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AO DELITO LICITATÓRIO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2004. 1. A materialidade de ambos os delitos restou comprovada. 2. Não há dúvida acerca da autoria dos crimes imputados ao réu. 3. Dolo do art. 89 da Lei de Licitações. Dolo específico de causar dano ao erário. Para o STF: causar dano ao erário ou obter vantagem indevida (Inq 4104, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 05/12/2016). Para o STJ: causar dano ao erário e necessidade de caracterizar efetivo prejuízo (Apn 480/MG, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, j. 15/06/2012). Para o TRF4: desnecessidade de demonstração de efetivo prejuízo ao erário (Enul 0004236-18.2006.404.7102, Rel. Des. Victor Laus, DE 09/05/2017). 4. Dolo do desvio. Elemento subjetivo é a intenção de utilizar os valores em proveito alheio (TRF4, ACR 00000930-47.2007.404.7203, Rel. José Paulo Baltazar Junior, DE 27/06/2013). 5. Descabida a desclassificação do tipo do inciso I do art 1º do Decreto-Lei nº 201/67, para o inciso III da mesma norma. O desvio do inciso I é em proveito próprio ou alheio - caso dos autos -, enquanto que o do inciso III é desvio de aplicação dentre os possíveis empregos públicos. 6. Desclassificação do delito de licitação - art. 89 da Lei 8.666/93 - para o tipo do inciso XI do art. 1º do Decreto-Lei 201/67. Impossibilidade. Os crimes previstos no Decreto-Lei 201/67 são especiais em relação aos do Código Penal, enquanto a Lei 8.666/93 é especial para os delitos licitatórios em relação ao DL 201/67. 7. Desvio de verba do PNAE

é hábil a ensejar a negatificação da vetorial culpabilidade. 8. O uso do meio especioso - notas fiscais ideologicamente falsas - para materializar o desvio das verbas é elemento capaz de negatificar a vetorial circunstâncias do desvio. 9. Circunstâncias elementares dos tipos penais - desvio de verbas, prefeito, fraude licitatória - são inaptos a ensejar a desvalorização das vetoriais do art. 59 do CP. 10. Elemento já utilizado para desvalorar a culpabilidade, não pode ser utilizado em outra vetorial, sob pena de bis in idem vedado. 11. Agravante do art. 62, I, do CP reconhecida, com base na prova testemunhal produzida, uma vez que foi o apelado quem promoveu e organizou a cooperação dos demais agentes públicos e privados nos crimes a que restou condenado, dirigindo as atividades de todos eles. 12. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que o aumento da pena pela continuidade delitiva, dentro do intervalo de 1/6 a 2/3, previsto no art. 71 do Código Penal, deve adotar o critério da quantidade de infrações praticadas. Assim, aplica-se o aumento de 1/6 pela prática de duas infrações; 1/5, para três infrações; 1/4, para quatro infrações; 1/3, para cinco infrações; 1/2, para seis infrações; e 2/3, para sete ou mais infrações. Precedentes. 13. Inocorrente recurso da acusação, descabe agravar a situação do réu quanto à fração da continuidade delitiva em relação ao delito de desvio. 14. Provido parcialmente recurso do réu para adotar a fração de 1/4 para a continuidade delitiva em relação ao delito de licitação. 15. Concurso material de delitos reconhecido. Condutas diversas praticando crimes diversos. 16. Pena privativa de liberdade definitivamente fixada ao réu em 10 anos e 03 meses (5 anos e 03 meses de reclusão e 5 anos de detenção), mais 185 dias multa de 1/10 do salário mínimo. Regime inicial fechado. Mantido o decreto de perda da função pública e de inabilitação. 17. Transcorrido o lapso prescricional de oito anos entre a data dos fatos, declarada extinta a punibilidade do réu em relação aos desvios e em relação ao delito licitatório dos anos de 2001, 2002 e 2003. 18. O delito licitatório relativo ao ano de 2004, após 16 de outubro de 2004 - deixar de realizar licitação quando deveria - não se encontra prescrito, uma vez que a conduta omissiva, no período, se encontra há menos de oito anos do recebimento da denúncia. 19. Pena definitivamente imposta de 4 anos de detenção e 185 (cento e oitenta e cinco) dias-multa, no valor de 1/10 do salário mínimo, no regime inicial aberto, em face da previsão do art. 33, § 2º, c, do CP. 20. Substituída a pena privativa de liberdade, por restrições de direito de prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária de 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do art. 44, III, § 2º, do Código Penal. 21. Mantido o decreto de perda do cargo, função pública ou mandato eletivo que porventura o acusado exercia na data dos fatos, nos termos do artigo 92, inciso I, alíneas a e b do CP. 22. Providos, parcialmente, os apelos do réu e do Ministério Público Federal. (TRF-4 - ACR: 50003395820114047203 SC 5000339-58.2011.4.04.7203, Relator: SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, Data de Julgamento: 15/09/2020, SÉTIMA TURMA) PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. DECRETO-LEI Nº 201/67. APELAÇÃO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. DESCABIMENTO. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I - Extraído-se do acervo probatório a materialidade e autoria do crime previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, atribuído ao recorrente, deve ser mantida a condenação. II - Apelo desprovido. Decisão unânime. (TJ-PE - APR: 4377517 PE, Relator: Évio Marques da Silva, Data de Julgamento: 01/08/2019, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 07/08/2019)

No caso em voga, o denunciado no mês de janeiro do ano de 2010 deixou de fazer o repasse do duodécimo destinado ao poder legislativo com atraso mensal e com valor inferior ao determinado pela Constituição Federal e a Lei Orçamentária, devendo esse ter repassado o percentual de 6% (seis por cento) da receita efetiva do município, que corresponde a R\$ 19.032,49 (dezenove mil e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), até o dia 20 de cada mês, com fulcro no art. 29-A, inciso II da Constituição Federal.

Todavia, a época do fato só estaria repassando o duodécimo destinado a Câmara Municipal de Vera Mendes, com atraso mensal e em valor inferior ao determinado pela legislação em vigor, conforme demonstra os extratos bancários anexados aos autos. Acresça-se que conforme declaração da Câmara de Vereadores, por meio de seu presidente à época dos fatos, nos anos de 2009-2010, o valor do repasse não estaria sendo feita da maneira devida, o que ensejou a presente ação e se confirma através das provas corroborada aos autos.

#### IV- DO DISPOSITIVO

POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ DE ANDRADE MAIA como incurso nas sanções do art. 1º, inciso XIII, do Decreto-lei nº 201/67, na forma do art. 70 do Código Penal.

Feito isso, atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA.

1º Fase - CULPABILIDADE: Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. Circunstância favorável; 2 ANTECEDENTES: O acusado não revela antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado da sentença condenatória pela prática de fato anterior. Circunstância favorável; 3 - CONDUTA SOCIAL: Poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. Circunstância favorável; 4 - PERSONALIDADE DO AGENTE. Poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade da agente, razão pela qual deixo de valorá-la. Circunstância favorável; 5 - MOTIVOS DO CRIME. Não há o que se valorar. Circunstância favorável; 6 - CIRCUNSTÂNCIA DO CRIME. A circunstância do crime não é suficiente para trazer prejudicialidade a presente circunstância. Circunstância favorável; 7 - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. Circunstância favorável; 8 - COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Circunstância neutra.

Feitas essas considerações, fixo a FIXO A PENA-BASE EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO.

2ª Fase- Não concorre a circunstância atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada.

3º Fase- Ausente causas de diminuição da pena. Presente a causa de aumento do art. 70 do código penal, razão pela qual majoro a pena em 1/6 (um sexto), FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE EM 3 (TRÊS) ANOS DE E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

Regime de Cumprimento da pena:

Em consonância com o disposto no artigo 33, § 2º, c, do código penal, deverá o réu iniciar o cumprimento da pena no regime aberto, já que é tecnicamente primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos.

Substituição da pena:

Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44 do CP), consistente no pagamento de multa, que arbitro em 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época dos fatos, tendo em vista a situação financeira do acusado.

Tendo em vista a conversão retro, inviável a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP).

Não obtempero, neste momento, a presença dos requisitos autorizadores da segregação cautelar do réu, sem prejuízo de posterior necessidade. Desse modo, e tendo em vista que a prisão decorrente de decreto condenatório deve se nortear pelo princípio da excepcionalidade, CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.

Disposições finais:

Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/05/2021, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências:

- a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.
- b) Comunique-se a condenação do sentenciado ao Instituto Nacional de Identificação.
- c) Cumpra-se o art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

Com o trânsito em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para análise da prescrição retroativa.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

## 13.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000206-17.2015.8.18.0097

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MARIA LAURENI MALAQUIAS DA SILVA

**Advogado(s):** ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648)

**Executado(a):** JOSÉ EVALDO DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1253)

Vistos.

Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial proposta pela Sra. Maria Lauren Malaquias da Silva em face da Sra. José Evaldo da Silva.

Na petição de fl. 51, a parte exequente requereu a penhora online de ativos financeiros da executada através do sistema SISBAJUD.

Não obstante, compulsando os autos, verificamos que o referido pedido não veio acompanhado de planilha atualizada do débito, o que impede a quantificação exata da dívida exequenda, ante a sua atualização desde a apresentação inicial e, via de consequência, eventual busca no sistema SISBAJUD.

Dessa forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do débito, sob pena de indeferimento do referido pedido.

Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

## 13.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000121-21.2019.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ALVIMAR ROCHA LIMA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 585708)

**III - DO DISPOSITIVO** Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu ALVIMAR ROCHA LIMA, já qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 12 da lei nº 10.826/2003 e para ABSOLVER em relação aos delitos tipificados nos artigos 147 e 329 do Código Penal. Em razão disso, passo a dosar-lhe a pena a ser aplicada tão somente em relação ao delito sancionado, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal, seguindo o sistema trifásico, nos termos do art. 68 do Código Penal, atentando-se às circunstâncias legais, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. **IV - DA DOSIMETRIA DA PENA** Primeira fase Passa-se a analisar, na

primeira fase, as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, quais sejam: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima. A culpabilidade é o grau de reprovabilidade da conduta do acusado dentro do contexto em que foi cometido o delito, a qual, no caso em apreço, não se tem nada a valorar, sendo normal à espécie. Os antecedentes analisam a vida antecessa do sentenciado, diz respeito aos envoltórios judiciais anteriores do acusado, que se apresentam neste caso de forma positiva, tendo em vista que o acusado não possui nenhum antecedente, como se comprova na certidão de antecedentes anexada aos autos. A conduta social, que é o exame da culpabilidade do agente pelos fatos da vida, retratando o seu papel na comunidade, no contexto da família e no trabalho, é favorável ao acusado, não sendo demonstrado nos autos comportamento que demonstre possuir o sentenciado conduta social desabonadora. Quanto a personalidade do agente, não há elementos nos autos para possibilitar a sua análise, sendo, por essa razão, considerado favorável ao réu. O motivo do crime, que são as razões subjetivas que estimularam o agente a ática do crime, no caso em tela é normal à espécie. As circunstâncias do crime, que devem ser entendidas como os aspectos objetivos e subjetivos de natureza incidental que envolve o fato delituoso, in casu, são normais à espécie. A conduta do acusado não produziu consequências extrapenais. O comportamento da vítima em nenhum momento contribuiu para a prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. Isto posto, após análise individual de cada uma das circunstâncias judiciais do art. 59, que são favoráveis ao condenado Alvimar Rocha Lima, fixo a pena no patamar mínimo legal de 01 (um) ano de detenção, e pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa. Segunda fase Nesta fase da dosimetria da pena, é imprescindível a análise das circunstâncias que são preponderantes no crime em análise, com a finalidade de ser agravada ou atenuada a reprimenda imposta ao réu, uma vez que não é possível agravá-la e atenuá-la ao mesmo tempo, como aduz o artigo 67 do Código Penal. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem valoradas. Desse modo, fixo a pena intermediária no mesmo patamar anteriormente fixado: 01 (um) ano de detenção e 120 (cento e vinte) dias-multa. Terceira fase Esta fase visa à aplicação das causas de aumento e das causas de diminuição da pena. In casu, não há causas genéricas e nem especiais de aumento ou de diminuição da pena, motivo pelo qual torno-a definitiva em 01 (um) ano de detenção e pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa, a qual fixo o valor do dia multa em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente. V - DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Em atenção ao artigo 33, § 2º, alínea "c", e 3º do Código Penal, estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, em razão da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias favoráveis ao acusado. No caso dos autos, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, SUBSTITUO a pena de 01 (um) ano de detenção (em regime inicial aberto), por duas penas restritivas de direito, sem prejuízo da pena pecuniária, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); e, 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 01 (um) salário-mínimo. Saliente-se desde já que, à luz do art. 44, § 4º, CP, o descumprimento injustificado das restrições acima expostas ocasionará a conversão da pena em privação de liberdade. Deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77, inciso III do Código Penal, dado o caráter subsidiário do referido instituto. V - PROVIDENCIAS FINAIS Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/05/2021, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não estando configurados os requisitos ensejadores da custódia cautelar do acusado, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Concedo ao acusado, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de condená-lo nas custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença, determino a secretaria que: 1 - Insira o nome do réu no rol dos culpados, no sistema INFODIP para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; 2 - Expeçam-se as competentes guias de recolhimento, provisórias ou definitivas, conforme o caso, bem como carta de guia, procedendo-se com a sua devida distribuição no sistema SEEU e com a consequente baixa na distribuição destes autos. Intime-se pessoalmente o acusado. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se

### 13.117. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000050-83.2002.8.18.0097

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: GIRLIAN DE JESUS MOURA

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

Vistos. Defiro o pedido de fl. 193 dos autos. Assim, determino a secretaria que realize a completa digitalização dos presentes autos e o anexe nestes autos digitais do sistema themis web para que ambas as partes, bem como este Juízo, tenha pleno acesso aos autos quando da realização da audiência designada no feito. Intime-se o causídico após a finalização da digitalização. Cumpra-se com urgência.

### 13.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000298-47.2017.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: NATAL FRANCISCO DA SILVA, MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): HORTENCIA COELHO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 10875), RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7543)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 18 de maio de 2021

RAYANE DE JESUS CARVALHO

Estagiário(a) - 30051

### 13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000026-73.2019.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** THIAGO STIVES RODRIGUES DE CARVALHO

**Advogado(s):** NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266), LIVIA MARCELI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17599)

**DECISÃO:** Assim sendo e com base nos artigos 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de substituição de prisão preventiva por medidas cautelares diversas apresentado por THIAGO STIVES RODRIGUES DE CARVALHO.

## 13.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000024-51.2017.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5350)

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, fica a audiência designada nos autos adiada para o dia 25/10/2021, às 09:00 horas.

Cumpra-se os demais termos do despacho retro.

MANOEL EMÍDIO, 17 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000167-27.2013.8.18.0085

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDINERES PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794), PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)

DESPACHO

Considerando que a Portaria Nº 1039/2021, de 3 de maio de 2021, suspendeu as audiências em casos não urgentes, não havendo ainda previsão de retorno das atividades presenciais, permaneçam os autos em secretaria até que seja possível a inclusão em pauta de audiências.

MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000043-52.2020.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO PAZ DA SILVA, THIAGO RODRIGUES PEREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

DESPACHO

Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de recurso, caso ocorrido.

Após, cumpra-se, em sua totalidade, o despacho anteriormente proferido.

MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000188-11.2020.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Oficie-se à Defensoria Pública do Estado do Piauí, solicitando a devolução dos autos, já que há muito foi encerrado o prazo concedido para manifestação.

MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000175-80.2018.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando que a Portaria Nº 1039/2021, de 3 de maio de 2021, suspendeu a realização de audiências e sessões presenciais no âmbito do Poder Judiciário, haja vista a necessidade de oitiva do acusado no fórum local, fica a audiência designada nos presentes autos adiada para o dia 17/08/2021, às 13:00 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as determinações exaradas no último despacho.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000024-51.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5350)

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento , para o dia 25/10/2021, às 09 horas.

## 13.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000453-72.2016.8.18.0061

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILLIAN RIBEIRO XAVIER

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

Tendo em vista o teor da certidão retro e da documentação a que se refere, também juntada aos autos, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 06/07/2021, ÀS 9H, mantidas as demais providências determinadas no despacho anterior. Com o fim de garantir a realização do ato, DEPREQUE-SE A UMA DAS VARAS DA EXECUÇÃO PENAL DO DISTRITO FEDERAL O ACOMPANHAMENTO DOS ATOS PREPARATÓRIOS À REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA JUNTO AO SETOR COM ATRIBUIÇÃO, ENCAMINHANDO-SE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE.

## 13.127. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000803-32.2011.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO FABIANO DO NASCIMENTO

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228)

SENTENÇA: Íntimo para tomar ciência da sentença destes autos, dentro do prazo

## 13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000329-40.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FLAUDIZ ERENILTON DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS MAX DIAS BARROS(OAB/PIAÚI Nº 12374), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

DESPACHO: 1. DESIGNO a Sessão de Plenária do Júri para a data de 17 de junho de 2021, às 09:00 horas; 2. Designo o dia 20 de maio de 2021, às 09:00 horas, para sorteio dos jurados que atuarão na 1ª reunião do Tribunal do Júri desta Comarca, assim, intemem-se o Ministério Público, a Defesa, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual, para acompanharem o referido sorteio (art. 432, CPP). PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000009-07.2007.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANÍSIO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10481), EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 8691-b)

Ficam intimados os advogados do Réu: Dr Vamberto Ribeiro Rocha - OAB-PI-10481 e Dr. Edson Luis Guerra de Melo - OAB-PI-8691-b, acerca da decisão abaixo:

DECISÃO: (...Ante exposto, com fulcro nos arts.107,IV, do CP e 81 do CPP, Reconheço a prescrição e DECRETO extinta a punibilidade do acusado Anísio Francisco de Sousa, quanto ao crime de aborto tentando em continuidade delitiva, tipificado no art.126, p.ú,C/c arts.14,II, e 71 do CP, EXCLUINDO a competência do Tribunal do Júri para fins de julgamento. Por outro lado, DETERMINO o regular prosseguimento do feito quanto aos crimes conexos relatados na pronúncia, RENOVANDO os prazos para oferecimento de alegações finais pelas partes. INTIMEM-SE, SUCESSIVAMENTE, acusação e defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecerem memoriais escritos sobre os crimes sexuais conexos, nos termos do art.403, §3º, do CPP. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Parnaguá, 06 de novembro de 2019. Ass. Dr.JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Parnaguá. Dado e passado aos 18/05/2021. Eu Ariane Lustosa Fé Arrais- Analista Judicial- Matrícula 4148185-digitei.

## 13.130. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002120-57.2014.8.18.0031**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** JOSE DE RIBAMAR PEREIRA**Advogado(s):** JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 55923), JOSÉ LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/PIAUI Nº 261)**Réu:****Advogado(s):**

m cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.131. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA****Processo nº** 0002523-26.2014.8.18.0031**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)**Requerido:** LUIZ HENRIQUE FIRMINO SAMPAIO**Advogado(s):**

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

**13.132. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA****Processo nº** 0004168-86.2014.8.18.0031**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** ESPOLIO DE MARIA FROTA DE MEDEIROS, MARIA LUIZA DE MEDEIROS MELO, ESPOLIO DE MARIA DE JESUS CAVALCANTE, LILIANA MARIA CAVALCANTE, ESPOLIO DE JOÃO MARIA BASTO CORREIA, MARCO ANTONIO DE SOUSA CORREIA, ESPOLIO DE RAIMUNDA DE SOUSA CORREIA, ESPOLIO DE JOÃO BATISTA DE SANTANA COSTA, SUELI KIYONE HATTORI COSTA, MANUELA HATTORI COSTA, MILENA HATTORI COSTA, ESPOLIO DE SALMON DE NORINHA LUSTOSA, EMIDIO AUGUSTO VERAS LUSTOSA NOGUEIRA, CARLOS AUGUSTO VERAS LUSTOSA NOGUEIRA, ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS VÉRAS DO CARMO, MARIA IVANISE TELES VERAS, JOYCE DO CARMO TELES VERAS, JULIANA TELES VERAS, DANIEL HATTORI COSTA**Advogado(s):** ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUI Nº 2156)**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

**13.133. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA****Processo nº** 0003683-23.2013.8.18.0031**Classe:** Depósito**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, ALESSANDRO CAVALCANTE DE SEIXAS**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)**Réu:****Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.134. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA****Processo nº** 0000074-28.1996.8.18.0031**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)**Executado(a):** J. A. SOARES & CIA LTDA**Advogado(s):** TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1842)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.135. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0001239-70.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO VITOR MARQUES FERREIRA, DENISE PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os réus PAULO VITOR MARQUES FERREIRA e DENISE PEREIRA DOS SANTOS pela prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, passando-se a seguir a dosimetria da pena.

## 13.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001159-09.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JULIA TEIXEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S.A

**CERTIFICO a tempestividade da Apelação interposta, posto que protocolada no prazo legal. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.**

## 13.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001733-32.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**CERTIFICO a tempestividade da Apelação interposta, posto que protocolada no prazo legal. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.**

## 13.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001755-90.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALDIR JOSE UCHOA DE CASTRO

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**CERTIFICO a tempestividade da Apelação interposta, posto que protocolada no prazo legal. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.**

## 13.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000152-45.2018.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**CERTIFICO a tempestividade da Apelação interposta, posto que protocolada no prazo legal. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.**

## 13.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001803-49.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)

**Réu:** BANCO SEMEAR S.A

**CERTIFICO a tempestividade da Apelação interposta, posto que protocolada no prazo legal. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.**

## 13.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001221-49.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**CERTIFICO a tempestividade da Apelação interposta, posto que protocolada no prazo legal. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.**

## 13.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001227-56.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ODETE ALVES DOS SANTOS BRANDÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

**CERTIFICO a tempestividade da Apelação interposta, posto que protocolada no prazo legal. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.**

## 13.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II



**Processo nº** 0000473-17.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA PAULO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

CERTIFICO a tempestividade da Apelação interposta, posto que protocolada no prazo legal. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.

## 13.144. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001553-16.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EUGENIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S.A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

CERTIFICO a tempestividade da Apelação interposta, posto que protocolada no prazo legal. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.

## 13.145. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000340-04.2019.8.18.0065

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** DEOCLECIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Tendo em vista que o beneficiário Deocleciano Pereira de Oliveira cumpriu os termos do acordo homologado pelo Juízo, julgo por sentença extinta a punibilidade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

## 13.146. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000703-32.2015.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** JOSÉ FLÁVIO PEREIRA ALVES

**Advogado(s):**

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente reconhecendo a prescrição da pretensão reeducativa estatal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 17 de maio de 2021 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) Auxiliar da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.147. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001101-52.2010.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SILVAMAR SALES DE MENDONÇA

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚ Nº 16337)

**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando que o Ministério Público apresentou suas razões recursais, intime-se a defesa para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar contrarrazões ao recurso em sentido estrito.

## 13.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

**Processo nº** 0000070-40.2020.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO VIANA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚ Nº 15300), ÂNGELA ALVES ARRAIS(OAB/CEARÁ Nº 40017-A), RHUAN MAIA FEITOSA DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 37128)

**DESPACHO:** "Certifique-se sobre a devolução da carta precatória expedida ao juízo da Comarca de Simplício Mendes/PI com a finalidade de tomada do depoimento da testemunha arrolada na denúncia RAIMUNDA INÁCIA ARAÚJO. Certifique-se também sobre o cumprimento do mandado de prisão cadastrado no BNMP em relação a este processo (mandado nº 0000075-62.2020.8.18.0066.01.0001-04, RJL nº 203454840-88). Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, **designo o dia 31.8.2021, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento**, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento: 10h00 - Oitiva da testemunha (MP) ANTÔNIA ALVES ROBERTO. 10h30 - Oitiva da testemunha (MP) CHARLA MARI DE SOUSA. 11h00 - Oitiva da testemunha (MP) ANTÔNIA ERCILETE DE JESUS. 11h30 - Interrogatório do réu FRANCISCO VIANA DA SILVA FILHO. 12h00 - Debates sobre diligências complementares, alegações e sentença. Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Quanto aos que não possuem meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprezados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto. Antes de seu ingresso no prédio e sempre que se entender necessário, deverão ter suas mãos higienizadas com álcool 70º. O ambiente de interação (mesa, cadeira, microfone) deverá ser também higienizado antes e depois de cada uso. Intime-se o réu por seu advogado, por meio eletrônico ou publicação oficial. Considerando que se trata de réu preso, comunique-se ao estabelecimento prisional respectivo, para que possibilite a sua

participação efetiva no ato. As testemunhas arroladas pelo Ministério Público deverão ser intimadas por meio eletrônico ou, se inviável, por mandado (art. 455, § 4º, IV, do CPC). Ciência ao Parquet, ao qual concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie sobre o revogação da prisão preventiva formulado pelo réu. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

**13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000056-53.2020.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** F. DAS C. DO L. M

**Advogado(s):** JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 19169)

**DECISÃO:** Ante o exposto, RECEBO o recurso interposto pela defesa, em seus efeitos obstativo, devolutivo e suspensivo, na forma do art. 597 do Código de Processo Penal, e DETERMINO: 1) a INTIMAÇÃO da defesa para apresentar suas razões em relação ao recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias, conforme art. 600 do CPP.

**13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000415-37.2019.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ BREVE DA SILVA BRITO

**Advogado(s):** VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o Dr. VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 8440), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 09.06.2021, às 08h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

**13.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**

**Processo nº** 0000661-06.2014.8.18.0068

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** MARIA MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):** JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8732)

**Requerido:** JOÃO FRANCISCO SANTOS FILHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PI(OAB/PIAUÍ Nº )

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TJPI.

Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser protocolado no PJe.

Arquive-se.

**13.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**

**Processo nº** 0000230-54.2011.8.18.0107

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CELIA GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)

**Réu:** EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI

**Advogado(s):** RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), THALITA TORRES VIANA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6840), MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), VANESSA MARTINS CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 4772), GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 6321), RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037), LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4792), ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAUÍ Nº 4235), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4851), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)

**Intimem-se as partes do retorno da Carta Precatória.**

**13.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**

**Processo nº** 0000633-33.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ROSA DA SILVA COUTINHO

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TJPI.

Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser protocolado no PJe.

Arquive-se.

**13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000633-33.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ROSA DA SILVA COUTINHO

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA a autora por seu advogado constituído para conhecimento do retorno dos autos e eventual pedido de cumprimento

de sentença deverá ser via PJE.

## 13.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000002-18.2001.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

**Réu:** ANATALIA DA SILVA FREITAS-ME, ANATALIA DA SILVA FREITAS, SILVESTRE PEREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 1534), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Vistos etc. PROCESSO JULGADO. INTIME-SE o RECORRIDO para responder o recurso de apelação no prazo de 15 dias. Após, DECORRIDO o prazo com ou sem manifestação do recorrido, REMETAM-SE os autos ao Eg. TJ-PI. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 17 de maio de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

## 13.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000165-66.2017.8.18.0069

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15024), MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15009)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** - Vistos etc. As partes acima nominadas buscam homologação de acordo constante em petição (17/03/2020, 18:00h). O acordo está em termos, não ofende a ordem jurídica e as partes estão bem representadas, razão pela qual **HOMOLOGO O ACORDO**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, EXTINGUINDO-SE o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, b do CPC/2015. Custas processuais pro rata. EXPEÇA-SE o que for necessário. Após, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 11 de março de 2021. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

## 13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000369-51.2015.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** PEDRO CARNEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA a parte autora por seu advogado, INTIMADA, da juntada do Acórdão-TJPI, devolvido pelo Tribunal e Justiça-PI, para no prazo de cinco(05) dias, junto ao sistema PJ-E, requerer o que entender de direito. Regeneração-PI, 18 de maio de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - secretário.

## 13.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000420-94.2014.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS VULGO PREPRER

**Advogado(s):**

**SENTENÇA I - RELATÓRIO** Vistos etc. Trata-se de ação penal proposta pelo órgão do Ministério Público em exercício nesta unidade jurisdicional, contra JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, e a quem se imputa a prática de condutas subsumíveis ao tipo de injúria do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Narra a exordial acusatória, em síntese, que, no dia 10/06/2014, por volta das 09h30min, cidade de Ribeiro Gonçalves/PI, o denunciado foi preso e autuado em flagrante delito pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes. No dia e hora mencionados, os policiais tomaram conhecimento de que o Denunciado estava realizando a mercância de drogas, ocasião em que fora realizada busca pessoal, encontrando 34 (trinta e quatro) papétes de maconha, embalados em papel laminado, prontos para comercialização. Em 17/06/2014, este juízo homologou a prisão em flagrante, e a converteu em preventiva. A Denúncia foi recebida em 02 de outubro de 2014, oportunidade em que foi determinada a citação do acusado. Laudo Pericial de substâncias entorpecentes apresentado em 30 de setembro de 2015. Devidamente citado, o acusado não se desincumbiu de apresentar defesa inicial escrita, razão pela qual os autos foram remetidos para Defensoria Pública, que em seguida, apresentou resposta à acusação, em 12 de junho de 2019. A decisão do dia 20/08/2020 manteve o recebimento da denúncia e designou audiência de instrução e julgamento. Instruído o feito em audiência, foram ouvidas testemunhas e realizado o interrogatório do réu. Ainda em audiência, o Ministério Público ofereceu alegações finais. A defesa apresentou alegações finais em petição protocolada em 04/06/2020. É o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO De início, convém registrar a regularidade processual, encontrando-se o feito isento de vício ou nulidades, sem falhas a sanar, havendo sido devidamente observados, durante a sua tramitação, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e razoável duração do processo, não estando a persecução penal atingida pela prescrição. O caput do artigo 33 da Lei nº. 11.343/2006 traz que o referido delito é um crime plurinuclear de conteúdo múltiplo e variado ou de tipo conjunto cumulativo, ou seja, neste tipo de delito impera o princípio da alternatividade, posto que, é composto por 18 verbos, que abarca várias condutas de maneiras alternadas que, se praticadas, configuram o crime. "Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa." A materialidade do delito de tráfico de drogas, imputado ao acusado, encontra-se comprovada pelos seguintes elementos: auto de apreensão; laudo preliminar de constatação; laudo de exame pericial em substância entorpecente, concluindo que as substâncias apreendidas com o acusado apresentou resultado positivo para cannabis sativa lineu (substância vegetal), tratando-se de 25,0g de substância vegetal, desidratada, composta de fragmentos de folhas, caule e frutos, distribuída em 45 (quarenta e cinco) invólucros de papel alumínio. As

provas colhidas em audiência também não deixam dúvidas sobre a materialidade, pois, em depoimento em juízo, os policiais condutores confirmaram que, quando da busca pessoal, as substâncias entorpecentes foram encontradas no bolso da bermuda do Denunciado. Ainda conforme relatos em Juízo, as referidas testemunhas disseram que já havia comentários sobre o fato de o acusado possivelmente estar traficando drogas, muito embora já o tenha visto trabalhando como diarista pela cidade. Em sede de interrogatório, o Acusado negou a autoria, dizendo que a droga apreendida não era sua; aduziu, ainda, ser usuário há tempos atrás, mas atualmente não consome drogas. Sendo assim, todos os elementos acostados no processo confirmam a traficância de drogas. A autoria resta comprovada pelos mesmos elementos da materialidade do delito. Desse modo, em razão da dinâmica fática apurada em instrução, a apreensão de quantidade de entorpecente, a forma de acondicionamento (em invólucros, prontos para a venda), o local, as condições em que se desenvolveu a ação e ainda o relato judicial dos agentes públicos, constato, a responsabilidade penal do acusado em relação ao delito de tráfico de drogas. Destaco que, segundo relatos dos policiais, já havia comentários sobre o fato de o acusado possivelmente estar traficando drogas, confirmando, pois, a denúncia. Com a rigorosa e completa leitura do processo, resta comprovada a materialidade e autoria delitiva, mostrando-se descabida a pretensão absolutória, pois, ainda que o acusado afirme não ser traficante, as evidências dos autos convergem para o entendimento contrário, favoráveis à condenação do denunciado. Com efeito, as circunstâncias que gravitam em torno dos fatos narrados não deixam pairar dúvida sobre o intento de mercancia do acusado. Ainda que o Acusado alegasse ser usuário de drogas, e não traficante, isso não desnatura, por si só, a prática de conduta de tráfico, conforme uma das ações previstas no tipo misto ou alternativo do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. O tipo do art. 33 da Lei de Drogas é múltiplo ou de conteúdo variado, de sorte que a prática isolada de apenas uma das situações ali descritas já consubstancia a consumação do crime de tráfico de drogas. A própria conduta de "trazer consigo", ou mesmo "guardar", "transportar", já é o quanto basta para caracterizar a conduta delitiva, o que independe de estar ou não posto à venda. O próprio tipo penal é expresso em dispor literalmente que a conduta é ilícita e antijurídica mesmo que praticada "ainda que gratuitamente". Há ainda outros elementos nos autos que indicam a traficância: o fato de ser pública e notória a traficância do acusado; a presença de folhas e frutos de maconha. Quanto à forma de acondicionamento da droga (vários invólucros/papelotes), acolhendo precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (voto da lavra do Des. Sebastião Ribeiro Martins, nos autos da Apelação Criminal nº 2016.0001.009051-3, julgado em 31/03/2017), tenho que, se fosse para consumo próprio, a substância entorpecente não estaria embalada de tal maneira individualizada e o acusado provavelmente estaria portando apenas 01 (um) papelote, o que evidencia que as quantidades seriam utilizadas para transações outras, e não para uso próprio. Além disso, embora o réu não ter sido flagrado comercializando drogas também não o socorre, pois, para a configuração do crime em epígrafe, basta que haja a intenção de praticar, ainda que gratuitamente, alguma das ações previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, visando terceira pessoa. Por fim, transcrevo esclarecedor acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que se amolda perfeitamente ao presente caso: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO CULPOSA. ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PROVAS CONTENDENTES DA CONSUMAÇÃO DELITIVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. INDEVIDA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. ILEGAL BIS IN IDEM. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. NÃO ACOLHIMENTO. PENA BASE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSÍVEL. AFASTAMENTO NEGATIVO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CONDUTA SOCIAL E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tanto a materialidade como autoria delitivas encontram-se plenamente configuradas nos autos. 2. Assim, considerando as circunstâncias que levaram a apreensão de drogas na casa do réu corroborado com o depoimento de sua esposa na fase inquisitiva e em juízo, evidencia-se claramente o tráfico de drogas. 3. Por outro lado, o réu, inobstante negue a traficância revela em juízo que "dava droga para os amigos quando tinha". Nesse contexto, vale salientar que o tipo penal previsto no "caput" do artigo 33 da Lei n. 11.343/2006 é crime de natureza múltipla (multinuclear), de sorte que a prática de quaisquer das condutas descritas no preceito primário da norma caracteriza o tráfico de drogas. 4. Observe-se, ainda, que se não tivesse sido comprovada a venda de entorpecente pelo réu, o que, não é o caso, a conduta dele se enquadra em dos múltiplos tipos do art. 33, da Lei nº 11.343/06, qual seja, "entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". 5. Com efeito, o simples alegar de que é usuário não basta, caberia à defesa requerer a realização de exame de dependência química, sobretudo na hipótese em que as drogas foram encontradas no ponto de venda corroborado com o fato do lugar ser conhecido como ponto de venda de droga, além de ter sido também encontrado com a apelante dinheiro trocado. 6. No caso em apreço, o conjunto probatório é suficiente para demonstrar a ocorrência do crime de recepção culposa, pois, o réu comprou o aparelho de som (home theater) novo pelo valor de R\$ 100, 00 (cem reais), eis que, segundo, o réu em seu depoimento em juízo o vendedor do bem ainda estava pagando as prestações. 8. Na espécie, inaplicável a causa de diminuição de pena elencada no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, tendo em vista o réu não possuir bons antecedentes. 9. Labora em equívoco o magistrado que, considera como desfavorável a conduta social com base em processos e/ou inquéritos em andamento. 10. A valoração negativa das consequências do crime deve ser afastada, uma vez que, embora, o art. 42 da Lei nº 11.343/06 permita a exasperação da pena base com fundamento na natureza e quantidade da droga, no caso, verifica-se uma impropriedade na fundamentação constante na sentença, pois, faz referência a cocaína, enquanto, a droga comercializada pelo réu trata-se de maconha, além de não se tratar de uma grande quantidade. Pena corrigida. 11. Recurso conhecido e provido em parte à unanimidade. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2017.0001.011209-4 | Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 18/04/2018) II.1- Da Aplicação da Diminuição da Pena Prevista no § 4º do Art. 33 da Lei 11.343/2006 Reza o § 4º do art. 33 da lei 11.343/2006 que "nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa". Para o reconhecimento desta causa de diminuição da pena é necessário que o agente: I) seja primário; II) tenha bons antecedentes; III) não se dedique às atividades criminosas; e IV) não integre organização criminosa. Analisando os autos, verifico que o réu é primário e não possui inquéritos policiais e processos criminais em trâmite que tenham sido trazidos pela acusação ao conhecimento deste Juízo, além de não haver elementos concretos que indiquem que o referido se dedique a atividades criminosas tampouco que integre organização criminosa, pelo que aplico o redutor em seu máximo legalmente previsto (2/3). III - DISPOSITIVO Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulados na denúncia para condenar o acusado JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, como incurso nas penas previstas no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 (tráfico privilegiado). Em observância ao princípio da individualização da pena, em observância ao disposto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal bem como à luz do art. 68, do Código Penal c/c art. 42, da Lei 11.343/06 passo à dosimetria da pena. IV - DA DOSIMETRIA DA PENA À luz do disposto no art.59, do Código Penal atrelado ao art. 42, da Lei 11.343/06, onde nos crimes relacionados à Lei Antidrogas, são preponderantes a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, verifico que: 1. Culpabilidade: normal à espécie do tipo, nada havendo o que valorar; 2. Antecedentes criminais: o réu não possui antecedentes; 3. Conduta social: não há nos autos fatos que desabonem a conduta do inculcado; 4. Personalidade: não há elementos técnicos para apreciação da sua personalidade; 5. Motivos do crime: restam desconhecidos, não havendo valoração; 6. Circunstâncias do crime: normal à espécie, deixo de valorar negativamente; 7. Consequências do crime: as consequências são próprias do tipo; 8. Comportamento da vítima: não cabe análise. Desta forma, fixo a pena-base no seu mínimo-legal, a saber, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Observo que não há agravantes nem atenuantes de pena, razão pela qual, nesta fase, fixo-a em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Por fim, observo não haver causa de aumento de pena nos termos da Denúncia. Por sua vez, o condenado faz jus à incidência de redutor especial de pena, consoante estabelece o §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, conforme anteriormente analisado e fundamentado, razão pela qual, reduzo a pena à fração de 2/3, passando a fixar a pena privativa de liberdade definitivamente em 01 ano e 08 meses de reclusão e 170 (sento e setenta)



dias-multa. Deste modo, à luz do art. 49, caput e § 1º, do Código Penal, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 de um salário-mínimo, conforme o valor deste à época da prática da conduta delitativa. Assim, fica o réu JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO condenado definitivamente às penas de 01 anos e 08 meses de reclusão e 170 dias-multa, pela prática do crime de tráfico de drogas com incidência de redutor especial de pena - "tráfico privilegiado", nos termos do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06. V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §1º, "c", c/c art. 33, §2º, "c", e §3º, todos do Código Penal, não sendo o réu reincidente, sendo a pena inferior a 04 anos de reclusão e sem circunstâncias judiciais valoradas negativamente (art. 59, do Código Penal), determino como inicial o regime aberto. Resta prejudicada a análise do disposto no artigo 387, §2º, do Código de Processo Penal, haja vista a determinação de seu regime inicial em meio aberto. À luz do art. 44, do Código Penal, verifico ser possível a substituição da pena, uma vez que estão presentes os requisitos legais, constantes nos incisos I, II e III do referido tipo penal. Assim, observando que a pena de multa substitutiva, apesar de ser medida primeira a ser buscada, à vista da situação de pobreza do condenado, substituo aquela pena privativa de liberdade por 02 penas restritivas de direito (art. 44, §2º, do Código Penal), quais sejam: 1) Prestação de serviço público à comunidade (art. 46 e ss., do Código Penal), a depender das aptidões do condenado, a ser definido pelo Juízo das Execuções Penais, com intuito de que o acusado realize trabalhos de interesse da coletividade; 2) Limitação de fim de semana, a ser delimitado e disciplinado pelo juízo da execução, na proporção de cinco horas aos sábados e domingos, durante o tempo da pena, com observância do disposto no art. 48 do CP. Observando-se a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, resta prejudicada a análise da benesse prevista no art. 77 e ss., do Código Penal. Analisando-se de forma concreta a situação do condenado, à luz do art. 59, do Código Penal, regime inicial de cumprimento de pena em meio aberto, especialmente, pelo Princípio da Homogeneidade, ainda, que a conduta delitativa fora cometida sem emprego de violência ou grave ameaça, não havendo nocividade a meio social, concedo ao condenado o direito a recorrer em liberdade. Entretanto, à luz do art. 282, incisos I e II, do CPP, calcadas no poder geral de cautela do magistrado, e, considerando que mesmo estando sentenciado o processo prosseguirá até ulterior trânsito em julgado, entendo como necessária e adequada a determinação de cautelares diversas da prisão, as quais fixo: a) comparecimento em juízo sempre que intimado (art. 319, inc. I, do CPP); b) proibição de mudar de endereço ou se ausentar da cidade por mais de 08 (oito) dias sem prévia autorização judicial (art. 319, inc. IV, do CPP), ante a conveniência da instrução criminal bem como para assegurar a aplicação da lei penal. Portanto, concedo o direito de recorrer em liberdade, determinando-se sujeição às referidas medidas cautelares, desde já advertido de que o seu descumprimento poderá motivar prisão preventiva (art. 282, §4º c/c art. 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Deixo de aplicar o disposto pelo art. 387, IV, do Código de Processo Penal, ante à inexistência de pedido expresso e formal na Inicial Acusatória bem como ausência de elementos concretos à sua configuração e individualização, em observância aos princípios da adstrição, contraditório e ampla defesa, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1497674/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIÁ, 5ª Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 22/02/2016). Deixo de condenar o Acusado nas custas processuais, eis que assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Por fim, oficie-se à Autoridade Policial, para que proceda à destruição e incineração da droga. Após o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; c) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 17/05/2021, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. d) dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença; e) façam-se as anotações que se fizerem necessárias; e f) adote a Secretaria deste Juízo as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, o réu pessoalmente, e o seu defensor. RIBEIRO GONÇALVES, 17 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 13.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000196-25.2015.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: VALDIMAR DELFINO NUNES DOS SANTOS, JOVILINO NUNES DE CARVALHO

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

**SENTENÇA I - RELATÓRIO Vistos etc.** Trata-se de ação penal, proposta pelo Ministério Público em exercício nesta unidade jurisdicional, em face de VALDIMAR DELFINO NUNES DOS SANTOS e JOVILINO NUNES DE CARVALHO, atribuindo-lhes a prática das condutas previstas nos Artigos 299 e 304 do Código Penal. Narra a inicial acusatória que, em 28/04/2015, os Denunciados se dirigiram ao Cartório de Registros Imobiliários desta Comarca para dar andamento em uma documentação referente a registros de terra. Diz ainda que a Oficiala registral verificou que havia uma autorização de abertura de registro de terras assinada pelo Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça do Piauí; porém, detectou-se divergência na assinatura do MM. Juiz na citada ordem de abertura de registros e a assinaturas em outros documentos. Aduz que a Oficiala requereu que os Denunciados retornassem em 04/05/2015, ao que, entrando em contato com a mencionada autoridade, confirmou a falsidade da assinatura do documento citado. Narra, ainda, que a autoridade policial, alertada pelo Juiz Corregedor, aguardou a chegada dos Denunciados, os quais, ao reapresentarem a documentação, foram presos em flagrante no dia 04/05/2015, os réus foram presos em flagrante por terem feito uso de documentos falsos. A prisão em flagrante foi homologada, bem como convertida em preventiva, no dia 07/05/2015. A denúncia foi recebida em 06/07/2015. Os Denunciados apresentaram resposta à acusação em 24/07/2015. Em 30/09/2015 foi realizada Audiência de Instrução e Julgamento; na ocasião, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e interrogados os réus. Deferiu-se ainda o requerimento de diligências do Ministério Público para ouvir a testemunha referida "Eduardo" e para oficiar o cartório de registro de imóveis, requerendo informações acerca do valor que teria sido pago pelos Acusados, a título de emolumentos. O próprio juízo determinou, em sede de diligências, que se oficiasse ao INTERPI para que fornecesse cópia do recibo de pagamento do georreferenciamento da área de que tratam os documentos falsificados e que se realizasse a oitiva da testemunha referida "Vando". Ainda em audiência, foi deferida a liberdade provisória dos denunciados. Posteriormente, atendeu-se requerimento da defesa para que os réus cumprissem a medida cautelar de apresentação em juízo na comarca de Bom Jesus/PI. As demais testemunhas do Ministério Público foram ouvidas por cartas precatórias juntadas aos autos. Foram juntados aos autos os laudos periciais dos documentos falsificados (fls. 660 a 679). Em alegações finais, apresentadas em 06/05/2018, o Ministério Público requereu o encerramento da instrução processual, dizendo estarem satisfeitas a autoria, a materialidade e a culpabilidade dos Denunciados; contudo, pugnou pela emendatio libelli, para requerer capitulação jurídica diversa da constante na inicial, com a condenação dos réus apenas pelo crime previsto no Art. 304 do CP - Uso de Documento Falso. Os Acusados, por meio de seu advogado, em 09/06/2020, pugnaram pela absolvição, sob a alegação de ausência de materialidade e autoria dos crimes apontados na inicial acusatória. É o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO II.1 - DA EMENDATIO LIBELLI A apreciação da pretensão punitiva do Estado deve centrar-se, fundamentalmente, na verificação da ocorrência do delito, bem como na determinação de sua autoria, com vistas à aplicação das penalidades adequadas ao fato. Análise, assim, em conjunto, os dois requisitos. Inicialmente, cumpre asseverar que o representante do Ministério Público requereu a condenação dos Denunciados nas penas dos arts. 299 e 304 do Código Penal. Posteriormente, o órgão ministerial requereu a emendatio libelli, pugnando capitulação jurídica diversa da constante na inicial acusatória, com a condenação dos réus apenas pelo crime previsto no Art. 304 do CP - Uso de Documento Falso. Certo é que os Acusados se defendem dos fatos narrados na denúncia; porém, aduzindo-se que o crime do Art. 304

absorve o previsto no Art. 299 do Código Penal, já que a falsificação foi conduta-meio visando a conduta final do uso do documento falso, além de os dois tipos penais tutelarem o mesmo bem jurídico, qual seja, a fé pública, importa aplicar ao caso sub examine o art. 383 do Código de Processo Penal, cabendo ao Juiz adequar tipicamente a conduta narrada para lhe atribuir definição jurídica, ainda que diversa, e menos grave, da indicada pelo órgão acusador, prescindindo a correção da classificação jurídica de aditamento da denúncia ou de manifestação da defesa. **HABEAS CORPUS. CRIME DE EXTORSÃO. ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA. HIPÓTESE DE EMENDATIO LIBELLI. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.** 1. O juiz pode dar ao relato a classificação jurídica correta, ainda que a pena então correspondente seja mais grave, como prevê o art. 383 do Código de Processo Penal. 2. Na espécie, inexistente ilegalidade no procedimento adotado, porquanto o fato, em si, não foi modificado, ocorrendo, na verdade, uma definição jurídica diversa, o que configura hipótese de emendatio libelli. 3. Ordem denegada. (STJ - HC: 118809 SP 2008/0230937-0, Relator: Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), Data de Julgamento: 01/12/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/02/2012) (grifo nosso) Deste modo, acolho o pleito ministerial, para determinar a capitulação jurídica dos fatos contidos à inicial acusatória aos que subsumem ao art. 304 do CP. II.2 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA Da análise dos autos, conclui-se que, no dia, horário e local mencionados, realmente houve a prática do crime de uso de documento falso imputado aos Acusados. A autoria e a materialidade estão evidenciadas pelos depoimentos das testemunhas Jarbas Lopes de Araújo Lima e Antônio de Oliveira Sousa, policiais civis que efetuaram a prisão em flagrante dos acusados e recolheram toda a documentação em posse destes, e por eles apresentada perante o Cartório de Registros Imobiliários desta Comarca, bem como pelos laudos periciais documentoscópicos de fls. 660-679, os quais concluíram pela falsidade das aludidas peças, bem como de suas assinaturas. Ademais, ouvidas as testemunhas Sebastiao Ribeiro Martins, Anne Calland Serra de Sousa e José Airton Medeiros, estas confirmaram a falsidade das assinaturas contidas nos documentos objeto da presente lide, bem como destes, referindo ainda que a formatação utilizada nesses arquivos sequer é semelhante às originais expedidas pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí. Verificou-se ainda que, pelo testemunho de Lindomar Feitosa Macedo, os acusados possuem bastante conhecimento prático em terras e negociações fundiárias, sendo impossível que estes tenham sido enganados por quem quer que seja, como alegam os Denunciados em sua defesa. Em alegações finais, os Denunciados ainda alegaram a necessidade de diligências ao INTERPI e a oitiva das testemunhas Vando e Eduardo, sob pena de ferir o princípio do contraditório; contudo, tais providências apenas reforçaram a autoria e materialidade delitiva, nada trazendo de novo aos autos. Vê-se, portanto, que a conduta dos Denunciados de utilizar dolosamente documentação falsa para abertura de registro de terras, se subsume ao tipo do art. 304, do CP. Destarte, não será reconhecida a circunstância atenuante da confissão espontânea, haja vista que os depoimentos dos Denunciados não esclareceram os fatos; pelo contrário, sugeriram que não foram eles os autores da prática delitiva. Assim, como essas versões não foram utilizadas para a formação do convencimento desta julgadora, a confissão será afastada. Com efeito, não há que se falar em fato atípico, pois, como sobredito, a conduta dos Acusados amolda-se perfeitamente ao tipo do art. 304, do CP, devendo por este crime serem condenados. Ademais, a existência de laudo pericial documentoscópico conclusivo pela falsidade do documento usado reforça ainda mais a materialidade do delito praticado. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da denúncia e das alegações finais ministeriais, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar os Acusados VALDIMAR DELFINO NUNES DOS SANTOS e JOVILINO NUNES DE CARVALHO, como incurso na pena prevista no artigo 304 do CP. Em observância ao princípio da individualização da pena, em observância ao disposto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal bem como à luz do art. 68, do Código Penal c/c art. 42, da Lei 11.343/06 passo à dosimetria da pena. IV - DA DOSIMETRIA DA PENA QUANTO AO RÉU VALDIMAR DELFINO NUNES DOS SANTOS À luz do disposto no art. 59, do Código Penal, verifico que: 1. Culpabilidade: acentuada, revelada pela torpeza do modus operandi, uma vez que a prova dos autos comprova tratar da falsificação da assinatura de um Juiz e de um Desembargador, como objetivo de apropriar de uma área de terra extensa e valorizada, em uma região agredida com grilagem e conflitos fundiários de toda espécie; 2. Antecedentes criminais: os réus não possuem antecedentes; 3. Conduta social: não há nos autos fatos que desabonem a conduta dos inculpadados; 4. Personalidade: não há elementos técnicos para apreciação da sua personalidade; 5. Motivos do crime: restam desconhecidos, não havendo valoração; 6. Circunstâncias do crime: normal à espécie, deixo de valorar negativamente; 7. Consequências do crime: as consequências são próprias do tipo; 8. Comportamento da vítima: não cabe análise. Desta forma, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Observo que não há agravantes nem atenuantes de pena, razão pela qual, nesta fase, fixo-a em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Por fim, observo não haver causa de aumento nem de diminuição de pena nos termos da Denúncia, ao que passo a fixar a pena privativa de liberdade, definitivamente, em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Deste modo, à luz do art. 49, caput e §1º, do Código Penal, fixo o valor de cada dia-multa em um salário-mínimo, conforme o valor deste à época da prática da conduta delitiva. QUANTO AO RÉU JOVILINO NUNES DE CARVALHO À luz do disposto no art. 59, do Código Penal, verifico que: 1. Culpabilidade: acentuada, revelada pela torpeza do modus operandi, uma vez que a prova dos autos comprova tratar da falsificação da assinatura de um Juiz e de um Desembargador, como objetivo de apropriar de uma área de terra extensa e valorizada, em uma região agredida com grilagem e conflitos fundiários de toda espécie; 2. Antecedentes criminais: os réus não possuem antecedentes; 3. Conduta social: não há nos autos fatos que desabonem a conduta dos inculpadados; 4. Personalidade: não há elementos técnicos para apreciação da sua personalidade; 5. Motivos do crime: restam desconhecidos, não havendo valoração; 6. Circunstâncias do crime: normal à espécie, deixo de valorar negativamente; 7. Consequências do crime: as consequências são próprias do tipo; 8. Comportamento da vítima: não cabe análise. Desta forma, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Observo que não há agravantes nem atenuantes de pena, razão pela qual, nesta fase, fixo-a em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Deste modo, à luz do art. 49, caput e §1º, do Código Penal, fixo o valor de cada dia-multa em um salário-mínimo, conforme o valor deste à época da prática da conduta delitiva. Assim, ficam os réus VALDIMAR DELFINO NUNES DOS SANTOS e JOVILINO NUNES DE CARVALHO condenados definitivamente às penas de 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, pela prática do crime de Uso de Documento Falso, nos termos do art. 304 do Código Penal. V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §1º, "c", c/c art. 33, §2º, "c", e §3º, todos do Código Penal, não sendo os réus reincidentes, sendo a pena inferior a 04 anos de reclusão e sem circunstâncias judiciais valoradas negativamente (art. 59, do Código Penal), determino como inicial o regime aberto. Resta prejudicada a análise do disposto no artigo 387, §2º, do Código de Processo Penal, haja vista a determinação de seu regime inicial em meio aberto. À luz do art. 44, do Código Penal, verifico ser possível a substituição da pena, uma vez que estão presentes os requisitos legais, constantes nos incisos I, II e III do referido tipo penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por 02 penas restritivas de direito (art. 44, §2º, do Código Penal), quais sejam: 1) Prestação de serviço público à comunidade (art. 46 e ss., do Código Penal), a depender das aptidões do condenado, a ser definido pelo Juízo das Execuções Penais, com intuito de que o acusado realize trabalhos de interesse da coletividade; 2) Limitação de fim de semana, a ser delimitado e disciplinado pelo juízo da execução, na proporção de cinco horas aos sábados e domingos, durante o tempo da pena, com observância do disposto no art. 48 do CP. Observando-se a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, resta prejudicada a análise da benesse prevista no art. 77 e ss., do Código Penal. Analisando-se de forma concreta a situação dos condenados, à luz do Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 17/05/2021, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. art. 59, do Código Penal, regime inicial de cumprimento de pena em meio aberto, especialmente, pelo Princípio da Homogeneidade, ainda, que a conduta delitiva fora cometida sem emprego de violência ou grave ameaça, mas em razão da gravidade do crime praticado, à luz do art. 282, incisos I e II, do

CPP, calcadas no poder geral de cautela do magistrado, e, considerando que mesmo estando sentenciado o processo prosseguirá até ulterior trânsito em julgado, entendo como necessária e adequada a determinação de cautelares diversas da prisão, as quais fixo: a) comparecimento em juízo sempre que intimado (art. 319, inc.I, do CPP); b) proibição de mudar de endereço ou se ausentar da cidade por mais de 08 (oito) dias sem prévia autorização judicial (art. 319, inc. IV, do CPP), ante a conveniência da instrução criminal bem como para assegurar a aplicação da lei penal. Portanto, concedo o direito de recorrer em liberdade, determinando-se sujeição às referidas medidas cautelares, desde já advertido de que o seu descumprimento poderá motivar prisão preventiva (art. 282, §4º c/c art. 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Deixo de aplicar o disposto pelo art. 387, IV, do Código de Processo Penal, ante à inexistência de pedido expresso e formal na Inicial Acusatória bem como ausência de elementos concretos à sua configuração e individualização, em observância aos princípios da adstrição, contraditório e ampla defesa, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1497674/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, 5ª Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 22/02/2016). Condeno os Acusados nas costas processuais. Após o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; c) cumpra-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; d) dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença; e) façam-se as anotações que se fizerem necessárias; e f) adote a Secretaria deste Juízo as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, os réus pessoalmente, e o seu defensor. RIBEIRO GONÇALVES, 17 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

### 13.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000301-31.2017.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ITALO ALVES MARTINS DAMASCENO

Advogado(s):

**SENTENÇA I - RELATÓRIO** Vistos etc. Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de ITALO ALVES MARTINS DAMASCENO, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art.155, do Código Penal. Em suma, narra a inicial acusatória que, em 11/08/2016, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro/PI, por volta das 13:00 horas, o Denunciado subtraiu para si 2 (dois) litros de whisky "Black White" e 01 (um) litro de whisky "Passaports" de dentro do supermercado Brandão, colocando os referidos produtos em uma sacola e empreendendo fuga pelos fundos do estabelecimento comercial. Em seguida, funcionários do estabelecimento o alcançaram e recuperaram os bens, e os policiais militares, em diligências, localizaram e prenderam o denunciado no mesmo dia, sendo encaminhado para a Delegacia de Polícia Civil, para os procedimentos de praxe. Em 17/08/2016, a prisão em flagrante foi homologada, ao tempo em que foi concedida ao denunciado a liberdade provisória com fiança. A denúncia oferecida em 17/10/2017, e foi recebida em 21/02/2018. Citado, o Denunciado apresentou resposta à acusação em 03/07/2018. Decisão de 20/02/2019 afastou a incidência da atipicidade material da conduta e designou a audiência de instrução e julgamento, em razão da necessidade de produção de prova oral buscada pelas partes. Em audiência de instrução e julgamento, ocorrida em 25/09/2019, foram ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, além do interrogatório do Denunciado. Na oportunidade, as partes apresentaram alegações finais orais. A certidão de antecedentes criminais foi acostada aos autos (fls. 81/81-verso). É o relatório. **DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO** Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo ao exame do mérito, seguindo em toda sua plenitude o princípio da motivação judicial previsto no art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e no art. 489, §1º, do Novo CPC (Lei Federal nº 13.105/2015) c/c art. 3º do CPP; não se olvidando, ainda, ao devido respeito aos precedentes judiciais oriundos dos tribunais superiores e do egrégio TJPI, conforme regra processual prevista no art. 927, incisos I a V, do CPC c/c art. 3º do CPP. **MATERIALIDADE** A materialidade do delito restou cabalmente demonstrada e comprovada nos autos por meio inquérito policial nº. 006.954/2016, boletim de ocorrência alusivo aos fatos (fl. 08), depoimentos de testemunhas e da vítima proprietária do estabelecimento, Relatório Policial (fls. 34/35) e dos demais elementos presentes no feito. Quanto à possibilidade de reconhecimento do princípio da insignificância, tal argumento já restou superado, conforme se extrai da decisão de fls. 51/51-verso. Conforme já ressaltado pela vítima, o Sr. Jociler Pereira Dias, o acusado era recorrente em tal prática, o que indica especial reprovabilidade de sua conduta e inviabiliza o reconhecimento de crime de bagatela. Ademais, o valor da res é superior ao patamar estipulado pelo egrégio STJ, leia-se: **AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, §§ 1º E 4º, II E IV, DO CP. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RES FURTIVAE AVALIADA EM R\$ 45,00 (4 GARRAFAS DE CERVEJA E 2 DE REFRIGERANTE). PRECEDENTE. IRRELEVÂNCIA DA CONDUTA DIANTE DA PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO. PRECEDENTE.** 1. O Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento, segundo o qual, para a aplicação de tal princípio, devem estar presentes, cumulativamente, as seguintes condições objetivas: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada (HC n. 107.689/RS, Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 7/3/2012). 2. A jurisprudência reconhece a maior gravidade do furto qualificado, impedindo a aplicação do princípio da insignificância nos casos em que o furto é praticado mediante escalada, concurso de pessoas, arrombamento ou rompimento de obstáculo. 3. A reincidência, em regra, afasta a incidência, permitindo-se, no caso concreto, análise do julgador sobre a adequação social da medida. 4. A inexpressividade da conduta perpetrada se sobressai na análise do presente caso concreto. Considerando o critério de 10% do valor do salário mínimo, o montante da res furtivae representa 4,8% do salário mínimo vigente à época (fl. 22). Portanto, entendo ser necessário aplicar o princípio da insignificância. 5. O objeto material do crime - 4 garrafas de cerveja e 2 garrafas de refrigerante - não significa lesão relevante ao bem jurídico patrimônio, independente dos antecedentes do agente ou da capitulação qualificada da conduta. Embora a conduta seja reprovável e cause indignação ao comerciante que teve o seu estabelecimento invadido, destaco que o papel do direito penal é subsidiário na pacificação social, existindo outros meios, inclusive jurídicos, muito mais eficazes para casos como o presente. 6. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 550.972/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 28/02/2020) Portanto, inviável o reconhecimento da atipicidade material da conduta. Quanto à alegação de que o sistema de vigilância do estabelecimento comercial do qual os objetos descritos alhures foram supostamente furtados tornaria o crime impossível, conforme decidido anteriormente, ressalte-se o teor do enunciado sumular nº 567, do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto (STJ. 3ª Seção. Aprovada em 24/02/2016. DJe 29/02/2016). Ademais, a certidão de antecedentes criminais evidenciou que este episódio não foi fato isolado na sua vida (fls. 81/81-verso), subsistindo outras ações penais tramitando em seu desfavor. **AUTORIA** Por sua vez, a autoria do crime narrado na peça acusatória restou incontroversa, diante das declarações prestadas pela representante legal da vítima. Ouvido em Juízo, o Sr. Jociler Pereira Dias, relatou que, quando chegou ao seu estabelecimento, o Denunciado encontrava-se detido pelos funcionários; que ele lhe disse não serem do mercado os produtos, contudo, todas estavam etiquetadas pelo comércio; que já foi furtado outra vez pelo Denunciado, mas que não relatou às autoridades porque tem estima pelo pai dele. Portanto, encerrada a instrução criminal, observo que as provas, coligidas para os autos, incriminam o réu, sendo suficientes para a condenação. Noutra banda, o STJ decidiu em diversas oportunidades, que o depoimento da vítima constitui meio de prova idôneo para embasamento do decreto condenatório, em especial, quando houve corroboração na fase judicial, no âmbito do devido processo legal.



O policial condutor, ouvido em juízo, recordou-se do fato apurado, e ainda mencionou ser o Denunciado contumaz na prática delitiva, mas que os moradores da localidade geralmente não registram a ocorrência. O acusado foi ouvido em juízo, e alegou que estava sob efeito de substâncias psicotrópicas, mas confessou a prática delitiva. Nesse contexto, em razão da prova produzida, verifica-se que o crime se deu de maneira tentada, visto que nenhum bem foi retirado da esfera de disponibilidade da vítima. Logo, o crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do acusado. Tendo em vista que o acusado se aproximou da consumação do delito, vindo a ser abordado pelos funcionários da loja, já na porta do estabelecimento, pelo que reconheço a incidência da causa de diminuição prevista no art. 14, inciso II, do Código Penal, para minorar a pena do acusado em 1/3 (um terço). FURTO PRIVILEGIADO A causa de diminuição de pena prevista no §2º do artigo 155 do Código Penal, que trata do furto privilegiado, enuncia: Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de 1 (um) a 2/3 (dois terços), ou aplicar somente a pena de multa. Desta feita, é cabível o benefício, uma vez que o Denunciado é tecnicamente primário e, segundo o entendimento predominante, pequeno valor é a coisa que não ultrapassa quantia equivalente ao salário-mínimo, que na época dos fatos, correspondia a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Sobre o valor da coisa furtada, a vítima proprietária do supermercado mensurou o valor dos objetos em seu depoimento perante o juízo, totalizando R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), logo, enquadrando-se no critério supramencionado. Nesse sentido é o posicionamento jurisprudencial: Furto privilegiado. Caracterização. Valor do bem da tentativa de furto inferior a um salário-mínimo. Aplicação do art.155, §2º, do CP" (RT 730/501). TACRSP: "(?) Em se tratando de furto, é possível o reconhecimento do privilégio na hipótese em que o agente é primário e o montante da res subtraída é inferior ao do salário-mínimo vigente na época da infração. (?) (STJ - RJTACRM 63/87). Desta forma, a pena deve ser reduzida pela METADE, considerando as circunstâncias do fato e as condições pessoais do acusado, principalmente devido à incursão delitiva demonstrada pela consulta realizada no Sistema Themis Web. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia, para condenar ÍTALO ALVES MARTINS DAMASCENO nas penas dos art. 155, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O denunciado possui outras ações penais tramitando em seu desfavor, devendo ser tido como tecnicamente primário. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais - art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: sem elementos possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: são comuns, sem maiores repercussões; g) Consequências: O crime não deixou consequências mais gravosas, além disso a res furtiva foi recuperada. h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; À vista destas circunstâncias analisadas individualmente totalizo, assim, a pena base para o crime tipificado no art. 155, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, não há circunstância agravante. Presente a circunstância atenuante da Confissão Espontânea, pela qual se deve atenuar a pena em 1/6, segundo o disposto no art. 65, III, "d", do Código Penal; contudo, pela impossibilidade de incidência de circunstâncias atenuantes para a fixação de pena abaixo do mínimo legal, conforme inteligência da Súmula nº. 231 do STJ, fixo a pena intermediária em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não incide nenhuma causa de aumento. Presente a causa de diminuição do artigo 14, II, do CP, em relação ao delito de furto, em razão da tentativa, pelo que DIMINUI a pena deste delito em 1/3 (um terço). Reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no artigo 155, §2º do Código Penal, DIMINUI a pena em fração correspondente à ½ (metade). Por isso, torno a pena definitiva em 4 (quatro) meses de reclusão e 5 (cinco) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa à razão de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, "c", do Código Penal, determino que a sentenciada inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, a saber: 1 - prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais Revela a substituição ser socialmente recomendável e suficiente à repreensão do delito. Faculto ao condenado cumpri-la em prazo menor, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade acima fixada (artigo 46, §4º do CP). Na hipótese de não cumprimento, as penas restritivas de direito impostas, converter-se-ão em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º do CP). RECURSO EM LIBERDADE Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para a manutenção da prisão preventiva contra ÍTALO ALVES MARTINS DAMASCENO, nos termos do art. 312 do CPP. Além disso, o regime fixado para cumprimento inicial da reprimenda é o aberto, sendo ele incompatível com a segregação cautelar do apenado. Analisando-se de forma concreta a situação dos condenados, à luz do art. 59, do Código Penal, regime inicial de cumprimento de pena em meio aberto, especialmente, pelo Princípio da Homogeneidade, ainda, que a conduta delitiva fora cometida sem emprego de violência ou grave ameaça, concedo ao condenado o direito a recorrer em liberdade. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de arbitrar a reparação de danos, vez que a res foi restituída à vítima. Deixo de efetuar a detração, vez que concedido ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Portanto, tanto medida deverá ser efetuada pela VEP, se for o caso. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 17/05/2021, às 22:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da representante legal da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; c) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; d) dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e atuação da execução penal desta sentença; e) façam-se as anotações que se fizerem necessárias; e f) adote a Secretaria deste Juízo as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, os réus pessoalmente, e o seu defensor. RIBEIRO GONÇALVES, 17 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000349-87.2017.8.18.0112  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI



**Advogado(s):**

Réu: ANDERSON DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO Vistos etc.** Nos termos da Portaria Nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, e verificando que a realização de audiência no presente feito não é urgente (ou seja, não possui réu preso ou não é destinada a evitar perda ou perecimento de direito), suspendo a realização da audiência de instrução e julgamento, até ulterior deliberação, e enquanto perdurarem os efeitos desta Portaria. Voltem-se os autos conclusos para análise e possível redesignação de audiência em momento oportuno. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 17 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

### 13.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000089-39.2019.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

**Advogado(s):**

Requerido: FELIX BARBOSA DA SILVA NETO

**Advogado(s):**

**DESPACHO Vistos etc.** Nos termos da Portaria Nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, e verificando que a realização de audiência no presente feito não é urgente (ou seja, não possui réu preso ou não é destinada a evitar perda ou perecimento de direito), suspendo a realização da audiência de instrução e julgamento, até ulterior deliberação, e enquanto perdurarem os efeitos desta Portaria. Voltem-se os autos conclusos para análise e possível redesignação de audiência em momento oportuno. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 17 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

### 13.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000121-44.2019.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

**Advogado(s):**

Representado: JHON LENNON DOS SANTOS ABREU

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a vista dos autos ao Ministério Público, para manifestar-se sobre as matérias alegadas em sede de defesa.

Expedientes necessários.

RIBEIRO GONÇALVES, 17 de maio de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

### 13.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000036-24.2020.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

**Advogado(s):**

Indiciado: MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS LOPES

**Advogado(s):**

**DESPACHO Vistos etc.,** Requisite-se à Secretaria Certidão de Antecedentes Criminais de MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS LOPES, devidamente qualificado nos autos, bem como informações se o acusado está sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime. Após, voltem-me conclusos para designação audiência de proposta de suspensão condicional do processo (Art. 89 da Lei 9.099/95). Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

### 13.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000109-30.2019.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

**Advogado(s):**

Representado: MATHEUS BASTOS BRINGEL

**Advogado(s):**

**DESPACHO Vistos etc.,** Requisite-se à Secretaria Certidão de Antecedentes Criminais de MATHEUS BASTOS BRINGEL, devidamente qualificado nos autos, bem como informações se o acusado está sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime. Após, voltem-me conclusos para designação audiência de proposta de suspensão condicional do processo (Art. 89 da Lei 9.099/95). Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

### 13.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000153-64.2010.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Réu: ERLÂNIO BARBOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA RELATÓRIO Vistos etc.** O Ministério Público do Estado do Piauí apresentou denúncia em desfavor de ERLÂNIO BARBOSA DE CARVALHO, pela prática do crime de lesão corporal grave (art. 129, §1º, II, do Código Penal) Narra a denúncia, em síntese, que, em 25/11/2009, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro/PI, o Denunciado agrediu a vítima João Novo da Silva em uma briga de bar, mediante

agarrões, socos, quedas e o atingiu com um taco de sinuca na região frontal da vítima, ocasionando lesão corporal grave que resultou em perigo de vida, e que não prosseguiu com o intento criminoso em razão da chegada dos policiais militares, os quais prenderam o Denunciado em flagrante. Recebida a denúncia em 26/01/2010. Citado, o denunciado apresentou resposta à acusação (fls. 34/35), oportunidade em que se declarou inocente das acusações feitas pelo Ministério Público. No dia 10/01/2018 foi realizada a oitiva da testemunha de acusação Carlos Alberto Pereira de Sousa, por meio de carta precatória (mídia às fls. 126-V). No dia 31/07/2019 foi realizada audiência de instrução, registrada por meio de recurso audiovisual (mídia às fls. 132), ocasião em que foi inquirida a testemunha Atenildo Pereira de Araújo e interrogado o Denunciado. Nas alegações finais, a acusação pugnou pela condenação do acusado, nos termos da inicial acusatória. A defesa, em sede de alegações finais, pleiteou a desclassificação do crime para lesão corporal leve, o reconhecimento da confissão espontânea do acusado, e a fixação do regime inicial aberto de cumprimento de pena. É o que basta relatar. **DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO** Não foram alegadas preliminares. Passo ao mérito. Compulsando os autos, verifica-se que a autoria e a materialidade do delito relatado na peça acusatória estão devidamente comprovadas nos autos. A materialidade e a autoria estão devidamente demonstradas pelo depoimento da vítima e das testemunhas ainda no inquérito policial, pelo auto de exame de corpo de delito (lesão corporal) de fl. 05 do Auto de Prisão em Flagrante e pelos depoimentos das testemunhas e interrogatório do acusado em Juízo. A instrução, inclusive os depoimentos das testemunhas, demonstram que houve realmente agressões do acusado em face da vítima, tendo esta sido lesionada nos termos dos autos de exame de corpo de delito supracitados, o que gerou a necessidade de atendimento médico. A testemunha ATENILDO, ainda na fase policial (fl. 12), relatou que, ao chegar ao local da briga, deparou-se com o Denunciado agredindo fisicamente a vítima. **TIPICIDADE** Nessa etapa impende analisar se houve a subsunção entre os fatos praticados pelo réu e as previsões legais incriminadoras do crime referido. Assim, dispõe a norma em debate, qual seja, o art. 129, §1º, II, do Código Penal, ora transcrito: Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: (...) § 1º Se resulta: (...) II - perigo de vida; (...) Pena - reclusão, de um a cinco anos. Diante da conduta do réu em provocar de forma livre e consciente as lesões na vítima, o que foi comprovado nos autos, resta inequívoca a incidência do tipo objetivo acima descrito, sobre a conduta do agente que se amolda perfeitamente ao mandado proibitivo descrito na norma mencionada. Ademais, quando interrogado em juízo, o próprio denunciado confessou a prática delitiva. Portanto, o contexto fático comprovado nos autos demonstra que o réu ERLÂNIO BARBOSA DE CARVALHO praticou o delito narrado na peça acusatória, devendo ser responsabilizado criminalmente. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu ERLÂNIO BARBOSA DE CARVALHO, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §1º, II, do Código Penal. Atento às diretrizes traçadas no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal e no disposto no artigo 59 do Código Penal Brasileiro, passo a dosar e aplicar a pena imposta ao réu: **DOSIMETRIA DA PENA 1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP):** Verifico que o réu agiu com culpabilidade exagerada, pois surpreendeu a vítima, agarrando-a e derrubando-a, bem como se utilizou de violência insistente, somente parando as agressões após ser preso pelos policiais militares; sem antecedentes criminais em relação a condenações transitadas em julgado; não existem informações suficientes sobre a conduta social do réu e nem sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao tipo, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime. Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base varia entre 1 (um) e 5 (cinco) anos de detenção, com uma circunstância desfavorável, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. **2ª fase - Circunstâncias legais. Presente a circunstância atenuante da Confissão Espontânea, pela qual se deve atenuar a pena em 1/6, segundo o disposto no art. 65, III, "d", do Código Penal; assim, fixo a pena intermediária em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. Inexistem circunstâncias agravantes. 3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Inexistem causas especiais de aumento, bem como causas de diminuição. PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, fica o réu ERLÂNIO BARBOSA DE CARVALHO condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 1(UM) ANO E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. Nos termos do art. 44, I do CP, entendo que não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, visto que o delito foi praticado com violência à pessoa. Incabível a substituição por penas restritivas de direito, bem como ausentes os requisitos legais do art. 77 do CP. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, diante da ausência de pedido expresso e formal por parte da vítima ou na peça acusatória (vide: STJ - AgRg no AREsp: 311784 DF 2013/0098274-1, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/08/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2014). PROVIDÊNCIAS FINAIS O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o ABERTO, Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 17/05/2021, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. conforme artigo 33, §2º, "c", e §3º, do Código Penal. Desnecessário realizar a detração penal do tempo em que o acusado esteve preso provisoriamente, uma vez que não alterará o regime de cumprimento de pena. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade diante da ausência dos requisitos para a prisão cautelar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a) Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; c) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; e d) expeçam-se guias de cumprimento de pena. Intime-se pessoalmente o réu (art. 392, II do CPP). Caso o réu não seja encontrado, mediante certidão do oficial de justiça, determino que seja expedido edital de intimação com prazo de 60 dias (art. 392, V e §1º do CP). Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES**

### 13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000040-23.2004.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCELO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4864)

**DESPACHO** Vistos etc. Intime-se o advogado do denunciado, via DJE, para, em 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos, conforme determinado em Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de configurar abandono de causa, com a consequente aplicação de multa de 10 (dez) salários-mínimos, conforme previsto no artigo 265 do CPP. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 18 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

### 13.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000033-44.2013.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ALEXANDRO VIEIRA DE SÁ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUI Nº )

Diante do exposto, nos termos dos arts. 110, §1º e 109, V, ambos do CP, reconheço a ocorrência da prescrição retroativa, bem como julgo extinta

a punibilidade do réu ALEXANDRO VIEIRA DE SÁ, em relação à condenação em comento, consoante art. 107, IV do mesmo código. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Intime-se o réu.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

## 13.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000146-51.2020.8.18.0135

**Classe:** Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal

**Requerente:** MANOEL MARQUES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**Requerido:** LÚCIA DE SOUSA CARVALHO

**Advogado(s):**

Diante do exposto, nos termos da manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas de forma cautelar, até decisão ulterior. Nisso, extingo o presente processo, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Tendo em vista que as partes já estão intimadas das medidas protetivas decretadas, bem como a confirmação delas não gera coisa julgada material, determino a baixa e o arquivamento deste processo.

Expedientes necessários.

## 13.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000215-83.2020.8.18.0135

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** AURIMAR TAVARES DA SILVA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, nos termos da manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas de forma cautelar, até decisão ulterior. Nisso, extingo o presente processo, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Tendo em vista que as partes já estão intimadas das medidas protetivas decretadas, bem como a confirmação delas não gera coisa julgada material, determino a baixa e o arquivamento deste processo.

Expedientes necessários.

## 13.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000208-91.2020.8.18.0135

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** FABIO JUNIOR DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, nos termos da manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas de forma cautelar, até decisão ulterior. Nisso, extingo o presente processo, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Tendo em vista que as partes já estão intimadas das medidas protetivas decretadas, bem como a confirmação delas não gera coisa julgada material, determino a baixa e o arquivamento deste processo.

Expedientes necessários.

## 13.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000227-97.2020.8.18.0135

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** ODAIR JOSE FERREIRA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, nos termos da manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas de forma cautelar, até decisão ulterior. Nisso, extingo o presente processo, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Tendo em vista que as partes já estão intimadas das medidas protetivas decretadas, bem como a confirmação delas não gera coisa julgada material, determino a baixa e o arquivamento deste processo.

Expedientes necessários.

## 13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0001049-67.2012.8.18.0135

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Indiciado:** MÁRCIA DIANA CAVALCANTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MÁRCIA DIANA CAVALCANTE**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e

Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 18 de maio de 2021 (18/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

## 13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000491-59.2013.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ EVALDO DE SOUSA, JOSÉ PEREIRA SOARES

**Advogado(s):** JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

**DESPACHO:** intimem-se os advogados de defesa para que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, seus memoriais escritos.

## 13.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000260-22.2019.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** AVELAR GOMES FURTADO

**Advogado(s):** JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 29801)

**DECISÃO:** "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de maio de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento, foi incluída na pauta para o **dia 08/06/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

## 13.176. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000124-87.2017.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DIVINO DA SILVA NUNES

**Advogado(s):** JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.177. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001464-42.2012.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMARIO DE FRANÇA MAGALHAES, SILVESTRE ALMEIDA MAGALHAES

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.178. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001878-64.2017.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SAO RAIMUNDO NONATO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVANILSON FERREIRA CASTRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 18 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347



**13.179. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO****Processo nº** 0001044-47.2006.8.18.0073**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE DIRCEU ARCOVERDE**Advogado(s):****Indiciado:** FLAVIO ADRIANO DE ARAUJO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 18 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

**13.180. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO****Processo nº** 0000449-57.2020.8.18.0073**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** HILDEMAR SILVA PEREIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.181. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO****Processo nº** 0000854-74.2012.8.18.0073**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI**Indiciado:** EDSON BONFIM DE JESUS

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES****Processo nº** 0000262-85.2016.8.18.0074**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**13.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES****Processo nº** 0000026-51.2007.8.18.0074**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ LUIZ DIAS DOS SANTOS**Advogado(s):** FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Dê-se vista a defesa para apresentar as alegações finais em forma de memoriais.

SIMÕES, 18 de maio de 2021

**13.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES****Processo nº** 0000073-44.2015.8.18.0074**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCINEUSA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)**Réu:** SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA**Advogado(s):** JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 13.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001540-87.2017.8.18.0074

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** LIARTE MODESTO COELHO, MARIA JULIE MODESTO

**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864)

**Requerido:** CARLOS LOPES

**Advogado(s):** ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 12496)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, contido na inicial, tudo na forma da fundamentação acima exposta. Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condene a requerente no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, este fixado em 10% sobre o valor da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 98, §3º, CPC). Intimem-se as partes por meio de seus patronos. Ciência ao MP, tendo em vista versar interesse de incapaz. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas.

## 13.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000631-23.2009.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** JUVÊNCIO AMORIM NETO, ELIZETE SOARES DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva Estatal, o que faço com fundamento no Art.386, inciso III, do Código de Processo Penal, para **ABSOLVER ELIZETE SOARES DE OLIVEIRA SILVA**.

Ciência ao Ministério Público.

Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais, em razão da absolvição.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se a ação penal com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se

## 13.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000046-39.2007.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** ABDON RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, **declaro extinta a punibilidade de ABDON RODRIGUES DE SOUSA**, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito do art. 129, § 2º, III do CP, e **ABSOLVÊ-LO** em relação ao delito do art. 163, I do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código Processual Penal.

Ciência ao Ministério Público.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Expedientes Necessários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se

## 13.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000206-88.2012.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALBERI BORGES DA SILVA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, **CONDENAR ALBERI BORGES DA SILVA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, e com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal Brasileiro, **DECLARAR EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE** em relação ao delito do **art. 29 da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva.

## 13.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000020-28.2013.8.18.0076

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217)

**Requerido:** JOSE RIBAMAR VAZ

**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12468), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO



**Processo nº** 0001013-03.2015.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO MAXIMO DA CRUZ

**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.191. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000686-26.2013.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO OPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO LUSTOSA ALVES, FRANCISCO MARTINS GOMES, ADÃO BORGES DA SILVA, OSMAR ALEXANDRE MOREIRA

**Advogado(s):** RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12085)

**DECISÃO:** Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de SETEMBRO de 2021, às 09:30 horas. Intimem-se o acusado, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, bem como o defensor público. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI. Informo ainda que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo CISCO WEBEX. Ademais, em nenhum caso será exigida a criação de uma conta no site <https://www.webex.com.br>, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência por link que será enviado. Caso o réu seja assistido por advogado particular este deverá, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de email para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Antes do interrogatório, por videoconferência, ao Defensor/advogado será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o réu, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessário, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI. Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar. Outrossim, se porventura alguma das testemunhas arroladas residir em comarca diversa, expeça-se carta precatória para a realização de audiência na comarca do domicílio desta. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico. URUÇUI, 30 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 13.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000686-26.2013.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO OPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO LUSTOSA ALVES, FRANCISCO MARTINS GOMES, ADÃO BORGES DA SILVA, OSMAR ALEXANDRE MOREIRA

**Advogado(s):** RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12085)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Intimo a defesa do acusado OSMAR ALEXANDRE MOREIRA para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço da Testemunha Euripedes Pereira da Silva ou trazê-la em banca na data da audiência. URUÇUI, 18 de maio de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.

## 13.193. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000184-70.2019.8.18.0144

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO MARCIEL DA SILVA, GENIVAL BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

Preliminarmente, considerando que o réu Francisco Marciel da Silva não fora localizado no endereço conhecido, bem como, não sendo encontrado novel domicílio deste pelo órgão ministerial, promova-se urgentemente sua citação por edital com prazo de publicidade em 30 dias. Outrossim, considerando que o réu GENIVAL BARBOSA DA SILVA já fora devidamente citado nos termos do art. 396, do CPP, certifique-se acerca da apresentação de resposta à acusação por este e, em caso de inércia, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública. Por fim, considerando que já houve recebimento da denúncia, corrija-se a classe processual(...)

## 13.194. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000075-36.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JOÃO WAGNER PEREIRA ARAÚJO

**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAÚI Nº )

**Autor do fato:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, em razão da incidência da excludente de ilicitude da legítima defesa, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL E, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA do crime tipificado artigo 129, §1º, inciso I e II, do Código Penal, fulcro no art. 386, VI, do CPP. Custas pelo Estado, tendo em vista a decisão absolutória. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo, procedendo-se também com as comunicações devidas para baixar qualquer restrição do réu relativa a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se. Registre. Intimem-se(...)

## 13.195. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000097-60.2015.8.18.0078

**Classe:** Crimes Ambientais

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** T. F. TRANSPORTADORA DE RODOVIÁRIA DE CARGA LTDA

**Advogado(s):** MARIA ERICA DE CÁSSIA DA SILVA PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 26903), DAYVISON LÔBO DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 42862)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de localização do acusado nos endereços conhecidos, promova-se o cumprimento do último despacho mediante a promoção da citação por edital(...)

## 13.196. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001733-63.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO MOURA LUZ

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)

Inicialmente, uma vez presentes os requisitos exigidos pelos arts. 268 a 273 do Código de Processo Penal, não há óbice legal para a habilitação de assistente da acusação, como auxiliar do órgão ministerial, destarte em consonância com o parecer ministerial, admito a habilitação do advogado Rafael Oliveira Duarte OAB/GO nº 49.130 como assistente de acusação. Outrossim, diante da possibilidade de realização de audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência, ou, até mesmo presencialmente, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça, promova-se a inclusão dos presentes autos em pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida. Na oportunidade, ciente de que as vítimas Alisson Soares e Ângelo José de Melo Pereira, se manifestaram por meio de seu causídico, sobre a possibilidade de serem ouvidas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, na forma do § 3º do Art. 222 do CPP, fica dispensada a necessidade de realização do referido ato por meio de carta precatória. Cumpram-se com os expedientes necessários(...)

## 13.197. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001402-16.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA VILANI ALVES DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fulcro no art. 383 do CPP, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR Francisca Vilani Alves da Silva Ferreira, já devidamente qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal(...)

## 13.198. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000106-23.2015.8.18.0110

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** GESIEL DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR GEISIEL DA SILVA OLIVEIRA, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal(...)

## 13.199. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000266-57.2009.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO CICERO DE SOUSA FERREIRA, JUSCIEL PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS FILHO, JUAREZ PACHECO DE OLIVEIRA, ANTONIO KLEBERT DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)

Recebi hoje. Diante da certidão retro, manifeste-se o órgão ministerial acerca da oitiva das testemunhas de acusação, tendo em vista a não localização destas(...)

## 13.200. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000958-12.2016.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** TERESINHA GONCALVES DE JESUS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº )

III. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR TERESINHA GONCALVES DE JESUS, alhures qualificada, como incurso nas sanções do art. 129, §1º, II, e §9º, do Código Penal(...)

## 13.201. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000155-97.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº )



**Réu:** MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):** ALEXANDRE CRISTIAN DE JESUS NOLETO(OAB/PIAÚÍ Nº )

Dessa forma, em atenção ao Princípio do In Dubio Pro Reo e com fulcro no art. 386, V e VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL E, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA da imputação do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, procedendo-se também com as comunicações devidas para baixar qualquer restrição do réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG(...)

## 13.202. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

**Processo nº** 0000273-15.2010.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO DE SOUSA GABRIEL, MARLON GOMES DE LIMA

**Advogado(s):** ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚÍ Nº N/C), IVONALDO DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAÚÍ Nº 4063/04)

Inicialmente, diante do provável cumprimento da pena integral pelo réu Marlon Gomes de Lima, determino que a Secretaria certifique acerca de tal adimplemento. Outrossim, considerando o teor do ofício nº 156/2021, coligido aos autos, referente ao apenado Fernando de Sousa Gabriel, deem-se vistas ao Ministério Público. Expedientes necessários(...)

## 13.203. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

**Processo nº** 0000943-79.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MAILSON AFONSO MORENO

**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº )

Por todo o exposto, DESCLASSIFICO A CONDUTA TÍPICA DELINEADA NA DENÚNCIA COMO ROUBO MAJORADO PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 129, §1º, II, DO CÓDIGO PENAL. Decorrido o prazo recursal sem a interposição do competente instrumento, por tratar-se de crime com pena mínima é igual a um ano e, que o acusado, pelo menos em tese, faz jus a este benefício, nos moldes do que dispõe o art. 89, da lei nº 9.099/95 e a súmula nº 337, do STJ, determino que abram-se vistas ao Parquet para manifestação. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

## 13.204. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

**Processo nº** 0000008-32.2018.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAÚÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚÍ-PI(OAB/PIAÚÍ Nº )

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, somente pela suposta infração capitulada no artigo 21, caput, da LCP, c/c artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006. Por fim, quanto ao crime remanescente, converto o julgamento em diligência para que seja acostada a Certidão de Antecedentes Criminais do acusado, retornando na sequência os autos conclusos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

## 13.205. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

**Processo nº** 0000324-45.2018.8.18.0078

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Reminte:** GEDEÃO VITAL BARNABÉ

**Advogado(s):** ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11240)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Neste contexto, não havendo nada que desqualifique a conclusão a que chegaram os peritos, de que ao tempo da prática do crime o réu apresentava plena capacidade de entendimento e autodeterminação, HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos efeitos, o laudo conclusivo constante do presente incidente de insanidade mental, que certifica a imputabilidade do acusado GEDEÃO VITAL BARNABÉ. Nos termos do artigo 153 do Código de Processo Penal, apense-se ao caderno processual principal, ao qual deve repousar uma via desta decisão. Sem custas. Publique-se e intimem-se. Após, não havendo interposição de recurso, proceda-se a devida baixa nos registros(...)

## 13.206. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

**Processo nº** 0000454-69.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARINALDO PEREIRA DE SÁ

**Advogado(s):** POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9479)

Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para CONDENAR o réu MARINALDO PEREIRA DE SÁ, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, a pena de 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de detenção. Presentes, entretanto, os requisitos do art. 77 do CP e sendo impossível a substituição da pena, suspendo sua executividade pelo período de 02 (dois) anos, desde que com a observância das condições previstas acima, elencadas nos termos do art. 78, §1º, do mesmo diploma legislativo. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a suspensão condicional da pena. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e autorizo o recurso em liberdade. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie-se ao TRE. Em tempo, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição. Publique-se. Registre-se e intimem-se(...)

**13.207. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000931-97.2014.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** GONÇALO FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, III, ainda art. 115 do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado GONÇALO FERREIRA DE ARAÚJO, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta infração capitulada no art. 148, §1º, I, do Código Penal. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intime-se(...)

**14. OUTROS****14.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0812373-88.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Acessão]**REQUERENTE:** SPE LASTRO ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 16081406, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 354 c/c o CPC 487 III, "b". 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

**14.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0811123-20.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Acessão]**REQUERENTE:** SPE LASTRO ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 15852365, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 354 c/c o CPC 487 III, "b". 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

**14.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0811077-31.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Acessão]**REQUERENTE:** SPE LASTRO ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 15840405, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 354 c/c o CPC 487 III, "b". 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

**14.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0814291-30.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** M. DAS G. S. S.S.**REQUERIDO:** J.M.C.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16457750, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 7 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

**14.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0812707-25.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTE: C.A.F.**

**REQUERIDO: J. DE R.S.F.**

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16148005, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 7 de maio de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 14.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0814521-72.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**REQUERENTE:** NAILSON ALVES DA SILVA

**REQUERIDO:** TIM CELULAR S.A.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 16506950, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 12 de maio de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 14.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0812411-08.2018.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**INTERESSADO:** W. I.L. M., A. C. B.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 2807678, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 6 de setembro de 2018.**Drª. Lucicleide Pereira Belo. Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

# ANEXOS



**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJPI  
CICLO 2021-2026**

**“Uma estratégia é mais do que uma aspiração, mais do que um sonho: ela é um sistema de criação de valor, um conjunto de partes que se reforçam mutuamente. Ancorado em um propósito forte, esse sistema é o que dita em que campo *a companhia* vai atuar, como vai agir e o que vai conquistar.”**

## **A Teoria dos Jogos de 1944**

# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

## **PRESIDENTE**

Desembargador José Ribamar Oliveira

## **VICE-PRESIDENTE**

Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho

## **CORREGEDOR**

Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

## **VICE-CORREGEDOR**

Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho

## **DIRETOR DA EJUD/PI**

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

## **VICE-DIRETOR DA EJUD/PI**

Desembargador Erivan José da Silva Lopes

## **DESEMBARGADORES**

Haroldo Oliveira Rehem

Hilo de Almeida Sousa

Oton Mário José Lustosa Torres

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

Edvaldo Pereira de Moura

Fernando Carvalho Mendes

Francisco Antônio Paes Landim Filho

José Francisco do Nascimento

José James Gomes Pereira

Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Olímpio José Passos Galvão

Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

Raimundo Nonato da Costa Alencar

Ricardo Gentil Eulálio Dantas

## **JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA**

Manoel de Sousa Dourado

Rodrigo Tolentino

Edvaldo de Sousa Rebouças Neto

## **JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Mariana Cruz Almeida Pires

## **JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**

Antonio Francisco Gomes de Oliveira

Raimundo Holland Moura de Queiroz

## **JUIZ AUXILIAR DA VICE-CORREGEDORIA**

Mário César Moreira Cavalcante



## **COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA**

Des. José Ribamar Oliveira  
PRESIDENTE DO COMITÊ

Des. Fernando Lopes e Silva Neto  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho  
VICE-PRESIDENTE

Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
VICE-CORREGEDOR

Des. Sebastião Ribeiro Martins  
DIRETOR DA EJUD

Rodrigo Tolentino  
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Antônio Francisco Gomes de Oliveira  
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Mariana Cruz Almeida Pires  
JUIZ INDICADA PELA VICE-PRESIDÊNCIA

Mário César Moreira Cavalcante  
JUIZ AUXILIAR DA VICE-CORREGEDORIA

Paulo Sílvio Mourão Veras  
SECRETÁRIO GERAL

Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro  
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA

Lanny Cleo Macedo Quadros  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Roosevelt dos Santos Figueiredo  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Agnaldo Abreu Almendra  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Francisco Tiago Moreira Batista  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Paula Meneses Costa  
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Ana Paula Rodrigues de Sousa Araújo  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida  
SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA

Leonardo Brasileiro  
REPRESENTANTE AMAPI

Carlos Eugênio de Sousa  
REPRESENTANTE SINDSJUS/PI

Carlos Henrique B Sales  
REPRESENTANTE SINDOJUS/PI

## **S U M Á R I O**

**Apresentação**

**Identidade Organizacional**

**Mapa Estratégico**

**Desdobramento dos macrodesafios - Perspectiva Sociedade**

**Desdobramento dos macrodesafios - Perspectiva Processos Internos**

**Desdobramento dos macrodesafios - Perspectiva Aprendizagem e Crescimento**

**Considerações Finais**

## APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar o resultado do trabalho de revisão da estratégia do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o ciclo 2021-2026, realizado em face do término do planejamento então instituído através da Resolução TJPI nº 04/2015, tudo em consonância com as diretrizes apontadas pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário.

O resultado obtido contempla a razão da existência do TJPI expressa em sua **Missão** que, em conformidade com seus **Valores**, aponta o que a instituição deseja para o período planejado através da sua **Visão de Futuro**. A estratégia é ainda desdobrada em **Macrodesafios**, subsidiados por **Objetivos Simplificados, Indicadores Nacionais e Institucionais, Metas e Iniciativas Estratégicas**, de maneira a permitir o acompanhamento sistemático na fase de execução.

Na revisão foram contemplados todos os macrodesafios e os indicadores propostos nacionalmente e, seguindo a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, a metodologia adotada foi a Balanced Scorecard (BSC).

O processo de revisão ocorreu de forma participativa, envolvendo membros dos níveis estratégico, tático e operacional. O substrato para o trabalho foi obtido por intermédio de **Análise Documental, Matriz SWOT, Consulta Pública de Ampla Participação** e os **Ciclos de Líderes Avançados**, realizados durante a I Jornada do Planejamento Estratégico do TJPI 2021.

O trabalho, entretanto, não é estático ou imutável, pelo que, diante de situações emergentes ou mudanças no cenário, novos ajustes poderão ser efetuados, de modo a proporcionar a contínua melhoria dos serviços prestados pelo TJPI, atendendo da melhor forma possível as necessidades de seu público alvo, a sociedade piauiense.



## IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Como forma de nortear a atuação do TJPI e de garantir a efetiva prestação jurisdicional, estabeleceu-se a **Missão, Visão e Valores**, compondo a identidade organizacional.

Essa ferramenta possibilita que magistrados, servidores, colaboradores da justiça e cidadãos saibam quais são o propósito e a razão de existir, a declaração do futuro desejado e os princípios norteadores do TJPI, respectivamente.

**MISSÃO:** Assegurar a Justiça e a Pacificação Social

**VISÃO:** Ser reconhecida pela sociedade como uma instituição que realiza a Justiça de forma efetiva;

**VALORES:** Credibilidade, Acessibilidade, Inovação, Transparência, Sustentabilidade, Ética, Probidade, Eficiência, Segurança Jurídica, Imparcialidade e Resolutividade.

## MAPA ESTRATÉGICO DO TJPI

O BSC é uma metodologia que traduz a estratégia da organização em objetivos ou macrodesafios estratégicos, indicadores, metas e iniciativas sob perspectivas equilibradas. Para a estratégia nacional do Poder Judiciário foram adotadas as seguintes perspectivas: Sociedade, Processos Internos e Aprendizagem e Crescimento.

Cada perspectiva engloba um conjunto de objetivos estratégicos que representam as principais variáveis da organização. Essa organização proporciona aos gestores condições de planejar e controlar as ações estratégicas e ao mesmo tempo, retratam o que a organização pretende alcançar mediante o “olhar” de cada público de interesse como sociedade, órgãos parceiros, magistrados e servidores, assim como os principais desafios a serem enfrentados para o alcance da visão e o cumprimento da missão institucional.

O mapa estratégico é uma representação gráfica em forma de quadro que tem por propósito definir e comunicar, de modo claro e transparente, a todos os níveis da organização, seu foco e sua estratégia de atuação direcionando seus membros para o alcance dos resultados desejados.

(Justificar o Texto)

## **MAPA ESTRATÉGICO DO TJPI**

## **DESDOBRAMENTO DOS MACRODESAFIOS**

### **PERSPECTIVA SOCIEDADE**

Está voltada ao atendimento das expectativas da sociedade, e especialmente dos jurisdicionados, por meio da atuação institucional que promove o acesso à justiça e a garantia dos Direitos Fundamentais.

#### **I - GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO;**

##### **Descrição:**

Garantir, no plano concreto, os Direitos e as Garantias Fundamentais (CF, art. 5º), sob a égide do Estado Democrático de Direito, buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos.

##### **Objetivo Simplificado:**

Prestar jurisdição célere, justa, inclusiva e que assegure os direitos e garantias fundamentais.

Indicador Nacional: **IAJ - ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA**

Meta: Alcançar, no mínimo, a média do 2º quartil do segmento da Justiça Estadual.

#### **II - AMPLIAÇÃO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE:**

##### **Descrição:**

Adotar estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do



TJPI como instituição garantidora de direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas voltadas à solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

**Objetivo Simplificado:**

Entregar à sociedade um Tribunal transparente, acessível e efetivo

**Indicador(es):**

Indicador Nacional: **PESQUISA DE AVALIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

Meta: Atingir, pelo menos, o Índice de 90% de Satisfação até 2026

Indicador Institucional: **ÍNDICE DE SATISFAÇÃO COM O ATENDIMENTO**

Meta: Atingir, pelo menos, o Índice de 80% de Satisfação com atendimento até 2026

Indicador Institucional: **ÍNDICE DE SATISFAÇÃO INTERNA**

Meta: Atingir, pelo menos, o Índice de 80% de Satisfação Interna até 2026

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**

Meta: Atingir o Índice de 100% de Transparência até 2026

## **DESDOBRAMENTO DOS MACRODESAFIOS**

### **PERSPECTIVAS PROCESSOS INTERNOS**

Retratam os processos e procedimentos prioritários para os quais se busca a melhoria contínua e nos quais se deve concentrar os esforços a fim de maximizar os resultados da prestação jurisdicional, incluindo a atuação institucional com responsabilidade socioambiental e a governança judiciária.

### **III - AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL:**

#### **Descrição:**

Materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais. Visa também a soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja, a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.

#### **Objetivo Simplificado:**

Acelerar o julgamento e a baixa processual, escolhendo os "melhores processos"

#### **Indicador(es):**

Indicador Nacional: **TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Meta: Atingir o índice de 70% até 2026

Indicador Nacional: **TCL - TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA, EXCETO EXECUÇÕES FISCAIS**

Meta: Atingir o índice de 65% até 2026

Indicador Nacional: **IAD - ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA**

Meta: Atingir o índice superior a 110% até 2026

Indicador Nacional: **TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS PENDENTES, CONSIDERANDO AS FASES DENTRO DO JUDICIÁRIO**

Meta: (Em construção)

#### **IV - Enfrentamento à Corrupção e à Improbidade Administrativa:**

##### **Descrição:**

Promover atos que visem à proteção da coisa pública, à preservação da probidade administrativa internamente, externamente e contra a administração pública, entre outros. Priorizar a tramitação dos processos judiciais que tratem do desvio de recursos públicos, de improbidade, além de medidas administrativas relacionadas à melhoria do controle e da fiscalização interna e externa do gasto público no âmbito do Poder Judiciário.

##### **Objetivo Simplificado:**

Concretizar respostas eficientes do judiciário na meta 4 do cnj.

##### **Indicador(es):**

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE PRESCRIÇÃO**

Meta: Cumprimento integral da meta 4 do CNJ

Indicador Nacional: **TpCpICE - TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS PENDENTES DE IMPROBIDADE, CORRUPÇÃO E CRIMES ELEITORAIS**

Meta: Cumprimento integral da meta 4 do CNJ

Indicador Nacional: **TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

Meta: Cumprimento integral da meta 4 do CNJ

## **V - Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos:**

### **Descrição:**

Fomentar os meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Promover parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes.

### **Objetivo Simplificado:**

Fomentar o uso da conciliação e da mediação como meio de prevenção e desjudicialização de conflitos de interesse.

### **Indicador(es):**

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO**

Meta: Atingir o índice de conciliação acima de 12%.

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NOS CEJUSCs**

Meta: Atingir, pelo menos, a média dos tribunais de pequeno porte.

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE CASOS REMETIDOS PARA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO**

Meta: Atingir, pelo menos, a média dos tribunais de pequeno porte.

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DO ARTIGO 334 DO CPC**

Meta: Atingir, pelo menos, a média dos tribunais de pequeno porte.

## **VI - CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS:**

### **Descrição:**



Promover o sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade dos provimentos judiciais. Reduzir o acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização.

**Objetivo Simplificado:**

Fortalecimento da Segurança Jurídica e previsibilidade dos atos decisórios jurisdicionais, promovendo celeridade e efetividade

**Indicador(es):**

Indicador Nacional: **TEMPO MÉDIO ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO/OU SENTENÇA DE MÉRITO DO PRECEDENTE E A SENTENÇA DE APLICAÇÃO DA TESE** (Consulta ao CNJ)

Meta: (Em construção)

Indicador Nacional: **TEMPO MÉDIO ENTRE AFETAÇÃO/ADMISSÃO E A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE MÉRITO NOS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)**

Meta: Alcançar o período de 9 meses entre a afetação/admissão e publicação do acórdão de mérito nos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs)

Indicador Nacional: **Tempo médio entre a afetação/admissão e a publicação do acórdão de mérito nos Incidentes de Assunção de Competência (IAC)**

Meta: Alcançar o período de 9 meses entre a afetação/admissão e a publicação do acórdão de mérito nos incidentes de assunção de competência (IACs)

**VII - PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE:**

**Descrição:**

Aperfeiçoar as ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, o uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Adotar modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

**Objetivo Simplificado:**

Tornar o TJPI ecoeficiente.

**Indicador(es):**

Indicador Nacional: - **ÍNDICE DE DESEMPENHO DE SUSTENTABILIDADE - IDS**

Meta(s): Atingir o IDS de 50% até 2026.

**VIII - Aperfeiçoamento da Administração do Sistema de Justiça:**

**Descrição:**

Adotar medidas voltadas à melhoria do sistema judiciário, dentre elas: medidas preventivas à criminalidade e de aprimoramento do sistema criminal, por meio de maior aplicação de penas e medidas alternativas, investimento na justiça restaurativa, aperfeiçoamento do sistema penitenciário e estabelecimento de mecanismos para minimizar a sensação de impunidade e insegurança social. Reduzir o número de processos, reduzir as taxas de encarceramento e fomentar ações de atenção ao interno e ao egresso, principalmente visando à redução de reincidência; e construir uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social. Atuar conjuntamente com os demais Poderes para solucionar irregularidades no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias.

**Objetivo Simplificado:**

Sofisticar as ferramentas da justiça criminal e da execução penal.

**Indicador(es):**

Indicador Nacional: **TAXA DE ENCARCERAMENTO**

Meta(s): Manter a taxa abaixo da média nacional.

Indicador Nacional: **TpCpCCrim-TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PENDENTES NA FASE DE CONHECIMENTO**

Meta(s): Cumprir integralmente as metas 1 e 2 do CNJ.

Indicador Nacional: **TpDecPen - TEMPO MÉDIO DAS DECISÕES EM EXECUÇÃO PENAL**

Meta: Concessão dos benefícios no prazo de 30 dias do cumprimento do tempo (considerar a data de início da execução)

Indicador Nacional: **TpPrisProv - TEMPO MÉDIO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DOS PRESOS PROVISÓRIOS**

Meta: Julgar em até 180 dias (inclusive para sentença de pronúncia) do recebimento da denúncia.

**IX - APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA:**

Formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

**Objetivo Simplificado:**

Formular colaborativamente estratégias que busquem maior eficiência através das melhores práticas de gestão.

**Indicador(es):**

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS NO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE NOS EIXOS "GOVERNANÇA" E "QUALIDADE DA INFORMAÇÃO"**

Meta(s): Alcançar desempenho maior que 85% até 2026 nos eixos Governança" e "Dados e Tecnologia"

## **DESDOBRAMENTO DOS MACRODESAFIOS**

### **PERSPECTIVA APRENDIZAGEM E CRESCIMENTO**

Situa-se na base da gestão estratégica no setor público e demonstra como as pessoas capacitadas e motivadas utilizam os recursos orçamentários e tecnológicos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos. Diz respeito ao desenvolvimento das pessoas, à disponibilização e à utilização responsável dos recursos.

#### **X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS:**

##### **Descrição:**

Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores, à humanização nas relações de trabalho, à promoção da saúde, ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho, à qualidade de vida no trabalho, ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação e à adequada distribuição da força de trabalho.

##### **Objetivo Simplificado:**

Desenvolver os objetivos estratégicos do TJPI, conciliando-os com o seu fator pessoal como sujeitos de transformação social e vetores para atingir sua missão.

##### **Indicador(es):**

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO-DOENÇA**

Meta: Manter a média nacional.

Indicador Nacional: **PERCENTUAL DA FORÇA DE TRABALHO - TOTAL PARTICIPANTE DE AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

Meta: Alcançar 8.000 (oito mil) participações ao ano.

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS**



Meta: Atingir percentual maior do que 95 % no índice de capacitação de magistrados a partir de 2022.

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**

Meta: Atingir percentual maior do que 95 % no índice de capacitação de servidores a partir de 2022.

## **XI - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

### **Descrição:**

Utilizar mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

### **Objetivo Simplificado:**

Cuidar das nossas contas.

### **Indicador(es):**

Indicador Nacional: - **IDOB - ÍNDICE DE DOTAÇÕES PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS**

Meta: Alcançar o Índice de 90% até 2026

Indicador Nacional: - **IEDD - ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS**

Meta: Alcançar o Índice de 93% até 2026

Indicador Nacional: - **IEP - ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES PARA PROJETOS**

Meta: Alcançar o Índice de 89% até 2026

## **XII - FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

### **Descrição:**

Fortalecer as estratégias digitais do TJPI e a melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica, garantindo proteção aos dados organizacionais com integridade, confiabilidade, confidencialidade, integração, disponibilidade das informações, disponibilização dos serviços digitais ao cidadão e dos sistemas essenciais da justiça, promovendo a satisfação dos usuários por meio de inovações tecnológicas, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos e da gestão de privacidade e uso dos dados pessoais.

### **Objetivo Simplificado:**

Prover soluções tecnológicas efetivas, acessíveis e seguras.

### **Indicador(es):**

Indicador Nacional: IGovTIC-JUD

Meta: **Atingir o índice de 0,8 até 2026.**

Indicador Nacional: **PERCENTUAL DE CASOS ELETRÔNICOS SOBRE O ACERVO TOTAL**

Meta: Atingir o índice de 100% até 2026

Indicador Institucional: **ÍNDICE DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO CONFORME O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Meta: Atingir, no mínimo, o índice de 80% até 2026.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento, juntamente com o Painel de Indicadores e a Cesta de Iniciativas, Anexos II e III, compõem a Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí para o ciclo 2021-2026.

A Estratégia, como um todo, é uma carta de intenções, pensada de forma coletiva e democrática, com o intuito de apontar o rumo que o TJPI precisa trilhar para sanar suas deficiências, potencializar suas forças e avançar no propósito maior de cumprir sua missão: **“Assegurar a Justiça e a Pacificação Social”**, que é o anseio de toda sociedade piauiense.

Todavia, para que a estratégia deixe de ser apenas mais uma carta de intenções e ganhe vida é preciso que cada membro da alta gestão, cada magistrado(a) e cada servidor(a) diga SIM e se comprometa em fazer o que for necessário para que a visão do TJPI de **“Ser reconhecida pela sociedade como uma instituição que realiza a Justiça de forma efetiva”** se torne, de fato, uma realidade.

Para tanto, a Estratégia precisa ser comunicada, entendida, desenvolvida, monitorada e, quando necessário, revisada. Esta missão cabe ao Comitê Gestor da Estratégia, subsidiado pela Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES.

Olhar para a frente e fazer do presente a grande oportunidade de construir o futuro que todos desejam!

**Avante TJPI!**

## ANEXO II

### **PAINEL DE INDICADORES**

**"O que não pode ser medido, não pode ser gerenciado."**  
William Edwards Deming



## **O QUE É O PAINEL DE INDICADORES?**

O Painel de Indicadores é composto pela descrição de cada indicador nacional e institucional (o que mede, periodicidade, onde medir, como medir e a tendência), a série histórica (quando possível), as metas propostas e o acompanhamento dos resultados que serão alcançados anualmente durante o período de vigência do Planejamento Estratégico do TJPI, Ciclo 2021-2026.

## MACRODESAFIO 1

### GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### Indicador Nacional: IAJ - ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA

<b>O que mede</b>	TRATA-SE DE INDICADOR QUE BUSCA MEDIR O ACESSO À JUSTIÇA, PENSADO A PARTIR DE TRÊS TIPOS DE CAPITAIS (CIDADANIA, POPULAÇÃO E JUDICIÁRIO), DESMEMBRADOS EM DIMENSÕES (DIREITOS E DEVERES, VULNERABILIDADE E ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS; PERFIL E DINÂMICA DEMOGRÁFICA; E PADRÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, DISTRIBUIÇÃO E ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA).
<b>Periodicidade</b>	ANUALMENTE
<b>Onde medir</b>	TAXA DE ANALFABETISMO DAS PESSOAS DE 15 ANOS OU MAIS – PNAD/E – IBGE; TAXA NASCIDOS VIVOS DE MÃES ENTRE 10 E 19 ANOS DE IDADE – SINASC/DATASUS; DÉFICIT DE ALTURA PARA A IDADE – MAPA INSAN/MDS; DÉFICIT DE PESO PARA A IDADE – MAPA INSAN/MDS; TAXA DE DOMICÍLIOS COM ÁGUA CANALIZADA – PNAD/E – IBGE; % DE MULHERES NA POPULAÇÃO – PNAD CONTÍNUA – ANUAL 1ª VISITA; COEFICIENTE DE GINI – PNUD/RDHS GLOBAIS; % DE PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 50 ANOS – PNAD CONTÍNUA – ANUAL 1ª VISITA; TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO – PNAD CONTÍNUA – ANUAL 2º TRIMESTRE; % DE PESSOAS NA POPULAÇÃO QUE SE AUTODECLARAM NÃO BRANCAS – PNAD CONTÍNUA – ANUAL 1ª VISITA; TEMPO MÉDIO DE DECISÃO; TAXA DE MAGISTRADOS NA POPULAÇÃO; TAXA DE VARAS NA POPULAÇÃO; E CASOS NOVOS DO 1º GRAU POR 100 MIL HABITANTES – JUSTIÇA EM NÚMEROS/CNJ;
<b>Como medir</b>	TAXA DE ANALFABETISMO DAS PESSOAS DE 15 ANOS OU MAIS – PNAD/E – IBGE; TAXA NASCIDOS VIVOS DE MÃES ENTRE 10 E 19 ANOS DE IDADE – SINASC/DATASUS; DÉFICIT DE ALTURA PARA A IDADE – MAPA INSAN/MDS; DÉFICIT DE PESO PARA A IDADE – MAPA INSAN/MDS; TAXA DE DOMICÍLIOS COM ÁGUA CANALIZADA – PNAD/E – IBGE; % DE MULHERES NA POPULAÇÃO – PNAD CONTÍNUA – ANUAL 1ª VISITA; COEFICIENTE DE GINI – PNUD/RDHS GLOBAIS; % DE PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 50 ANOS – PNAD CONTÍNUA – ANUAL 1ª VISITA; TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO – PNAD CONTÍNUA – ANUAL 2º TRIMESTRE; % DE PESSOAS NA POPULAÇÃO QUE SE AUTODECLARAM NÃO BRANCAS – PNAD CONTÍNUA – ANUAL 1ª VISITA; TEMPO MÉDIO DE DECISÃO; TAXA DE MAGISTRADOS NA POPULAÇÃO; TAXA DE VARAS NA POPULAÇÃO; E CASOS NOVOS DO 1º GRAU POR 100 MIL HABITANTES – JUSTIÇA EM NÚMEROS/CNJ;
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR

#### Série Histórica

2016	2017	2018	2019	2020
-	-	-		0,394

Meta: Alcançar, no mínimo, a média do 2º quartil do segmento da Justiça Estadual.	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Resultado</b>							

## MACRODESAFIO 2

## FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE

### Indicador Nacional: PESQUISA DE AVALIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

<b>O que mede</b>	TRATA-SE DE PESQUISA A SER REALIZADA COM A SOCIEDADE E COM OS JURISDICIONADOS, A FIM DE CAPTAR A PERCEPÇÃO QUANTO ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO A SATISFAÇÃO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS.
<b>Periodicidade</b>	UMA NO INÍCIO E OUTRA AO FINAL DA ESTRATÉGIA PELO CNJ
<b>Onde medir</b>	PESQUISA DE CAMPO COM ABRANGÊNCIA NACIONAL E COM PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SEGMENTOS DE JUSTIÇA. O CNJ, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (DPJ), ELABORARÁ PROJETO DE APLICAÇÃO DA PESQUISA ENVOLVENDO AS FASES DE: A) PLANEJAMENTO AMOSTRAL; B) INSTRUMENTOS DE COLETA; E C) ESTRATÉGIAS DE APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO (ON-LINE, PRESENCIAL ETC.).
<b>Como medir</b>	COM BASE NOS RESULTADOS DA PESQUISA E NAS RESPOSTAS DOS PARTICIPANTES
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR

#### Série Histórica (TJPI)

2016	2017	2018	2019	2020
-	66,39%	-	-	-

Meta: Atingir, pelo menos, o Índice de 90% de Satisfação até 2026	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

### Indicador Institucional: ÍNDICE DE SATISFAÇÃO COM O ATENDIMENTO

<b>O que mede</b>	TRATA-SE DE PESQUISA A SER REALIZADA COM OS JURISDICIONADOS, A FIM DE CAPTAR A PERCEPÇÃO QUANTO O ATENDIMENTO PELO PODER JUDICIÁRIO.
<b>Periodicidade</b>	ANUAL.
<b>Onde medir</b>	PESQUISA DE CAMPO, REALIZADA, PREFERENCIALMENTE, PELA SEÇÃO DE ANÁLISE ESTATÍSTICA E ESTAGIÁRIOS DO TJPI, ENVOLVENDO AS FASES DE: A) PLANEJAMENTO AMOSTRAL; B) INSTRUMENTOS DE COLETA; E C) ESTRATÉGIAS DE APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO (ON-LINE OU PRESENCIAL).
<b>Como medir</b>	COM BASE NOS RESULTADOS DA PESQUISA E NAS RESPOSTAS DOS PARTICIPANTES
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR

#### Série Histórica (TJPI)

2016	2017	2018	2019	2020

-	-	-	-	-
---	---	---	---	---

Meta: Atingir, pelo menos, o Índice de 80% de Satisfação com atendimento até 2026	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

**Indicador Institucional: ÍNDICE DE SATISFAÇÃO INTERNA**

<b>O que mede</b>	TRATA-SE DE PESQUISA A SER REALIZADA COM OS SERVIDORES, A FIM DE CAPTAR A PERCEPÇÃO QUANTO À SATISFAÇÃO E O CLIMA ORGANIZACIONAL DENTRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
<b>Periodicidade</b>	ANUAL.
<b>Onde medir</b>	PESQUISA DE CAMPO, REALIZADA, PREFERENCIALMENTE, PELA SEÇÃO DE ANÁLISE ESTATÍSTICA E ESTAGIÁRIOS DO TJPI, ENVOLVENDO AS FASES DE: A) PLANEJAMENTO AMOSTRAL; B) INSTRUMENTOS DE COLETA; E C) ESTRATÉGIAS DE APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO (ON-LINE OU PRESENCIAL).
<b>Como medir</b>	COM BASE NOS RESULTADOS DA PESQUISA E NAS RESPOSTAS DOS PARTICIPANTES.
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR.

Série Histórica (TJPI)				
2016	2017	2018	2019	2020

Meta: Atingir, pelo menos, o Índice de 80% de Satisfação Interna até 2026	Índice de Referência (TJPI):						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

**Indicador Nacional: ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**

<b>O que mede</b>	PERCENTUAL OBTIDO NO RANKING DA TRANSPARÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 215, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
<b>Periodicidade</b>	ANUALMENTE
<b>Onde medir</b>	CNJ/DGE, EM <a href="https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/ranking-da-transparencia/">https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/ranking-da-transparencia/</a>
<b>Como medir</b>	MÉDIA PONDERADA DOS ITENS AVALIADOS, CONFORME REQUISITOS E PESOS EM VIGOR DETALHADOS NA NORMATIVA MAIS RECENTE
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR MELHOR

**Série Histórica**

2016	2017	2018	2019	2020
-	-	68,42%	89,71%	87,05%

Meta: Atingir o Índice de 100% de Transparência até 2026	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

## MACRODESAFIO 3

### AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Indicador Nacional: **TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

<b>O que mede</b>	O PERCENTUAL DE CASOS DE EXECUÇÃO FISCAL QUE PERMANECERAM PENDENTES DE SOLUÇÃO AO FINAL DO PERÍODO-BASE, EM RELAÇÃO AO QUE TRAMITOU (SOMA DOS PENDENTES E DOS BAIXADOS) DURANTE O PERÍODO-BASE.
<b>Periodicidade</b>	ANUALMENTE
<b>Onde medir</b>	BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS FÓRMULAS E OS GLOSSÁRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N. 76/2009, BEM COMO A PARAMETRIZAÇÃO DO JUSTIÇA EM NÚMEROS.
<b>Como medir</b>	$TCEXTFISC = CPEXTFISC1 / (CPEXTFISC1 + TBAIXEXTFISC1)$
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR, MELHOR

Série Histórica				
2016	2017	2018	2019	2020
91,1%	49,2%	93,3%	89,8%	89,2%

Meta: Atingir o índice de 70% até 2026	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

Indicador Nacional: **TCL - TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA, EXCETO EXECUÇÕES FISCAIS**

<b>O que mede</b>	O PERCENTUAL DE PROCESSOS QUE, NO PERÍODO DE 12 MESES, PERMANECEU EM TRAMITAÇÃO SEM SOLUÇÃO DEFINITIVA. SÃO DESCONSIDERADOS OS PROCESSOS SUSPENSOS, SOBRESTADOS OU EM ARQUIVO PROVISÓRIO E AS EXECUÇÕES FISCAIS. COMPUTAR OS PROCESSOS DE 2º GRAU,
-------------------	--



	DE 1º GRAU, DAS TURMAS RECURSAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS (QUANDO APLICÁVEL), SOMANDO-SE OS CASOS DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NAO FISCAL.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS FÓRMULAS E OS GLOSSÁRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N. 76/2009, BEM COMO A PARAMETRIZAÇÃO DO JUSTIÇA EM NÚMEROS.
<b>Como medir</b>	$TCL = (CP - CPEXTFISC1 - SUSNFISC) / (TBAIX - TBAIXEXTFISC1 + CP - CPEXTFISC1 - SUSNFISC)$
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR, MELHOR

Série Histórica				
2016	2017	2018	2019	2020
78,2%	76,5%	75,1%	74,6%	75,8%

Meta: Atingir o índice de 65% até 2026	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

Indicador Nacional: **IAD - ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA**

<b>O que mede</b>	A CAPACIDADE DO PODER JUDICIÁRIO EM DAR VAZÃO EM, PELO MENOS, O MESMO NÚMERO DE PROCESSOS INGRESSADOS, SITUAÇÃO EM QUE O INDICADOR ATINGE O VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 100%. COMPUTAR OS PROCESSOS DE 2º GRAU, DE 1º GRAU, DAS TURMAS RECURSAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS (QUANDO APLICÁVEL), SOMANDO-SE OS CASOS DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO.
<b>Periodicidade</b>	ANUALMENTE
<b>Onde medir</b>	BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS FÓRMULAS E OS GLOSSÁRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 76/2009, BEM COMO A PARAMETRIZAÇÃO DO JUSTIÇA EM NÚMEROS.
<b>Como medir</b>	$IAD = \text{TOTAL DE BAIXADOS} / \text{CASOS NOVOS}$
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR

Série Histórica				
2016	2017	2018	2019	2020
89,3%	109,0%	96,4%	85,9%	95,1%

Meta: Atingir o índice superior a 110% até 2026	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

**Indicador Nacional: TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS PENDENTES, CONSIDERANDO AS FASES DENTRO DO JUDICIÁRIO**

<b>O que mede</b>	O TEMPO DE DURAÇÃO DOS CASOS PENDENTES, DECORRIDO ENTRE A DATA DE AUTUAÇÃO/RECEBIMENTO ATÉ O ÚLTIMO DIA DO DO ANO-BASE, DESCONTADOS OS TEMPOS PROCESSUAIS EM QUE OS PROCESSOS PERMANECERAM FORA DO PODER JUDICIÁRIO, COMO, POR EXEMPLO, COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, COM AS PARTES ETC.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	-
<b>Como medir</b>	A MEDIÇÃO DESSE INDICADOR OCORRERÁ APÓS 12 MESES DA IMPLANTAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DE DOCUMENTOS.
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR, MELHOR

**Série Histórica**

2016	2017	2018	2019	2020
-	-	-	-	-

Meta:	<b>Índice de Referência:</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>Resultado</b>						

**MACRODESAFIO 4**

**ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS**

**Indicador Nacional: ÍNDICE DE PRESCRIÇÃO**

<b>O que mede</b>	É CALCULADO PELA RAZÃO ENTRE O TOTAL DE JULGAMENTOS POR PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS RELATIVOS A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A CORRUPÇÃO E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS, CONFORME TABELAS DE CLASSES E ASSUNTOS CONSTANTES DO ANEXO I.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD), PARA OBTENÇÃO DO NÚMERO DE SENTENÇAS COM MOVIMENTO DE PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE SENTENÇAS, CONFORME CLASSES E ASSUNTOS DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS (TPUS) ESPECIFICADOS NO ANEXO I.
<b>Como medir</b>	ÍNDICE DE PRESCRIÇÃO = JULGAMENTO COM PRESCRIÇÃO/ SENTENÇAS DE CONHECIMENTO
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR, MELHOR

### Série Histórica

2016	2017	2018	2019	2020
-	-	-	-	-

Meta: Cumprimento integral da meta 4 do CNJ	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

**Indicador Nacional: TpCpICE - TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS PENDENTES DE IMPROBIDADE, CORRUPÇÃO E CRIMES ELEITORAIS.**

<b>O que mede</b>	INDICA O TEMPO DE DURAÇÃO DOS CASOS PENDENTES, DECORRIDO ENTRE A DATA DA AUTUAÇÃO/RECEBIMENTO ATÉ O ÚLTIMO DIA DO ANO-BASE, DOS PROCESSOS DE CORRUPÇÃO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITOS ELEITORAIS PENDENTES. PARA FINS DE CÁLCULO DA MÉDIA, OS PROCESSOS DE 2º GRAU, DE 1º GRAU, DAS TURMAS RECURSAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS (QUANDO APLICÁVEL) SERÃO COMPUTADOS COMO SE FOSSEM AÇÕES DISTINTAS, OU SEJA, SERÃO SOMADOS OS TEMPOS ENTRE OS MOVIMENTOS DE CADA INSTÂNCIA, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE PROCESSOS EM CADA INSTÂNCIA.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS FÓRMULAS E OS GLOSSÁRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N. 76/2009 E A PARAMETRIZAÇÃO DO JUSTICA EM NUMEROS, A SER APLICADA CONFORME CLASSES, ASSUNTOS E MOVIMENTOS DA TPU ESPECIFICADOS NO ANEXO I.
<b>Como medir</b>	$TpCpICE = \frac{\sum \text{TOTAL DE CASOS PENDENTES NOS PROCESSOS DE CORRUPÇÃO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITOS ELEITORAIS PENDENTES ( DATA BASE DE CÁLCULO - DATA AUTUAÇÃO/RECEBIMENTO)}}{\text{TOTAL DE CASOS PENDENTES NOS PROCESSOS DE CORRUPÇÃO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITOS ELEITORAIS PENDENTES}}$ $TpSentIRDR = \frac{(\sum_{i=1}^{n} \text{SentIRDR}_i - \text{DtAdmisIRDR}_i)}{\text{SentIRDR}}$
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR, MELHOR

### Série Histórica

2016	2017	2018	2019	2020
-	-	-	-	-

Meta: Cumprimento integral da meta 4 do CNJ	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

**Indicador Nacional: TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

<b>O que mede</b>	INDICA O PERCENTUAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES BAIXADOS EM RELAÇÃO AO ACERVO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO TRIBUNAL, NO PERÍODO
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
<b>Como medir</b>	$\text{ÍNDICE DE PADs BAIXADOS} = (\text{PADs BAIXADOS}) / (\text{PADs Pendentes} + \text{PADs NOVOS})$
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR, MELHOR

**Série Histórica**

2016	2017	2018	2019	2020
-	-	-	-	-

Meta:  Cumprimento integral da meta 4 do CNJ	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

**MACRODESAFIO 5**

**PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS**

**INDICADOR / META**

**Indicador Nacional: ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO**

<b>O que mede</b>	O PERCENTUAL ENTRE O TOTAL DE SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE SENTENÇAS, CONFORME FÓRMULAS E GLOSSÁRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 76. SERÃO CONSIDERADAS AS SENTENÇAS DE TODAS AS FASES (CONHECIMENTO E EXECUÇÃO), BEM COMO DE TODAS AS INSTÂNCIAS.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO ( <b>DATAJUD</b> ), SEGUNDO PARAMETRIZAÇÃO DO JUSTIÇA EM NÚMEROS
<b>Como medir</b>	$\text{IC} = \text{TOTAL DE SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDO} / \text{TOTAL DE SENTENÇAS}$
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR

### Série Histórica

2016	2017	2018	2019	2020
17,1%	11,4%	11,7%	12,7%	9,8%

Meta: Atingir índice de conciliação acima de 12%.	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

### Indicador Nacional: ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NOS CEJUSCs

<b>O que mede</b>	O TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NOS CEJUSCS, EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PROCESSOS E DE PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS RECEBIDOS NO CEJUSC.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO – DATAJUD, SEGUNDO PARAMETRIZAÇÃO PARA O PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL – ANEXO II.
<b>Como medir</b>	REACEJ = AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO REALIZADAS NOS CEJUSCS / (PROCESSOS DE CONHECIMENTO NÃO CRIMINAIS REMETIDOS PARA OS CEJUSCS + PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOVOS INGRESSADOS NOS CEJUSCS)
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR

### Série Histórica

2016	2017	2018	2019	2020
-	-	-	-	-

Meta: Atingir, pelo menos, a média dos tribunais de pequeno porte.	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

### Indicador Nacional: ÍNDICE DE CASOS REMETIDOS PARA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

<b>O que mede</b>	O TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS PARA AS CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, EM RELAÇÃO AO TOTAL DE CASOS NOVOS DE CONHECIMENTO NÃO CRIMINAIS PASSÍVEIS DE ACORDO NO TRIBUNAL.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO - DATAJUD, SEGUNDO PARAMETRIZAÇÃO PARA O PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL - ANEXO II
<b>Como medir</b>	REMCAM = PROCESSOS DE CONHECIMENTO NÃO CRIMINAIS REMETIDOS PARA AS CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO/(CNCNCRIM1ºAC + CNCNCRIMJEAC + CN0NCRIM2ºAC + CNRNCRIM2º_AC + CN0NCRIMTR_AC + CNRNCRIMTR_AC)



<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR
------------------	----------------------

<b>Série Histórica</b>				
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
-	-	-	-	-

<b>Meta:</b> Atingir, pelo menos, a média dos tribunais de pequeno porte.	<b>MONITORAMENTO</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>Resultado</b>						

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DO ARTIGO 334 DO CPC**

<b>O que mede</b>	O TOTAL DE AUDIÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 334 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC), REALIZADAS EM QUALQUER UNIDADE JUDICIÁRIA, INCLUSIVE NOS CEJUSC OU NAS CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, EM RELAÇÃO AOS CASOS NOVOS DE CONHECIMENTO NÃO CRIMINAIS DE 1º GRAU E CASOS NOVOS ORIGINÁRIOS DE 2º GRAU, PASSÍVEIS DE ACORDO.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD), SEGUNDO PARAMETRIZAÇÃO PARA O PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL, CONFORME ANEXO II
<b>Como medir</b>	REMCEJ = (AUDIÊNCIAS DO ART. 334 DO CPC REALIZADAS NO 1º GRAU + AUDIÊNCIAS DO ART. 334 DO CPC REALIZADAS NO 2º GRAU) / (CASOS NOVOS DE CONHECIMENTO NÃO CRIMINAIS NO 1º GRAU PASSÍVEIS DE ACORDO + CASOS NOVOS ORIGINÁRIOS NÃO CRIMINAIS NO 2º GRAU PASSÍVEIS DE ACORDO)
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR

<b>Série Histórica</b>				
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>

<b>Meta:</b> Atingir, pelo menos, a média dos tribunais de pequeno porte.	<b>MONITORAMENTO</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>Resultado</b>						

**MACRODESAFIO 6**

**CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS**

**INDICADOR / META**

**Indicador Nacional: TEMPO MÉDIO ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO/OU SENTENÇA DE MÉRITO DO PRECEDENTE E A SENTENÇA DE APLICAÇÃO DA TESE**

<b>O que mede</b>	O TEMPO DECORRIDO ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO/SENTENÇA DE MÉRITO DE UM PRECEDENTE E O JULGAMENTO DOS RESPECTIVOS PROCESSOS SUSPENSOS, EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PROCESSOS QUE ESTAVAM SOBRESTADOS E FORAM JULGADOS APÓS JULGAMENTO DO PRECEDENTE.
<b>Periodicidade</b>	-
<b>Onde medir</b>	BANCO NACIONAL DE DADOS DE DEMANDAS REPETITIVAS E PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS (BNPR)
<b>Como medir</b>	$TPSENTSOBR = \frac{\sum (\text{DATA DE TRANSITO EM JULGADO DO PROCESSO SOBRESTADO} - \text{DATA DA SENTENÇA DO MÉRITO DO PRECEDENTE})}{(\text{TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS QUE ESTAVAM SOBRESTADOS POR DETERMINADO PRECEDENTE JÁ JULGADO})}$
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR, MELHOR

**Série Histórica**

<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
-	-	-	-	-

Meta: Atingir o tempo máximo de 100 (cem) dias entre o trânsito em julgado/ou sentença de mérito do precedente e a sentença de aplicação da tese.	<b>MONITORAMENTO</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>Resultado</b>							

**Indicador Nacional: TEMPO MÉDIO ENTRE AFETAÇÃO/ADMISSÃO E A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE MÉRITO NOS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)**

<b>O que mede</b>	INDICA O TEMPO DECORRIDO ENTRE A AFETAÇÃO/ADMISSÃO E PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE MÉRITO NOS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDRS), EM RELAÇÃO AO TOTAL DE IRDRS COM ACÓRDÃOS PUBLICADOS NO ANO.
-------------------	--

<b>Periodicidade</b>	-
<b>Onde medir</b>	BANCO NACIONAL DE DADOS DE DEMANDAS REPETITIVAS E PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS (BNPR)
<b>Como medir</b>	$TPSENTIRDR = \frac{\sum (\text{DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS} - \text{DATA DA AFETAÇÃO/ADMISSÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS})}{(\text{TOTAL DE INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) COM ACÓRDÃOS PUBLICADOS NO ANO})}$
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR, MELHOR

<b>Série Histórica</b>				
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
-	-	-	-	-

<b>Meta:</b> Alcançar o período de 9 meses entre a afetação/admissão e publicação do acórdão de mérito nos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs)	<b>MONITORAMENTO</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>Resultado</b>						

**Indicador Nacional: Tempo médio entre a afetação/admissão e a publicação do acórdão de mérito nos Incidentes de Assunção de Competência (IAC)**

<b>O que mede</b>	O TEMPO DECORRIDO ENTRE A AFETAÇÃO/ADMISSÃO E A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE MÉRITO NOS INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IACS), EM RELAÇÃO AO TOTAL DE IACS COM ACÓRDÃOS PUBLICADOS NO ANO.
<b>Periodicidade</b>	-
<b>Onde medir</b>	BANCO NACIONAL DE DADOS DE DEMANDAS REPETITIVAS E PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS (BNPR)
<b>Como medir</b>	$TPSENTIAC = \frac{\sum (\text{DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC)} - \text{DATA DA AFETAÇÃO/ADMISSÃO DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC)})}{\text{TOTAL DE INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) COM ACÓRDÃOS PUBLICADOS NO ANO.}}$
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR, MELHOR

<b>Série Histórica</b>				
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
-	-	-	-	-

<b>Meta:</b> Alcançar o período de 9 meses entre a	<b>MONITORAMENTO</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>Resultado</b>							

afetação/admissão e a publicação do acórdão de mérito nos incidentes de assunção de competência (IACs)	<b>Resultado</b>						
--	------------------	--	--	--	--	--	--

**MACRODESAFIO 7**  
**PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE**

**INDICADOR / META**

Indicador Nacional: - **ÍNDICE DE DESEMPENHO DE SUSTENTABILIDADE - IDS**

<b>O que mede</b>	INDICADOR SINTÉTICO RESULTANTE DE VÁRIOS INDICADORES DISTINTOS CALCULADOS COM BASE NOS DADOS DA RESOLUÇÃO CNJ N. 2015/2015. OS RESULTADOS, O MÉTODO APLICADO E OS INDICADORES UTILIZADOS CONSTAM NA PUBLICAÇÃO ANUAL DO "BALANÇO SOCIOAMBIENTAL DO PODER JUDICIÁRIO", PRODUZIDO PELO DPJ/CNJ
<b>Periodicidade</b>	ANUALMENTE
<b>Onde medir</b>	PLS-Jud, Resolução CNJ n. 201/2015, em .
<b>Como medir</b>	CONFORME DESCRITA NO BALANÇO SOCIOAMBIENTAL DO PODER JUDICIÁRIO
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR MELHOR

<b>Série Histórica</b>				
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
-	<b>35,70%</b>	<b>29,90%</b>	<b>31,90%</b>	-

Meta: Atingir o IDS de 50% até 2026.	<b>MONITORAMENTO</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>Resultado</b>						

**Metas Específicas:**

	Atual	Meta
--	-------	------

Redução do consumo de energia elétrica	92 KWh/área total	41 KWh/área total
Redução do consumo de água	0,75 m <sup>3</sup> / área total	0,27 m <sup>3</sup> / área total
Aumentar participação em ações de qualidade de vida	808 participações/ano	8000 participações/ano
Redução consumo de copos descartáveis	6,4 centos/pessoa	0
Redução do consumo de papel	9,9 resmas por pessoa	até 4 resmas por pessoa
Cursos Socioambiental	2 cursos por ano	4 cursos por ano
Redução do consumo de água envasada descartável	39 garrafas/pessoa	0

**MACRODESAFIO 8**

**APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL**

**INDICADOR / META**

Indicador Nacional: TAXA DE ENCARCERAMENTO

<b>O que mede</b>	INDICA O TOTAL DE PRESOS PROVISÓRIOS E PRESOS CONDENADOS POR 100 MIL HABITANTES
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES (BNMP 2.0) E INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).
<b>Como medir</b>	$TE = [(PRESOS PROVISORIOS + PRESOS CONDENADOS) / (HABITANTES)] * 100.000$
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR MELHOR

**Série Histórica**



2016	2017	2018	2019	2020
126* Dados SEJUS-PI	131* Dados SEJUS-PI	126	168	202

Meta:  Manter a taxa abaixo da média nacional	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

Indicador Nacional: TpCpCCrim - TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PENDENTES NA FASE DE CONHECIMENTO

<b>O que mede</b>	INDICA O TEMPO DE DURAÇÃO DOS CASOS PENDENTES, DECORRIDO ENTRE A DATA DA AUTUACAO/RECEBIMENTO ATE O ULTIMO DIA DO ANO-BASE, DOS PROCESSOS CONSIDERADOS NA VARIÁVEL CpCCrim NAS FORMULAS E GLOSSÁRIOS DOS ANEXOS DA RESOLUCAO CNJ n. 76/2009.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS FORMULAS E OS GLOSSÁRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N. 76/2009, BEM COMO A PARAMETRIZAÇÃO DO JUSTICA EM NUMEROS, A SER APLICADA CONFORME CLASSES, ASSUNTOS E MOVIMENTOS DA TPU.
<b>Como medir</b>	TcCp APLICADA AOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO CRIMINAIS
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR MELHOR

Série Histórica				
2016	2017	2018	2019	2020
			4a 10m	

Meta: Cumprir integralmente as metas 1 e 2 do CNJ	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

Indicador Nacional: TpDecPen - TEMPO MÉDIO DAS DECISÕES EM EXECUÇÃO PENAL

<b>O que mede</b>	TEMPO MEDIO ENTRE A DATA DO INCIDENTE INSTAURADO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO E O JULGAMENTO DO INCIDENTE.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU).
<b>Como medir</b>	$TpDecPen = \sum_i (DATA DE JULGAMENTO DO INCIDENTE_i - DATA DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE_i) / (QUANTITATIVO DE INCIDENTES JULGADOS)$
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR MELHOR

**Série Histórica**

2016	2017	2018	2019	2020
-	-	-	-	-

Meta: Concessão dos benefícios no prazo de 30 dias do cumprimento do tempo (considerar a data de início da execução)	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	<b>Resultado</b>						

Indicador Nacional: TpPrisProv - TEMPO MÉDIO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DOS PRESOS PROVISÓRIOS

<b>O que mede</b>	INDICA O TEMPO MÉDIO ENTRE O DIA DA PRISÃO DOS PRESOS PROVISÓRIOS E O JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	A PARTIR DA CONJUGAÇÃO DE DADOS DISPONÍVEIS NOS SISTEMAS DO CNJ.
<b>Como medir</b>	TOTALIZAÇÃO DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A PRISÃO DOS PRESOS PROVISÓRIOS NO ANO BASE E O JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DIVIDIDO PELO NÚMERO DE PRESOS PROVISÓRIOS.
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR MELHOR

**Série Histórica**

2016	2017	2018	2019	2020
-	-	-	-	-

Meta: Julgar em até 180 dias (inclusive para sentença de pronúncia) do recebimento da denúncia.	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	<b>Resultado</b>						

**MACRODESAFIO 9****APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA JUDICIÁRIA****INDICADOR / META**

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS NO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE NOS EIXOS "GOVERNANÇA" E "QUALIDADE DA INFORMAÇÃO"**

<b>O que mede</b>	PERCENTUAL DA PONTUAÇÃO ALCANÇADA NOS EIXOS "GOVERNANÇA" E "DADOS E TECNOLOGIA" (CORRESPONDENTE AO ANTIGO "QUALIDADE DA INFORMAÇÃO"), CONFORME REGULAMENTO EM VIGOR DO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE, EM RELAÇÃO À PONTUAÇÃO TOTAL DESSES EIXOS.
<b>Periodicidade</b>	ANUAL
<b>Onde medir</b>	PORTARIA QUE REGULAMENTA O PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE E INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELOS TRIBUNAIS PARA AVALIAÇÃO DA PREMIAÇÃO.
<b>Como medir</b>	$PRÊMIO\ GOV-DADOS = ((SOMA\ DA\ PONTUAÇÃO\ ALCANÇADA\ NOS\ EIXOS\ "GOVERNANÇA"\ E\ "DADOS\ E\ TECNOLOGIA") / (SOMA\ DA\ PONTUAÇÃO\ MÁXIMA\ NOS\ EIXOS\ "GOVERNANÇA"\ E\ "DADOS\ E\ TECNOLOGIA")) * 100$
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR MELHOR

**Série Histórica**

2016	2017	2018	2019	2020
-	-	-	-	50,32%

Meta:  Alcançar desempenho maior que 85% até 2026 nos eixos "Governança" e "Dados e Tecnologia"	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	<b>Resultado</b>						

**MACRODESAFIO 10**

**APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS**

**INDICADOR / META**

Indicador Nacional: **ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO-DOENÇA**

<b>O que mede</b>	O PERCENTUAL DE AUSÊNCIAS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES (REQUISITADOS OU NÃO) AO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA PRÓPRIA.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE

<b>Onde medir</b>	SISTEMA DE QUESTIONÁRIOS DO CNJ (MÓDULO SAÚDE)
<b>Como medir</b>	ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO = DIAS DE AUSÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE (PRÓPRIA OU DE FAMILIAR) DE MAGISTRADO E SERVIDORES / (QUANTIDADE DE DIAS NO ANO * TOTAL DE MAGISTRADOS E SERVIDORES NO FINAL DO PERÍODO)
<b>Tendência</b>	QUANTO MENOR, MELHOR

<b>Série Histórica - M 1,5% S - 1,9% JE - M-1,3 S-1,7</b>				
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
-	1,58%	2,5%	2,42%	1,52%

<b>Meta:</b>  Manter a média nacional	<b>MONITORAMENTO</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>Resultado</b>						

**Indicador Nacional: PERCENTUAL DA FORÇA DE TRABALHO - TOTAL PARTICIPANTE DE AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

<b>O que mede</b>	O PERCENTUAL DA FORÇA DE TRABALHO TOTAL PARTICIPANTE DE AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
<b>Periodicidade</b>	-
<b>Onde medir</b>	PLS-JUD, CONFORME GLOSSÁRIO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 201/2015
<b>Como medir</b>	CONFORME GLOSSÁRIO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 201/2015
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR

<b>Série Histórica</b>				
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>0,30%</b>	<b>11,10%</b>	<b>2,20%</b>	<b>800 participações 2,60%</b>	<b>11,70%</b>

<b>Meta:</b>  Alcançar 8.000 (oito mil) participações ao ano	<b>MONITORAMENTO</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>Resultado</b>						

**Indicador Nacional: ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS**

<b>O que mede</b>	O PERCENTUAL DE MAGISTRADOS CAPACITADOS (PARTICIPANTES QUE CONCLUÍRAM, AO MENOS, UM CURSO DE CAPACITAÇÃO) EM RELAÇÃO AO TOTAL DE MAGISTRADOS.
<b>Periodicidade</b>	ANUALMENTE

<b>Onde medir</b>	ESCOLAS JUDICIAIS - ENFAM, ENAMAT E ENAJUM.
<b>Como medir</b>	ICAPM = (TOTAL DE MAGISTRADOS CAPACITADOS / TOTAL DE MAGISTRADOS) * 100
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR

<b>Série Histórica</b>				
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
-	28%	48%	197%	89%

<b>Meta:</b> Atingir percentual maior do que 95% no índice de capacitação de magistrados a partir 2022	<b>MONITORAMENTO</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>Resultado</b>						

**Indicador Nacional: ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**

<b>O que mede</b>	O PERCENTUAL DE CAPACITADOS (PARTICIPANTES QUE CONCLUÍRAM CURSO DE CAPACITAÇÃO) EM RELAÇÃO AO TOTAL DE SERVIDORES.
<b>Periodicidade</b>	ANUALMENTE
<b>Onde medir</b>	CEAJUD / CNJ
<b>Como medir</b>	ICAPS = (TOTAL DE CAPACITADOS / TOTAL DE SERVIDORES) * 100
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR, MELHOR

<b>Série Histórica</b>				
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
	36%	58%	78%	98%

<b>Meta:</b> Atingir percentual maior do que 95 % no índice de capacitação de Servidores a partir 2022	<b>MONITORAMENTO</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>Resultado</b>						



**MACRODESAFIO 11**

**APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**INDICADOR / META**

**Indicador Nacional: - IDOB - ÍNDICE DE DOTAÇÕES PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS**

<b>O que mede</b>	MEDE O PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DOS RECURSOS APROVADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA COM AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, REVELANDO, POR CONSEQUÊNCIA, AS RESTANTES DISPONIBILIDADES PARA AS DESPESAS SOBRE AS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO TEM DISCRICIONARIEDADE NA UTILIZAÇÃO.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	ESTE ÍNDICE SERÁ APURADO ANUALMENTE PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE CADA ENTE FEDERADO. ESTIMA-SE O MÊS DE ABRIL COMO PRAZO FINAL PARA A APURAÇÃO. DEVIDO A EVENTUAIS DIFERENÇAS NOS PARÂMETROS E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS EM CADA ESTADO, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONSULTA AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, PREVIAMENTE A APURAÇÃO DO ÍNDICE, PARA CONFIRMAÇÃO DAS DOTAÇÕES COM ESSAS CARACTERÍSTICAS.
<b>Como medir</b>	$IDob = (DOb / DIn) * 100$
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR MELHOR

**Série Histórica**

<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
89,32%	87,83%	87,26%	86,78%	86,92%

<b>Meta:</b>  Alcançar o Índice de 90% até 2026	<b>Índice de Referência:</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>Resultado</b>						

**Indicador Nacional: - IEDD - ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS**

<b>O que mede</b>	INDICA O GRAU DE APROVEITAMENTO DAS DOTAÇÕES APROVADAS NO ORÇAMENTO E EM CRÉDITOS ADICIONAIS E DESTINADAS ÀS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS. O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DESSES RECURSOS NO EXERCÍCIO RELACIONA-SE COM O GRAU DE ACERTO DA ADMINISTRAÇÃO NAS PRIORIZAÇÕES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	ESTE ÍNDICE SERÁ APURADO ANUALMENTE PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (SIAFI) PARA O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELATIVOS AOS TRIBUNAIS

	INTEGRANTES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO. ESTIMA-SE O MÊS DE ABRIL COMO PRAZO FINAL PARA A APURAÇÃO. NO QUE SE REFERE AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, ESTE CONSELHO UTILIZARÁ OS DADOS DE EXECUCAO ORCAMENTARIA PUBLICADOS EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CNJ N. 102/2009.
<b>Como medir</b>	$IEDD = (EDD / DD) * 100$
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR MELHOR

<b>Série Histórica</b>				
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
75,88%	90,10%	93,88%	89,37%	82,10%

Meta:  Alcançar o Índice de 93% até 2026	<b>MONITORAMENTO</b>						
	<b>Ano</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>Resultado</b>						

**Indicador Nacional: - IEP - ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES PARA PROJETOS**

<b>O que mede</b>	INDICA O GRAU DE APROVEITAMENTO DAS DOTAÇÕES PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, APROVADAS NO ORÇAMENTO E EM CRÉDITOS ADICIONAIS, CLASSIFICADAS COMO PROJETOS. O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DESSES RECURSOS NO EXERCÍCIO RELACIONA-SE COM A CAPACIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE EXECUTAR SEUS INVESTIMENTOS E O ACERTO NAS PRIORIZAÇÕES.
<b>Periodicidade</b>	MENSALMENTE
<b>Onde medir</b>	ESTE ÍNDICE SERÁ APURADO ANUALMENTE PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, POR MEIO DO SIAFI PARA O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELATIVOS AOS TRIBUNAIS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO. ESTIMA-SE O MÊS DE ABRIL COMO PRAZO FINAL PARA A APURAÇÃO. NO QUE SE REFERE AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, ESTE CONSELHO UTILIZARÁ OS DADOS DE EXECUCAO ORCAMENTARIA PUBLICADOS EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CNJ N. 102/2009. DEVIDO A EVENTUAIS DIFERENÇAS NOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELOS ESTADOS NA IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CLASSIFICADAS COMO PROJETOS, PODERÁ HAVER NECESSIDADE DE CONSULTA AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, PREVIAMENTE A APURAÇÃO DO ÍNDICE, PARA CONFIRMAÇÃO DAS DOTAÇÕES COM ESSAS CARACTERÍSTICAS.
<b>Como medir</b>	$IEP = (EDP / DP) * 100$
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR MELHOR

<b>Série Histórica</b>				
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
73,13%	89,04%	97,80%	85,41%	80,30%

Meta: Alcançar o Índice de 89% até 2026	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

**MACRODESAFIO 12**

**FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**INDICADOR / META**

Indicador Nacional: IGovTIC-JUD

<b>O que mede</b>	REFERE-SE A PONTUAÇÃO ALCANÇADA NA ÚLTIMA APURAÇÃO DO IGOVTI-JUD, PUBLICADA PELO COMITÊ NACIONAL DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO CNJ.
<b>Periodicidade</b>	ANUALMENTE
<b>Onde medir</b>	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CNJ FÓRMULA DE CÁLCULO: CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 370/2021.
<b>Como medir</b>	CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 370/2021.
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR MELHOR

Série Histórica				
2016	2017	2018	2019	2020
0,36	0,41	0,44	0,58	0,69

Meta: Atingir o índice de 0,8 até 2026	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

Indicador Nacional: PERCENTUAL DE CASOS ELETRÔNICOS SOBRE O ACERVO TOTAL

<b>O que mede</b>	TOTAL DE CASOS ELETRÔNICOS EM RELAÇÃO AO ACERVO TOTAL.
<b>Periodicidade</b>	ANUALMENTE
<b>Onde medir</b>	BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD), SEGUNDO PARAMETRIZAÇÃO DO JUSTICA EM NUMEROS
<b>Como medir</b>	ICele = CASOS PENDENTES ELETRÔNICOS / CASOS PENDENTES
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR MELHOR

### Série Histórica

2016	2017	2018	2019	2020
-	-	-	-	-

Meta: Atingir o índice de 100% até 2026	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						

Indicador Institucional: ÍNDICE DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO CONFORME O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

<b>O que mede</b>	MEDE A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS ATENDIMENTOS DE TIC
<b>Periodicidade</b>	SEMESTRAL
<b>Onde medir</b>	SISTEMA DE ATENDIMENTOS GLPI
<b>Como medir</b>	RELATÓRIOS ESPECIALIZADOS
<b>Tendência</b>	QUANTO MAIOR MELHOR

Meta: Atingir, no mínimo, o índice de 80% até 2026.	MONITORAMENTO						
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Resultado						





**ANEXO III**  
**CESTA DE INICIATIVAS**

**“Coisas incríveis no mundo dos negócios  
nunca são feitas por uma única pessoa, e sim  
por uma equipe”**

**Steve Jobs**

## O QUE É A CESTA DE INICIATIVAS?

É um repositório das sugestões de iniciativas (ações, projetos, programas) apresentadas pela sociedade, órgãos parceiros (OAB, MP, DP), magistrados e servidores em decorrência dos diversos processos participativos (Consulta Pública com ampla participação, Reuniões com a Equipe de Transição da Gestão 2021/2022, Ciclos de Líderes Avançados - I Jornada do Planejamento Estratégico 2021) realizados pelo TJPI, através da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES.

A Cesta de Iniciativas está organizada da seguinte forma: uma cartela contendo todas as iniciativas sugeridas e a distribuição das mesmas pelos macrodesafios, numerados de 1 a 12, com os quais o TJPI irá trabalhar durante o terceiro Ciclo de Planejamento Estratégico. Na cartela, é possível perceber abaixo de cada iniciativa o(s) número(s) do(s) macrodesafio(s) com o(s) qual(is) foi alinhada.

A Cesta de Iniciativas trata-se de um documento dinâmico, sujeito a revisões periódicas, podendo a ela ser acrescentadas outras sugestões de iniciativas e servirá de subsídio quando da elaboração dos Planos de Gestão que serão executados durante a vigência do Planejamento Estratégico, Ciclo 2021-2026.

O Comitê Gestor da Estratégia, subsidiado pela SEGES, definirá dentre as iniciativas constantes da Cesta, quais delas receberão a classificação de “Iniciativa Estratégica” e das consideradas estratégicas, quais delas devem ser priorizadas.

**MACRODESAFIO 1**  
**GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Programa “QUANTO CUSTA A MINHA JUSTIÇA?”

Processos 100% Virtuais

Juizo 100% Digital (Resolução Nº 345/2020)

Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário Estadual

Aprimorar sistema de prevenção de litígio

Fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica

Projeto Mulherex

Conclusão da Implantação do PJE

Implantar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (Res. CNJ 351/2020)

Expansão e aprimoramento de ações da Justiça Itinerante

Fortalecimento do NUAPSSOCIAL (Expansão e aprimoramento - aumento da força de trabalho)

Erradicação do sub-registro (Estabelecer diretrizes para levar à população o acesso ao registro civil das pessoas naturais - Justiça Itinerante)

Campanha de Conscientização de Direitos Coletivos para incentivar a Sociedade Organizada a ingressar no Judiciário

Priorização do julgamento de demandas estruturais

Programa de Ressocialização de Egressos

## **MACRODESAFIO 2**

### **FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE**

#### **INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Impulsionar o TJPI no Prêmio CNJ de Qualidade

Melhorar o relacionamento e grau de satisfação dos Usuários (externos)

Aprimorar a Gestão de dados e informação

Aprimorar a Gestão de Pessoas

Aperfeiçoamento da gestão da imagem institucional do Poder Judiciário do Estado do Piauí

Realizar Pesquisa Anual de Satisfação do Usuário

Integrar Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, INSS e outras instituições através do PJe.

Ampliar a interação com órgãos parceiros

Prover meios para interiorizar (expandir para as comarcas mais distantes) as ações do tribunal

Criação de programa de rádio para facilitar a comunicação com a sociedade

Mapear e aprimorar os fluxos de trabalho da ouvidoria

Melhorar sistema de informação da ouvidoria

Pesquisa de satisfação para os atendimentos feitos ao público

Realizar Pesquisa Anual de Clima Organizacional

## **MACRODESAFIO 3**

### **AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

#### **INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Prêmio Mais Justiça TJPI

Aprimorar a Gestão de dados e informação

Projeto “Atenção ao juízo de admissibilidade” – preparando o processo eficiente

Juízo 100% Digital (Resolução Nº 345/2020)

Impulsionar e incrementar a produtividade – perspectiva voltada ao conflito



Projeto "Secretaria Unificada" - melhoria e ampliação do projeto piloto do primeiro grau
Laboratório Opala Lab
Conclusão da Implantação do PJE (migração)
Centrais Remotas de Trabalho de 1º e 2º Grau
Melhorar as condições de teletrabalho e trabalho remoto
Calendário de baixa processual (pela própria unidade)
Mutirões específicos
Lotação com qualificação mínima (Direito / Administração)
Estímulo para o servidor seguir uma "trilha" de cursos específicos
Inclusão de ferramentas com uso de IA para medir a produtividade por servidor
Gestão por competência (colocar as pessoas certas nos lugares certos / avaliação de desempenho)
Mapeamento de processos de trabalho, padronização mínima, manual de rotina
Reduzir o número de Varas Únicas com a criação de Fóruns Regionais Integrados - FRI
Cartilha explicativa
Disseminação de boas prática
Inverter a cobrança de custas (Continuidade)
Melhorar a distribuição da força de trabalho

#### **MACRODESAFIO 4**

### **ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS**

#### **INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Impulsionar o TJPI no Prêmio CNJ de Qualidade
Processos 100% Virtuais
Juizo 100% Digital (Resolução N° 345/2020)
Aprimorar o controle e a administração dos processos de Improbidade administrativa - foco na META 4
Criar ferramenta eletrônica de acompanhamento e gestão dos Processos Administrativos Disciplinares (PJE Administrativo)

Instituição do Comitê Gestor de Metas do CNJ

Projeto Guardião focado em processos da Meta 4

## **MACRODESAFIO 5**

### **PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS**

#### **INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Impulsionar o TJPI no Prêmio CNJ de Qualidade

Aprimorar o sistema de prevenção de litígio (CONCILIARE e plataformas de conciliação virtual)

Expansão e aprimoramento de ações da Justiça Itinerante PARA CONTABILIZAR OS DADOS PROCESSUAIS NO DATAJUD.

Manter campanhas de incentivo à mediação e conciliação em 1º e 2º grau (processual e pré-processual)

62 Projeto "a Justiça vai à escola" - com ações integradas de educação, valorização dos direitos humanos e prevenção ao litígio em escolas e instituições de ensino superior

## **MACRODESAFIO 6**

### **CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS**

#### **INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Impulsionar o TJPI no Prêmio CNJ de Qualidade

Projeto "Atenção ao juízo de admissibilidade" – preparando o processo eficiente

Projeto Central da Jurisprudência do TJPI – uniformização e divulgação

Consolidar sistema de precedentes obrigatórios

Criação de mecanismos para identificação, monitoramento e tratamento de processos de demandas repetitivas

Priorizar a tramitação dos IRDRs e IAC, com a conseqüente conscientização dos Gabinetes de 2º Grau

Gestão automatizada dos processos sobrestados decorrentes de repercussão geral, recursos repetitivos e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR)

Aprimoramento da ferramenta NUGEPWEB
Aprimoramento do fluxo de informações sobre recursos repetitivos e repercussão geral
Fomentar a utilização do IRDR e IAC e divulgação através de cartilhas ou outros meios que detalhem os procedimentos de forma clara e objetiva
Promover a disseminação do conhecimento relacionado ao sistema de precedentes judiciais em todas as comarcas, através das redes sociais (Youtube, Instagram, dentre outras), de grupos de estudos ou outras ferramentas.
Promover uma maior aproximação com a OAB com a conscientização da importância do cadastramento correto de um processo
Atualização do Provimento Conjunto nº.11/2016

## **MACRODESAFIO 7**

### **PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE**

#### **INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Processos 100% Virtuais
Juízo 100% Digital (Resolução Nº 345/2020)
Conclusão da Implantação do PJE
Elaborar o Plano de Logística Sustentável para o quadriênio de 2021 a 2024
Desenvolver um Programa de Consumo Consciente no âmbito do TJPI
Elaborar normativo traçando diretrizes para reduzir o consumo de energia elétrica
Desenvolver ações de conscientização para redução do consumo de água voltadas para o corpo funcional
Expandir o sistema de reuso de água para outros prédios do PJPI
Ranquear o consumo de água por prédio
Dar continuidade às ações de eliminação do consumo de copos descartáveis
Incentivar o uso recipientes duráveis individuais no corpo funcional
Elaboração de Portaria para suspender a aquisição de copos descartáveis para água

Elaborar normativo para regulamentar a política de impressão
Promover ações de conscientização do corpo funcional acerca do consumo de papel
Revisar o contrato de terceirização de impressão (“Outsourcing”), para diminuir consumo de papel
Implantar a coleta seletiva no TJPI
Eliminar o consumo de garrafas descartáveis de água mineral
Promover ações de conscientização do corpo funcional acerca da eliminação do consumo de garrafas de água mineral
Implantar o Programa de Higienização Periódica de Bebedouros
Realizar parceria com a SUGESQ para realização de eventos que promovam a qualidade de vida do corpo funcional
Aperfeiçoar o Programa Vida Saudável
Implantar Programa de Ginástica Laboral
Realizar parcerias com a EJUD para promoção de capacitação socioambiental

## **MACRODESAFIO 8**

### **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL**

#### **INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Aprimorar a gestão da Justiça Criminal
Atualização do BNMP 2.0. e SNA.
SAAB nas comarcas de interior
Cursos anuais pela EJUD sobre SEEU, BNMP, SNA, prisões provisórias e audiência de custódia (capacitação em justiça criminal e execução penal)
Padronização de fluxos de trabalho (plantão regionalizado, inserção de informações nos sistemas BNMP, SNA)
Campanha de incentivo a aplicação de penas alternativas e medidas alternativas à internação
Relatório estatístico de justiça criminal e execução penal focado em réus presos e adolescentes internados (provisórios e em execução de pena) - analisar possibilidade de relatórios baseados em movimentações
Controle de prescrição 4ª vara criminal
Programa de Ressocialização de Egressos

## **MACRODESAFIO 9**

### **APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA JUDICIÁRIA**

#### **INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Impulsionar o TJPI no Prêmio CNJ de Qualidade

Capacitar com Foco na Estratégia e na Gestão Por Competência (Resolução CNJ 192/2014)

Realizar Encontro Estadual da Estratégia do TJPI

Aprimorar a Gestão de dados e informação

Institucionalizar sistemas judiciais e administrativos

Aprimorar a gestão documental e arquivística

Aprimorar a Governança Institucional

Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário Estadual

Projeto Mulherex

Migração de todos os processos para o PJE

Desdobramento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) (Res. CNJ 370/2021)

Gestão automatizada dos processos sobrestados decorrentes de repercussão geral, recursos repetitivos e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR)

Reduzir para 1 (PJe), o número dos Sistemas Judiciais do TJPI

Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.(Resoluções CNJ 308 e 309/2020)

## **MACRODESAFIO 10**

### **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS**

#### **INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Capacitar com Foco na Estratégia e na Gestão Por Competência (Resolução CNJ 192/2014)



Aprimorar a Gestão de Pessoas
Programa Qualidade de Vida no Trabalho (Definição de um dia no mês para ações de qualidade, no formato virtual)
Implantar a Política de Gestão de Pessoas (Res. CNJ n. 240/2016)
Programa de Aposentadoria Incentivada
Criação de ferramentas de monitoramento de licenças e afastamentos para providências proativas
Avaliação de Desempenho no TJPI (Realizar, como projeto piloto, nos próximos dois anos, a Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos que estejam em Estágio Probatório, conforme exigência da Lei Complementar 230/20217) com a vinculação ao avanço (progressão) na carreira, ampliando para todos os servidores
Adequação da força de trabalho nas unidades de 1º e 2º Grau conforme lotação paradigma (Revisão da lotação paradigma - Res. 219) - Análise de Cluster
Indicação de no mínimo 50% da programação dos cursos a serem oferecidos pela EJUD à SEGES / Alta Gestão
Revisão do normativo de cursos (desburocratização) - não ser necessária autorização para participação em cursos virtuais
Obrigatoriedade de cursos e treinamentos aos servidores em sistemas e atribuições próprias
Mapeamento dos afastamentos por motivo de saúde, com publicação bimestral de dados da saúde
Pesquisas anuais voltadas à saúde através da ida da SUGESQ às unidades para coleta de dados
Interiorização da SUGESQ
Participações obrigatórias em ações de qualidade de vida

## **MACRODESAFIO 11**

### **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

#### **INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Aperfeiçoamento da gestão orçamentária de contratos e financeira do TJPI
Instituir Política de Governança das Contratações Pública - Res. n. 347/2020 d CNJ
Desenvolver e implantar ferramenta que viabilize pagamentos e depósitos através de cartão de crédito, débito e PIX
Implantar programa para diminuir despesas com aluguéis no Piauí
Desenvolver e implantar sistema eletrônico para cálculo de atualização monetária, juros e multa dos valores devidos ao Poder Judiciário

Implantar Sistema Contábil de Custos de unidades do TJPI, servidores e magistrados, etc.
Implantar os Registros Contábeis Patrimoniais
Programa “Padronizar é preciso” - elaboração e aplicação de manual de rotinas e padronização de atos administrativos
Programa de regularização patrimonial dos imóveis pertencentes ao TJPI
Diálogo SOF- SEGES para monitoramento/acompanhamento de indicadores do PPA
Revisão do fluxo de trabalho para trâmite de precatórios e outros pagamentos (SOF/Precatórios)
Interligação e aprimoramento Sistema Contábil de Custos e Registros Contábeis Patrimoniais
Acompanhamento do Processo de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de TIC

## **MACRODESAFIO 12**

### **FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

#### **INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

Prêmio Mais Justiça TJPI
Institucionalizar a gestão de projetos no TJPI
Aprimorar a Gestão de dados e informação
Gestão Inteligente do Acervo
Processos 100% Virtuais
Implantação do Laboratório de Inovação do TJPI
Juizo 100% Digital (Resolução Nº 345/2020)
Aprimorar a Gestão de Pessoas
Projeto “Secretaria Unificada” - melhoria e ampliação do projeto piloto do primeiro grau
Aprimorar o controle e a administração dos processos de Improbidade administrativa - foco na META 4
Desdobramento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) (Res. CNJ 370/2021)
Gestão automatizada dos processos sobrestados decorrentes de repercussão geral, recursos repetitivos e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR)

Criação de ferramentas de monitoramento de licenças e afastamentos para providências proativas
Reduzir para 1 (PJe), o número dos Sistemas Judiciais do TJPI
Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário
Promover Transformação Digital
Aprimorar as Aquisições e Contratações
Aprimorar as Aquisições e Contratações
Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas
Aperfeiçoar a Governança e a Gestão
Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados
Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores
Buscar a Inovação de Forma Colaborativa
Cumprir Força de Trabalho de TIC do TJPI em conformidade ao cálculo instituído pelo CNJ
Garantir que nenhum servidor de TI seja lotado fora da STIC
Alinhamento do orçamento de TIC à resolução 370 (e-mail)
Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do TJPI

## CARTELA DE INICIATIVAS

Impulsionar o TJPI no Prêmio CNJ de Qualidade (2)(4)(5)(6)(9)	Capacitar com Foco na Estratégia e na Gestão Por Competência (Resolução CNJ 192/2014) (9)(10)	Realizar Encontro Estadual da Estratégia do TJPI (9)
Melhorar o relacionamento e grau de satisfação dos Usuários (2)	Prêmio Mais Justiça TJPI (3)(12)	Programa “QUANTO CUSTA A MINHA JUSTIÇA?” (1)
Institucionalizar a gestão de projetos no TJPI (12)	Aprimorar a Gestão de dados e informação (2)(3)(9)(12)	Projeto “Atenção ao juízo de admissibilidade” – preparando o processo eficiente (3)(6)
Gestão Inteligente do Acervo 12)	Processos 100% Virtuais (1)(4)(7)(12)	Institucionalizar sistemas judiciais e administrativos (9)
Implantação do Laboratório de Inovação do TJPI (12)	Juizo 100% Digital (Resolução Nº 345/2020) (1)(3)(4)(7) (12)	Aperfeiçoamento da gestão orçamentária de contratos e financeira do TJPI (11)
Instituir Política de Governanças das Contratações Públicas - Res. CNJ n. 347/2020 (11)	Aprimorar a gestão documental e arquivística (9)	Aprimorar a Gestão de Pessoas (2)(10)(12)
Aprimorar a Governança Institucional (9)	Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário Estadual (1)(9)	Programa Qualidade de Vida no Trabalho (10)
Impulsionar e incrementar a produtividade – perspectiva voltada ao conflito (3)	Projeto “Calendário de baixas processuais” (3)	Projeto “Secretaria Unificada” - melhoria e ampliação do projeto piloto do primeiro grau (3)(12)

Projeto Central da Jurisprudência do TJPI – uniformização e divulgação (6)	Aprimorar o controle e a administração dos processos de Improbidade administrativa - foco na META 4  (4)(12)	Aprimorar sistema de prevenção de litígio  (1)(5)
Consolidar sistema de precedentes obrigatórios (6)	29 Aprimorar a gestão da Justiça Criminal (8)	Fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica  (1)
Projeto Mulherex (1)(9)	Laboratório Opala Lab (3)	Desenvolver e implantar ferramenta que viabilize pagamentos e depósitos através de cartão de crédito, débito e PIX  (11)
Implantar programa para diminuir despesas com aluguéis em Teresina (no Piauí)  (11)	Desenvolver e implantar sistema eletrônico para cálculo de atualização monetária, juros e multa dos valores devidos ao Poder Judiciário	Implantar Sistema Contábil de Custos de unidades do TJPI, servidores e magistrados, etc.  (11)
Implantar os Registros Contábeis Patrimoniais (11)	Programa “Padronizar é preciso” - elaboração e aplicação de manual de rotinas e padronização de atos administrativos (11)	Programa de regularização patrimonial dos imóveis pertencentes ao TJPI  (11)
Acompanhamento do Processo de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de TIC  (11)	Migração de todos os processos para o PJE  (1)(3)(7)(9)	Implantar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (Res. CNJ 351/2020)  (1)
Buscar a Inovação de Forma Colaborativa (12)	Centrais Remotas de Trabalho de 1º e 2º Grau(3)	Desdobramento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) (Res. CNJ 370/2021)  (9)(12)
Implantar a Política de Gestão de Pessoas (Res. CNJ 240/216)	Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores  (12)	Expansão e aprimoramento de ações da Justiça Itinerante  (1)(5)



(10)		
Criação de mecanismos para identificação, monitoramento e tratamento de processos de demandas repetitivas (6)	Priorizar a tramitação dos IRDRs e IAC (6)	Programa de Aposentadoria Incentivada (10)
Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.(Resoluções CNJ 308 e 309/2020) (9)	54 Gestão automatizada dos processos sobrestados decorrentes de repercussão geral, recursos repetitivos e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) (6)(9)(12)	Criação de ferramentas de monitoramento de licenças e afastamentos para providências proativas (10)(12)
Reduzir para 1 (PJe), o número dos Sistemas Judiciais do TJPI (9)(12)	Aperfeiçoamento da gestão de imagem institucional do Poder Judiciário do Estado do PI (2)	Realizar Pesquisas de Satisfação do Usuário (2)
Criar ferramenta eletrônica de acompanhamento e gestão dos Processos Administrativos Disciplinares (4)	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão (12)	Realização de campanhas de incentivo à mediação e conciliação (5)
Realização do Projeto "a Justiça vai à escola", com ações integradas de educação, valorização dos direitos humanos e prevenção ao litígio em escolas e instituições de ensino superior (5)	Aprimoramento da ferramenta NUGEPWEB (6)	Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados (12)
Aprimoramento do fluxo de informações sobre recursos repetitivos e repercussão geral (6)	Fomentar a utilização do IRDR e IAC (6)	Promover a disseminação do conhecimento relacionado ao sistema de precedentes judiciais em todas as comarcas (6)
Implantar Avaliação de Desempenho no TJPI (Realizar, como projeto piloto, nos próximos dois anos, a Avaliação de Desempenho dos	Adequação da força de trabalho nas unidades de 1º e 2º Grau conforme lotação paradigma (Revisão da lotação paradigma)	Fortalecimento do NUAPSSOCIAL (Expansão e aprimoramento - aumento da força de trabalho)

Servidores Efetivos que estejam em Estágio Probatório, conforme exigência da Lei Complementar 230/20217) (10)	(10)	(1)
Erradicação do sub-registro (Estabelecer diretrizes para levar à população o acesso ao registro civil das pessoas naturais - Justiça Itinerante) (1)	Campanha de Conscientização de Direitos Coletivos para incentivar a Sociedade Organizada a ingressar no Judiciário (1)	Priorização do julgamento de demandas estruturais (1)
Integrar Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, INSS e outras instituições através do PJe. (2)	Ampliar a interação com órgãos parceiros (2)	Prover meios para interiorizar (expandir para as comarcas mais distantes) as ações do tribunal (2)
Criação de programa de rádio para facilitar a comunicação com a sociedade (2)	Mapear e aprimorar os fluxos de trabalho da ouvidoria (2)	Melhorar sistema de informação da ouvidoria (2)
80 Pesquisa de satisfação para os atendimentos feitos ao público (2)	Realizar Pesquisa Anual de Clima Organizacional (2)	Melhorar as condições de teletrabalho e trabalho remoto (3)
83 Mutirões específicos (3)	Lotação com qualificação mínima (Direito / Administração) (3)	85 Estímulo para o servidor seguir uma “trilha” de cursos específicos (3)
86 Inclusão de ferramentas com uso de IA para medir a produtividade por servidor (3)	Gestão por competência (colocar as pessoas certas nos lugares certos / avaliação de desempenho) (3)	88 Mapeamento de processos de trabalho, padronização mínima, manual de rotina (3)
89 Reduzir o número de Varas Únicas com a criação de Fóruns Regionais Integrados - FRI (3)	90 Cartilha explicativa (3)	91 Disseminação de boas prática (3)
Inverter a cobrança de custas (Continuidade) (3)	Melhorar a distribuição da força de trabalho (3)	Instituição do Comitê Gestor de Metas do CNJ (4)

Projeto Guardião focado em processos da Meta 4 (4)	Promover uma maior aproximação com a OAB com a conscientização da importância do cadastramento correto de um processo(6)	Atualização do Provimento Conjunto nº.11/2016 (6)
Elaborar o Plano de Logística Sustentável para o quadriênio de 2021 a 2024 (7)	Desenvolver um Programa de Consumo Consciente no âmbito do TJPI (7)	100 Elaborar normativo traçando diretrizes para reduzir o consumo de energia elétrica (7)
Desenvolver ações de conscientização para redução do consumo de água voltadas para o corpo funcional (7)	Expandir o sistema de reuso de água para outros prédios do PJPI (7)	Ranquear o consumo de água por prédio (7)
Dar continuidade às ações de eliminação do consumo de copos descartáveis (7)	Incentivar o uso recipientes duráveis individuais no corpo funcional (7)	Elaboração de Portaria para suspender a aquisição de copos descartáveis para água (7)
Elaborar normativo para regulamentar a política de impressão (7)	Promover ações de conscientização do corpo funcional acerca do consumo de papel (7)	Revisar o contrato de terceirização de impressão ("Outsourcing"), para diminuir consumo de papel (7)
Implantar a coleta seletiva no TJPI (7)	Eliminar o consumo de garrafas descartáveis de água mineral (7)	Promover ações de conscientização do corpo funcional acerca da eliminação do consumo de garrafas de água mineral (7)
Implantar o Programa de Higienização Periódica de Bebedouros (7)	Realizar parceria com a SUGESQ para realização de eventos que promovam a qualidade de vida do corpo funciona (7)	Aperfeiçoar o Programa Vida Saudável (7)
Implantar Programa de Ginástica Laboral (7)	Realizar parcerias com a EJUD para promoção de capacitação socioambiental (7)	CGJ E Presidência recomendarem a atualização do BNMP 2.0. E SNA (8)

SAAB nas comarcas de interior (8)	Cursos anuais pela EJUD sobre SEEU, BNMP, SNA, Prisões Provisórias E Audiência de Custódia (Capacitação em Justiça Criminal e Execução Penal) (8)	Padronização de fluxos de trabalho - obs.: plantão regionalizado, inserção de informações nos sistemas (BNMP, SNA) (8)
Campanha de incentivo a aplicação de penas alternativas e medidas alternativas à internação (8)	Relatório estatístico da Justiça Criminal e Execução Penal focado em réus presos e adolescentes internados (provisórios e em execução de pena) - analisar possibilidade de relatórios baseados em movimentações (8)	Controle de prescrição 4ª Vara Criminal - Manual (8)
Indicação de no mínimo 50% da programação dos cursos a serem oferecidos pela EJUD à SEGES / Alta Gestão (10)	Revisão do normativo de cursos (desburocratização) - não ser necessária autorização para participação em cursos virtuais (10)	Obrigatoriedade de cursos e treinamentos aos servidores em sistemas e atribuições próprias (10)
Mapeamento dos afastamentos por motivo de saúde, com publicação bimestral de dados da saúde (10)	Pesquisas anuais voltadas à saúde através da ida da SUGESQ às unidades para coleta de dados (10)	Interiorização da SUGESQ (10)
Participações obrigatórias em ações de qualidade de vida (10)	Diálogo SOF- SEGES para monitoramento/acompanhamento de indicadores do PPA (11)	Revisão do fluxo de trabalho para trâmite de precatórios e outros pagamentos (SOF/Precatórios) (11)
Interligação e aprimoramento Sistema Contábil de Custos e Registros Contábeis Patrimoniais (11)	Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário (12)	Promover Transformação Digital (12)
Aprimorar as Aquisições e Contratações (12)	Aprimorar as Aquisições e Contratações (12)	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas (12)
Programa de Ressocialização de Egressos (1)(8)	Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do TJPI (12)	

